



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 64

Brasília - DF, terça-feira, 5 de abril de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	18
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Saúde.....	35
Ministério das Cidades.....	42
Ministério das Comunicações.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	48
Ministério do Meio Ambiente.....	48
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	48
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	49
Ministério Público da União.....	51
Tribunal de Contas da União.....	52
Poder Judiciário.....	71
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	71

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 2016

Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Cachoeira Seca, localizada nos Municípios de Altamira, Placas e Uruará, Estado do Pará.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - Funai da terra indígena denominada Cachoeira Seca, localizada nos Municípios de Altamira, Placas e Uruará, Estado do Pará, destinada à posse permanente do

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

grupo indígena Arara, com superfície de setecentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e oito hectares, vinte e cinco ares e sete centiares e perímetro de quinhentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis metros e sessenta e um centímetros, a seguir descrita.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto BKR-M-C755 (SAT), de coordenadas geográficas 4º16'27,878"S e 54º46'02,597"WGr; localizado na margem direita do rio Curuatinga; deste, segue por várias linhas secas, confrontando com o projeto de assentamento do Inkra, passando pelos seguintes pontos com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-A790, 4º16'19,733"S e 54º45'30,086"WGr; BKR-M-A791, 4º16'11,526"S e 54º44'57,337"WGr; BKR-M-A792, 4º16'03,329"S e 54º44'24,649"WGr; BKR-M-C793, 4º15'55,420"S e 54º43'53,123"WGr; BKR-M-C794, 4º15'47,397"S e 54º43'21,165"WGr; BKR-M-C795, 4º15'39,086"S e 54º42'48,065"WGr; BKR-M-C796, 4º15'30,586"S e 54º42'14,211"WGr; BKR-M-C797, 4º15'22,870"S e 54º41'43,482"WGr; BKR-M-C756 (SAT), 4º15'17,350"S e 54º41'20,328"WGr; BKR-M-C798, 4º15'08,790"S e 54º40'45,981"WGr; BKR-M-C799, 4º15'00,680"S e 54º40'13,382"WGr; BKR-M-C800, 4º14'52,986"S e 54º39'42,383"WGr; BKR-M-C801, 4º14'45,052"S e 54º39'10,379"WGr; BKR-M-C802, 4º14'37,679"S e 54º38'40,608"WGr; BKR-M-C803, 4º14'29,769"S e 54º38'08,632"WGr; BKR-M-C804, 4º14'21,843"S e 54º37'36,545"WGr; BKR-M-C805, 4º14'14,906"S e 54º37'08,441"WGr; BKR-M-C757 (SAT), 4º14'06,354"S e 54º36'35,969"WGr; BKR-M-P174, 4º13'29,782"S e 54º36'35,755"WGr; BKR-M-P175, 4º12'53,728"S e 54º36'35,533"WGr; BKR-M-P176, 4º12'24,145"S e 54º36'35,358"WGr; BKR-M-P135, 4º11'47,179"S e 54º36'35,102"WGr; BKR-M-P137, 4º11'18,284"S e 54º36'19,554"WGr; BKR-M-P136, 4º10'46,565"S e 54º36'01,872"WGr; BKR-M-P134, 4º10'16,444"S e 54º35'45,028"WGr; BKR-M-P138, 4º10'06,404"S e 54º35'14,573"WGr; BKR-M-P139, 4º10'06,198"S e 54º35'13,941"WGr; BKR-M-P140, 4º09'56,248"S e 54º34'43,841"WGr; BKR-M-P141, 4º09'46,090"S e 54º34'13,181"WGr; BKR-M-P142, 4º09'35,404"S e 54º33'40,969"WGr; BKR-M-C790 (SAT), 4º09'24,856"S e 54º33'09,019"WGr; situado na margem direita de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do referido igarapé, a jusante, até o ponto P-06, de coordenadas geográficas 4º04'49,836"S e 54º32'06,805"WGr; situado na confluência com o igarapé Piracuruca; deste, segue pela margem esquerda do igarapé Piracuruca, a montante, até o ponto P-07, de coordenadas geográficas 4º05'15,836"S e 54º31'35,605"WGr; situado na confluência com outro igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do igarapé sem denominação, a montante, até o marco BKR-M-P031, de coordenadas geográficas 4º06'09,425"S e 54º27'34,525"WGr; situado na sua cabeceira; deste, segue por linha seca, confrontando com o projeto de assentamento do Inkra, até o marco BKR-M-C777 (SAT), de coordenadas geográficas 4º06'28,859"S e 54º27'09,013"WGr; situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita de um igarapé sem denominação, a jusante, até o ponto P-10, de coordenadas geográficas 4º07'12,237"S e 54º25'59,203"WGr; situado na confluência com outro igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do último igarapé citado, a jusante, até o ponto P-11, de coordenadas geográficas 4º05'04,437"S e 54º20'13,101"WGr; situado na confluência com o Rio Curuá-Una; deste, segue pela margem esquerda do citado rio, a montante, até o ponto P-12, de coordenadas geográficas 4º06'31,237"S e 54º19'21,600"WGr; situado na confluência com um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do citado igarapé, a montante, até o marco BKR-MD414, de coordenadas geográficas 4º06'39,498"S e 54º17'53,994"WGr; situado na sua margem esquerda; deste, segue por várias linhas secas, confrontando com o projeto de assentamento Placas, passando pelos seguintes pontos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-MD415, 4º06'50,941"S e 54º17'50,912"WGr; BKR-MD416, 4º07'03,085"S e 54º17'47,638"WGr; BKR-MD417, 4º07'15,582"S e 54º17'44,269"WGr; BKR-MD418, 4º07'28,083"S e 54º17'40,804"WGr; BKR-M-D419, 4º07'39,776"S e 54º17'37,650"WGr; BKR-M-P078, 4º07'19,063"S e 54º16'56,820"WGr; BKR-M-D447, 4º07'02,755"S e 54º16'13,708"WGr; BKR-M-D446, 4º07'02,934"S e 54º16'12,581"WGr; BKR-M-P077, 4º06'48,835"S e 54º15'36,590"WGr; BKR-M-D586, 4º06'34,103"S e 54º14'57,324"WGr; BKR-M-P076, 4º07'06,201"S e

54º14'49,783"WGr; BKR-M-P075, 4º07'49,684"S e 54º14'40,171"WGr; BKR-M-D933, 4º08'18,467"S e 54º14'33,776"WGr; BKR-M-D934, 4º08'27,712"S e 54º14'31,708"WGr; BKR-M-D935, 4º08'34,812"S e 54º14'30,119"WGr; BKR-M-D936, 4º08'43,239"S e 54º14'28,199"WGr; BKR-M-C776 (SAT), 4º08'42,821"S e 54º14'26,238"WGr; BKR-M-P071, 4º08'34,999"S e 54º13'53,017"WGr; BKR-M-D929, 4º08'26,914"S e 54º13'18,641"WGr; BKR-M-P072, 4º08'16,465"S e 54º12'36,432"WGr; BKR-M-D598, 4º08'07,348"S e 54º11'59,641"WGr; BKR-M-P073, 4º07'54,899"S e 54º11'12,284"WGr; BKR-M-D520, 4º07'44,128"S e 54º10'25,717"WGr; BKR-M-P074, 4º07'36,127"S e 54º09'47,790"WGr; BKR-M-D496, 4º07'26,465"S e 54º09'06,587"WGr; BKR-M-D495, 4º07'26,374"S e 54º09'05,889"WGr; BKR-M-C792 (SAT), 4º07'20,321"S e 54º08'29,488"WGr; BKR-M-D497, 4º07'08,980"S e 54º07'48,638"WGr; deste, segue por várias linhas secas, confrontando com projeto de assentamento Tutuisul, passando pelos seguintes pontos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P030, 4º07'02,030"S e 54º07'07,317"WGr; BKR-M-P026, 4º06'55,626"S e 54º06'28,505"WGr; BKR-M-P029, 4º06'45,407"S e 54º05'54,149"WGr; BKR-M-P024, 4º06'34,395"S e 54º05'18,128"WGr; BKR-M-P023, 4º06'27,647"S e 54º04'40,849"WGr; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-C789 (SAT), 4º06'20,721"S e 54º04'03,677"WGr; BKR-M-P025, 4º06'19,088"S e 54º03'56,544"WGr; BKR-M-P027, 4º06'18,819"S e 54º03'55,388"WGr; BKR-M-P028, 4º06'11,932"S e 54º03'25,295"WGr; BKR-M-P173, 4º06'02,755"S e 54º02'44,967"WGr; BKR-M-P172, 4º05'56,436"S e 54º02'26,709"WGr; BKR-M-P171, 4º05'45,824"S e 54º01'56,296"WGr; BKR-M-P170, 4º05'36,243"S e 54º01'28,364"WGr; BKR-M-P169, 4º05'31,669"S e 54º01'06,031"WGr; BKR-M-P168, 4º05'24,925"S e 54º00'30,759"WGr; BKR-M-P167, 4º05'18,613"S e 53º59'59,243"WGr; deste, segue por linha seca, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 83, até o marco BKR-M-P166, de coordenadas geográficas 4º05'10,755"S e 53º59'30,252"WGr; deste, segue por linha seca, até o marco BKR-M-P165, de coordenadas geográficas 4º05'01,475"S e 53º58'56,052"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 81, passando pelos seguintes pontos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P164, 4º05'01,135"S e 53º58'54,680"WGr; BKR-M-P163, 4º04'54,890"S e 53º58'31,588"WGr; BKR-M-P162, 4º04'45,829"S e 53º57'58,100"WGr; BKR-M-P161, 4º04'37,103"S e 53º57'26,009"WGr; BKR-M-P160, 4º04'29,127"S e 53º56'56,559"WGr; BKR-M-C788 (SAT), 4º04'20,297"S e 53º56'24,022"WGr; BKR-M-P133, 4º04'20,159"S e 53º56'22,416"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 79, passando pelos seguintes pontos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P132, 4º04'20,054"S e 53º56'21,847"WGr; BKR-M-P131, 4º04'12,750"S e 53º55'50,808"WGr; BKR-M-P130, 4º04'04,500"S e 53º55'19,188"WGr; BKR-M-P129, 4º03'55,606"S e 53º54'45,080"WGr; BKR-M-P128, 4º03'47,400"S e 53º54'13,575"WGr; BKR-M-P127, 4º03'39,270"S e 53º53'42,289"WGr; BKR-M-P126, 4º03'32,796"S e 53º53'17,344"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 75, passando pelos seguintes pontos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P125, 4º03'32,641"S e 53º53'16,746"WGr; BKR-M-P124, 4º03'31,160"S e 53º53'11,046"WGr; BKR-M-P123, 4º03'22,899"S e 53º52'39,247"WGr; BKR-M-P122, 4º03'14,863"S e 53º52'08,328"WGr; BKR-M-P121, 4º03'06,937"S e 53º51'37,779"WGr; BKR-M-P120, 4º02'58,603"S e 53º51'05,599"WGr; BKR-M-P119, 4º02'57,168"S e 53º51'00,054"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 75, passando pelos seguintes pontos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P118, 4º02'57,008"S e 53º50'59,437"WGr; BKR-M-P117, 4º02'50,379"S e 53º50'33,801"WGr; BKR-M-C778 (SAT), 4º02'42,279"S e 53º50'02,358"WGr; BKR-M-P116, 4º03'13,901"S e 53º49'56,512"WGr; BKR-M-P101, 4º03'38,992"S e 53º49'51,890"WGr; situado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste, segue pela margem direita do citado igarapé, a jusante, até o ponto BKR-P-P014, de coordenadas geográficas 4º06'26,542"S e 53º47'13,703"WGr; situado na confluência de outro igarapé sem de-

nominação; deste, segue pela margem esquerda do último igarapé citado, a montante, até o marco BKR-M-C779 (SAT), de coordenadas geográficas 4°07'41,821"S e 53°46'28,938"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 73, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P013, 4°07'38,373"S e 53°46'11,253"WGr; BKR-M-P012, 4°07'32,528"S e 53°45'38,760"WGr; BKR-M-P011, 4°07'26,246"S e 53°45'03,207"WGr; BKR-M-P010, 4°07'20,495"S e 53°44'30,722"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 71, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P009, 4°07'20,358"S e 53°44'29,950"WGr; BKR-M-P008, 4°07'16,061"S e 53°44'05,779"WGr; BKR-M-P007, 4°07'10,440"S e 53°43'34,181"WGr; BKR-M-P006, 4°07'04,792"S e 53°43'02,462"WGr; BKR-M-P005, 4°06'58,876"S e 53°42'29,253"WGr; BKR-M-P004, 4°06'53,453"S e 53°41'58,852"WGr; BKR-M-P003, 4°06'50,931"S e 53°41'44,710"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 69, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P002, 4°06'50,779"S e 53°41'43,852"WGr; BKR-M-P001, de 4°06'47,649"S e 53°41'26,317"WGr; BKR-M-C780 (SAT), 4°06'41,899"S e 53°40'54,166"WGr; BKR-M-P051, 4°06'36,192"S e 53°40'22,285"WGr; BKR-M-P052, 4°06'30,465"S e 53°39'50,302"WGr; BKR-M-P053, 4°06'24,663"S e 53°39'17,891"WGr; BKR-M-P054, 4°06'18,473"S e 53°38'43,215"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 67, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P055, 4°06'12,000"S e 53°38'06,777"WGr; BKR-M-P056, 4°06'06,565"S e 53°37'36,141"WGr; BKR-M-P057, 4°06'01,082"S e 53°37'05,213"WGr; BKR-M-P058, 4°05'56,276"S e 53°36'38,088"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 65, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P059, 4°05'56,165"S e 53°36'37,457"WGr; BKR-M-P060, 4°05'55,241"S e 53°36'32,255"WGr; BKR-M-P061, 4°05'50,220"S e 53°36'03,896"WGr; BKR-M-C787 (SAT), 4°05'42,569"S e 53°35'20,531"WGr; BKR-M-P110, 4°05'33,940"S e 53°35'07,974"WGr; BKR-M-P109, 4°05'15,927"S e 53°34'41,759"WGr; BKR-M-P108, 4°04'57,289"S e 53°34'14,646"WGr; BKR-M-P107, de coordenadas geográficas 4°04'38,455"S e 53°33'47,245"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 63, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P106, 4°04'38,087"S e 53°33'46,709"WGr; BKR-M-P105, 4°04'21,768"S e 53°33'22,963"WGr; BKR-M-P102, 4°04'03,645"S e 53°32'56,495"WGr; BKR-M-P103, 4°03'45,175"S e 53°32'29,438"WGr; BKR-M-P104, 4°03'26,335"S e

53°32'01,818"WGr; BKR-M-C784 (SAT), 4°03'07,891"S e 53°31'34,777"WGr; BKR-M-P014, 4°02'35,234"S e 53°31'34,070"WGr; BKR-M-P015, 4°02'31,206"S e 53°31'33,971"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 61, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P016, 4°02'01,388"S e 53°31'33,392"WGr; BKR-M-P017, 4°01'31,307"S e 53°31'32,769"WGr; BKR-M-P018, 4°00'59,928"S e 53°31'32,117"WGr; BKR-M-P019, 4°00'26,730"S e 53°31'31,438"WGr; BKR-M-P020, 3°59'53,712"S e 53°31'30,960"WGr; BKR-M-P021, 3°59'20,105"S e 53°31'30,120"WGr; BKR-M-P022, 3°58'46,841"S e 53°31'29,391"WGr; BKR-M-C785 (SAT), 3°58'13,069"S e 53°31'28,666"WGr; BKR-M-P062, 3°58'04,630"S e 53°30'54,321"WGr; BKR-M-P063, 3°57'57,805"S e 53°30'26,504"WGr; BKR-M-P064, 3°57'49,811"S e 53°29'53,958"WGr; BKR-M-P065, 3°57'44,848"S e 53°29'33,750"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 59, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P066, 3°57'44,688"S e 53°29'33,110"WGr; BKR-M-P070, 3°57'42,321"S e 53°29'23,502"WGr; BKR-M-P067, 3°57'33,550"S e 53°28'47,857"WGr; BKR-M-P068, 3°57'25,677"S e 53°28'15,824"WGr; BKR-M-P069, 3°57'17,979"S e 53°27'44,445"WGr; BKR-M-C786 (SAT), 3°57'11,374"S e 53°27'17,772"WGr; BKR-M-P151, 3°56'50,762"S e 53°26'54,325"WGr; BKR-M-P152, 3°56'31,034"S e 53°26'31,894"WGr; BKR-M-P153, 3°56'30,528"S e 53°26'31,320"WGr; deste, segue por linhas secas, confrontando com Terras de Colonização Inkra Setor 3 Gleba 57, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-P154, 3°56'08,193"S e 53°26'05,908"WGr; BKR-M-P155, 3°55'47,402"S e 53°25'42,302"WGr; BKR-M-P156, 3°55'24,933"S e 53°25'16,806"WGr; BKR-M-P157, 3°55'01,646"S e 53°24'50,264"WGr; BKR-M-P158, 3°54'51,048"S e 53°24'38,141"WGr; BKR-M-P159, 3°54'50,516"S e 53°24'37,547"WGr; BKR-M-C782 (SAT), 3°54'24,993"S e 53°24'08,932"WGr, situado na cabeceira do igarapé Cajueiro; deste, segue pela margem direita do citado igarapé, a jusante, até o marco M-20 (demarcação da terra indígena Arara), de coordenadas geográficas 3°59'55,514"S e 53°16'31,899"WGr, situado na margem do citado igarapé, junto a um alagado; deste, segue ainda pela margem direita do citado igarapé, a jusante, até o ponto BKR-V-0851, de coordenadas geográficas 4°00'05,727"S e 53°15'33,790"WGr, situado na sua confluência com o rio Iriri; deste, segue pela margem esquerda do citado rio, a montante, até o marco BKR-M-C760 (SAT), de coordenadas geográficas 4°46'16,688"S e 54°40'02,120"WGr, situado na confluência com o Igarapé da Laura; deste, segue pela margem esquerda do citado igarapé, a montante, até o marco BKR-M-C754 (SAT), de coordenadas geográficas 4°43'37,399"S e 54°45'59,860"WGr; deste, segue ainda pela margem esquerda do citado igarapé, a montante, até o marco BKR-M-C753 (SAT), de coordenadas geográficas 4°36'27,283"S e 54°49'16,352"WGr, situado na sua cabeceira; deste, segue por linhas secas, confrontando com projeto de assentamento do Inkra, passando pelos seguintes marcos, com suas respectivas coordenadas geográficas: BKR-M-C775, 4°35'45,926"S e 54°49'14,071"WGr; BKR-M-C774, 4°35'40,820"S e 54°49'15,698"WGr; BKR-M-C773, 4°34'33,366"S e 54°49'17,405"WGr; BKR-M-C772, 4°34'00,926"S e 54°49'18,952"WGr; BKR-M-C771, 4°33'28,048"S e 54°49'20,529"WGr; BKR-M-C770, 4°32'59,855"S e 54°49'21,881"WGr; BKR-M-C769, 4°32'28,331"S e 54°49'23,378"WGr; BKR-M-C768, 4°31'55,998"S e 54°49'24,906"WGr; BKR-M-C767, 4°31'23,322"S e 54°49'26,453"WGr; BKR-M-C766, 4°30'48,186"S e 54°49'27,617"WGr; BKR-M-C752 (SAT), 4°30'45,145"S e 54°49'27,707"WGr; BKR-M-C765, 4°30'20,736"S e 54°49'28,332"WGr; BKR-M-C764, 4°29'47,139"S e 54°49'29,212"WGr; BKR-M-C763, 4°29'13,082"S e 54°49'30,103"WGr; BKR-M-C762, 4°28'40,522"S e 54°49'30,952"WGr; BKR-M-C761, 4°28'08,709"S e 54°49'31,797"WGr; BKR-M-A760, 4°27'37,363"S e 54°49'32,635"WGr; BKR-M-C759, 4°27'00,303"S e 54°49'33,689"WGr; BKR-M-C758, 4°26'28,460"S e 54°49'34,682"WGr; BKR-M-A757, 4°25'57,237"S e 54°49'35,645"WGr; BKR-M-A756, 4°25'23,184"S e 54°49'36,683"WGr; BKR-M-C750 (SAT), 4°25'07,729"S e 54°49'37,149"WGr, situado na cabeceira do rio Curuatinga; deste, segue pela margem direita do citado rio, a jusante, até o marco BKR-M-C751 (SAT), de coordenadas geográficas 4°21'18,252"S e 54°46'06,323"WGr; deste, segue ainda pela margem direita do citado rio, a jusante até o marco BKR-M-C755 (SAT), início da descrição deste perímetro.

§ 2º A base cartográfica utilizada na elaboração do memorial descritivo constante do § 1º é: SA.21-Z-D-V e VI, SA.22-Y-C-IV e V, SB.22-V-A-I, II, IV e V - Esc. 1:100.000 - DSG - 1983 e SB.21-X-B - Escala 1:250.000 - IBGE - 1980.

§ 3º As coordenadas geográficas citadas no memorial descritivo constante do § 1º referem-se ao Datum Horizontal Sirgas 2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eugênio José Guilherme de Aragão

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.701, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Approva a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e altera o Decreto nº 5.069, de 5 de maio de 2004, que dispõe sobre o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca.

(Publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, Seção 1)

No inciso II do caput do art. 11, onde se lê: "Decreto nº 5.069, de 5 de maio de 2014; e", leia-se: "Decreto nº 5.069, de 5 de maio de 2004; e".

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 122, de 4 de abril de 2016. Indicação à Câmara dos Deputados do Senhor Deputado ROBERTO GÓES e da Senhora Deputada JANDIRA FEGHALI, para exercerem a função de Vice-Líderes do Governo, em substituição, respectivamente, aos Senhores Deputados Luiz Carlos Busato e Antônio Bulhões.

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.731, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002268/2015-64 e tendo em vista o que foi deliberado na 401ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 24 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Autorizar a operação, mediante registro, da instalação portuária de titularidade da empresa ETP Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.638.356/0002-24, localizada no município de Niterói/RJ, visando exclusivamente à construção ou reparação naval de embarcações de até 1.000 TPB, nos termos do inciso III do art. 39 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, que por ocasião do retorno dos autos do processo normativo nº 50300.000409/2015-12 àquela área, juntem-se cópias da Nota nº 00060/2016/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU e do Parecer nº 0028/2014/NCA/PFANTAQ/AGU.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 4.732, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50000.000912/1999, e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 401ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Adesão nº 30/2014-SEP/PR, de 23 de dezembro de 2014, ampliando em 13.091,16m² (treze mil, noventa e um metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados) a área do Terminal de Uso Privado - TUP Chibatão, situado no município de Manaus/AM, de titularidade da empresa Chibatão Navegação e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 84.098.383/0001-72, correspondente a um acréscimo de área de 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) em relação à área originalmente outorgada de 381.771m² (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e setenta e um metros quadrados).

Art. 2º Anular o Anúncio Público nº 20-ANTAQ, de 9 de junho de 2015, ressalvados os documentos apresentados durante a sua vigência e aproveitados para a conclusão do presente processo.

Art. 3º Determinar a devolução da garantia prestada pela empresa interessada em decorrência do Anúncio Público nº 20-ANTAQ/2015.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 4º Determinar que os pleitos de alteração de perfil de carga e autorização para a prestação de serviços em caráter especial e de emergência, acostados aos autos, sejam analisados pelas setoriais técnica e jurídica desta Agência, para posterior deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 5º Declarar o processo apto a ser encaminhado ao Poder Concedente, representado pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, para adoção das providências cabíveis à luz da legislação de regência.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 8,
DE 4 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar a Concorrência CDP nº 01/2016, realizada no dia 12.02.2016 (Processo Licitatório nº 2553/2015), referente à contratação de empresa especializada em obra de engenharia para realizar os serviços de implantação de cobertura para passarela de pedestres e estacionamento de veículos no prédio da Receita Federal no Porto de Vila do Conde; II - adjudicar, em consequência, vencedora da referida Concorrência, por ter apresentado o menor preço, à empresa DITRON ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ nº 03.832.803/0001-09, pelo valor global de R\$ 70.939,68 (setenta mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO JUNIOR

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 3444, de 24 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2015, Seção 1, página 3, **onde se lê**: "...CEP: 27.923-420...", **leia-se**: "...CEP: 13.560-240..."

Na Portaria nº 726, de 24 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2016, Seção 1, página 6, **onde se lê**: "... da Av. das Américas, nº 13750, Recreio dos Bandeirantes, no Rio de Janeiro (RJ), CEP: 22790-700, para na Rua Conde de Boa Vista nº1234 - Boa Vista - Recife-PE, CEP:20060-001.", **leia-se**: "... da Rua Tomé Gibson, s/n, Pina, Recife - PE, CEP:51011-480, para a Av. Conde da Boa Vista nº1234 - Boa Vista - Recife-PE, CEP:50060-001."

No art. 5º da Portaria nº 445, de 26 de fevereiro de 2016, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 1º de março de 2016, Seção 1, página 5, **onde se lê**: "Fica revogada a Portaria nº 1774/SIA, de 19 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 2011, Seção 1, Página 4", **leia-se**: "Fica revogada a Portaria nº 1291/SIA, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013, Seção 1, página 15".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 793 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Santo Antônio do Paraíso (MT) (Código OACI:SWBX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 31 de março de 2024. Processo nº 00065.028771/2016-82. Fica revogada a Portaria nº 759, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, página 10.

Nº 794 - Inscrever o aeródromo privado Colider (MT) (Código OACI:SWCD) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.021789/2016-53.

Nº 795 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santo Antônio Orçanga (SP) (Código OACI:SIFO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.024882/2016-10.

Nº 796 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Dezoito (GO) (Código OACI:SWDT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 7 de novembro de 2024. Processo nº 00065.031721/2016-82. Fica revogada a Portaria nº 2627, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2014, Seção 1, página 3.

Nº 797 - Alterar a inscrição do heliponto privado Zarzur (SP) (Código OACI:SDRN) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 8 de novembro de 2020. Processo nº 00065.031783/2016-94. Fica revogada a Portaria nº 1961, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, página 16.

Nº 798 - Inscrever o heliponto privado Golfe Lago Azul (SP) (Código OACI:SSLZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.017081/2016-06.

Nº 799 - Inscrever o heliponto privado Teston (PR) (Código OACI:SNNT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.169924/2015-60.

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2016

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, resolve:

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Resolução CAMEX nº 31, de 31 de março de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 1ª de abril de 2016, Seção 1, páginas 16 e 17, desconsiderando-se a retificação publicada no Diário Oficial da União em 4 de abril de 2016, Seção 1, páginas 52 e 53.

Onde se lê:

II - incluir, nos códigos 3004.90.69, 3808.91.91 e 8480.71.00 da NCM, os Ex-tarifários conforme descrição e alíquotas do imposto de importação abaixo especificadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
3004.90.69	Outros	8
	Ex-037 - Contendo linagliptina	0
	Ex-038 - Contendo etexilato de dabigatrana	0
3808.91.91	À base de acefato ou de Bacillus thuringiensis	14
	Ex-003 - À base de Bacillus thuringiensis, var. Israelensis	0
8480.71.00	-- Para moldagem por injeção ou por compressão	30
	Ex-098 - qualquer produto classificado no código 8480.71.00, exceto Moldes para vulcanização de pneumáticos	14

Leia-se:

II - incluir, nos códigos 3004.90.69, 3808.91.91 e 8480.71.00 da NCM, os Ex-tarifários conforme descrição e alíquotas do imposto de importação abaixo especificadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
3004.90.69	Outros	8
	Ex-037 - Contendo linagliptina	0
	Ex-038 - Contendo etexilato de dabigatrana	0
3808.91.91	À base de acefato ou de Bacillus thuringiensis	14
	Ex-003 - À base de Bacillus thuringiensis, var. Israelensis	0
8480.71.00	-- Para moldagem por injeção ou por compressão	30
	Ex-098 - Moldes para vulcanização de pneumáticos	14

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Propõe à Excelentíssima Senhora Presidente da República a edição de Decreto autorizando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon, localizado no Município de Várzea Grande/MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso da prerrogativa estabelecida no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e com fulcro no art. 12, do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, resolve, *ad referendum* do colegiado, resolve:

Art. 1º Recomendar, para aprovação da Excelentíssima Senhora Presidente da República, a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND do Aeroporto Internacional de Cuiabá - Marechal Rondon, localizado no Município de Várzea Grande/MT.

Art. 2º Recomendar que a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC seja designada responsável pela execução e acompanhamento do processo de desestatização da infraestrutura de que

Nº 800 - Renovar a Autorização de Funcionamento da AHV Escola de Aviação Civil, por 5 (cinco) anos, situada à Avenida Castelo Branco, nº 388 - Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP: 74140-150. Renovar a homologação do curso teórico de Piloto Privado de Avião e do curso teórico e prático de Comissário de Voo, por 5 (cinco) anos, da AHV Escola de Aviação Civil. Processo nº 00065.007682/2016-01.

Nº 801 - Renovar a homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado Avião, Piloto Privado Helicóptero, Piloto Comercial Avião e Instrutor de Voo de Avião; teóricos de Piloto Comercial de Helicóptero e Piloto de Linha Aérea Avião; prático de Voo por Instrumentos Avião e dos cursos de Comissário de Voo e Mecânico de Manutenção Aeronáutica - habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviônicos, por 5 (cinco) anos, do AEROCÍLUBE DE GOIÁS, situado à Avenida Sucuri, Área Militar, s/nº, Aeroporto Santa Geneveva, na cidade de Goiânia (GO), CEP: 74673-100. Processo nº 00065.021864/2016-86.

Nº 802 - Renovar a homologação dos cursos teórico e prático de Piloto Privado de Avião e do curso prático de Instrutor de Voo Avião do Aeroclube de Tietê, por 5 (cinco) anos, situado à Rua Engenheiro Humberto Botelho de Arruda, 140 - Bela Vista, CEP: 18530-000 - Tietê - SP. Processo nº 00065.142966/2015-53.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

trata o art. 1º desta Resolução, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, sob a supervisão da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC-PR, nos termos do art. 1º, inciso VII, e art. 9º, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011.

Parágrafo único. A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero encaminhará à SAC-PR e à ANAC todos os contratos e convênios existentes, bem como todas as informações, dados e plantas relativos ao aeroporto a ser concedido.

Art. 3º Recomendar que a SAC-PR seja designada como responsável pela condução e aprovação dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações que subsidiarão a modelagem da desestatização do aeroporto constante do art. 1º.

Art. 4º A operação da torre de controle dos aeroportos não será concedida à exploração da iniciativa privada, permanecendo sob responsabilidade e operação do Poder Público.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Decreto nº 8.492, de 13 de julho de 2015, de acordo com o contido no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, em conformidade com atribuições decorrentes da Portaria MAPA nº 17, de 6 de janeiro de 2006, e com base no volume da cota adicional de importação de açúcar atribuída pelo Governo dos Estados Unidos da América ao Brasil para embarque no período 2015/2016, e o que consta do Processo no 21000.005545/2015-77, Resolve:

Art. 1º Retificar o Anexo da Instrução Normativa SPA/MAPA nº 03, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre cota preferencial adicional de exportação de açúcar, destinada ao Brasil pelo governo dos Estados Unidos da América para o ano safra 2015/2016, respeitada a mesma proporcionalidade entre as unidades produtoras beneficiadas na Instrução Normativa SPA/MAPA nº 02, de 25 de novembro de 2015, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRE MELONI NASSAR

ANEXO I

Usinas	Toneladas Curtas
ALAGOAS	
Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	223,83
Central Açucareira Santo Antônio S/A	685,65
Cia. Açucareira Central Sumatama	277,65
Cia. Açucareira Usina Capricho	104,01
Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	73,95
Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	246,09
Industrial Porto Rico S/A	403,58
Penedo Agro Indústria S/A	147,80
S/A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	199,26
S/A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	884,95
Triunfo - Agro-Industrial S/A	409,51
Usina Caeté S/A	607,84
Usina Caeté S/A - Filial Cachoeira	391,26
Usina Caeté S/A - Filial Marituba	394,01
Usina Cansação do Sinimbu S/A	322,12
Usina Santa Clotilde S/A	288,52

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 72, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

1º Incluir o município de Damolândia na Portaria nº 64 de 23 de março de 2012, que habilita o médico veterinário Rafael José Gonçalves Cattelan, inscrito no CRMV-GO nº 5102/S, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

PORTARIA Nº 73, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso XXII, artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, resolve:

1º Habilitar o médico veterinário Antônio Roberto Otaviano, inscrito no CRMV-GO nº 7166, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intra e interestadual de SUÍNOS para o município de Mineiros.

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR CARNEIRO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 382, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Nº 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar os médicos veterinários abaixo relacionados para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de EQUÍDEOS e RUMINANTES EM EVENTOS COM AGLOMERAÇÕES ANIMAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

NOME	CRMV - MT
AFONSO HENRIQUES RODRIGUES DE OLIVEIRA CAMPOS	3471
ALINE CEZAR OCHIUTO	3830
ALINY KELLY PARACATU	4133

CARLOS EDUARDO VASCONCELOS RIBEIRO	2360
DANIEL FELIX DA SILVA	2619
EDUARDO HENRIQUE RODRIGUES	3066
ELKER LAL QUEIROZ	4549
ENAILE MARIA SINDEAUX DE SOUZA	4998
FABIANE ASSIS OSMARIO	3541
GEORGE ADRIANO GOMES DA SILVA	4567
GISELE SCHEVINSKY	4214
GRACIELE FÁTIMA DO NASCIMENTO BASTISTA	4803
JOÃO BOSCO RIBEIRO	548
LARA LACERDA DELA COSTA	2370
LINN SIBILLA FARIA SANTOS	4816
LUCIANA MENEZES DE CARVALHO	3858
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PIRES	4142
NELSON SOUZA PINTO FILHO	4448
PATRIZIO DE FREITAS RODRIGUES	5030
RAQUEL DE MATTOS CAZONATO	4630
RENÉE ROBERTO BORGES DE FREITAS	4566

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de abril de 2016

Nº 85 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0394- 4X100
Processo: 01580.025948/2012-07
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.252.316,05 para R\$ 7.192.316,05

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.881-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 389.700,25 para R\$ 182.700,25

Usina Serra Grande S/A	407,71
Usina Taquara S/A	58,63
Usinas Reunidas Seresta S/A	294,86
AMAZONAS	
Jayoro	53,94
BAHIA	
Agro-Industrial Vale do São Francisco	493,84
União Industrial Açucareira LTDA	16,55
MARANHÃO	
Maity Bioenergia	44,26
PARA	
Pagrisa	37,48
PARAÍBA	
Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	188,70
Cia. Usina São João	114,46
Usina Monte Alegre S/A	258,41
PERNAMBUCO	
Cia. Agro Industrial de Goiana	493,56
Interiorana Serviços e Construções LTDA	325,79
Usina Bom Jesus S/A	265,55
Usina Central Olho D'Água S/A	707,48
Usina Ipojuca S/A	322,01
Companhia Alcoólquímica Nacional	408,67
Usina Petribú S/A	542,73
Usina São José S/A	490,16
Usina Trapiche S/A	685,87
Usina União e Indústria S/A	311,22
Usivale Indústria e Comércio LTDA	316,46
Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	443,32
PIAUI	
Comvap	96,82
RIO GRANDE DO NORTE	
Biosev S/A	344,03
Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	217,55
SERGIPE	
Usina São José do Pinheiro LTDA	160,90
Agro Industrial Capela LTDA	72,85

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.879-3
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.150.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.479-4

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º - Tornar sem efeito os termos do Art. 1º do Despacho do Superintendente nº 50, de 24/02/2016, publicada no DOU nº 37, de 25/02/2016 na pág. 11, seção 01, no que se refere à autorização de captação de recursos do projeto audiovisual "ARTES NA TV", da proponente 292 Produções Cinematográficas e Projetos Culturais Ltda. - Epp.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0368 - U-513 EM BUSCA DO LOBO SOLITÁRIO

Processo: 01580.032914/2011-80

Proponente: PSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.372.676/0001-20

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar na forma prevista no art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0008 - TUDO POR AMOR - DESENVOLVIMENTO

Processo: 01580.000097/2012-81

Proponente: NATION & NAÇÃO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 08.790.022/0001-04

Prazo de captação: 01/01/2016 até 31/12/2016.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 86 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0108 - SHAPERS - OS ARTISTAS DAS PRANCHAS

Processo: 01416.000063/2016-12

Proponente: MACADAMIA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 09.352.760/0001-32

Valor total aprovado: R\$ 491.399,43

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 452.087,48

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47110-0



16-0112 - ADOGADO DE DEUS
Processo: 01580.010770/2016-15
Proponente: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 01.946.155/0001-88
Valor total aprovado: R\$ 7.450.874,48
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47108-9
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47111-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47109-7
16-0113 - MACHO DO CÉCULO XXI
Processo: 01580.008128/2016-76
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 8.789.700,00
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 20083-2
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 20082-4
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 177, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
1510943 - A Princesa e a Ervilha: teatro infantil
Hector Trinca Espagnoli
CNPJ/CPF: 331.675.348-69
Processo: 01400079698201531
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 73.315,00
Prazo de Captação: 05/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "A Princesa e a Ervilha" é destinado a produção e circulação de peça de teatro infantil, com previsão de 20 apresentações. O conto adaptado de Hans Christian Andersen é protagonizado por Nina, uma criança que, usando sua imaginação, brinca de contar histórias, nos mostrando sua visão sobre relacionamentos, amor e respeito.
159430 - Cia. Vagalum Tum Tum 15 anos ? Henrique V
Cristiane Galvan de Lima Osório Eventos ME
CNPJ/CPF: 16.952.953/0001-90
Processo: 01400069893201552
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 487.333,58
Prazo de Captação: 05/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Em 2016, a Cia. Vagalum Tum Tum completará 15 anos de existência com seu trabalho voltado a adaptar a obra de William Shakespeare para o público infanto-juvenil e seus pais através do olhar do palhaço e da Commedia Dell' Arte. Este projeto compreende uma adaptação da obra Henrique V, neste ano em que serão comemorados os 400 anos de morte do autor inglês, com grandes eventos por todo o mundo. A adaptação será feita por Angelo Brandini, diretor da Cia. Vagalum Tum Tum, que tem seu trabalho como autor e diretor bastante reconhecido. Este projeto contempla 16 apresentações numa temporada de dois meses na cidade de São Paulo. Os ingressos serão vendidos a preço normal de R\$ 40,00 e 20,00, ingressos promocionais R\$ 30,00 e 15,00, além da distribuição de 400 ingressos gratuitos.
159561 - Circo Manifesto - Amazonas
THE DECK - APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL E COMUNITARIO
CNPJ/CPF: 20.311.520/0001-22
Processo: 01400070042201552
Cidade: Contagem - MG;
Valor Aprovado: R\$ 271.550,00
Prazo de Captação: 05/04/2016 à 31/10/2016

Resumo do Projeto: O projeto irá possibilitar a ida do Circo Manifesto para Maués / Amazonas, oferecendo espetáculos circenses a população de uma região distante dos centros urbanos, possibilitando que o público acesse manifestações culturais.

159328 - Depois da última página
Associação BR-116
CNPJ/CPF: 13.196.419/0001-02
Processo: 01400069761201521
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 800.470,00
Prazo de Captação: 05/04/2016 à 31/08/2016

Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na produção e realização de 20 (vinte) apresentações de um espetáculo inédito intitulado "Depois da última página". Além disso, acontecerão 03 (três) oficinas, que consistem em conversas e debates com os espectadores após alguns espetáculos. O espetáculo reunirá cinco personagens de clássicos gregos numa realidade contemporânea, em que seus destinos se cruzam após terem vivenciado acontecimentos retratados nos próprios clássicos gregos. Isto é, os personagens serão deslocados no tempo e para uma cultura distinta da existente nos tempos originais. Trata-se de um espetáculo que pretende ser uma reflexão crítica sobre o poder, sua perversão e consequências e a forma como os manipulados e silenciados ocupam o seu lugar na sociedade.

1510920 - Face Oculta
R.G. DOS SANTOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME
CNPJ/CPF: 15.589.207/0001-10
Processo: 01400079675201526
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.301.990,00
Prazo de Captação: 05/04/2016 à 28/12/2016

Resumo do Projeto: A peça Face Oculta é inspirada no livro de Peter Buker, A Fabricação do Rei. A Construção da Imagem Pública do Rei Luís XIV. É uma peça leve, divertida e ao mesmo tempo questionadora, de reflexão. É uma peça pensada para estimular a formação de público para teatro.

1510874 - FESTIVAL DE TEATRO PARA CRIANÇAS DE CURITIBA - PEQUENO GRANDE ENCONTRO

Guimarães e Guimarães Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.412.537/0001-10
Processo: 01400079629201527
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 222.400,00
Prazo de Captação: 05/04/2016 à 14/12/2016

Resumo do Projeto: O Pequeno Grande Encontro de Teatro para Crianças de Todas as Idades é uma mostra de teatro que aglutina espetáculos dirigidos a crianças e jovens, com 12 apresentações de Companhias que compartilham da ideologia sobre o teatro para crianças e produzem um teatro de referência neste segmento, ampliando o intercâmbio das pesquisas em novas dramaturgias. Visa promover mesa-redonda, palestras e discussões sobre O Espaço do Teatro para crianças na cena Latino Americana e sua inter-relação com a Cena Local.

158661 - Gotinhas do Futuro - Arte, Cultura e Sustentabilidade

Juliane Ristom Rodrigues
CNPJ/CPF: 395.268.218-74
Processo: 01400062646201525
Cidade: Caçapava - SP;
Valor Aprovado: R\$ 148.250,00
Prazo de Captação: 05/04/2016 à 28/09/2016

Resumo do Projeto: O projeto "Gotinhas do Futuro - Arte, Cultura e Sustentabilidade" tem como objetivo democratizar o acesso à cultura e fomentar valores de Preservação dos Recursos Naturais e desenvolver o conceito de Responsabilidade Social ao público infanto-juvenil através das artes cênicas. Para isso será criado uma peça teatral com o tema "Gotinhas do Futuro" que narrará de maneira divertida histórias que tem como cenário o cotidiano das crianças e como personagens a flora e fauna locais. A peça circulará gratuitamente por 14 escolas municipais e atenderá cerca de 5 mil alunos da rede pública de ensino. O projeto também prevê um concurso de artes com ideias que expressem a importância da água para a cultura e a comunidade local, onde as melhores propostas receberão prêmios e serão expostas no Parque da Moçota em

159635 - O Menino e o Gato
Juliana de Mendonça Barros
CNPJ/CPF: 022.677.009-56
Processo: 01400070131201507
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 389.700,00
Prazo de Captação: 05/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Projeto visa à montagem da peça musical infanto-juvenil "O Menino e o Gato", para temporada no Rio de Janeiro (em teatro a ser definido oportunamente) de 48 apresentações. O espetáculo propõe a promoção de temas como autoconhecimento, desapego, meditação, amor ao próximo, consciência, caminhos, e o poder das escolhas na fase de transição da vida infantil para a juvenil, utilizando uma linguagem lúdica do imaginário humano.

159539 - O Terceiro Travesseiro
Parakino Produções LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 12.380.610/0001-47
Processo: 01400070020201592
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.030.320,00
Prazo de Captação: 05/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto prevê a produção e realização do espetáculo teatral O Terceiro Travesseiro, baseado no livro best-seller homônimo de Nelson Luiz de Carvalho. O espetáculo ficará em temporada durante três (3) meses na cidade de São Paulo com 3 apresentações semanais, às Sextas, Sábados e Domingos em um total de 36 apresentações no período de Outubro a Dezembro de 2016.

1510531 - O Toró do Lagusta Laguê
FRANCISCA MARIA BARBOSA CAVALCANTI
CNPJ/CPF: 385.837.637-04
Processo: 01400072682201505
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 302.400,00

Prazo de Captação: 05/04/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem completa do musical infantil O Toró no Teatro Ademir Rosa no mês de Junho de 2016. Está previsto também a circulação do espetáculo por seis cidades do interior de Santa Catarina. Serão realizadas um total de sete espetáculos.

154566 - Oficina de Educação e Cultura - 2ª Edição
Sustentabilidade e Cultura Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 19.541.589/0001-63
Processo: 01400045372201518
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 771.950,00
Prazo de Captação: 05/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Criação, capacitação e montagem de espetáculos através da técnica de fantoches com oficinas que serão destinadas a crianças e adolescentes de São Paulo e outras 4 cidades (a definir). Por cidade atenderemos 1000 crianças sendo 2 oficinas de 50 crianças por dia, totalizando a permanência de 2 semanas em cada cidade.

1511130 - PRÊMIO DESTERRO - FESTIVAL DE DANÇA EM FLORIANOPOLIS

Instituto Cultural Desterro
CNPJ/CPF: 22.096.587/0001-17
Processo: 01400079885201514
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 334.740,00
Prazo de Captação: 05/04/2016 à 23/12/2016

Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar um Festival com 5 dias de apresentações artísticas na área de dança em sua 7ª edição. O Festival acontecerá em agosto de 2016 na cidade de Florianópolis, Santa Catarina. Os participantes são estudantes acima de 12 anos, professores e coreógrafos que poderão fazer cursos de aperfeiçoamento, assistir palestras e acompanhar a mostra paralela de videodança. Um público estimado em 5 mil pessoas terá oportunidade de conferir o que está acontecendo no cenário nacional as novas tendências, talentos artísticos de todos os gêneros e estilos de dança. As edições anteriores batem recordes em inscrições todos os anos, no ano de 2015 tivemos cerca de 800 coreografias inscritas e 150 selecionadas, o que garante o sucesso do festival e o retorno do público-alvo ao evento.

1510332 - Reforma Teatro Municipal de Viradouro
Origem Promoção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60
Processo: 01400072343201511
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 235.838,00
Prazo de Captação: 05/04/2016 à 30/09/2016

Resumo do Projeto: O projeto tem como meta a finalização da obra e compra de equipamentos do prédio do TEATRO DE VIRADOURO, se tornando um espaço para pequenas exposições, um grande palco para as apresentações de teatro, dança, música. O projeto arquitetônico foi rigorosamente estudado de acordo com as necessidades do prédio e apresenta Foyer, Banheiros masculino e feminino, Sala de Espetáculo com 188 lugares, Camarim, Apoio e Administração. A cidade atualmente não contempla nenhum espaço cultural adequado para a realização de tais atividades culturais. A primeira fase do projeto do Teatro de Viradouro foi executada de maio a novembro de 2013 na cidade de Viradouro e por esse motivo solicitamos um novo projeto para a execução de finalização do projeto executivo. Em anexo enviamos projeto executivo realizado pela DT ESTUDIO com todo detalhamento

1510080 - Um Presente de Natal ? 18 anos
ESPAÇO DANÇA LTDA
CNPJ/CPF: 08.504.002/0001-20
Processo: 01400070647201543
Cidade: Natal - RN;
Valor Aprovado: R\$ 1.045.220,00
Prazo de Captação: 05/04/2016 à 31/12/2016

Resumo do Projeto: Realização de um auto natalino "Um presente de Natal - abençoado seja o Natal, abençoada seja a nossa Natal", um espetáculo de artes cênicas, comemorando os 22 anos de sua existência, fazendo parte da celebração será editado um livro que vai contar a história do auto e produzido um documentário desse que já é o maior espetáculo natalino do estado do Rio Grande do Norte.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
1510945 - 22º CONCURSO DE FANFARRAS E BANDAS DE SANTOS2

Associação de Fanfarras e Bandas da Baixada Santista e Litoral Sul e Vale do Ribeira
CNPJ/CPF: 05.920.173/0001-41
Processo: 01400079700201571
Cidade: Cubatão - SP;
Valor Aprovado: R\$ 85.141,00
Prazo de Captação: 05/04/2016 à 30/08/2016



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 348/GC3, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Estabelece os procedimentos necessários à concessão de vista, obtenção de cópias e retirada de autos de processos administrativos que tramitam no âmbito do Comando da Aeronáutica, pelas partes, por interessados ou por advogados.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que "Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e das Funções Gratificadas do Comando da Aeronáutica, do Ministério da Defesa, e dá outras providências", considerando o que dispõe a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como a alínea 'c' do inciso VI, e os incisos XIV, XV, XVI e XXI, todos do art. 7º da Lei nº 8.609, de 04 de julho de 1994, e considerando o que consta no Processo nº 67050.019148/2015-98, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos necessários à concessão de vista, obtenção de cópias e retirada de autos de processos administrativos que tramitam no âmbito do Comando da Aeronáutica - COMAER, pelas partes, por interessados ou por advogados no exercício dos interesses de seus constituíntes.

Art. 2º As partes e os interessados, diretamente ou por meio de seus advogados, poderão ter vista, obter cópias e retirar os autos de processos administrativos que tramitam no âmbito do COMAER.

Art. 3º Para os fins desta Portaria consideram-se os seguintes conceitos:

- I - são partes:
 - a) as pessoas físicas ou jurídicas que iniciam o processo administrativo como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
 - b) as pessoas físicas ou jurídicas que, mesmo não tendo iniciado o processo administrativo, figuram passivamente na relação processual estabelecida;
 - c) o Ofendido e o Sindicado em sindicância instaurada no âmbito do COMAER;
 - d) o Justificante, em sede de Conselho de Justificação ou de Conselho de Disciplina; e
 - e) o Arrolado em procedimento de apuração de transgressão disciplinar militar.

II - são interessados aqueles que, mesmo sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que podem ser afetados pela decisão a ser adotada pela Administração;

III - fornecimento de cópias: a entrega de cópias reprográficas, por solicitação da parte ou do interessado no processo administrativo;

IV - vista: a ciência da parte ou interessado no processo administrativo, com o objetivo de conhecimento do andamento processual e das decisões proferidas, possibilitando a apresentação de defesa ou de qualquer outra manifestação nos autos; e

V - carga dos autos: a entrega dos autos ao procurador constituído mediante assinatura de termo, por prazo determinado, quando houver necessidade de manifestação em defesa dos interesses de seu constituínte.

Art. 4º Os requerimentos de vista e de obtenção de cópias dos autos de processo administrativo poderão ser apresentados à Administração em formato físico ou eletrônico, sendo que para este último a Organização Militar - OM responsável pelo processo deverá disponibilizá-lo em sítio na rede mundial de computadores.

§ 1º Ao receber os requerimentos das partes ou dos interessados, caberá à Administração minucioso exame de admissibilidade, verificando a ligação do requerente com o processo em referência, bem como os instrumentos de mandatos apresentados por advogados, quando se tratar de processo sujeito a sigilo, para deferir ou indeferir o pleito.

§ 2º Verificando que se trata o requerimento sobre matéria relacionada, apenas, com os interesses particulares, coletivos ou geral; com informações sobre atos de governo; ou sobre gestão da documentação governamental, regidos pelo que dispõe a Lei nº 12.527, de 2011, deverá o requerente ser orientado a procurar o Serviço de Informações ao Cidadão do COMAER, fundamentando, nesses termos, o indeferimento de seu pedido.

§ 3º Recebidos os requerimentos de vista ou de obtenção de cópias a que se refere o caput, depois de devida análise e deferimento, a Administração reservará data e hora para a parte ou interessado, em período não superior a 2 (dois) dias úteis a partir do protocolo do pedido, em local previamente destinado pela OM para essas práticas, desde que os autos não estejam conclusos para decisão de autoridade ou não haja prazo aberto para ato da parte ou do interessado.

I - estando os autos conclusos para decisão de autoridade, a OM responsável pelo processo administrativo emitirá para o requerente uma certidão dessa situação processual, juntando cópia nos autos daquele processo;

II - havendo prazo aberto para a prática de ato do requerente, a OM responsável pelo processo administrativo conceder-lhe-á vista dos autos imediatamente;

III - estando os autos disponíveis na Secretaria ou no Protocolo Central da OM responsável pelo processo administrativo conceder-se-á vista ao requerente, imediatamente, com a emissão de certidão desse ato e a consequente juntada de cópia nos autos;

IV - decorrido o prazo estabelecido no §3º, a OM responsável pelo processo entregará as cópias requeridas mediante a apresentação do comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU referente à quantidade de cópias extraídas dos autos, com a emissão de certidão desse ato e a sua consequente juntada nos autos do processo;

V - a extração de cópias e a cobrança da contraprestação pecuniária serão realizadas pelo Protocolo Central da OM responsável pelo processo administrativo; e

VI - a OM responsável pelo processo administrativo disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores as informações necessárias ao preenchimento dos dados hábeis a gerar a GRU, tais como número da Unidade Gestora (UG), valor estabelecido para a cópia, código de gestão, nome da Unidade e código de recolhimento, bem assim o link <http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp> para o sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, que permite tal geração.

§ 4º O procedimento de vista dos autos será sempre acompanhado por servidor ou militar do efetivo do responsável pelo processo, e ao final será emitida certidão do ato que conterá o número do processo, os nomes das partes e a quantidade de folha dos autos vistos, e será assinada pelo requerente e pelo representante da OM, bem como juntada aos autos do processo.

§ 5º Ao advogado é assegurado examinar, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital.

§ 6º Ao advogado é assegurado retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como retirar os autos dos processos nos quais estejam abertos prazos para manifestação de seus constituíntes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de carga dos autos, cuja cópia ficará guardada na Secretaria ou no Protocolo Central da OM responsável pelo processo administrativo.

I - quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no Protocolo Central, no Arquivo ou na Secretaria da OM responsável pelo processo administrativo, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada, não será deferido o pedido de retirada dos autos pelo advogado.

§ 7º Em todos os atos de deferimento ou de indeferimento de requerimento a Administração emitirá para o requerente uma certidão e juntará cópia com o competente registro de ciência nos autos.

§ 8º No caso de indeferimento de requerimento poderá a parte ou o interessado interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade que a proferiu, que deverá apreciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias e, se não a reconsiderar o encaminhará à autoridade superior.

Art. 5º As organizações do COMAER adotarão medidas no sentido de criarem ferramenta de tecnologia da informação que viabilize o petição eletrônico das partes e seus interessados, para fins de recebimento dos requerimentos de vista, obtenção de cópias e retirada de autos de processos administrativos que tramitam no âmbito do COMAER.

Art. 6º Aplicam-se subsidiariamente a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

* Os modelos de Requerimento de Vista/Cópia de Autos, de Requerimento de Carga dos Autos e de Termo de Carga dos Autos de que trata a presente Portaria serão publicados em Boletim do Comando da Aeronáutica.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 350/GC3, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre autorização de implantação da Linha de Transmissão de Energia Elétrica "500kv Araraquara II - Taubaté", compreendida entre os Municípios de Araraquara e Taubaté, no Estado de São Paulo, em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, assim como nos Processos nº 67260.011902/2012-23 e nº 67000.002239/2015-80, resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado pelo Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, a implantação do empreendimento Linha de Transmissão de Energia Elétrica "500kv Araraquara II - Taubaté", entre os Municípios de Araraquara e Taubaté, que causa interferência no Plano Básico da Zona de Proteção do Aeródromo de Bragança Paulista (SBBP).

Art. 2º O Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo (SRPV-SP) implementará, no prazo estabelecido em coordenação com o Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, as medidas mitigadoras elencadas para o Aeródromo de Bragança Paulista (SBBP), uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A empresa Companhia Paranaense de Energia - COPEL, responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao SRPV-SP, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela empresa COPEL, os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização da Linha de Transmissão de Energia "500kv Araraquara II - Taubaté".

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas e não supre a deliberação de outras entidades da administração pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 7/DGCEA, de 4 de janeiro de 2016, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 82- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto GOLFE LAGO AZUL, situado no Município de Araçoiaba da Serra - SP. Processo nº 67613.024504/2014-91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 83- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto HOSPITAL SAMARITANO (SDDG), situado no Município de São Paulo - SP. Processo nº 67260.008072/2013-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 84- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto CASA DE CAMPO (SNON), situado no Município de Campinas - SP. Processo nº 67260.001530/2013-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 85- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto HOTEL PORTOBELLO, situado no Município de Mangaratiba - RJ. Processo nº 67617.004693/2014-46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 86- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto SOLAR DAS PAINEIRAS (SDAK), situado no Município de Mogi Guaçu - SP. Processo nº 67260.016935/2012-60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 87- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto WOBEN WINDPOWER (SIKE), situado no Município de Caucaia - CE. Processo nº 67220.017587/2013-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 88- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX, situado no Município de Antonina - PR. Processo nº 67613.037709/2015-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 89- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto CIDADE, situado no Município de São Paulo - SP. Processo nº 67617.018368/2013-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 90- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto CONDOMÍNIO AMÉRICA BUSINESS PARK, situado no Município de São Paulo - SP. Processo nº 67617.014248/2013-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 91- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto INSTITUTO DR. ARNALDO, situado no Município de São Paulo - SP. Processo nº 67617.022296/2014-56. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 92- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto EDIFÍCIO FARIA LIMA FINANCIAL CENTER (SIJF), situado no Município de São Paulo - SP. Processo nº 67260.016477/2012-69. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 93- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto RESTAURANTE DALMO (SSRD), situado no Município de Guarujá - SP. Processo nº 67260.015132/2012-98. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 94- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto HOSPITAL AC CAMARGO, situado no Município de São Paulo - SP. Processo nº 67617.021504/2014-08. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 95- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto COLÉGIO INSPIRE - COLINA, situado no Município de São José dos Campos - SP. Processo nº 67617.008827/2015-89. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 96- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto FAZENDA ANGICAL, situado no Município de Nordestina - BA. Processo nº 67614.017552/2015-02. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 97- Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o heliponto HOSPITAL REGIONAL DE TEÓFILO OTONI, situado no Município de Teófilo Otoni - MG. Processo nº 67614.022970/2014-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Ten Cel Av GEANDRO LUIZ DE MATTOS

DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA

PORTARIA DEPENS Nº 187-T/DE-2, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores do ano de 2017 (IE/EA CFOAV 2017).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Aviadores do ano de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI
BERMUDEZ

PORTARIA DEPENS Nº 189-T/DE-2, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes do ano de 2017 (IE/EA CFOINT 2017).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Intendentes do ano de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI
BERMUDEZ

PORTARIA DEPENS Nº 191-T/DE-2, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Aprova as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2017 (IE/EA CFOINF 2017).

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º das Instruções Gerais para os Exames de Admissão e de Seleção gerenciados pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica, aprovadas pela Portaria DEPENS nº 345/DE-2, de 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Específicas para o Exame de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Infantaria da Aeronáutica do ano de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI
BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

- as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

I - despachos e decisões;

II - notas de arquivamento;

III - editais;

IV - acórdãos;

V - pautas;

VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e

VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

I - propriedade marítima;

II - ônus;

III - armador; e

IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "repúblicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS NUNES DE MIRANDA
Vice-Almirante (RM1)
Presidente

CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES
Primeiro-Tenente (AA)
Assistente

COMANDO DO EXÉRCITO COMANDO LOGÍSTICO DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 5, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre normatização administrativa de atividades com peças de armas fogo.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 28 do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105), aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e considerando:

- O produto, oriundo do beneficiamento de qualquer insumo ou blank, que tenha por finalidade fabricar peça de arma de fogo, ainda que semiacabada, deve ser considerado peça de arma de fogo, para fins de fiscalização de Produto Controlado pelo Exército (PCE);

- As normas em vigor conferem um sentido amplo para o produto controlado peças de arma de fogo; implicando o enquadramento de alguns componentes, tais como paraísos, pinos e aríetelas utilizados na fabricação de armas de fogo como PCE; e que tais componentes, pela definição de PCE, não seriam enquadrados como tal;

- Os questionamentos de indústrias da cadeia produtiva de armas de fogo em virtude de ausência de regulação específica sobre peças de armas, resolve:

Art. 1º Normatizar procedimentos relativos à terceirização de atividades industriais com peças de armas de fogo.

Art. 2º Para a fiscalização de PCE, os seguintes componentes de armas de fogo são classificados como peças de armas:

I - armas longas: cano, armação, ferrolho, carregador, gatilho e cão/martelo;

II - revólveres: cano, armação, tambor, suporte do tambor, gatilho e cão/martelo;

III - pistolas: cano, ferrolho, armação, carregador, gatilho e cão/martelo.

Art. 3º Os produtos de que trata o art. 2º da presente ITA são classificados como peças de arma de fogo, a partir do início do processo de manufatura/beneficiamento de qualquer blank/matéria-prima cuja finalidade específica seja a produção de peça de arma, ainda que semi-acabadas.

Art. 4º As empresas terceirizadas que beneficiem, em qualquer fase da produção, peças de arma de fogo devem possuir Certificado de Registro - CR.

§ 1º Não se enquadram na exigência de que trata o caput as empresas que já possuírem Título de Registro (TR).

§ 2º Para a concessão e a revalidação de CR deve ser exigida, além do previsto na Portaria nº 05-Dlog, de 2 de março de 2005, a apresentação de contrato firmado com a empresa detentora do Título de Registro - TR no qual esteja apostilada a arma de fogo a ser produzida.

§ 3º Findo o contrato da empresa beneficiadora, a contratante deverá informar à fiscalização de PCE.

Art. 5º A autorização para fabricação específica de uma peça de arma de fogo, que conste do CR da empresa contratada, deve estar vinculada ao ReTEx (Relatório Técnico Experimental) do produto (ou autorização para desenvolvimento de protótipo), da contratante detentora do Título de Registro.



Art. 6º A numeração, quando for o caso, das peças acabadas deve ocorrer na forma prevista em normas específicas.

Art. 7º As Guias de Tráfego (GT), para o trânsito de peças de arma de fogo entre contratante (TR)/contratada (CR)/contratante (TR), têm validade de 60 (sessenta) dias e as quantidades de acordo com a Nota Fiscal vinculada.

Art. 8º As GT poderão autorizar o tráfego de um ou mais tipo de peças, desde que sejam destinadas ao mesmo contratante.

Art. 9º Revoga a Instrução Técnico-Administrativa nº 04, de 16 de fevereiro de 2016.

Art. 10 Determinar que esta ITA entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Bda IVAN FERREIRA NEIVA FILHO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 173, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Institui Grupo de Trabalho para a revisão dos Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a distância.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando a homologação do Parecer CNE/CES nº 564/2015, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que aprova as Diretrizes e Normas Nacionais para Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, Grupo de Trabalho - GT para a revisão e atualização dos Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância.

§ 1º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - SERES;
- II - Secretaria de Educação Superior - SESu;
- III - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP; e
- IV - Coordenação Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 2º Os órgãos mencionados indicarão, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação desta Portaria, seus representantes à Diretoria de Política Regulatória da SERES, que coordenará o GT.

§ 3º O GT terá prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, para a conclusão de suas atividades.

Art. 2º O GT poderá submeter seu documento final à consulta pública.

Parágrafo único. O GT poderá constituir câmaras temáticas com especialistas e representantes de instituições de educação superior para o aprofundamento de temas específicos.

Art. 3º Os Referenciais de Qualidade para a Educação Superior a Distância deverão ser aprovados em Portaria do Ministro de Estado da Educação e orientarão a revisão do Instrumento de Avaliação Externa do INEP e as normativas procedimentais da SERES.

Art. 4º A participação no GT será considerada serviço público relevante, não remunerada, e exercida sem prejuízo das atividades normais de seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 174, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Divulga a relação de entidades civis e a forma de indicação para escolha de Conselheiros do Conselho Nacional de Educação - CNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e em observância ao disposto no Decreto nº 3.295, de 15 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo, a relação das entidades que indicarão os nomes a serem considerados para a recomposição da Câmara de Educação Básica e da Câmara de Educação Superior que integram o Conselho Nacional de Educação - CNE.

Art. 2º As entidades relacionadas deverão protocolizar, junto ao Gabinete do Ministro da Educação, até o dia 22 de abril de 2016, a lista tríplice de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 3.295, de 1999.

Art. 3º O Ministério da Educação fará publicar, na forma do art. 3º do citado Decreto, a lista nominal dos indicados pelas entidades elencadas no Anexo.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MEC nº 323, de 9 de abril de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

ENTIDADES A SEREM CONSULTADAS PARA A ELABORAÇÃO DAS LISTAS TRÍPLICES PARA AS CÂMARAS DO CNE

1. Academia Brasileira de Ciências - ABC
2. Academia Brasileira de Educação - ABE
3. Academia Brasileira de Letras - ABL
4. Academia Nacional de Medicina - ANM
5. Associação Brasileira de Avaliação Educacional - ABAVE

6. Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED

7. Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo - ABEA

8. Associação Brasileira de Ensino de Biologia - SBEnBio

9. Associação Brasileira de Ensino de Direito - ABEDi

10. Associação Brasileira de Ensino de Engenharia - ABENGE

11. Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC

12. Associação dos Geógrafos Brasileiros - AGB

13. Associação Nacional de Centros de Pós-Graduação em Economia - ANPEC

14. Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES

15. Associação Nacional de História - ANPUH

16. Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE

17. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação - ANPED

18. Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia - ANPOF

19. Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS

20. Associação Nacional de Pós-Graduandos - ANPG

21. Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Administração - ANGRAD

22. Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE

23. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE

24. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino - CONTEE

25. Conselho Nacional dos Secretários de Educação - CONSED

26. Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF

27. Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB

28. Fórum das Entidades Representativas do Ensino Superior Particular

29. Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas

30. Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação

31. Sociedade Brasileira de Física - SBF

32. Sociedade Brasileira de Matemática - SBM

33. Sociedade Brasileira de Psicologia - SBP

34. Sociedade Brasileira de Química - SBO

35. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC

36. União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES

37. União dos Dirigentes Municipais de Educação - UN-DIME

38. União Nacional dos Estudantes - UNE

39. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS ARACRUZ

PORTARIA Nº 285, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARACRUZ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 1070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, e tendo em vista o disposto no Processo 23150.000794/2015-88, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de Libras de que trata o Edital-nº 02/2016, conforme relação anexa.

ANEXO

RESULTADO FINAL
ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Libras - 40 Horas - Campus Aracruz

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
001	Jeferson Vinand da Costa	67,00	1º
005	Eliana Ferreira Reis de Mello	48,20	2º
004	Cláudia Vieira	18,4	3º
006	Zilda Foffmann	16,84	Não Habilitada
002	Wenis Vargas de Carvalho	10,2	Não Habilitado

HERMES VAZZOLER JUNIOR

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 99, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES nº 215, de 20 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 206 e/ou 209, de 5 de dezembro de 2013, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos com reconhecimento renovado por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201360616	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA	BR 364, KM 9,5. ZONA RURAL, S/N, PORTO VELHO/RO
2	201360162	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA BOM JESUS, 650, JUVÉVE, CURITIBA/PR
3	201360606	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	100 (cem)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	COLÉGIO INTEGRADO SÃO FRANCISCO S/S LTDA	RUA LUIZ MARTINI, 601, GUACU PARQUE REAL, MOGI GUACU/SP

PORTARIA Nº 100, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES nº 215, de 20 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 206 e/ou 209, de 5 de dezembro de 2013, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201360601	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNDAMENTO	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA LÍRIO BRANT, Nº 787, MELO, MONTES CLAROS/MG
2	201360673	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE FLAMINGO	FLAMINGO 2001 - CURSO FUNDAMENTAL	RUA GEORGE SMITH, Nº 122, LAPA, SÃO PAULO/SP
3	201360107	TURISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA PARAÍBA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	RODOVIA BR 230, KM 14, ESTRADA DE CABELO, CABELO/PB
4	201360624	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS MATO-GROSSENSES DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	INSTITUTO CUIBANO DE EDUCAÇÃO	AVENIDA EUROPA, Nº 63, JARDIM TROPICAL, CUIABÁ/MT
5	201360206	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA BOM JESUS, 650, JUVENIL, CURITIBA/PR
6	201360198	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE PADRÃO	SOCIEDADE MESTRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S/A.	RUA UBERLÂNDIA, S/Nº, QUADRA 63, LOTES I A V, SETOR JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
7	201360634	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA. NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MADRE FRANCISCA LECHNER - ASSU S/C LIMITADA	RUA DOUTOR LUIS CARLOS, Nº 3.439, NOVO HORIZONTE, AÇU/RN.

PORTARIA Nº 101, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nº 282 e 283, de 18 de dezembro de 2014, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201418306	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE PAULÍNIA	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO PAULO LTDA	RUA NELSON PRÓDRCIMO, 495, BELA VISTA, PAULÍNIA/SP
2	201418323	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, Nº 797, DE 521/522 A 739/740, SAMPAIO, RIO DE JANEIRO/RJ
3	201418247	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO - FCTE	RUA JOSÉ BAHIA CAPANEMA, S/N, JOÃO PAULO II, PARA DE MINAS/MG
4	201418332	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA	RUA PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY, 1160, 25 DE AGOSTO, DUQUE DE CAXIAS/RJ
5	201418307	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AVENIDA NENE SABINO, Nº 1801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, UBERABA/MG
6	201418291	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SÃO BERNARDO DE TECNOLOGIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA.	RUA ATLÂNTICA, 700, JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
7	201418237	RADIOLOGIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE JK - BRASÍLIA - UNIDADE PLANO PILOTO	CENACAP CENTRO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA	QUADRA QN 401 CONJUNTO B, CONJ B LOTE 1 E 2, SAMAMBAIA NORTE, BRASÍLIA/DF
8	201418266	ENFERMAGEM (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	VIA WASHINGTON LUIS KM 235, MONJOLINHO - SÃO CARLOS/SP
9	201418343	ENFERMAGEM (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE NITERÓI	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA VISCONDE DO RIO BRANCO 123, CENTRO - NITERÓI/RJ
10	201418339	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR BATISTA DO AMAZONAS	E. DE L. E LIMA & CIA LTDA - ME	RUA LEONOR TELES 153, ADRIANÓPOLIS - MANAUS/AM
11	201418340	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ÁLIS DE BOM DESPACHO	INSTITUTO FACEB EDUCAÇÃO	BR 262, KM 480, ZONA RURAL, BOM DESPACHO/MG

PORTARIA Nº 102, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES nº 215, de 20 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.



Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelo Despacho nº 02, de 7 de janeiro de 2013, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 3º, II, da Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos cujos reconhecimentos foram renovados por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201300124	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RODOVIA AMARAL PEIXOTO, KM 164, S/Nº, KM 164, IMBOASSICA, MACAÉ/RJ
2	201300127	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RUA DOUTOR SIQUEIRA, Nº 273, PARQUE DOM BOSCO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
3	201300139	GEOGRAFIA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARA	AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 1155, BAIRRO MARCO, BÉLEM/PA
4	201300122	GEOGRAFIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	FUNDAÇÃO SÃO PAULO	RUA MONTE ALEGRE, 984, PERDIZES, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 103, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201216926	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CENTRO CIVICO, MOGI DAS CRUZES/SP
2	201216925	LETRAS - PORTUGUÊS E LITERATURAS (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREIA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABA/MT
3	201216955	FILOSOFIA (Licenciatura)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA XV DE NOVEMBRO, 1299, CENTRO, CURITIBA/PR
4	201216996	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AV. PASTEUR, 250, PRAIA VERMELHA, RIO DE JANEIRO/RJ
5	201216976	FÍSICA (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AVENIDA DOS PORTUGUESES, 1966, VILA BACANGA, SÃO LUIS/MA
6	201216983	GEOGRAFIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA PASSO DA PÁTRIA, 156, CENTRO TECNOLÓGICO, SÃO DOMINGOS, NITERÓI/RJ
7	201217005	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, S/N, DIVERSOS BLOCOS, SÃO DOMINGOS, NITERÓI/RJ
8	201216965	LETRAS - PORTUGUÊS E LITERATURAS DE LÍNGUA PORTUGUESA	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
9	201217048	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
10	201216933	LETRAS - PORTUGUÊS E ALEMÃO (Bacharelado)	14 (quatorze)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
11	201217010	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO	AV. PROF. MORAES REGO, 1.235, CIDADE UNIVERSITÁRIA, RECIFE/PE
12	201217093	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	125 (cento e vinte e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO	AV. FEIJÓ, 122, CENTRO, ARARAQUARA/SP
13	201216986	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA LUIS CARLOS DE ALMEIDA, 113, GRANJA DOS CAVALEIROS, MACAÉ/RJ
14	201217009	HISTÓRIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N, CAMPUS A. C. SIMÕES - CIDADE UNIVERSITÁRIA, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIO/AL
15	201217013	GEOGRAFIA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERAÇÃO, ONDINA, SALVADOR/BA

16	201217062	FILOSOFIA (Licenciatura)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	RUA XV DE NOVEMBRO, 1299, CENTRO, CURITIBA/PR
17	201216929	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
18	201217079	ENGENHARIA GEOLÓGICA (Bacharelado)	72 (setenta e duas)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	RUA PAULO MAGALHÃES GOMES, S/N, BAUXITA, OURO PRETO/MG
19	201217028	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ	RUA ISABEL SCHIMDT, 349, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
20	201217058	MATEMÁTICA (Licenciatura)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS, S/N, DOIS IRMAOS, RECIFE/PE
21	201216931	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA, CAMPUS UNIVERSITARIO II, UNIVERSITARIO, UBERABA/MG
22	201216956	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO IZABELA HENDRIX	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA, 2.020, FUNCIONARIOS, BELO HORIZONTE/MG
23	201216963	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, S/N, JARDIM PRIMAVERA, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP
24	201217034	REDE DE COMPUTADORES (Tecnológico)	260 (duzentas e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	AVENIDA LIBERDADE, 654, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
25	201217045	MATEMÁTICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA JOÃO JAZBIK S/N, AEROPORTO - SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ
26	201217096	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DE BIASI	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA ANTENOR DE MOURA RAUHEITTI, 152, BAIRRO DE LUZ, NOVA IGUAÇU/RJ
27	201216937	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ - AÇÃO SOCIAL FRANCISCANA (CNSP-ASF)	RUA ALEXANDRE RODRIGUES BARBOSA, Nº 45, CENTRO, ITATIABA/SP
28	201216923	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	MITRA DIOCESANA DE PETRÓPOLIS	RUA BARÃO DO AMAZONAS 124, CENTRO - PETRÓPOLIS/RJ
29	201217080	COMPUTAÇÃO (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL	ASSOCIAÇÃO PRÓ ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 2293, UNIVERSITARIO, SANTA CRUZ DO SUL/RS
30	201217040	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA DO ACÚCAR, S/N, KM 156, TAQUARAL, PIRACICABA/SP
31	201216922	GEOGRAFIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	AV. PH. ROLFS, S/N, CAMPUS UNIVERSITARIO, CAMPUS UNIVERSITARIO, VIÇOSA/MG
32	201217015	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem vagas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAPITAL	INSTITUIÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA. - (ILBEC)	RUA IBIPETUBA, 130, PARQUE DA MOOCA, SÃO PAULO/SP
33	201216918	FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA FARROUPILHA, 8001, SÃO JOSE, CANOAS/RS
34	201217027	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES	AVENIDA FRANCISCO JALLES, 1851, CENTRO, JALES/SP

PORTARIA Nº 104, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, e o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Em atenção ao disposto no art. 6º, da Instrução Normativa SERES nº 03, de 29 de julho de 2014, publicada em 30 de julho de 2014, os cursos com reconhecimento renovado por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Anexo (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201216906	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Bacharelado)	24 (vinte e quatro)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITARIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
2	201216915	MATEMÁTICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 - KM 7, S/N, CAMPUS UNIVERSITARIO, SEROPÉDICA/RJ
3	201217074	ENGENHARIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	RUA DOM MANOEL DE MEDEIROS, S/N, DOIS IRMAOS, RECIFE/PE
4	201216987	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO	AV. MARIA ANTONIA CAMARGO OLIVEIRA, 170, VILA SUCANOSA, ARARAQUARA/SP
5	201216917	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI (EAD) - RODOVIA BR-470, 1040, KM 71, BENEDITO, INDAIAL/SC
6	201216932	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA, 200, CAMPUS UNIVERSITARIO, CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES/SP



PORTARIA Nº 105, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES nº 215, de 20 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos do art. 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, a renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelo Despacho nº 02, de 7 de janeiro de 2013, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

ANEXO (Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201300151	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL (Tecnólogo)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	AVENIDA PLÁCIDO ADERALDO CASTELO, 1646, PLANALTO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
2	201300131	QUÍMICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	AVENIDA CONTORNO NORTE, 10, DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAU/CE
3	201300152	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AVENIDA DR. ADONIRO LADEIRA, 94, VILA JUNDIAINÓPOLIS, JUNDIAÍ/SP
4	201300133	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁGIO DE SA DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 431, BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC
5	201300153	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	AVENIDA MARACANÃ, 229, MARACANA, RIO DE JANEIRO/RJ
6	201300136	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	AVENIDA MARACANÃ, 229, MARACANA, RIO DE JANEIRO/RJ
7	201300156	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnólogo)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA FLUMINENSE	RUA DOUTOR SIQUEIRA, Nº 273, PARQUE DOM BOSCO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 364, DE 4 DE ABRIL DE 2016

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 1.182, de 15 de setembro de 2014, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 07/2016 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto

1.1 - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

1.1.1 - Seleção 20: Departamento de Administração - Processo nº 23071.000313/2016-03 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	JULLIERME MILLER DO CARMO	8,05

2º	WELINGTON GOMES CAMPOS	7,52
3º	MÔNICA CLARA GONÇALVES	7,01

1.1.2 - Seleção 21: Departamento de Administração - Processo nº 23071.000314/2016-40 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LEONARDO GERALDO DOS SANTOS CARNEIRO	7,30

1.1.3 - Seleção 22: Departamento de Administração - Processo nº 23071.000315/2016-94 - Nº

Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	GERALDINE APARECIDA NEVES LIMA DO NASCIMENTO	7,67

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GESSILENE ZIGLER FOINE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E
ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 2.888, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 69 DE 17/03/16, informa o deferimento de inscrições.

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO

SETOR: DIREITO COMERCIAL. CARGO: PROF. SUBSTITUTO 20 horas

Inscrições Deferidas:

ANÁ PAULA DA SILVA BEZERRA

BIANCA MATTA OBADIA FERREIRA

FERNANDA LESSA BARRETO DE FREITAS

FERNANDO RANGEL ALVAREZ DOS SANTOS

FILÍPE DE CASTRO QUELHAS

GUILHERME CORREA DE ARAUJO

GUSTAVO FLAUSINO COELHO

JAMILLE MEDEIROS DE SOUZA

JOÃO MANOEL DE LIMA JUNIOR

LAÍS SITÔNIO MAIA

PATRÍCIA MARIANO QUEIROZ

REBECA LESE LIMA ECKSTEIN.

Não Deferidas:

Não há.

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SETOR: DIR. CONSTITUCIONAL/DIR. INTERNACIONAL PÚBLICO.

CARGO: PROF. SUBSTITUTO 20 horas

Inscrições Deferidas:

ANAUNE DIAS SOARES

CARINA DE CASTRO QUIRINO

CARLOS WALTER MARINHO CAMPOS NETO

CAROLINE NOGUEIRA ACCIOLY

CHARLOTTH BACK

ERALDO SILVA JUNIOR
FILIPE DE CASTRO QUELHAS
GUILHERME TADEU BERRIEL DA SILVA OLIVEIRA
JULIANE DOS SANTOS RAMOS SOUZA
KELLY RIBEIRO FELIX DE SOUZA
NATALIA CINTRA DE OLIVEIRA TAVARES
NATALIA SILVEIRA ALVES
PALOMA ABREU MONTEIRO
RICARDO LEVY MARTINS
TATIANA DOS SANTOS BATISTA.
Não Deferidas:
Não há.

FLÁVIO ALVES MARTINS

PORTARIA Nº 2.889, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 69 DE 17/03/16, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, professor substituto, divulgando em ordem de classificação o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO DE DIREITO SOCIAL E ECONÔMICO

SETOR: DIREITO COMERCIAL. CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H

VAGA: DUAS. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO: 31/07/2016

1º - GUILHERME CORREA DE ARAUJO

2º - GUSTAVO FLAUSINO COELHO

DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO

SETOR: DIREITO CONSTITUCIONAL/DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20H

VAGA: UMA. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO: 31/07/2016

Candidata aprovada: CHARLOTTH BACK

FLÁVIO ALVES MARTINS

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 2.854, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica, referente ao Edital nº 56 de 26 de fevereiro de 2016, publicado no DOU nº 39 - Seção 3, páginas 71 e 72 de 29 de fevereiro de 2016, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Medicina Física

1º lugar - Rodrigo Martins Ribeiro

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 2.851, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Escola Politécnica, Professor João Carlos dos Santos Basílio, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 1.399 de 14/02/14, publicada no DOU nº 33, Seção 2, de 17/02/14, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 69 de 17/03/16 publicado no DOU nº 53, Seção 3 de 18/03/16, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Engenharia Industrial

Setorização: Gerência da Produção

1º - Julianna Barcelos de Carvalho

2º - Sergio Leal da Costa

JOÃO CARLOS DOS SANTOS BASILIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 1 DE ABRIL DE 2016

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.722099/2016-31, declara:

Art. 1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica ALUSS SOLUCOES INTELIGENTES EM SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.018.295/0001-40, em razão do disposto no artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 01/01/2015 consoante o disposto no artigo 29, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no artigo 15, inciso XXII, e no artigo 76, inciso III, alínea "a", da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 4 DE ABRIL DE 2016

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302-VI e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012; tendo em vista o disposto no artigo 33-II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 18019.720528/2013-98, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício, com data de evento em 11/01/2012, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 14.864.521/0001-00, de razão social ANA MARIA PEREIRA 04350833412, por vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 4 DE ABRIL DE 2016

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302-VI e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012; tendo em vista o disposto no artigo 33-II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 13408.720040/2015-25, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício, com data de evento em 05/04/2012, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 15.322.584/0001-99, de razão social MÁRCIO CAVALCANTI DA SILVA 84543124472, por vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 4 DE ABRIL DE 2016

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302-VI e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012; tendo em vista o disposto no artigo 33-II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 13408.720050/2015-61, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício, com data de evento em 21/10/2010, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 12.710.782/0001-31, de razão social EDNALDO TENÓRIO DE HOLANDA 04658086468, por vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 4 DE ABRIL DE 2016

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302-VI e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012; tendo em vista o disposto no artigo 33-II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 19374.720030/2015-19, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício, com data de evento em 26/01/2015, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 21.747.861/0001-08, de razão social ANTÔNIA TEIXEIRA DE BRITO 69339384415, por vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 4 DE ABRIL DE 2016

Declara a baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302-VI e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012; tendo em vista o disposto no artigo 33-II, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 10 de junho de 2014, e com base no que consta do Processo nº 10435.721753/2015-91, resolve:

Art. 1º Declarar a baixa de ofício, com data de evento em 28/05/2015, da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 12.710.782/0001-31, de razão social NOÊMIA OLÍDINA FERREIRA SILVA 84392126404, por vício no ato cadastral.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HERBERT CAVALCANTE VASCONCÉLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 4 DE ABRIL DE 2016

Declara Inapta a inscrição no CNPJ da empresa que menciona, por motivo de não ser localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 5º do artigo 81 e 82 da Lei nº 9.430/96 e inciso II do artigo 37 c/c com inciso II do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 03 de junho de 2014, considerando ainda o que consta no processo nº 14747.720365/2015-20, resolve declarar:

Art. 1º - INAPTA à inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa LONDON DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ nº 05.540.032/0001-01) por não ser localizada, conforme inciso II do artigo 37 e II do art. 39 da IN/RFB nº 1.470/2014 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º - Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir de 15 de fevereiro de 2016.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 8 DE MARÇO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 20.065.608/0001-01 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do contribuinte RICARDO PEREIRA DA COSTA, por constatação de vício no ato cadastral praticado perante o CNPJ, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e ainda o que consta do Processo nº 13552.720009/2016-10.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no §2º do art.33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 9 DE MARÇO DE 2016

Declara nula a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Nula a inscrição nº 12.551.499/0001-04 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da FUNDAÇÃO DOM JOÃO VI DE NOVA FRIBURGO, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 13794.720099/2016-98.

Art. 2º Este ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, em virtude do contido no § 2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 30 DE MARÇO DE 2016

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria DRF/NIT nº 80, de 24/09/2015, publicada no D.O.U. de 28/09/2015, na qual lhe foram outorgadas as atribuições constantes do art. 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição nº 04.352.872/0001-70 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa BERTOLETTI PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., por não haver sido localizada no endereço do CNPJ, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 37, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15536.720005/2016-57.

Art. 2º. Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE, em virtude do contido na alínea "b", do inciso I, do § 3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

SALATIEL ANTUNES DE MATOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II (RJ), no uso de suas atribuições regimentais definidas pelos artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria GMF nº 512, de 02 de outubro de 2013, publicada no DOU de 04 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Renomear o "Parágrafo Único" do Art. 5º, da Portaria DRF/RJ2 nº 06, de 21 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 2014, Seção 1, páginas 16 e 17, para "§ 1º".

Art. 2º Incluir os §§ 2º e 3º ao Art. 5º, da Portaria DRF/RJ2 nº 06, de 21 de Janeiro de 2014:

"Art. 5

§ 2º A delegação a que se referem os incisos VI e VII fica estendida aos AFRFB localizados na Equipe de Fiscalização - EFI/8, da Difis, até o limite de alçada de R\$ 50.000,00;

§ 3º Aos AFRFB localizados na EFI/8 da Difis, fica delegada competência para encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, proposta de cancelamento ou alteração de débitos de IRPF inscritos em Dívida Ativa da União, cujo valor exonerado seja igual ou inferior a R\$ 50.000,00.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados com base na competência delegada pelo §7º do Art. 3º, da Portaria DRF/RJ2 nº 06, de 21 de janeiro de 2014, pelos AFRFB Cláudia Arouca Dupre, Elisabete Martins, Maria Aparecida Monjardim Lobato, Luiz Alberto Pereira Alves e Pedro Delareue Tolentino Filho, no período de 31 de março de 2015 até esta data.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 30 DE MARÇO DE 2016

ALTERA O ITEM 1 DO ADE/SRRF08
Nº 38, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida pelo art. 26 - inc. II - da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 15771.722175/2013-41, declara:

1. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo/SRRF08 nº 38, de 22 de junho de 2015, que passará a vigor com a seguinte redação: "1. Fica transferido para o regime de exploração de Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA, bem assim licenciado, por opção do interessado exercida na forma do inc. II do § 3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, o recinto hoje denominado Porto Seco CNAGA, com área construída total de 32.265,95m², edificada no terreno com área de 29.582,49 m², parte da área maior de 41.690m² do imóvel situado na Avenida Nações Unidas, 22.452 - Jurubatuba - São Paulo/SP, administrado pela empresa CNAGA - COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 71.040.653/0001-42, que hoje opera por força da liminar concedida nos autos da medida cautelar nº 2005.01.00.071307-1/DF, que deu efeito suspensivo à apelação interposta contra decisão denegatória do MS 2004.34.00.047458-5/DF, assegurando dessa forma a continuidade do seu funcionamento até o julgamento da citada MAS."

2. Permanecem inalteradas, eficazes e em vigor as demais disposições do ADE ora alterado.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2016

ALTERA O ITEM 1 DO ADE/SRRF08
Nº 39, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida pelo art. 26 - inc. II - da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 15771.722175/2013-41, declara:

1. Fica alterado o item 1 do Ato Declaratório Executivo/SRRF08 nº 39, de 22 de junho de 2015, que passará a vigor com a seguinte redação: "1. Fica alfandegado, a título permanente, o Centro Logístico e Industrial Aduaneiro - CLIA constituído pelo recinto com área construída total de 32.265,95m², edificado no terreno com área de 29.582,49 m², parte da área maior de 41.690 m² do imóvel situado na Avenida Nações Unidas, 22.452 - Jurubatuba - São Paulo/SP, administrado por CNAGA - COMPANHIA NACIONAL DE ARMAZENS GERAIS ALFANDEGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 71.040.653/0001-42, licenciado a operar como tal com base no inc. II do § 3º do artigo 15 da Medida Provisória nº 612, de 02 de abril de 2013, nos termos do ADE/SRRF08 nº 38, de 22 de junho de 2015, alterado pelo ADE/SRRF08 nº 18, de 30 de março de 2016."

2. Permanecem inalteradas, eficazes e em vigor as demais disposições do ADE ora alterado.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Declara nulo o ato de atribuição de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.720752/2016-54, e de acordo com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo 1º - Declarar NULO, o ato de atribuição da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) à pessoa jurídica TORCK & TORCK FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. - ME, CNPJ 17.539.952/0001-80, por se haver constatado vício no ato da inscrição da entidade, com fundamento no artigo 33 e seu inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 125, DE 1 DE ABRIL DE 2016

Anular inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica.

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com alterações posteriores, resolve:

Anular as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes descritos abaixo. A anulação da inscrição é motivada pela constatação de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica (multiplicidade de inscrição do CNPJ), conforme previsto no inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.470/2014.

PROCESSO: 13.804.000817/2004-14
CONTRIBUINTE: F.M.G.ASSESSORIA FISCAL E CONTABIL S/C LTDA
CNPJ: 01.742.169/0001-80
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.654.000167/2005-41
CONTRIBUINTE: LATICINIOS P J LTDA
CNPJ: 21.601.281/0005-31
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.804.003262/2005-35
CONTRIBUINTE: DC-INFO DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA - ME
CNPJ: 02.324.592/0001-22
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.003386/2006-71
CONTRIBUINTE: MARIO SOARES DOS SANTOS
CNPJ: 55.839.005/0001-02
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.004131/2006-26
CONTRIBUINTE: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA EMEI FLAVIO IMPERIO
CNPJ: 03.786.778/0001-66
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 11.610.008092/2006-16
CONTRIBUINTE: DJALMA INTERMEDIACOES LTDA
CNPJ: 01.655.410/0001-33
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.006613/2006-11
CONTRIBUINTE: MAFFEL CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 68.989.540/0003-45

Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.002393/2007-37
CONTRIBUINTE: J.P.E. - CONSTRUCOES DESPORTIVAS
CNPJ: 06.953.104/0001-05
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 11.610.007135/2007-19
CONTRIBUINTE: CASSIDY EMPORIUM COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
CNPJ: 61.887.824/0004-62
CNPJ: 61.887.824/0006-24
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 11.610.008085/2007-97
CONTRIBUINTE: EDIFICARTE APOIO E SUPORTE EM INFORMATICA EIRELI - ME
CNPJ: 33.480.591/0008-77
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.008061/2007-66
CONTRIBUINTE: COMERCIO DE FRUTAS E LEGUMES MANEFRUT LTDA
CNPJ: 60.707.627/0004-51
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.009050/2007-01
CONTRIBUINTE: CONDOMINIO EDIFICIO VIAREGGIO
CNPJ: 00.631.217/0001-08
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 11.610.001841/2008-38
CONTRIBUINTE: FRANCISCO ANTONIO DE SA
CNPJ: 62.286.166/0001-73
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.811.001467/2008-30
CONTRIBUINTE: PANIFICADORA E CONFEITARIA PALACE LTDA
CNPJ: 50.535.384/0001-15
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.010492/2008-73
CONTRIBUINTE: AGROMEL AGROPECUARIA E MERCANTIL LTDA
CNPJ: 58.633.843/0001-05
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.014321/2008-13
CONTRIBUINTE: CRISTAL CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME
CNPJ: 56.084.858/0001-36
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 10.882.000068/2009-19
CONTRIBUINTE: GLOBAL LINKS COMMUNICATIONS LTDA
CNPJ: 01.792.608/0001-69
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.807.000225/2009-79
CONTRIBUINTE: PETRINA OLIVEIRA BRITO - ME
CNPJ: 59.579.482/0001-29
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 13.839.000484/2009-22
CONTRIBUINTE: WILME'S ASSOCIADOS S/C LTDA
CNPJ: 59.569.442/0001-04
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

PROCESSO: 15.249.000308/2009-66
CONTRIBUINTE: BBR AVICULTURA LTDA
CNPJ: 01.677.869/0001-38
Data de cancelamento: efeitos a partir da data de abertura da inscrição

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016

Inscrive contribuinte nos registro especiais para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº 140, de 26 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº14 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA -GP-08190/00608 para operar com PAPEL IMUNE destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa MIUNANO COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número ,06.176.979/0003-00, localizado na

Av. Alexandre Colares, 420 - CEP 05106-000 de acordo com os autos do processo nº 16592.720290/2016-02.

Nº15 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO - UP/08190/001656 para operar com PAPEL IMUNE destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa MINUANO COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EDITORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 06.176.979/0003-00, localizado na Av. Alexandre Colares, 420 - CEP 05106-000 de acordo com os autos do processo nº 16592.720293/2016-38.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGO POLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
227.556.238-96	Simone Rocha Giannetti	10916.720006/2016-11

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Declara a baixa de Ofício no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 224 e 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012), e delegada nos termos do artigo 5º da Portaria DRF/CVL(PR) nº 11 de 21 de fevereiro de 2011, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, e considerando o que consta no Dossiê nº 10100.004416/1215-99, declara:

Art. 1º: Baixada de Ofício no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica a inscrição nº 80.331.267/0001-09 da empresa ANSILIERO, VARNIER & CIA LTDA - ME, em razão de ter sido baixada no órgão de registro, com data de 09/08/2013, de acordo com o art. 27, inciso IV da IN RFB 1470/2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLAIR MARCOS LARSEN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/FNS Nº 27, de 28 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2016 (Nº59), Seção 1, páginas 45 e 46.

Onde se lê :

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 16.992 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
16.992	1.1416	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

Leia-se:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 16.992 (dezesesseis mil, novecentos e noventa e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
16.992	1.1416	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.

16.992	1.1416	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
--------	--------	--------------------------	---

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

PORTARIA Nº 8, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE - SC, com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05/09/2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no item 3, do inciso VIII e inciso II, do art. 5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica IMC Incorporadora EIRELI - EPP, CNPJ nº 82.768.565/0001-88, com efeitos a partir de 1º de abril de 2016, conforme o despacho decisório nº 37/2016, exarado no processo administrativo nº 10920-720655/2016-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Graspa	Chesini	2208.20.00	não retornável	750 ml
Graspa	Chesini	2208.20.00	não retornável	700 ml
Graspa	Chesini	2208.20.00	não retornável	250 ml

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 206, de 16 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 186, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEF nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de abril de 2016:

VALOR DE REFERÊNCIA	VALOR NOMINAL REAJUSTADO
Base maio/92	Reais
Cruzeiros	
79.297,75	96,63

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 84, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Reconhece estado de calamidade pública no Município de Agudos/SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e considerando o Decreto nº 5.731, de 15 de janeiro de 2016, do Município de Agudos/SP,

Considerando a Homologação do Estado pelo Decreto nº 61.862, de 11 de março de 2016, considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.001405/2016-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de chuvas intensas, COBRADÉ: 1.3.2.1.4, o estado de calamidade pública no Município de Agudos/SP.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/077.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como as alterações introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 61, de 28 de maio de 2002, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/077, de engarrafador, no processo 11020.000729/2002-34, pertencente ao estabelecimento da empresa Irmãos Chesini Ltda - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 89.844.617/0001-05, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

PORTARIA Nº 85, DE 31 DE MARÇO DE 2016

Reconhece estado de calamidade pública no Município de Inconfidentes/MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.414, de 18 de janeiro de 2016, do Município de Inconfidentes/MG,

Considerando a Homologação do Estado pelo Decreto nº 109, de 8 de março de 2016,

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.001097/2016-91, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de chuvas intensas, COBRADÉ: 1.3.2.1.4, o estado de calamidade pública no Município de Inconfidentes/MG.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 432, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a estrutura regimental do Ministério da Justiça aprovada pelo Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Regular a estrutura regimental do Ministério da Justiça aprovada pelo Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

ANEXO

Art. 1º O Gabinete do Ministro - GM tem a seguinte estrutura:

- I - Gabinete:
- a) Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro:
1. Divisão de Cerimonial:
- 1.1. Serviço de Cerimonial;
2. Coordenação Administrativa de Gestão Processual:
- 2.1. Divisão de Inovação, Administração e Gestão;
- 2.2. Divisão de Gestão de Contratos;
- 2.3. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;
- 2.4. Divisão de Segurança;
- 2.5. Divisão de Documentação:
- 2.5.1. Serviço de Pesquisa e Referência Legislativa;
- 2.5.2. Serviço de Revisão e Publicação;
3. Coordenação de Participação Social e Conselhos;
- b) Assessoria Internacional:
1. Coordenação de Assuntos Internacionais;
2. Divisão de Relações Internacionais;
- c) Assessoria de Comunicação Social:
1. Serviço de Publicidade;
2. Serviço de Audiovisual;
3. Serviço de Apoio Administrativo - SAD;
- d) Ouvidoria-Geral:
1. Serviço de Transparência e Acesso à Informação;
2. Serviço de Ouvidoria; e
- e) Corregedoria-Geral.
- Art. 2º A Secretaria Executiva - SE, tem a seguinte estrutura:
- I - Gabinete:
- a) Coordenação de Análise Técnica - COAT;
- b) Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo - CODAP;
- II - Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual - CNCP;
- III - Subsecretaria de Administração - SAA:
- a) Divisão de Apoio Administrativo e Patrimonial - DIAP;
1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAD;
- b) Coordenação de Gabinete - CGAB;
- c) Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS:
1. Coordenação de Documentação e Informação - CDI:
- 1.1. Divisão de Arquivo - DIARQ;
- 1.2. Divisão de Protocolo - DIPROT;
- 1.3. Serviço de Biblioteca - SEB;
2. Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais - COSEG;
- 2.1. Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP;
- 2.2. Serviço de Patrimônio - SEPAT;
- 2.3. Núcleo de Almoxarifado - ALMOX;
- 2.4. Divisão de Serviços Gerais - DISEG;
- 2.5. Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação - NPAC;
- 2.6. Núcleo de Segurança Institucional - NSI;
- 2.7. Serviço de Transportes - SETRANS;
- d) Coordenação-Geral de Licitações e Contratos - CGL:
1. Serviço de Apoio Administrativo - SEAA;
2. Núcleo de Diárias e Passagens - NUPAS;
3. Coordenação de Procedimentos Licitatórios - COPLI:
- 3.1. Divisão de Licitações - DILIC;
- 3.2. Serviço de Compras e Cadastro - SECOM;
- 3.3. Serviço de Pesquisa de Preço - SPP;
- 3.4. Núcleo de Atas - NUATA;
4. Coordenação de Contratos - CCON:
- 4.1. Divisão de Contratos - DICON:
- 4.1.1. Serviço de Acompanhamento de Contratos - SACONT;
- 4.2. Núcleo de Penalidades - NP;
5. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEFIN:
- 5.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DIOF;
- 5.2. Serviço de Liquidação de Pagamento - SLP;
- 5.3. Núcleo de Conformidade - NUCON;
- e) Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação - CGTI:

1. Coordenação de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação - CIST:
- 1.1. Divisão de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - DITI;
- 1.2. Divisão de Serviço de Tecnologia da Informação - DSTI;
- f) Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas - CGSIS;
- g) Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH:
1. Coordenação de Gestão da Informação Funcional - CGIF:
- 1.1. Divisão de Cadastro e Benefícios - DICAB;
- 1.2. Divisão de Aposentadorias e Pensões - DIAP;
2. Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal - COPEOP:
- 2.1. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal - SEOPF; e
3. Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacional - CDHO;
- 3.1. Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação - DICAP;
- 3.2. Divisão de Promoção à Saúde - DIPS; e
- h) Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia - CGAE;
1. Serviço de Apoio Operacional e Administrativo - SEADIM;
- IV - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO:
- a) Coordenação de Contabilidade - CCONTAB:
1. Divisão de Análise e Acompanhamento Contábeis - DIACO;
2. Serviço de Apoio à Atividade Contábil - SEAC;
- b) Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças - CGOF:
1. Divisão de Análise e Informações Gerenciais - DAIG;
2. Divisão de Orçamento - DIOR;
- 2.1. Serviço de Acompanhamento de Dados Orçamentários;
3. Divisão de Finanças - DIF;
4. Divisão de Orçamento de Pessoal - DIOP;
5. Divisão de Gestão das Emendas Parlamentares - DIGEP;
- c) Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE:
1. Coordenação de Gestão Estratégica - CGE:
- 1.1. Divisão de Custos, Planejamento e Monitoramento - DCPLAM;
- 1.2. Divisão de Planejamento, Informação e Inovação Institucional - DPI; e
- 1.3. Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão - DPLAN.
- Art. 3º A Consultoria Jurídica tem a seguinte estrutura:
- I - Divisão de Apoio Administrativo - DAA; e
- II - Divisão de Análise e Informações - DAI;
- III - Coordenação-Geral de Licitação e Contratos:
- a) Coordenação de Licitações e Contratos Administrativos;
- IV - Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Normativos:
- a) Coordenação de Justiça, Cidadania e Assuntos Estratégicos;
- b) Coordenação do Contencioso Judicial;
- c) Coordenação de Assuntos Disciplinares.
- Art. 4º A Comissão de Anistia tem a seguinte estrutura:
- I - Gabinete;
- II - Coordenação-Geral de Gestão Processual:
- a) Divisão de Orçamento e Administração;
- b) Coordenação de Análise;
- c) Coordenação de Controle Processual; e
- d) Coordenação de Julgamento e Finalização;
1. Divisão de Informação Processual:
- 1.1. Serviço Administrativo;
- III - Coordenação-Geral do Memorial da Anistia Política do Brasil:
- a) Coordenação de Ações Educativas; e
- b) Coordenação do Centro de Documentação e Pesquisa:
1. Divisão de Arquivo e Memória.
- Art. 5º A Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania tem a seguinte estrutura:
- I - Gabinete:
- a) Coordenação de Gestão Interna;
- II - Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional:
- a) Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal:
1. Coordenação de Recuperação de Ativos;
2. Coordenação de Extradicação e Transferência de Pessoas Condenadas; e
3. Coordenação de Tratados e Foros Internacionais;
- b) Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional:
1. Coordenação de Cooperação Jurídica Internacional:
- 1.1. Divisão de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil; e
- 1.2. Divisão de Auxílio Jurídico Mútuo;
- c) Coordenação-Geral de Articulação Institucional:
1. Coordenação da Rede Nacional de Laboratórios Contra a Lavagem de Dinheiro;
2. Coordenação de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro;
3. Coordenação de Projetos Institucionais; e
4. Coordenação de Difusão, Capacitação e Eventos:
- 4.1. Divisão de Administração; e
- 4.2. Divisão de Planejamento.
- III - Departamento de Migrações:
- a) Divisão de Políticas Migratórias;

- b) Divisão de Processos Migratórios:
1. Serviço de Apoio à Gestão;
- c) Divisão de Estudos, Pareceres e Parcerias; e
- d) Coordenação-Geral de Assuntos de Refugiados:
1. Coordenação do Comitê Nacional Para os Refugiados; IV - Departamento de Políticas de Justiça:
- a) Coordenação de Entidades Sociais:
1. Divisão de Credenciamento e Autorização; e
2. Divisão de Administração;
- b) Coordenação de Classificação Indicativa:
1. Serviço de Monitoramento e Análise; e
- c) Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários.
- Art. 6º A Secretaria Nacional de Segurança Pública tem a seguinte estrutura:
- I - Coordenação-Geral de Inteligência:
- a) Coordenação de Enfrentamento às Ações Criminosas Organizadas;
- II - Gabinete:
- a) Coordenação de Projetos; e
- b) Coordenação de Planejamento e Execução Operacional;
- III - Departamento de Políticas, Programas e Projetos:
- a) Coordenação-Geral de Ações de Prevenção em Segurança Pública:
1. Coordenação de Implementação e Acompanhamento das Ações de Prevenção em Segurança Pública; e
2. Coordenação de Treinamento e Capacitação;
- b) Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico em Segurança Pública, Programas e Projetos Especiais:
1. Coordenação de Monitoramento Estratégico de Segurança Pública; e
2. Coordenação de Gerenciamento de Projetos; e
- c) Coordenação-Geral do Plano de Implantação e Acompanhamento de Programas Sociais de Prevenção da Violência - PIAPS:
1. Coordenação de Implementação e Acompanhamento de Programas Especiais; e
2. Coordenação de Modernização das Instituições de Segurança Pública;
- IV - Departamento de Ensino, Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal:
- a) Coordenação-Geral de Pesquisa e Análise da Informação:
1. Coordenação de Administração do Sistema Nacional de Estatística de Segurança Pública e Justiça Criminal; e
2. Coordenação de Pesquisa;
- b) Coordenação-Geral de Ensino:
1. Coordenação de Análise de Eventos de Aprendizagem; e
2. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoal;
- V - Departamento de Execução e Avaliação do Plano Nacional de Segurança Pública:
- a) Coordenação-Geral de Logística:
1. Coordenação de Licitação;
2. Coordenação de Contratos e Gestão de Atas; e
3. Coordenação de Gestão Operacional;
- b) Coordenação-Geral de Gestão Orçamentária e Financeira:
1. Coordenação de Planejamento; e
2. Coordenação Orçamentária e Financeira;
- c) Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse:
1. Coordenação de Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização; e
2. Coordenação de Prestação de Contas;
- d) Coordenação-Geral de Articulação e Integração em Segurança Pública:
1. Coordenação de Articulação e Integração em Segurança Pública; e
- e) Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Corporativos;
- VI - Departamento da Força Nacional de Segurança Pública:
- a) Coordenação de Logística;
- b) Coordenação-Geral de Administração da Força Nacional de Segurança Pública:
1. Coordenação de Mobilização e Controle de Efetivo; e
- c) Coordenação-Geral de Operações:
1. Coordenação de Acompanhamento Orçamentário e Financeiro.
- Art. 7º A Secretaria Nacional do Consumidor tem a seguinte estrutura:
- I - Gabinete:
- a) Coordenação de Orçamento, Administração e Finanças:
1. Serviço de Protocolo e Apoio Processual; e
- b) Coordenação de Direitos Difusos:
1. Divisão de Seleção e Monitoramento de Projetos de Direitos Difusos:
- 1.1. Serviço de Seleção e Monitoramento de Projetos de Direitos Difusos;
- II - Coordenação-Geral de Articulação de Relações Institucionais:
- a) Serviço de Articulação de Relações Institucionais;
- III - Coordenação-Geral de Cooperação Técnica e Capacitação:
- a) Coordenação da Escola Nacional de Defesa do Consumidor:
1. Divisão de Educação e Capacitação em Defesa do Consumidor;
2. Divisão de Gestão e Disseminação do Conhecimento; e
3. Divisão de Projetos e Cooperação:
- 3.1. Serviço de Projetos e Cooperação;
- IV - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor:

a) Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado:

1. Coordenação de Análise e Orientação Técnica em Defesa do Consumidor:

1.1. Serviço de Análise e Orientação Técnica em Defesa do Consumidor; e

2. Coordenação de Monitoramento de Mercado:

2.1. Divisão de Análise e Gestão da Informação;

b) Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas:

1. Coordenação de Consumo, Seguro e Saúde:

1.1. Serviço de Consumo, Seguro e Saúde; e

2. Coordenação de Consultoria Técnica:

2.1. Divisão de Sanções Administrativas; e

2.2. Divisão de Investigação;

c) Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor:

1. Coordenação de Apoio Técnico e Suporte a Integrados:

1.1. Divisão de Apoio Técnico e Suporte a Integrados; e

2. Coordenação de Integração e Harmonização de Procedimentos:

2.1. Divisão de Integração e Harmonização de Procedimentos.

Art. 8º A Secretaria de Assuntos Legislativos tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete:

a) Coordenação Administrativa:

1. Divisão de Apoio Operacional:

1.1. Serviço de Apoio Administrativo;

II - Assessoria de Assuntos Parlamentares:

a) Coordenação de Assuntos Parlamentares:

1. Divisão de Acompanhamento Legislativo:

1.1. Serviço de Acompanhamento Parlamentar; e

1.2. Serviço de Acompanhamento e Proposições Legislativas;

III - Departamento de Elaboração Normativa:

a) Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas Legislativas:

1. Coordenação de Proposições Normativas:

1.1. Serviços de Estudos e Pesquisas; e

b) Assessoria de Política Normativa:

1. Coordenação de Política Normativa:

1.1. Divisão de Atos Normativos:

1.1.1. Serviço de Atos Normativos;

IV - Departamento de Processo Legislativo:

a) Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento do Processo Legislativo:

1. Coordenação de Análise Legislativa; e

2. Coordenação de Acompanhamento do Processo Legislativo: e

2.1. Divisão de Acompanhamento Legislativo.

Art. 9º A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete:

a) Coordenação de Administração;

II - Diretoria de Articulação e Projetos:

a) Coordenação-Geral de Prevenção;

b) Coordenação-Geral de Cuidado e Reinserção Social; e

c) Coordenação-Geral de Pesquisa e Formação;

III - Diretoria de Gestão de Ativos:

a) Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas:

1. Coordenação de Formalização e Conclusão de Parcerias;

2. Coordenação Orçamentária e Financeira; e

3. Coordenação de Destinação de Ativos e Capitalização do FUNAD:

3.1. Divisão de Classificação e Acompanhamento de Ativos; e

3.2. Divisão de Destinação de Ativos; e

IV - Diretoria de Planejamento e Avaliação:

a) Coordenação-Geral de Gestão de Parcerias e Instrumentos de Repasse; e

b) Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação.

Art. 10. A Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos - SESGE, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete;

II - Assessoria de Acompanhamento e Avaliação - AAA;

III - Assessoria de Relações Institucionais - ARI;

IV - Coordenação-Geral de Projetos de Tecnologia da Informação:

a) Divisão de Rede;

b) Divisão de Suporte;

V - Diretoria de Operações - DIOP:

a) Coordenação-Geral de Execução Operacional;

b) Coordenação-Geral de Estudos Para Aquisições;

c) Coordenação-Geral de Planejamento Operacional; e

d) Coordenação-Geral de Treinamento Operacional;

VI - Diretoria de Inteligência - DINT:

a) Coordenação-Geral de Inteligência;

b) Coordenação-Geral de Contra Inteligência;

c) Coordenação-Geral de Credenciamento e Segurança; e

d) Coordenação-Geral de Projetos de Inteligência;

VII - Diretoria de Administração - DIAD:

a) Coordenação-Geral de Administração, Licitações e Contratos;

b) Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças; e

c) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal; e

VIII - Diretoria de Projetos Especiais - DIPRO:

a) Coordenação-Geral de Planejamento de Ações de Capacitação;

b) Coordenação-Geral de Ensino;

c) Coordenação-Geral de Projetos; e

d) Coordenação-Geral de Articulação e Apoio.

Art. 11. O Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria de Informações Estratégicas;

II - Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais;

III - Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;

IV - Gabinete:

a) Divisão de Gestão Processual:

1. Serviço de Comunicação Social; e

2. Serviço de Relações Institucionais;

V - Diretoria Executiva:

a) Coordenação de Orçamento, Finanças, Planejamento e Controle:

1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira;

2. Divisão de Contabilidade e Controle; e

3. Divisão de Diárias e Passagens;

b) Coordenação de Gestão de Pessoas:

1. Divisão de Pagamento e Execução Financeira e Orçamentária;

2. Divisão de Estudos de Gestão de Pessoas:

2.1. Serviço de Apoio à Gestão e Desligamento;

c) Coordenação-Geral de Logística:

1. Coordenação de Contratos e Licitações:

1.1. Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais; e

1.2. Divisão de Processo Licitatório:

1.2.1. Serviço de Gestão de Contratos;

VI - Diretoria de Políticas Penitenciárias:

a) Coordenação de Gabinete;

b) Coordenação Nacional de Capacitação em Serviços Penais;

c) Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades:

1. Divisão de Projetos, Gerenciamento e Assessoria; e

d) Coordenação-Geral de Instrumento de Repasse:

1. Coordenação de Análise e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse:

1.1. Divisão de Formalização, Acompanhamento de Instrumentos de Repasse; e

2. Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especiais:

2.1. Divisão de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial;

e) Coordenação-Geral de Modernização:

1. Coordenação do Sistema Nacional de Informação Penitenciária e Tecnologia da Informação;

2. Coordenação de Aparelhamento e Tecnologia;

3. Coordenação de Engenharia e Arquitetura;

f) Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania:

1. Divisão de Assistência Social;

2. Coordenação de Saúde;

3. Coordenação de Educação, Cultura e Esporte;

4. Coordenação de Trabalho e Renda;

g) Coordenação-Geral de Alternativas Penais:

1. Coordenação do Sistema Nacional de Alternativas Penais;

2. Coordenação de Promoção da Política de Alternativas Penais e Atenção ao Egresso; e

VII - Diretoria do Sistema Penitenciário Federal:

a) Coordenação-Geral de Classificação, Movimentação e Segurança Penitenciária:

1. Divisão de Classificação e Movimentação Penitenciária;

b) Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária:

1. Divisão de Inteligência e Contra Inteligência;

c) Coordenação-Geral de Assistência nas Penitenciárias:

1. Divisão de Assistência Penitenciária;

d) Diretoria do Presídio Federal de Catanduvas:

1. Divisão de Segurança e Disciplina de Catanduvas;

2. Divisão de Reabilitação de Catanduvas;

3. Serviço de Saúde de Catanduvas; e

4. Serviço Administrativo de Catanduvas;

e) Diretoria do Presídio Federal de Campo Grande:

1. Divisão de Segurança e Disciplina de Campo Grande;

2. Divisão de Reabilitação de Campo Grande;

3. Serviço de Saúde de Campo Grande; e

4. Serviço Administrativo de Campo Grande;

f) Diretoria do Presídio Federal de Mossoró:

1. Divisão de Segurança e Disciplina de Mossoró;

2. Divisão de Reabilitação de Mossoró;

3. Serviço de Saúde de Mossoró; e

4. Serviço Administrativo de Mossoró; e

g) Diretoria do Presídio Federal de Porto Velho:

1. Divisão de Segurança e Disciplina de Porto Velho;

2. Divisão de Reabilitação de Porto Velho;

3. Serviço de Saúde de Porto Velho; e

4. Serviço Administrativo de Porto Velho.

Art. 12. O Departamento de Polícia Federal - DPF, tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Administrativa - AAD;

II - Assistência Parlamentar - ASPAR;

III - Coordenação de Assessoramento Técnico - CAT;

IV - Coordenação do Centro Integrado de Gestão Estratégica - CIGE;

V - Gabinete - GAB;

a) Setor de Acompanhamento de Processos - SEAPRO; e

b) Divisão de Comunicação Social - DCS;

VI - Diretoria-Executiva - DIREX:

a) Assistência Técnica - ATEC; e

b) Serviço de Apoio Administrativo - SAD;

c) Divisão de Segurança de Dignitário e Proteção ao Depoente Especial - DSDE:

1. Serviço de Proteção ao Depoente Especial - SPDE;

d) Coordenação de Segurança em Grandes Eventos - CGE;

e) Coordenação do Comando de Operações Táticas - COT:

1. Serviço de Estratégias Táticas - SET; e

2. Serviço de Operações Táticas - SOT;

f) Coordenação de Aviação Operacional - CAOP:

1. Serviço de Manutenção - SMAN; e

2. Serviço de Operações Aéreas - SOAR;

g) Coordenação-Geral de Polícia de Imigração - CGPI:

1. Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial - SA-DIP;

2. Serviço de Segurança Aeroportuária - SAER;

3. Serviço de Polícia Marítima - SEPOM;

4. Divisão de Cadastro e Registro de Estrangeiros - DI-CRE;

5. Divisão de Controle de Imigração - DCIM;

6. Divisão Policial de Retiradas Compulsórias - DPREC; e

7. Divisão de Passaportes - DPAS;

h) Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada - CGCSP:

1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;

2. Divisão de Controle de Produtos Químicos - DCPQ:

2.1. Núcleo de Controle Operacional - NUCOP; e

2.2. Serviço de Controle Administrativo - SECOAD;

2.2.1. Núcleo de Cadastro e Licença - NUCAL;

3. Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP;

4. Divisão de Controle e Fiscalização de Segurança Privada - DICOF;

5. Divisão de Processos Autorizativos de Segurança Privada - DPSP; e

6. Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo - DARM:

6.1. Núcleo de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos - NARM; e

6.2. Núcleo de Gerenciamento de Sistemas e Emissão de Documentos - NUDOC;

i) Coordenação-Geral de Cooperação Internacional - CGCI:

1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;

2. Setor de Apoio às Missões no Exterior - SEMEX;

3. Serviço de Cooperação Policial - INTERPOL; e

4. Divisão de Cooperação Jurídica Internacional - DCJ:

4.1. Núcleo de Ações de Caráter Humanitário - NACH; e

j) Instituto Nacional de Identificação - INI:

1. Divisão de Identificação, de Informações Criminais e de Estrangeiros - DINCRE:

1.1. Serviço de Informações Criminais - SINIC;

1.2. Serviço de Identificação de Impressões Digitais - SID; e

1.3. Serviço de Identificação Papioscópica e de Representação Facial Humana - SEPAP; e

2. Divisão de Documentos de Segurança - DSEG:

2.1. Serviço de Preparação e Expedição de Documentos Funcionais SEPEX.

VII - Diretoria de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DICOR:

a) Serviço de Gerenciamento de Projetos - SGP;

b) Divisão de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas - DPAT:

1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP;

c) Divisão de Repressão a Crimes Financeiros - DFIN:

1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP;

d) Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas - CGPRE:

1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP;

2. Divisão de Operações de Repressão a Drogas - DIREN:

2.1. Setor de Repressão aos Desvios de Produtos Químicos - SEDQ; e

2.2. Serviço de Canil Central - SECAN;

e) Coordenação-Geral de Polícia Fazendária - CGPFAZ:

1. Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial - SADIP;

2. Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos - SRCC;

3. Serviço de Repressão a Desvios de Recursos Públicos - SRDP;

4. Divisão de Repressão a Crimes Fazendários - DFAZ;

5. Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários - DPREV; e

6. Divisão de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - DMAPH; e

f) Coordenação-Geral de Defesa Institucional - CGDI:

1. Divisão de Direitos Humanos - DDH:

1.1. Serviço de Repressão ao Trabalho Forçado - SETRAF;

2. Divisão de Assuntos Sociais e Políticos - DASP:

2.1. Serviço de Repressão a Crimes Contra Comunidades Indígenas - SEINC;

VIII - Corregedoria-Geral de Polícia Federal - COGER:

a) Setor de Apoio Administrativo - SAD;

b) Serviço de Estudos, Legislação e Pareceres - SELP;

c) Coordenação de Assuntos Internos - COAIN;



1. Serviço de Investigação - SINV;
d) Coordenação de Disciplina - CODIS:
1. Serviço Disciplinar - SEDIS; e
2. Serviço de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares - SEPD; e
e) Coordenação-Geral de Correções - CGCOR:
1. Divisão de Correções Judiciárias e Inspeções - DICOJI;
IX - Diretoria de Inteligência Policial - DIP:
a) Divisão de Contrainteligência Policial - DICINT;
b) Divisão Antiterrorismo - DAT;
c) Divisão de Doutrina e Capacitação em Inteligência - DD-CI; e
d) Coordenação-Geral de Inteligência - CGI:
1. Serviço de Operações de Inteligência - SOI;
2. Serviço de Análise Estratégica - SAE; e
3. Divisão de Inteligência Policial - DINPO;
X - Diretoria Técnico-Científica - DITEC:
a) Serviço de Logística - SELOG;
b) Divisão de Pesquisa, Padrões e Dados Criminalísticos - DPCRIM; e
c) Instituto Nacional de Criminalística - INC:
1. Divisão de Perícias - DPÉR:
1.1. Serviço de Perícias em Informática - SEPINF;
1.2. Serviço de Perícias Contábeis e Econômicas - SEP-CONT;
1.3. Serviço de Perícias Documentoscópicas - SEPDOC;
1.4. Serviço de Perícias em Audiovisual e Eletrônicos - SE-PAEL;
1.5. Serviço de Perícias de Engenharia e Meio Ambiente - SEPEMA; e
1.6. Serviço de Perícias de Laboratório e de Balística - SE-PLAB;
XI - Diretoria de Gestão de Pessoal - DGP:
a) Serviço de Mobilização de Pessoal - SEMOB;
b) Coordenação de Recursos Humanos - CRH:
1. Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres - DELP;
2. Divisão de Administração de Recursos Humanos - DRH:
2.1. Setor de Avaliação e Promoção - SAP;
2.2. Serviço de Aposentadorias e Pensões - SEAP;
2.3. Serviço de Cadastro - SECAD;
2.4. Serviço de Movimentação e Designação - SMD; e
2.5. Serviço de Saúde - SES; e
3. Divisão de Pagamento - DPAG:
3.1. Serviço de Assistência e Benefícios - SAB;
c) Coordenação de Recrutamento e Seleção - COREC:
1. Divisão de Planejamento e Execução de Concursos - DPLAC;
d) Academia Nacional de Polícia - ANP:
1. Setor de Comunicação Social - SCS;
2. Divisão de Administração - DAD:
2.1. Setor de Manutenção de Instalações - SEMAI;
2.2. Setor de Recursos Humanos - SRH;
2.3. Setor de Material - SEMAT;
2.4. Setor de Transporte - SETRAN;
2.5. Serviço de Execução Orçamentária e Financeira - SEOF;
e
2.6. Serviço de Tecnologia da Informação - STI;
3. Coordenação Escola Superior de Polícia - CESP:
3.1. Serviço de Estudos e Doutrina - SED;
4. Coordenação de Ensino - COEN:
4.1. Serviço de Planejamento e Avaliação - SAVAL:
4.1.1. Setor de Registro Escolar - SERES;
4.2. Serviço de Apoio ao Ensino - SAE:
4.2.1. Setor de Biblioteca - SEBIB;
4.2.2. Setor de Audiovisual e Impressão - SAVI; e
4.2.3. Núcleo de Museu Criminal - MUSEU; e
4.3. Divisão de Desenvolvimento Humano - DIDH:
4.3.1. Setor de Ensino Operacional - SEOP;
4.3.2. Setor de Formação Policial - SEFORM;
4.3.3. Setor de Especialização Policial - SEPOL;
4.3.4. Serviço de Psicologia - PSICO;
4.3.5. Serviço de Capacitação e Ensino a Distância - SE-CAED;
4.3.6. Serviço de Execução de Cursos - SEEC;
4.3.7. Serviço de Educação Física - SEF; e
4.3.8. Serviço de Armamento e Tiro - SAT;
XII - Diretoria de Administração e Logística Policial - DLOG:
a) Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade - COF:
1. Serviço de Controle de Receitas - SECONTRE;
2. Serviço de Programação Orçamentária - SEPROG;
3. Serviço de Programação Financeira - SEPROFIN;
4. Serviço de Despesa de Pessoal - SEDESP; e
5. Serviço de Contabilidade - SECONT;
b) Coordenação de Administração - COAD:
1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;
2. Setor de Arquivo Central - SARQ;
3. Setor de Relações Administrativas - SERA;
4. Divisão de Material - DMAT:
4.1. Setor de Almoxarifado - SEAL; e
4.2. Setor de Patrimônio - SEPAT;
5. Divisão de Serviços Gerais - DSG:
5.1. Setor de Artes Gráficas - SEGRAF;
5.2. Setor de Transportes - SETRAN; e
5.3. Setor de Administração de Instalações - SAIN;
6. Divisão de Licitações e Contratos - DICON:
6.1. Serviço de Contratos e Convênios - SECC; e
6.2. Serviço de Compras - SECOM;

7. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DEOF:
7.1. Núcleo de Controle de Diárias e Passagens - NUDIP;
7.2. Setor de Análise Documental - SADOQ;
7.3. Serviço de Execução Orçamentária - SEOR; e
7.4. Serviço de Execução Financeira - SEFIN;
c) Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização - CGPLAM:
1. Divisão de Organização e Métodos - DOM:
1.1. Serviço de Padronização e Normatização - SEPAN; e
1.2. Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional - SAORG;
2. Divisão de Planejamento e Controle da Logística Policial - DPC:
2.1. Serviço de Planejamento - SEPLAJ; e
2.2. Serviço de Controle da Logística Policial - SECOL;
3. Divisão de Engenharia e Arquitetura - DEA:
3.1. Serviço de Fiscalização de Obras - SEFIS; e
d) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CG-TI:
1. Setor de Apoio Administrativo - SAD;
2. Divisão de Informática - DINF:
2.1. Serviço de Desenvolvimento de Sistemas - SDS; e
2.2. Serviço de Suporte Técnico - SST;
3. Divisão de Telecomunicações - DITEL:
3.1. Serviço Técnico e Operacional - STO;
XIII - Superintendências Regionais - SR:
a) Delegacias Regionais Executivas - DREX;
b) Delegacias Regionais de Investigação e Combate ao Crime Organizado - DRCOR; e
c) Corregedorias Regionais;
XIV - Delegacias de Polícia Federal - DPF.
Art. 13. O Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF, tem a seguinte estrutura:
I - Gabinete - GAB:
a) Coordenação de Apoio Administrativo - CAA; e
b) Coordenação de Inteligência - COINT:
1. Divisão de Operações de Inteligência - DOINT;
1.1. Seção de Contra inteligência;
II - Corregedoria-Geral - CG:
a) Divisão de Corregedoria - DICOR;
1. Núcleo de Análise Processual;
b) Divisão de Fiscalização e Assuntos Internos - DFAI;
1. Núcleo de Operações Correcionais; e
c) Divisão de Gestão Correcional - DIGES:
1. Núcleo Cartorial;
III - Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Rodoviária - CGPLAM:
a) Núcleo de Planejamento Institucional;
b) Divisão de Tecnologia da Informação - DIMOT;
c) Divisão de Infraestrutura Predial - DIP;
d) Divisão de Administração de Sistemas - DIASI:
1. Seção de Desenvolvimento de Sistemas; e
e) Centro Nacional de Dados - CND:
1. Núcleo de Telecomunicações;
IV - Coordenação-Geral de Operações - CGO:
a) Núcleo de Apoio Administrativo;
b) Núcleo de Educação para o Trânsito e Prevenção de Acidentes; e
c) Coordenação de Planejamento e Controle Operacional - CCO:
1. Divisão de Planejamento Operacional - DPO:
1.1. Núcleo de Estatística; e
1.2. Centro Nacional de Operações;
2. Divisão de Processamento de Infrações - DPI:
2.1. Núcleo de Gestão de Sistemas de Processamento de Infrações;
3. Divisão de Operações Aéreas - DOA:
3.1. Núcleo de Segurança de Voo e Procedimentos Administrativos;
4. Divisão de Operações e Recursos Especializados - DO-RE;
4.1. Núcleo de Enfrentamento ao Crime;
5. Divisão de Fiscalização de Trânsito e Transporte - DFTT;
5.1. Núcleo de Motociclismo;
V - Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH:
a) Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo;
b) Coordenação de Gestão Estratégica - CGE:
1. Divisão de Recursos Humanos - DIREC:
1.1. Seção de Aposentadorias e Pensões;
2. Divisão de Cadastro - DICAP:
2.1. Núcleo de Cadastro e Lotação;
3. Divisão de Pagamento - DIPAG;
4. Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais - DIAJU;
5. Divisão de Saúde e Assistência Social - DISAS; e
6. Divisão de Processos e Execução de Concursos - DI-PEC;
c) Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal - AN-PRF:
1. Núcleo de Execução Administrativa;
2. Divisão de Apoio Administrativo - DAA; e
3. Divisão de Educação Corporativa - DEC:
3.1. Núcleo de Formação e Qualificação Profissional;
VI - Coordenação-Geral de Administração - CGA:
a) Seção de Orçamentaria e Financeira de Pessoal:
1. Divisão de Análise Processual e Normatização - DIAN;
2. Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário - DI-PLAN;

2.1. Seção de Execução Orçamentária;
2.1.1. Núcleo de Arrecadação;
3. Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira - DII-GERE;
3.1. Seção de Execução Financeira;
4. Divisão de Controle Logístico e Mobilização - DII-CLON;
4.1. Núcleo de Patrimônio;
4.2. Núcleo de Almoxarifado; e
4.3. Núcleo de Gerenciamento Logístico e Apoio Operacional;
5. Divisão de Contratações - DICON;
5.1. Núcleo de Contratos;
6. Divisão de Planejamento Logístico - DPLOG:
6.1. Núcleo de Administração Predial;
6.2. Núcleo de Transporte Manutenção da Frota; e
6.3. Núcleo de Planejamento da Demanda;
7. Divisão de Gestão Documental - DIGED;
VII - Superintendências Regionais.
§ 1º As Superintendências Regionais, em número de vinte e sete, compõem-se de cento e quarenta e seis delegacias, assim distribuídas:
I - Superintendência Regional em Goiás, com sede na cidade de Goiânia, abrangendo o Estado de Goiás, com sete delegacias;
II - Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá, abrangendo o Estado de Mato Grosso, com oito delegacias;
III - Superintendência Regional em Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Campo Grande, abrangendo o Estado de Mato Grosso do Sul, com dez delegacias;
IV - Superintendência Regional em Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, abrangendo o Estado de Minas Gerais, com dezoito delegacias;
V - Superintendência Regional no Rio de Janeiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, abrangendo o Estado do Rio de Janeiro, com oito delegacias;
VI - Superintendência Regional em São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, abrangendo o Estado de São Paulo, com dez delegacias;
VII - Superintendência Regional no Paraná, com sede na cidade de Curitiba, abrangendo o Estado do Paraná, com sete delegacias;
VIII - Superintendência Regional em Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis, abrangendo o Estado de Santa Catarina, com oito delegacias;
IX - Superintendência Regional no Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre, abrangendo o Estado do Rio Grande do Sul, com quatorze delegacias;
X - Superintendência Regional na Bahia, com sede na cidade de Salvador, abrangendo o Estado da Bahia, com dez delegacias;
XI - Superintendência Regional em Pernambuco, com sede na cidade de Recife, abrangendo o Estado de Pernambuco, com seis delegacias;
XII - Superintendência Regional no Espírito Santo, com sede na cidade de Vitória, abrangendo o Estado do Espírito Santo, com quatro delegacias;
XIII - Superintendência Regional em Alagoas, com sede na cidade de Maceió, abrangendo o Estado de Alagoas, com três delegacias;
XIV - Superintendência Regional na Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, abrangendo o Estado da Paraíba, com três delegacias;
XV - Superintendência Regional no Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal, abrangendo o Estado do Rio Grande do Norte, com quatro delegacias;
XVI - Superintendência Regional no Ceará, com sede na cidade de Fortaleza, abrangendo o Estado do Ceará, com cinco delegacias;
XVII - Superintendência Regional no Piauí, com sede na cidade de Teresina, abrangendo o Estado do Piauí, com cinco delegacias;
XVIII - Superintendência Regional no Maranhão, com sede na cidade de São Luiz, abrangendo o Estado do Maranhão, com cinco delegacias;
XIX - Superintendência Regional no Pará, com sede na cidade de Belém, abrangendo o Estado do Pará, com cinco delegacias;
XX - Superintendência Regional em Sergipe, com sede na cidade de Aracaju, abrangendo o Estado de Sergipe, com duas delegacias;
XXI - Superintendência Regional em Rondônia, com sede na cidade de Porto Velho, abrangendo os Estados de Rondônia, com quatro delegacias;
XXII - Superintendência Regional no Distrito Federal, com sede na cidade de Brasília, abrangendo o Distrito Federal e a região do entorno;
XXIII - Superintendência Regional no Tocantins, com sede na cidade de Palmas, abrangendo o Estado do Tocantins;
XXIV - Superintendência Regional no Amazonas, com sede na cidade de Manaus, abrangendo o Estado do Amazonas;
XXV - Superintendência Regional no Amapá, com sede na cidade de Macapá, abrangendo o Estado do Amapá;
XXVI - Superintendência Regional em Roraima, com sede na cidade de Boa Vista, abrangendo o Estado de Roraima; e
XXVII - Superintendência Regional no Acre, com sede na cidade de Rio Branco, abrangendo o Estado do Acre.
§ 2º As Superintendências Regionais previstas nos incisos I a XX do § 1º possuem a seguinte estrutura:

- I - Superintendência:
a) Seção de Policiamento e Fiscalização:
1. Núcleo de Operações Especiais;
2. Núcleo de Multas e Penalidades;
3. Núcleo de Registro de Acidentes e Medicina Rodoviária;
- b) Seção Administrativa e Financeira:
1. Núcleo de Telecomunicações;
2. Núcleo de Orçamento e Finanças;
3. Núcleo de Patrimônio e Material;
4. Núcleo de Serviços Gerais;
5. Núcleo de Documentação;
c) Corregedoria Regional:
1. Núcleo de Assuntos Internos;
d) Seção de Recursos Humanos:
1. Núcleo de Administração de Pessoal;
2. Núcleo de Legislação e Capacitação de Pessoal;
e) Núcleo de Apoio Técnico;
f) Núcleo de Comunicação Social;
g) Núcleo de Inteligência;
h) Delegacias:
1. Núcleo de Policiamento e Fiscalização da Delegacia.
§ 3º As Superintendências Regionais previstas nos incisos XXI a XXVII do § 1º possuem a seguinte estrutura:
- I - Superintendência:
a) Núcleo de Policiamento e Fiscalização;
b) Núcleo Administrativo e Financeiro;
c) Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos;
d) Núcleo de Administração de Pessoal.
Art. 14, O Arquivo Nacional tem a seguinte estrutura:
I - Diretoria-Geral:
a) Coordenação de Apoio ao Conselho Nacional de Arquivos;
- II - Coordenação-Geral de Gestão de Documentos;
III - Coordenação-Geral de Processamento e Preservação de Arquivo;
- a) Coordenação de Documentos Escritos;
b) Coordenação de Documentos Audiovisuais e Cartográficos;
- c) Coordenação de Preservação do Acervo;
IV - Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental:
a) Coordenação de Consulta ao Acervo;
b) Coordenação de Pesquisa e Difusão ao Acervo;
V - Coordenação-Geral de Administração:
a) Divisão de Protocolo e Arquivo;
b) Coordenação de Recursos Humanos;
c) Coordenação de Recursos Orçamentários e Financeiros;
d) Coordenação de Recursos Logísticos;
e) Coordenação de Tecnologia da Informação; e
VI - Coordenação-Regional no Distrito Federal.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 82ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:13h do dia trinta de março de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Márcio de Oliveira Júnior, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Alexandre Cordeiro, João Paulo Resende, Paulo Burnier da Silveira e Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt. Presentes o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Fernando Barbosa Bastos Costa, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

1. Ato de Concentração nº 08700.006723/2015-21
Requerentes: TVSBT Canal 4 de São Paulo S.A., Rádio e Televisão Record S.A., e TV Ômega Ltda.
Terceiros Interessados: Sky Brasil Serviços Ltda., Associação Brasileira de Televisão por Assinatura, Claro S.A.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis, Sérgio Ferraz e Opice, Mauro Grinberg, Alexandre Martínez, Leonardo Maniglia Duarte e outros.
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Voto-vista: Conselheiro Alexandre Cordeiro
O julgamento do processo foi adiado a pedido do Conselheiro Alexandre Cordeiro.
4. Ato de Concentração nº 08700.001172/2016-91
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (sucessora da TRIP Linhas Aéreas S.A., por sua vez, sucessora da Total Linhas Aéreas S.A.)
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marília Cruz Avila, Daniela Coelho Araújo Fernandes de Vasconcelos, Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Dumoncel Hoff, Sarah Roriz de Freitas e outros
Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
O processo foi retirado de pauta a pedido da Conselheira Relatora.
3. Ato de Concentração nº 08700.009559/2015-12
Requerentes: Fedex Corporation e TNT Express N.V.
Terceiro Interessado: UPS do Brasil Remessas Expressas Ltda.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Denise Junqueira, Márcio Dias Soares, Ana Bática Glenk Ferreira, Felipe de Amorim Couto, Gláucia Gomes Menato, Renata Caled e outros

Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, negou provimento ao recurso interposto pelo terceiro interessado, e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

2. Ato de Concentração nº 08700.006735/2015-56
Requerentes: Autoservice Logística Ltda. e Smartcar Logística e Transportes Ltda.
Advogados: Olavo Zago Chinaglia e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e determinou a aplicação de multa por intempetividade no valor de R\$ 681.587,32 (seiscentos e oitenta e um mil quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), a ser paga no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

6. Processo Administrativo nº 08012.001127/2010-07
Representantes: SDE Ex Officio
Representados: Charles Gillespie, Jacques Cognard, Christian Caleca, David Brammar, Bryan Allison, Peter Owen Whittle, Romano Piscioti, Giovanni Scodreggio, Misao Hioki e Franco Guasti

Advogados: Pedro A. A. Dutra, Patricia de Campos Dutra, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Denis Alves Guimarães, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Caio Mário da Silva Pereira, Paulo Leonardo Casagrande, Filippo Maria Lancieri, Schermann Chrystie Miranda e Silva, Julio Cesar Cavalcante Aires, Ana Paula Chedid de Oliveira Limas, José Augusto Regazzini, Cláudio Coelho de Souza Timm e outros

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Peter Owen Whittle e Romano Piscioti, pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II e IV, c/c artigo 21, incisos I, II, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/1994; bem como a condenação dos Representados Charles Gillespie, Jacques Cognard, Christian Caleca, Misao Hioki e Franco Guasti pela prática de infração à ordem econômica prevista no artigo 20, incisos I, II e IV, c/c artigo 21, incisos I, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/1994, com aplicação de multa nos seguintes valores: a) Charles Gillespie, multa de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil oitocentos e vinte reais); b) Jacques Cognard, multa de R\$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais seiscentos e quarenta reais); c) Christian Caleca, multa de R\$ 595.896,00 (quinhentos e noventa e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais); d) Peter Owen Whittle, multa de R\$ 1.064.100,00 (um milhão sessenta e quatro mil e cem reais); e) Romano Piscioti, multa de R\$ 766.152,00 (setecentos e sessenta e seis mil cento e cinquenta e dois reais); f) Misao Hioki, multa de R\$ 164.935,50 (cento e sessenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos); g) Franco Guasti, multa de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil oitocentos e vinte reais); que deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão; e aplicou adicionalmente aos Representados a penalidade de proibição de exercer o comércio em nome próprio ou como representante de pessoa jurídica, pelo prazo de até 5 (cinco) anos. O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a David Brammar, Bryan Allison e Giovanni Scodreggio, em razão da celebração e do cumprimento de Termo de Compromisso de Cessação; tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator.

5. Processo Administrativo nº 08700.009890/2014-43
Representante: CADE Ex Officio
Representado: Unimed Missões/RS - Cooperativa Médica Ltda.

Advogados: Marco Túlio de Rose, Paulo Roberto do Nascimento Martins e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação da Representada Unimed Missões/RS - Cooperativa Médica Ltda. pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 36, incisos I, II e IV, e §3º, incisos IV e V da Lei 12.529/2011, com aplicação de multa no valor de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais) e das seguintes penalidades: a) abstenha-se de tentar implementar políticas ou práticas de unimilitância ou de coerção contra a multimilitância de seus cooperados; b) abstenha-se de tentar promover dificuldades de credenciamento direto de seus cooperados com outras cooperativas ou operadoras de saúde; c) abstenha-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descumprimentos em massa; d) disponibilize síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o Cade ao final dos 30 (trinta) dias; e) divulgue aos médicos cooperados o teor da presente decisão, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o Cade no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; nos termos do voto do Conselheiro Relator.

7. Requerimento nº 08700.003754/2015-21
Requerente: Farnell Newark Brasil Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Gláucia Gomes Menato, Renata Fonseca Zuccolo Giannella e outros
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 74/2016.

8. Requerimento nº 08700.003821/2015-15
Requerente: Getnet S.A., Almir Vieira Dias, Carlênio Bezerra Castelo Branco, José Renato Silveira Hopf e Manoel Borba Cardoso Junior

Advogados: Eduardo Molan Gaban e Sara Tironi
Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho PRES nº 75/2016.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 76/2016 (Acesso Restrito AC 08700.005719/2014-65), 77/2016 (Acesso Restrito Requerimento de Acordo Judicial 08700.003213/2015-01), 78/2016 (Req 08700.003622/2009-51), 79/2016 (Req 08700.002867/2015-17), 80/2016 (Req 08700.003621/2009-14), 81/2016 (Req 08700.003321/2009-27), 82/2016 (Acesso Restrito Auto de Infração 08700.010299/2012-77), 84/2016 (Processo 08700.002339/2016-31), 85/2016 (Acesso Restrito PA 08012.011027/2006-02), 86/2016 (PA 08012.002371/1998-40); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Ofícios MOJ nºs 1433/2016 (PA 08012.001273/2010-24), 1450/2016 (PA 08012.000778/2011-52); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

Despacho GVCA nº 5/2016 (Acesso Restrito Req 08700.002125/2016-64); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Despachos ACM nºs 04/2016 (Acesso Restrito 08700.001808/2016-02), 05/2016 (Acesso Restrito 08700.002026/2016-82); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Ofícios CAJS nºs 1381/2016 (Acesso Restrito AC 53500.022061/2004), 1382/2016 (AC 08700.007191/2015-40), 1440/2016 (AC 08700.007191/2015-40), 1464/2016 (Acesso Restrito AC 53500.022061/2004), 1528/2016 (AC 08700.007191/2015-40), 1531/2016 (AC 08700.007191/2015-40), 1539/2016 (AC 08700.001172/2016-91); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 12:28h do dia trinta de março de dois mil e dezesseis, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: itens 2, 3, 5, 6, 7 e 8.

JOÃO PAULO RESENDE

Presidente do Conselho Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 110

Dia: 04.04.2016

Hora: 11:46

Presidente Substituto: Conselheiro João Paulo Resende
Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira
Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito.

A distribuição é realizada em blocos de modo que o processo seja sorteado aos Conselheiros excluindo-se os nomes dos sorteados anteriormente. Assim, a distribuição ocorrerá sem o nome da Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e o nome do Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, que nos últimos blocos de sorteio, na 108ª Sessão Ordinária de Distribuição e na 109ª Sessão Ordinária de Distribuição foram os relatores sorteados.

Ato de Concentração nº 08700.010790/2015-41
Requerentes: Banco Bradesco S.A., HSBC Bank Brasil S.A e HSBC Serviços e Participações Ltda. (conjuntamente denominados HSBC).

Terceiro Interessado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financeiros e Empresas do Ramo Financeiro de Curitiba e Região

Advogados: Paulo Eduardo de Campos Lilla, Poliana Blans Libório, Eduardo Caminati Anders, Guilherme Teno Castilho Missali, Ivens Henrique Hubert, Patricia Griebeler e outros.

Relator: Conselheiro João Paulo de Resende
A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 12.529/2011.

JOÃO PAULO RESENDE

Presidente do Conselho Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.061, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13759 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S/A, CNPJ nº 10.776.417/0001-02 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.069, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12377 - DPF/ARU/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa AVILA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 21.250.347/0001-62, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente AGUIA DE AÇO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 10.157.132/0001-85:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente AGUIA DE AÇO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 10.157.132/0001-85:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.121, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6835 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0020-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 375/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.123, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9152 - DPF/CZO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, CNPJ nº 00.444.232/0003-09 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 624/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.131, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9067 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROVIDENCE SEGURANCA PRIVADA SS LTDA, CNPJ nº 04.857.896/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 623/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.147, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/47343 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0011-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2772/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.216, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/2258 - DPF/PNG/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGAPE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI ME, CNPJ nº 10.448.380/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 670/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.218, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3676 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J ALVES E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 41.426.966/0001-72 para atuar no Ceará

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.219, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/3865 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VBR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 97.527.175/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 317/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.220, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/4014 - DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.446.347/0001-16, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0001-36:
2 (duas) Pistolas calibre .380
1 (uma) Espingarda calibre 12
Da empresa cedente SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.068.307/0002-17:
2 (duas) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.227, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4129 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIP - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.445.414/0004-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2208/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.228, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/6383 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 634/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.244, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11380 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 572/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.250, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14814 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.037.698/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 681/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.253, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5187 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.674.687/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 15/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.255, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12347 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à

empresa NAFSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.369.790/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 678/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.267, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/13101 - DPF/SJE/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DORIO-VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 20.971.423/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 700/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.647, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8489/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.130.750/0002-57, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5507.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.706, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8553/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a J M GUIMARAES EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.963.862/0001-23, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8255.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.707, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8554/2016, decide: Aplicar a pena de ADVERTENCIA a J M GUIMARAES EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.963.862/0001-23, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8256.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.709, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8556/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.626 (um mil e seiscentos e vinte e seis) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, inciso 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8482.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.712, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8559/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ESTRELA AZULSERV DE VIG SEG E TRANSP DE VAL LTDA, CNPJ nº 62.576.459/0001-95, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8577.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.713, DE 21 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8560/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FIBRA SERVICOS DE SEGURANCA S/C LTDA, CNPJ nº 59.391.573/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8894.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.714, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8593/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MATADOURO AVICOLA FLMBOIA LTDA, CNPJ nº 61.252.540/0001-57, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8895.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.715, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8594/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CF VIG SEGURANCA E PROTECAO PATRI. S/C LTDA, CNPJ nº 00.664.436/0001-85, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8914.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.716, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8595/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SCHLINK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.560.283/0001-14, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8915.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.717, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8596/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PASSOS FORTE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.665.212/0001-86, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8916.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.718, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8597/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ESTRELA AZULSERV DE VIG SEG E TRANSP DE VAL LTDA, CNPJ nº 62.576.459/0001-95, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9002.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.726, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8605/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a J M GUIMARAES EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.963.862/0001-23, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9195.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.767, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8667/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a GRUPO UNICO SEGURANCA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.219.748/0001-66, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/2538.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.769, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8669/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a SUHAI - VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0005-32, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/1462.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.773, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8673/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a CENTRO OESTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.701.639/0001-55, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6257.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.775, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8675/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6858.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.777, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8677/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a GHG SEGURANCA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 10.756.477/0001-55, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-

PORTARIA Nº 2.815, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8716/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9613.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.816, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8717/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9614.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.827, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8733/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 12.058.738/0001-99, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/4683.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.838, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8762/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3167.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.839, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8763/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3174.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.840, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8764/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3175.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.843, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8767/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a PRÉSTO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.871.686/0001-40, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/3450.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.853, DE 22 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8777/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7750.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.869, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8888/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0004-97, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8357.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.870, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8889/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CTS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.250.366/0004-97, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8361.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.871, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8890/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8366.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.883, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8902/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil e seiscentos e sessenta e sete) UFIR a METROPOLE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.010.446/0001-71, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8854.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.884, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8903/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.333 (três mil e trezentos e trinta e três) UFIR a CONDOMÍNIO FAZENDA DUAS MARIAS ,

CNPJ nº 51.314.847/0001-81, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8941.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.887, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8906/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a ÁGILI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.662.792/0001-13, sediada no Amapá, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10162.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.913, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8932/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA , CNPJ nº 43.767.540/0001-08, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8669.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.923, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8956/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7220.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.924, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8958/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7376.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.927, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8963/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil e seiscentos e sessenta e sete) UFIR a DEFENSOR SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 05.053.562/0001-17, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8883.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.930, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8967/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a AUTOVIL-AUTOMOVEIS VITORIA LTDA . , CNPJ nº 28.442.341/0001-36, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-



DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8006.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.931, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8968/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a PECUARIA SERRAMAR LTDA, CNPJ nº 03.938.233/0003-90, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8985.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.940, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8980/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 08.830.831/0001-00, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9224.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.947, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8988/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a BSS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.440.695/0001-58, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10900.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.948, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8990/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a BSS SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.440.695/0001-58, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10902.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.950, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 8995/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a J. NILTON SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.158.387/0001-62, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/8584.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.955, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9005/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a RJJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36,

sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso IX PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/636.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.964, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9025/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CEVIG CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 39.126.875/0001-70, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/6230.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.970, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9031/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8829.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.984, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9122/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0007-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8455.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.990, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9128/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.312 (um mil e trezentos e doze) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/1037.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.993, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9200/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a J M GUIMARAES EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.963.862/0001-23, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8263.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.995, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9202/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 667 (seiscentos e sessenta e sete) UFIR a PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ

nº 89.108.054/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9442.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.996, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9203/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a PRONTIDÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.360.131/0001-21, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9447.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.997, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9204/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a PRONTIDÃO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.360.131/0001-21, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9449.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 2.999, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9206/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a SERVIPOL SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL SC LTDA, CNPJ nº 04.145.388/0001-70, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10463.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.005, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9250/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ATLANTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELLI, CNPJ nº 05.164.958/0001-31, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3 PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/5482.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.006, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9251/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7056.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.007, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9252/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por

praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7058.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.008, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9253/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a ELFORT CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.112.231/0001-61, sediada na Paraíba, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/7062.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.009, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9254/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a NEUBURGER E CIA LTDA, CNPJ nº 10.172.342/0001-42, sediada em Santa Catarina, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8138.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.017, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9262/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONTATO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.868.565/0001-83, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8919.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.018, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9263/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CORPORATE SECURITY-SEGURANCA E VIG. PATR. LTDA, CNPJ nº 03.178.862/0001-05, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8921.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.019, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9264/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a PTM AGRICOLA E PARTICIPACOES LTDA (FAZ CHAROLESA), CNPJ nº 03.156.537/0001-33, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8923.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.020, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9265/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a USINA BAZAN S/A, CNPJ nº 55.109.565/0001-01, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8930.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.021, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9266/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a CONDOMINIO LAGOS DE SHANADU, CNPJ nº 54.667.027/0001-61, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8960.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.022, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9267/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ESTANCIA PARQUE ATIBAIA, CNPJ nº 44.704.823/0001-73, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8971.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.023, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9268/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SUAPE TEXTIL S/A RUA DR. FREITAS, CNPJ nº 12.869.038/0004-27, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8973.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.024, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9269/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a COMERCIAL SAMBAIBA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 01.751.967/0002-59, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8975.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.025, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9270/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FORBRASA S/A COMERCIO E IMPORTACAO, CNPJ nº 46.047.338/0001-08, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8976.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.026, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9271/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a FRESENIUS KABI BRASIL, CNPJ nº 49.324.221/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8977.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.027, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9272/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SIGNUS IN-

DUSTRIA OPTICA LTDA, CNPJ nº 02.054.703/0001-28, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8982.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.028, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9273/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SILMAR MERCANTIL DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 46.048.401/0001-12, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8983.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.029, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9274/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a VIACAO BONAVITA S/A TRANSPORTES E TURISMO, CNPJ nº 46.014.122/0001-38, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8984.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.030, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9275/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a ESCOLAS PADRE ANCHIETA S/C LTDA, CNPJ nº 50.934.462/0001-54, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8996.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.031, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9276/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO S/C LTDA, CNPJ nº 50.953.959/0001-10, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/8998.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.043, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9288/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil e seiscentos e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9612.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.045, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9290/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil e seiscentos e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9616.



O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.046, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9291/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.667 (um mil e seiscentos e sessenta e sete) UFIR a RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.459.497/0001-36, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9618.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.049, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9294/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.202.371/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso V PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9686.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.055, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9300/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9847.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.058, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9303/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.293.981/0002-70, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9924.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.059, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9304/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a PROSERVI SERVIÇO DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 89.108.054/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9925.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.063, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9308/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a DESTAK SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.672.261/0001-71, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10006.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.064, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9309/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10082.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.065, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9310/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10083.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.066, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9311/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10087.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.067, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9312/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10089.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.068, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9313/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10091.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.069, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9314/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10092.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.070, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9317/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.166 (um mil e cento e sessenta e seis) UFIR a VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10097.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.071, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9339/2016, decide: Aplicar a pena de ADVERTENCIA a MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 10.202.371/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/9682.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.076, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9344/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SECULUM VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 65.043.655/0001-92, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10139.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.085, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9360/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a SECULUM VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 65.043.655/0001-92, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10202.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.087, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9362/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a PROTEX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.215.978/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10244.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.092, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9367/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a ALPHA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.108.004/0001-86, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso II PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10272.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.114, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9389/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a THREE LION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.534.086/0001-03, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10567.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.116, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9391/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a INTERBANK OPERACIONAL SEGURANÇA VIGILANCIA E MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA, CNPJ nº 09.527.307/0001-10, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10617.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.119, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9394/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 05.444.648/0001-70, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso IV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2013/10985.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.143, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9447/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (um mil e duzentos e cinquenta e um) UFIR a BARRA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.034/0001-75, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso XIV PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/272.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.152, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9456/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil e setecentos e cinquenta) UFIR a FORÇA E AÇÃO VALENTE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.489.616/0001-01, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7586.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.153, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9457/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a SVP SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA PROCAT LTDA - EPP, CNPJ nº 06.862.974/0001-60, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/7670.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.156, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9460/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CONDOMINIO EDIFICIO THE SPECIAL RESIDENCE & FLAT, CNPJ nº 03.994.007/0001-64, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8373.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.157, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9461/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a TRANSEXPRT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0001-99, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8490.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.158, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9474/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a CONDOMINIO EDIFICIO FARIA LIMA CENTURY FLAT, CNPJ nº 03.907.313/0001-16, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/8553.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.162, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9478/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.917 (dois mil e novecentos e dezessete) UFIR a SOCIEDADE ALDEIA DA SERRA - RESIDENCIAL MORADA DOS PINHEIROS, CNPJ nº 59.054.312/0001-20, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/9015.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.164, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9480/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a BRAGIL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.539.772/0001-82, sediada no Rio de Janeiro, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/4866.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.165, DE 24 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 9481/2016, decide: Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a RP FENIX VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 15.349.254/0001-97, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/6169.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.697, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 041/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (mil, cento e sessenta e sete) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 169, inciso XVII, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001577/2013-46.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.698, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 013/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentas) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso XXV, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001572/2013-13.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.699, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 014/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentas) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso XXV, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001564/2013-77.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.700, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 012/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentas) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso XXV, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001578/2013-91.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.701, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 017/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentas) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso XXV, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001575/2013-57.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.702, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 016/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentas) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 170, inciso XXV, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001569/2013-08.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.721, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 042/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 171, inciso XX, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001525/2013-70.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.722, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 043/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR à empresa VIG LITORANEA ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 07.332.534/0001-64, sediada no Estado de RIO DE JANEIRO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 171, inciso XX, c/c artigo 183 § 3º da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08461.001537/2013-02.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.723, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0701/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.251 (mil, duzentos e cinquenta e uma) UFIR à empresa FUTURA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.303.325/0001-67, sediada no Estado de SÃO PAULO, por praticar a conduta tipificada nos artigos 124, inciso II, c/c artigo 137, inciso I da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 7.102/83 conforme consta no Processo nº 08512.004924/2012-69.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.724, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0704/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SALOSERGEL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.171.969/0001-86, sediada no Estado de PARÁ, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08072.003673/2013-11.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.725, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0703/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SALOSERGEL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.171.969/0001-86, sediada no Estado de PARÁ, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08072.003672/2013-68.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.726, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0702/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SALOSERGEL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.171.969/0001-86, sediada no Estado de PARÁ, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08072.003670/2013-79.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.727, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0705/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SALOSERGEL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.171.969/0001-86, sediada no Estado de PARÁ, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08072.003676/2013-46.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.728, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0706/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SALOSERGEL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.171.969/0001-86, sediada no Estado de PARÁ, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08072.003675/2013-00.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 33.729, DE 23 DE MARÇO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 0707/2016, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) UFIR à empresa SALOSERGEL VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 04.171.969/0001-86, sediada no Estado de PARÁ, por praticar a conduta tipificada nos artigos 125, inciso XXI da Port. nº 387/06-DG/DPF, em conformidade com o artigo 23, da Lei nº 7.102/83, conforme consta no Processo nº 08072.003674/2013-57.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Nº 227 - O Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, no uso de suas atribuições, conforme o disposto nos Arts. 22 e 34 da Portaria nº 2.877/11 - MJ e art. 1º, o § 2º do art. 1º da Portaria nº 346/2006-DG/DPF, DETERMINA que, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2016, os processos administrativos de EXPEDIÇÃO/RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE VISTORIA DE VEÍCULO, AUTORIZAÇÃO DE OUTRAS INSTALAÇÕES e AQUISIÇÃO DE COLETES BALÍSTICOS sejam protocolizados e tramitados somente pelo Sistema GESP - Gestão Eletrônica de Segurança Privada.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES****PORTARIA Nº 65, DE 30 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MJ nº 1650, de 05 de novembro de 2012, tendo em vista o estabelecido no inciso XI do artigo 25, e o disposto no Manual de Procedimento Operacional 017 instituído pela Instrução Normativa DG/DPF nº 08/12, de 02/05/12 e atualizado pela Portaria Normativa CGO nº 08, de 05/02/2016, bem como o constante do processo nº 08.658.011.168/2007-11, resolve:

DESCREDECENCIAR a empresa FAMA TRANSPORTES E COMÉRCIO ARARAQUARA LTDA, credenciada neste DPRF sob o número 173, inscrita no CNPJ sob o nº 04.671.208/0001-93, estabelecida à RUA DOMINGOS ZANIN, 344 - JARDIM TAMOIO - ARARAQUARA/SP, CEP 14.800-578, da EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ESCOLTA "PRÓPRIA E DE TERCEIROS", aos veículos transportadores de cargas indivisíveis excedentes em peso e/ou dimensões.

Revoga-se a Portaria nº 012 de 27 de setembro de 2007, que tratou do credenciamento da referida empresa.

SILVINEI VASQUES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 73, DE 1º DE ABRIL DE 2016**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do CENTRO EDUCACIONAL PITÁGORAS, registrado no CNPJ sob o nº 06.297.272/0001-81, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08500.024805/2013-42.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIA Nº 74, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO CORPORE PARA DESENVOLVIMENTO DE QUALIDADE DE VIDA, registrado no CNPJ sob o nº 07.229.374/0001-22, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº TC 024.432/2014-8.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, inciso V da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

**DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE DE DIVISÃO**

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.030972/2014-63 - JOSEPH KAMAMO
Processo Nº 08362.000240/2013-30 - MAGDALENA YOLANDA DORADO DORADO.

Processo Nº 08389.025745/2015-71 - MOHAMAD ME-

LHEM

Processo Nº 08260.006638/2014-17 - YOMI AYINDE SUFIAN

Processo Nº 08505.023320/2011-20 - VICTOR MACAIA
Processo Nº 08354.000997/2012-41 - YOUNG WU e YA-

MIN LI

Processo Nº 08089.004655/2015-21 - MARLENE ESLAME

Processo Nº 08460.034681/2015-99 - BUCHAO ZHAO
Processo Nº 08505.137332/2015-64 - MAKUA

NWANGWU
Processo Nº 08460.000876/2016-16 - CHEN CHUNQIONG,

LIZHI MAI.

Processo Nº 08460.000881/2016-29 - LIZHI MAI
DEFIRO os pedidos de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionados:

Processo Nº 08420.007819/2014-72 - LUIS NORBERTO KATZEN

Processo Nº 08444.006613/2015-38 - LUIS YAGUI YOSHIMOTO

Processo Nº 08797.003899/2015-08 - JAIME JORGE JUSTINIANO VINOZ

Processo Nº 08494.001565/2015-04 - DORA SUSANA SUAREZ

Processo Nº 08514.007745/2013-44 - GILBERT MIQUEAS CANTALEANO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.009187/2012-61 - PEDRO VALENTIN RUIZ ECHAZU

Processo Nº 08444.010615/2014-41 - RUBEN OSCAR MARQUEZ

Processo Nº 08444.011079/2014-09 - LUIS FELIX MACHADO

Processo Nº 08495.001489/2014-38 - GABRIELA ALEJANDRA VARGAS

Processo Nº 08102.006081/2014-29 - TOMAS PEREDA
Processo Nº 08389.029716/2015-88 - CESAR ALEJANDRO FRUGONI ZAVALA

Processo Nº 08506.001246/2015-12 - IGNACIO JAVIER MOURULLO

Processo Nº 08505.081089/2014-31 - ALEJANDRO DANIEL SUAREZ BLASCO



Processo Nº 08505.102968/2014-12 - XIAOPING ZHANG
No Diário Oficial da União de 05/10/2015, Seção 1, pág. 664.

Onde se lê - DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.093346/2014-88 - MAHOA BAMBA
Leia-se - DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.093346/2014-88 - MAHOA BAMBA
No Diário Oficial da União de 08/01/2016, Seção 1, pág. 32.

Onde se lê - DEFIRO os pedidos de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados:

Processo nº 08495.004338/2015-12 - ANDRE ALEJANDRA SCRIFFIGNANO

Processo Nº 08495.004339/2015-67 - RUNA ELENA ROITMAN

Leia-se - DEFIRO os pedidos de residência permanente nos termos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina para concessão de permanência a detentores de vistos temporários ou a turistas, celebrado em Puerto Iguazú, em 30 de novembro de 2005, promulgado pelo Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionados:

Processo nº 08495.004338/2015-12 - ANDREA ALEJANDRA SCRIFFIGNANO

Processo Nº 08495.004339/2015-67 - RUNA ELINA ROITMAN

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

PORTARIA Nº 102, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Retifica a redação do item 12, do art. 2º, da Portaria da Sesge nº 89, que criou a Oficina Temática de Enfrentamento ao Terrorismo no âmbito da Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no Estado do Rio de Janeiro - COESRIO2016.

O Coordenador da COESRIO2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10º, §2º da Portaria Conjunta nº 01, de 04 de fevereiro de 2015, publicada no D.O.U. nº 26, Seção 1, de 6 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Retificar a redação do item do item 12, do art. 2º, da Portaria da Sesge nº 89, publicada na página 26, do Diário Oficial da União - D.O.U 51, de 16/03/2016, que criou a Oficina Temática de Enfrentamento ao Terrorismo no âmbito da Comissão Estadual de Segurança Pública e Defesa Civil para os Jogos Rio 2016 no Estado do Rio de Janeiro - COESRIO2016. A redação do referido artigo passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 2º A OT será coordenada pelo Delegado de Polícia Federal DENNIS CALI, Chefe da Divisão Antiterrorismo da Diretoria de Inteligência do Departamento de Polícia Federal - DAT/DIP/DPF, ficando a cargo do Delegado de Polícia Federal RODRIGO DE SOUSA ALVES, Coordenador Regional de Segurança em Grandes Eventos - SR/DPF/RJ, a coordenação adjunta, sendo ainda composta pelas seguintes instituições:

1. Polícia Federal;
2. Departamento da Força Nacional de Segurança Pública;
3. Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
4. Diretoria de Inteligência - SESGE/MJ
5. Diretoria de Operações - SESGE/MJ
6. Subsecretaria de Inteligência da SESEG/RJ;
7. Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro;
8. Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;
9. Secretaria de Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro;
10. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;
11. Guarda Municipal do Rio de Janeiro;
12. Coordenação-Geral de Defesa de Área - CGDA/MD;
13. Agência Brasileira de Inteligência.

Parágrafo único: O coordenador poderá convidar outras instituições para participarem da OT, bem como deliberará sobre solicitações recebidas nesse sentido."

Art. 2º Os demais termos da Portaria da Sesge nº 89, publicada na página 26, do Diário Oficial da União - D.O.U 51, de 16/03/2016 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 591, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Torna insubsistente a Portaria nº 579/GM/MS, de 1º de abril de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria nº 579/GM/MS, de 1º de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 4 de abril de 2016, Seção 1, pág 92, por ter sido publicada em duplicidade.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 592, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Central do Maranhão (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde da Família e de Saúde Bucal, a partir da competência financeira fevereiro/2016, do Município de Central do Maranhão (MA), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família e 3 (três) Equipes de Saúde Bucal e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 593, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Ibiá (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às Equipes de Saúde Bucal, a partir da competência financeira fevereiro/2016, do Município de Ibiá (MG), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais no âmbito da Atenção Básica/Estratégia Saúde da Família, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais odontólogos que compõem as equipes de Saúde Bucal, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) equipes de Saúde Bucal modalidade I e 1 (uma) equipe de Saúde Bucal modalidade II e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 594, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Fartura do Piauí (PI).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF, a partir da competência financeira fevereiro/2016, do Município de Fartura do Piauí (PI), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Relatório de Auditoria nº 14834, oriundo do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 3 (três) Equipes de Saúde da Família, 2 (duas) Equipes de Saúde Bucal e 1 (uma) Equipe NASF, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 595, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Pau D'Arco (TO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, em especial o seu Anexo I;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à Equipe de Núcleo de Apoio a Saúde da Família, a partir da competência financeira fevereiro/2016, do Município de Pau D'Arco (TO), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais que compõem o Núcleo de Apoio a Saúde da Família, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) Equipe de Núcleo de Apoio a Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 596, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Pajuçara, Porte II) do Município de Natal (RN), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.499/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado do Rio Grande do Norte e Municípios, e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a proposta cadastrada e aprovada no SAIPS nº 6265, resolve:
Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Pajuçara, Porte II), mantendo o montante anual e mensal transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Natal (RN), conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão
RN	Natal	2408102	6531288	UPA II Qualificada	25000.019889/2016-03	Municipal

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada, ao fim deste prazo, mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 597, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I) do Município de Vacaria (RS), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.050/GM/MS, de 3 de junho de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio Grande do Sul e no Município de Vacaria (RS);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a proposta cadastrada e aprovada no SAIPS nº 7.982, resolve:
Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I), mantendo o montante anual e mensal transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Vacaria (RS), conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão
RS	Vacaria	4322509	7021909	UPA 24h, Porte I	25000.165791/2015-38	Municipal

Art. 2º A renovação da qualificação será válida por três anos a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada, ao fim deste prazo, mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 598, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Regional de Joinville (SC), Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Joinville (SC) e autoriza a transferência de incentivo de custeio redefinido ao Município e ao Estado de Santa Catarina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, art. 30 redefine que a qualificação da Central de Regulação das Urgências, das Bases Descentralizadas e das Unidades Móveis do SAMU 192 será válida por 2 (dois) anos, devendo ser renovada em novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.481/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, que qualifica a Central de Regulação de Urgências, Unidades de Suporte Básico e Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado de Santa Catarina, com sede em Joinville (SC), a receber incentivo de custeio redefinido; e

Considerando o Parecer Técnico nº 171/2016, constante no Processo nº 25000.172275/2013-06, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidades de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Joinville (SC) e autoriza a transferência de incentivo de custeio redefinido ao Município e ao Estado de Santa Catarina, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos de acordo com art. 30, da Portaria 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito de renovação de qualificação a partir da competência julho de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

Central de Regulação das Urgências e Unidades Móveis

UF	Município	Destino do Repasse	SAIPS	CRU	USA	USB
SC	Joinville	Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina	8139	1	-	-
			8141	-	1	-
		Fundo Municipal de Saúde de Joinville (SC)	7771	-	-	1
				-	-	1
Total				1	1	4

PORTARIA Nº 599, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Rio Branco, Porte II) do Município de Canoas (RS), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a Portaria nº 2.123/GM/MS, de 24 de setembro de 2013, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Canoas (RS) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a proposta cadastrada e aprovada no SAIPS nº 8532, resolve:
Art. 1º Fica renovada a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Rio Branco, Porte II), mantendo o montante anual e mensal transferido pelo Fundo Nacional de Saúde ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Canoas (RS), conforme descrito a seguir:

UF	Município	IBGE	CNES	Descrição	SIPAR	Gestão
RS	Canoas	4304606	7054254	UPA 24h, Porte II, Qualificada	25000.209941/2015-22	Municipal



Art. 2º A renovação da qualificação será válida por 3 (três) anos a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser renovada, ao fim deste prazo, mediante novo processo de avaliação.
 Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, permanecem por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).
 Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MMARCELO CASTRO

PORTARIA Nº 600, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a complementação do repasse financeiro aos Estados e Municípios afetados pelo rompimento/colapso de barragem de mineração, com o derramamento de rejeitos na Bacia do Rio Doce, para a implementação de ações contingenciais de vigilância sanitária, realizado por meio da Portaria 1.994/GM/MS, de 3 de dezembro de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;
 Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
 Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
 Considerando a Portaria nº 475/GM/MS, de 31 de março de 2014, que estabelece os critérios para o repasse e monitoramento dos recursos financeiros federais do Componente da Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde, para Estados, Distrito Federal e Municípios, de que trata o inciso II do art. 13 da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013 e suas alterações;
 Considerando o Decreto nº 528, de 17 de novembro de 2015 do Estado de Minas Gerais que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na região da Bacia do Rio Doce, nas áreas dos Municípios afetadas por Rompimento/Colapso de Barragens - COBRADE; e
 Considerando a Portaria nº 1.994/GM/MS, de 3 de dezembro de 2015, que autoriza o repasse financeiro aos Estados e Municípios afetados pelo rompimento/colapso de barragem de mineração, com o derramamento de rejeitos na Bacia do Rio Doce, para a implementação de ações contingenciais de vigilância sanitária, resolve:
 Art. 1º Autoriza a complementação do repasse financeiro aos Estados e Municípios afetados pelo rompimento/colapso de barragem de mineração, com o derramamento de rejeitos na Bacia do Rio Doce, para a implementação de ações contingenciais de vigilância sanitária.
 Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior é no valor de R\$ 2.025.146,22 (dois milhões, vinte e cinco mil cento e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos) a ser repassado, em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde dos Estados e Municípios, conforme anexo.
 Parágrafo único. Os critérios adotados para distribuição do repasse entre os Estados e Municípios em situação de emergência foram a existência de desabrigados e desalojados, o risco de desabastecimento de água e a população dos Municípios detalhados na Portaria nº 1.994/GM/MS, de 3 de dezembro de 2015.
 Art. 3º Os recursos financeiros federais necessários ao repasse desta Portaria são oriundos do orçamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.304.1289.8719.0001 - Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional.
 Art. 4º A Anvisa fica autorizada a transferir ao Fundo Nacional de Saúde as dotações orçamentárias de que trata a presente Portaria.
 Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, conforme anexo, aos Estados e Municípios, em parcela única.
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

Estados/Municípios	Código IBGE	Repasso complemento
ESPIRITO SANTO		
Baixo Guandu	320000	100.000,00
Colatina	320080	33.890,95
Linhães	320150	132.093,60
Mariandia*	320320	176.269,12
Total	320335	25.146,22
		467.399,89
MINAS GERAIS		
Aimorés	310000	400.000,00
Alpercata	310110	27.673,25
Antonio Dias	310180	8.054,04
Barra Longa	310300	10.431,05
Belo Oriente	310570	6.245,71
Conselheiro Pena	310630	27.592,47
Coronel Fabriciano	311840	24.923,58
Galileia	311940	117.787,39
Governador Valadares	312730	7.604,92
Ipaba	312770	299.805,70
Ipatinga	313115	19.459,80
Itueta	313130	277.168,66
Mariana	313410	6.555,89
Naque	314000	63.331,60
Nova Era	314435	7.349,66
Periquito	314470	19.384,41
Ponte Nova	314995	7.650,15
Resplendor	315210	64.627,27
Rio Casca	315430	19.036,53
Rio Doce	315490	15.344,47
Santa Cruz do Escalvado	315500	2.800,28
São José do Goiabal	315740	5.388,39
São Pedro dos Ferros	316340	6.110,00
Sem Peixe	316400	8.922,13
Timóteo	316556	3.030,77
Tumiritinga	316870	94.285,49
Total	316950	7.182,72
		1.557.746,33
Total da Portaria		2.025.146,22

* Município não consta do anexo da Portaria 1.994/2015/GM/MS, mas se enquadra nos critérios estabelecidos para o repasse financeiro.

PORTARIA Nº 601, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal nos Municípios com ausência de implementação do SIAB ou do SISAB.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (EACS);

Considerando o disposto na Portaria nº 3.462/SAS/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.412/GM/MS, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), e suas alterações;

Considerando a Portaria nº 534/SAS/MS, de 23 de junho de 2015, que altera o anexo da Portaria nº 14/SAS/MS, de 7 de janeiro de 2014, que institui os prazos para o envio da base de dados do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica e a responsabilidade pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a não alimentação por três meses consecutivos, relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) ou do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros relativa à competência financeira janeiro de 2016, referente ao número de Equipes de Saúde da Família e de Equipes de Saúde Bucal, que não alimentaram o SIAB ou o SISAB (e-SUS AB), aos Municípios relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Os Municípios poderão solicitar os créditos retroativos desde que observadas as disposições da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011 (Anexo I, subitem 3 do capítulo "Sobre o processo de implantação, credenciamento, cálculo dos tetos das equipes de atenção básica e do financiamento do bloco de atenção básica" e Anexo III - "Formulário de Solicitação Retroativa de Complementação do Repasse dos Incentivos Financeiros").

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CASTRO

ANEXO

Número de Equipes de Saúde da Família (ESF) e de Equipes de Saúde Bucal (ESB) com recurso suspenso, por Município.

UF	MUNICÍPIO	IBGE	ESF	ESB
AC	Rio Branco	120040	1	0
AL	Igaci	270310	8	8
AM	Atalaia do Norte	130020	2	2
AM	Tapauá	130410	4	4
AM	Tonantins	130423	1	0
AP	Calçoene	160020	1	1
AP	Laranjal do Jari	160027	2	3
AP	Macapá	160030	0	2
AP	Porto Grande	160053	2	1
BA	Araci	290210	1	0
BA	Banzaê	290265	1	0
BA	Barra	290270	2	1
BA	Barro Preto	290330	2	2
BA	Belmonte	290340	1	0
BA	Candeias	290650	3	2
BA	Coribe	290910	2	0
BA	Eunápolis	291072	1	1
BA	Governador Mangabeira	291160	2	0
BA	Itagiá	291520	1	0
BA	Itamaraju	291560	3	3
BA	Itanagra	291590	1	1
BA	Mascote	292090	2	2
BA	Mata de São João	292100	2	1
BA	Ponto Novo	292525	2	1
BA	Ribeira do Pombal	292660	6	3
BA	Simões Filho	293070	2	2
CE	Caucaia	230370	1	0
CE	Pacujá	230990	1	1
ES	Aracruz	320060	2	0
ES	Conceição da Barra	320160	1	1
ES	Fundão	320220	6	5
ES	São Roque do Canaã	320495	4	4
ES	Serra	320500	4	2
GO	Aragarças	520170	5	5
GO	Cristianópolis	520630	1	1
GO	Divinópolis de Goiás	520830	1	1
GO	Goiás	520890	1	0
GO	Novo Planalto	521525	1	1
MA	Alcântara	210020	2	1
MA	Colinas	210350	1	0
MG	Bom Jesus do Galho	310780	2	0
MG	Divino	312200	1	0
MG	Imbé de Minas	313055	1	1
MG	Itueta	313410	1	0
MG	Joáima	313600	1	1
MG	Juiz de Fora	313670	2	0
MG	Lagoa da Prata	313720	1	0
MG	Miravânia	314225	1	1
MG	Pedro Leopoldo	314930	1	0
MG	Presidente Olegário	315340	1	0
MG	Santa Rita de Jacutinga	315930	1	1
MG	Santana de Cataguases	315840	2	2
MG	Santo Hipólito	316060	2	1
MG	São José do Mantimento	316360	1	1
MS	Água Clara	500020	1	1
MS	Aparecida do Taboado	500100	6	6
MS	Coronel Sapucaia	500315	1	1
MS	Douradina	500350	2	0
MT	Denise	510345	1	0
MT	Mirassol d'Oeste	510562	1	0



MT	Pontes e Lacerda	510675	1	1
MT	São José do Xingu	510735	1	0
MT	Torixoréu	510820	1	1
PA	Marabá	150420	1	0
PA	Sapucaia	150775	1	1
PB	Piancó	251130	1	1
PB	Pitimbu	251190	1	1
PB	Triunfo	251680	1	1
PB	Zabelê	251740	1	1
PE	Betânia	260180	3	3
PE	Ipubi	260730	1	0
PE	Rio Formoso	261190	6	4
PI	Anísio de Abreu	220070	3	3
PI	Floresta do Piauí	220385	1	1
PI	Piracuruca	220830	1	0
PI	Piripiri	220840	5	4
PI	Teresina	221100	4	3
PR	Bom Sucesso	410320	2	1
PR	Cambira	410380	3	3
PR	Capitão Leônidas Marques	410460	1	0
PR	Dois Vizinhos	410720	1	0
PR	Engenheiro Beltrão	410750	4	1
PR	Flor da Serra do Sul	410785	1	1
PR	Floresta	410790	1	0
PR	Foz do Jordão	410845	2	1
PR	Imbaú	411007	1	0
PR	Mallet	411390	1	0
PR	Mandaguaçu	411410	1	0
PR	Palmital	411780	2	2
PR	Ribeirão Claro	412180	2	2
PR	Uraí	412840	2	0
RJ	Duas Barras	330160	2	0
RJ	Magé	330250	3	2
RJ	São Gonçalo	330490	9	1
RN	Mossoró	240800	4	4
RN	Natal	240810	1	2
RN	Patu	240930	1	1
RN	Pureza	241040	3	3
RN	Ruy Barbosa	241110	2	2
RN	São Gonçalo do Amarante	241200	1	1
RN	São Tomé	241290	2	2
RN	Taipu	241390	5	5
RO	Ariquemes	110002	1	0
RO	Nova Brasilândia D'Oeste	110014	1	0
RO	Novo Horizonte do Oeste	110050	1	0
RO	Theobroma	110160	4	1
RO	Vale do Anari	110175	1	0
RO	Vilhena	110030	6	2
RS	Capão da Canoa	430463	1	0
RS	Giruá	430900	1	0
RS	Ibiaçá	430980	1	1
RS	Mata	431210	1	1
RS	Nova Hartz	431306	1	1
RS	Novo Machado	431342	2	1
RS	Paim Filho	431360	1	1
RS	Riozinho	431575	2	2
RS	São Leopoldo	431870	4	4
RS	Sarandi	432010	2	2
RS	Taquari	432130	2	1
RS	Viamão	432300	4	1
SC	Atalanta	420180	1	1
SC	Balneário Arroio do Silva	420195	1	1
SC	Ituporanga	420850	3	3
SC	Laguna	420940	0	1

SC	Meleiro	421080	2	1
SC	Morro Grande	421125	1	1
SC	São Francisco do Sul	421620	1	1
SC	Sombrio	421770	1	0
SC	Turvo	421880	2	2
SE	Aracaju	280030	5	0
SP	Areiópolis	350360	2	2
SP	Avanhandava	350440	1	1
SP	Catanduva	351110	2	2
SP	Cerqueira César	351140	1	0
SP	Guaíra	351740	1	1
SP	Itanhaém	352210	3	1
SP	Itapetininga	352230	4	4
SP	Jardinópolis	352510	1	0
SP	Joanópolis	352550	2	0
SP	Miguelópolis	352970	1	1
SP	Pedro de Toledo	353720	1	1
SP	Peruíbe	353760	4	0
SP	Queluz	354190	1	1
SP	São Carlos	354890	1	1
SP	Serrana	355150	1	0
SP	Taboão da Serra	355280	4	3
SP	Vargem Grande Paulista	355645	2	0
SP	Vista Alegre do Alto	355690	1	0
Total		148	292	184

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA**
DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 858, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 21, 22, 23, 48, I e 56 do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969;
considerando os arts. 2º, VII, 7º, XV e XXVI e 8º, § 1º, II da Lei nº. 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando o art. 45 da Lei nº. 9784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 10.1 da Portaria SVS/MS nº 32, de 13 de janeiro de 1998;

considerando as alíneas b, f e g do item 3.1 da Resolução - RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando a comprovação da comercialização do produto GROSELHA NEGRA EM CÁPSULAS, da marca HAIRCAPS, fabricado por razão social desconhecida, distribuído pela La Fiori Perfumes e Presentes Ltda - EPP e que consta no rólulo o registro nº 6.6969.0022.001-0, de uma empresa que desconhece a fabricação deste produto;

considerando a comprovação de publicidade irregular dos produtos SUPLEMENTO VITAMÍNICO e GROSELHA NEGRA EM CÁPSULAS, da marca HAIRCAPS por meio de sítio eletrônico como <https://haircaps.com.br>, em que estão sendo atribuídas as seguintes alegações: "Não se esconde, ponha um fim definitivo à calvície e recupere os cabelos perdidos"; "A fórmula revolucionária de Haircaps ajuda a prevenir a queda dos cabelos e estimula o crescimento de fios novos"; "100% natural"; "Não engorda"; "Não causa impotência"; "Testes clínicos realizados em milhares de pacientes comprovaram que a fórmula inovadora de Haircaps estimula a fortificação das fibras, restabelece a massa capilar e estimula o crescimento do cabelo em apenas 3 meses"; "Os resultados aparecem já nos primeiros dias graças a seu poder antioxidante que promove o fluxo vascular e melhora a saúde dos fios"; "Melhora a saúde cardiovascular - Promove o fluxo sanguíneo saudável e ajuda a circulação no couro"; "Poder anti-inflamatório - Acaba com a inflamação do couro favorecendo o crescimento dos fios";

considerando, ainda, que em inspeção realizada pela Coordenação de Vigilância em Saúde do Município de São Paulo, a empresa La Fiori Perfumes e Presentes Ltda - EPP não foi localizada nos endereços Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461, 17º andar, Torre Sul, Cj 171, Plataforma 02, São Paulo/SP e Rua Doutor Rafael de Barros, 659, São Paulo/SP, resolve:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, comercialização e uso, em todo o território nacional, do produto GROSELHA NEGRA EM CÁPSULAS, da marca HAIRCAPS, fabricado por empresa desconhecida e distribuído por La Fiori Perfumes e Presentes Ltda - EPP (CNPJ: 12.514.847/0001-73).

Art. 2º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que atribuem propriedades não estabelecidas pela legislação sanitária vigente, divulgadas no sítio eletrônico <https://haircaps.com.br> e em todo

e qualquer tipo de mídia, relativas aos produtos SUPLEMENTO VITAMÍNICO e GROSELHA NEGRA EM CÁPSULAS, da marca HAIRCAPS, fabricado por empresa desconhecida e distribuído por La Fiori Perfumes e Presentes Ltda - EPP (CNPJ: 12.514.847/0001-73).

Art. 3º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização das unidades do produto GROSELHA NEGRA EM CÁPSULAS encontradas no mercado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 327, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Inclui Procedimento relacionado ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições

Considerando o processo constante de atualização dos procedimentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, em virtude da elaboração e revisão dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas pelo Ministério da Saúde; e

Considerando a publicação da Portaria nº 29/SCTIE/MS, de 22 de junho de 2015, que tornou pública a decisão de incorporar medicamentos, para o tratamento da Hepatite Viral C Crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica incluído, na Forma de Organização 76 - Outros Antivirais, Sub grupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, do Grupo 06 - Medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS o seguinte procedimento relacionado no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação a partir da competência Abril de 2016.

ALBERTO BETRAME

ANEXO

Procedimento:	06.04.76.003-5 - DACLATASVIR 30 MG (POR COMPRIMIDO REVESTIDO)
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	02 - Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00

Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS; 014 - Admite APAC de Continuidade; 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	18 Anos
Idade Máxima:	130 Anos
Quantidade Máxima:	93
CID:	B18.2
Serviço/ Classificação:	125 - Serviço de Farmácia / 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA
EDUCAÇÃO NA SAÚDE**

PORTARIA Nº 165, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Homologa o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde/GraduaSUS - 2016/2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria Interministerial nº 421/MS/MEC e nº 422/MS/MEC, de 3 de março de 2010, e a Portaria nº 4/SGTES/MS, de 29 de março de 2010, que estabelecem orientações e diretrizes técnico-administrativas para a execução do Programa e para a concessão de bolsas; e o Edital nº 13/SGTES/MS, de 28 de setembro de 2015, referente a seleção para o PET-Saúde/GraduaSUS 2016/2017, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde/ GraduaSUS 2016/2017 e divulgar a relação dos Projetos selecionados, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º A relação final dos projetos aprovados contém o número máximo de bolsas contempladas para cada projeto, sendo facultada aos proponentes a distribuição das bolsas apenas entre os cursos indicados no projeto, conforme disposto no item 3.6 e 3.6.1 do Edital nº 13/SGTES/MS, de 28 de setembro de 2015.

Parágrafo único. No quantitativo de bolsas aprovado não está inclusa a bolsa do coordenador do projeto indicado pela gestão local do SUS, conforme item 3.6.2 do referido Edital.

Art. 3º As Secretarias de Saúde/Instituições de Educação Superior selecionadas deverão firmar Termo de Compromisso com o objetivo de atender às adequações dos respectivos projetos, de acordo com a avaliação realizada durante o Processo Seletivo do PET-Saúde/ GraduaSUS 2016/2017, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. As adequações relativas a cada projeto serão comunicadas pela SGTES/MS à coordenação dos projetos aprovados, individualmente, por meio dos endereços eletrônicos indicados.

Art. 4º O prazo para o atendimento do disposto no artigo 3º será comunicado por e-mail aos coordenadores, bem como publicado na página eletrônica do Ministério da Saúde e na Comunidade de Práticas do PET-Saúde/GraduaSUS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO



ANEXO

Projetos de Secretarias de Saúde e Instituições de Educação Superior selecionados para o PET-Saúde/GraduaSUS 2016/2017.

Proponentes	Coordenador projeto	Número de bolsas aprovadas por projeto
AC Rio Branco Universidade Federal do Acre	Gabriela Nascimento Lima	50
AL Arapiraca Universidade Federal de Alagoas - Campus Arapiraca	Maisa Márcia Carvalho Oliveira	66
AL Maceió Centro Universitário Cesmace	Quitéria Maria Ferreira da Silva	14
AL Maceió Universidade Federal de Alagoas	EMILENE ANDRADA DONATO	66
AM Manaus Universidade Federal do Amazonas	Elizabeth Ferreira Bezerra	47
AP Macapá Universidade Federal do Amapá	Maira Tiayomi Sacata Tongu Nazima	14
BA Jequié Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Campus de Jequié	Marilena Cardoso da Silva	21
BA Barreiras Universidade Federal do Oeste da Bahia	Quênia Oliveira de Souza	21
BA Itabuna Ilheus Universidade Federal do Sul da Bahia - Campus Jorge Amado	Luciana Silva Rodrigues Pinheiro	32
BA Porto Seguro Universidade Federal do Sul da Bahia	Edna Alves	21
BA Salvador Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública	Rosângela Fontes dos Santos	24
BA Salvador Universidade do Estado da Bahia	Flávia Daniela Miranda de Matos	21
BA Salvador Universidade Federal da Bahia	Melícia Maria da Conceição Silva Reis Góes	24
BA SantoAntoniodeJesus Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - Centro de Ciências da Saúde	Ismael Mendes Andrade	40
BA Teixeira de Freitas Universidade Federal do Sul da Bahia - Campus Paulo Freire	Yvana Karina Esmeralda e Silva	33
BA Vitória da Conquista Universidade Federal da Bahia e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia	Michela Macedo Lima Costa	14
BA-Feira de Santana-Universidade Estadual de Feira de Santana	Cristiane Oliveira Lopes Bastos	40
CE Crato Universidade Regional do Cariri Universidade Federal do Cariri	Danielle de Norões Mota	30
CE Fortaleza e Maracanaú Universidade Estadual do Ceará	Lizaldo Andrade Maia	36
CE Quixadá Faculdade Católica Rainha do Sertão	Milena de Holanda Oliveira Bezerra	14
CE Sobral Universidade Estadual Vale do Acaraú e Universidade Federal do Ceará	Maria Socorro de Araújo Dias	14
DF Brasília Escola Superior de Ciências da Saúde	Fernando Ferreira Natal	14
DF Brasília Universidade Católica de Brasília	Drª Leila Bernarda Donato Gottems	14
DF Brasília Universidade de Brasília	Armando Martinho Bardou Raggio	72
ES Vila Velha Universidade Vila Velha	Gloria Maria Souza De Oliveira	66
ES Vitória Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória	Sandra Mara Soeiro Bof	14
ES Vitória Universidade Federal do Espírito Santo	MARY CRISTINA	72
GO Goiânia Pontifícia Universidade Católica GO	Márcia Eliane Ramos	36
GO Jataí Universidade Federal de Goiás	Cácia Régia Paula	14
MA São Luis Universidade Federal do Maranhão	Walquíria Lemos Ribeiro da Silva Soares	24
MG Alfenas Universidade Federal de Alfenas	MAURICIO DURVAL DE SA	33
MG Barbacena Sao Joao Del Rei Universidade Federal de São João del Rei	Sanny Rhemann Baeta	30
MG Belo Horizonte Universidade Federal de Minas Gerais	Amanda Pereira Tavares de Faria	72
MG Congonhal Universidade do Vale do Sapucaí	JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	30
MG Divinópolis Universidade Federal de São João del Rei - Campus Centro Oeste Dona Lindú	David Maia D	27
MG Governador Valadares Universidade Federal de Juiz de Fora	Paulo Roberto Rodrigues Bicalho	50
MG Juiz de Fora Universidade Federal de Juiz de Fora	Maria Aparecida Martins Baeta Guimarães	50
MG Montes Claros Instituto de Ciências da Saúde	Patrícia Ferreira Costa	40
MG Montes Claros Universidade Estadual de Montes Claros	Danielo Fernando Macedo Narciso	30
MG Ouro Preto Mariana Universidade Federal de Ouro Preto	Núncio Antônio Araújo Sol	14
MG Uberaba Universidade de Uberaba	Viviane Miranda Bartonelli	40
MG Uberaba Universidade Federal do Triângulo Mineiro	Viviane Miranda Bartonelli	50
MG Uberlândia Universidade Federal de Uberlândia	Samuel do Carmo Lima	14
MG Viçosa Universidade Federal de Viçosa	Pauliana Coelho Garcia	55
MS Campo Grande Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul campus Campo Grande Unigran Educacional, unidade Campo Grande	Sonia Rejane Kempfer Lemos	21
MS Campo Grande Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	Margarete Ricci	21
MS Dourados Universidade Federal da Grande Dourados	Flavia Claudia Krapiec Jacob de Brito	40
MS Treslagoas Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Campus Três Lagoas	Beatriz Rodrigues de Souza Melo	18
MT Cáceres Universidade do Estado de Mato Grosso	Alcione Lescano de Souza Junior	21
MT Cuiabá Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Cuiabá	Nilva Maria Fernandes de Campos	14
MT Rondonópolis Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Rondonópolis	Lilian Melo Mendes Campos	14
PA Belem e Ananindeua Universidade do Estado do Pará	Raimunda Silvia Gatti Norte	50
PA Belém Faculdade Metropolitana da Amazônia	Nahima Castelo de Albuquerque	50
PA Belém Universidade Federal do Pará	Felipe Alves Saff Domingues da Silva	66
PA Santarém Universidade do Estado do Pará - Campus Santarém	Andréa de Castro Leal Noves	44
PB Campina Grande Universidade Federal de Campina Grande	Suenny Fossêca de Oliveira	27
PB João Pessoa Cabedelo Universidade Federal da Paraíba	Daniela de Macêdo Pimentel	72
PE Garanhuns e SES Universidade de Pernambuco - Campus Garanhuns e Universidade Federal Rural de Pernambuco - Unidade Acadêmica de Garanhuns	Danielle Chianca de Andrade Moraes	30
PE Moreno Universidade Federal Rural de Pernambuco e Universidade Federal de Pernambuco - Campus Recife	Geraldo Vieira de Andrade Filho	29
PE Petrolina Juazeiro Lagoa Grande Santa Maria da Boa Vista Senhor do Bonfim Campo Formoso Universidade Federal do Vale do São Francisco	Luciana Nogueira Mendes Caldas	21
PE Petrolina Serra Talhada Universidade de Pernambuco - Campi Petrolina e Serra Talhada	Luciana Nogueira Mendes Caldas	40
PE Recife Universidade de Pernambuco	Kamila Matos de Albuquerque	72
PE Vitória de Santo Antão Universidade Federal de Pernambuco Centros Acadêmicos do Agreste e da Vitória	OTACILIO LEITE MONTENEGRO NETTO	21
PI Teresina Universidade Federal do Piauí	Sammia Fawsia de Reis Barros	36
PR CURITIBA Faculdades Pequeno Príncipe	IVETE PALMIRA SANSON ZAGONEL	14
PR CURITIBA Universidade Federal do Paraná	Raquel Ferraro Cubas	24
PR Londrina Ibitiporã Cambé Universidade Estadual de Londrina	Maria Brito Lo Sarzi	72
PR Pato Branco Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Francisco Beltrão	ADRIANA HONAISSER FAVERO	16
PR Ponta Grossa Universidade Estadual de Ponta Grossa	CARLOS EDUARDO CORADASSI	49
RJ Macaé Universidade Federal do Rio de Janeiro	Elaine Antônio Antunes Passos	36
RJ Niterói Universidade Federal Fluminense	Solange Regina de Oliveira	36
RJ Rio de Janeiro Universidade do Estado do Rio de Janeiro	Alexandre Alves Modesto	50
RJ Rio de Janeiro Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	Paula Travassos de Lima	30
RJ Volta Redonda Centro Universitário de Volta Redonda	Bruno Castro de Oliveira	36
RN Caicó Escola Multicampi de Ciências Médicas do Rio Grande do Norte, Universidade Federal do Rio Grande do Norte e Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Caicó	Kadydja Russel de Araújo Batista	14
RN Natal Universidade Federal do Rio Grande do Norte	NADIA ROCELY SOUTO DE ALMEIDA LIMA	50
RN Santa Cruz e Caicó Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Ana Maria Gomes dos Santos	36
RS Alegrete UNIPAMPA e URCAMP	Cláudia Lorensi Viero	14
RS Caxias do Sul Univ de Caxias do Sul	Suzete Marchetto Claus	24
RS Lajeado UNIVATES	Marcele Wagner Brandelli	21
RS Passo Fundo Uni Passo Fundo	Talissa Tondo	45
RS Pelotas UCPEL	Moema Nudilemon Chatkin	14
RS Pelotas UFPEL	LEANDRO LEITZKE THUROW	50
RS Porto Alegre Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Danielle Cerqueira Stein	24
RS Santa Cruz do Sul USanta Cruz do Sul	Raquel Farias Rozeno	36
RS Santa Maria Centro Universitário Franciscano	Elenir Terezinha Rizzetti Anversa	14
RS Santa Maria Universidade Federal de Santa Maria	Fabio de Rosa Melo	24
SC Florianópolis Unisul - Campus Grande Florianópolis	Aureo dos Santos	21
SC Blumenau Universidade Regional de Blumenau	Ana Célia Carvalho Schneider	36
SC Campeçó UFFS - Campus Campeçó	Gessiani Fatima Larentes	18
SC Florianópolis UFSC UDESC	Melissa Costa Santos	50
SC Itajaí Universidade do Vale do Itajaí	Jonilda Hugen Souza Vieira	21
SC Joinville Universidade da Região de Joinville	Sandra Helena Camilo Bado da Cruz	50
SC Lages UNIPLAC	Lúcia Soares Buss Coutinho	24
SC Regional de Saúde da Serra Catarinense UDESC - (Campus Lages) UNIPLAC	DANIELA ROSA DE OLIVEIRA	40
SE Aracaju UFS	Maria José de Freitas Pereira	50
SP Assis Universidade Estadual Paulista	Liamar Aparecida dos Santos	16
SP Botucatu Faculdade de Medicina	Claudio Lucas Miranda	48
SP Campinas PUC-Campinas	Alóide Ladeira Guimarães	24
SP Campinas UNICAMP	Alóide Ladeira Guimarães	40
SP Santos Sao Vicente Itanhaem Unifesp- Campus Baixada Santista	Elaine Rocha Corrêa	66
SP Sao Jose do Rio Preto FAMERP	Suzimeiri Brigatti Alavarse Caron	18
TO Gurupi Centro Universitário UNIRG	Lorena Aparecida Gonçalves de Assis	14
TO Palmas Centro Universitário Luterano Universidade Federal do Tocantins	Milena Alves de Carvalho Costa	72



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 69, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto nas Portarias DENATRAN nº 808, de 13 de outubro 2011, na Portaria DENATRAN nº 513, de 17 de outubro de 2012, e na Portaria DENATRAN nº 559, de 29 de novembro de 2012, bem como o que consta no processo administrativo nº 80000.006067/2014-09, resolve:

Art. 1º alterar o Art. 1º da portaria DENATRAN nº 108, de 28 de Julho de 2014, para modificar a razão social da empresa LUZEIRO ILUMINAÇÃO E DESIGN LTDA - EPP para ROTA SIMULADORES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 11.990.126/0001-77, com sede na Avenida Pedro Cezar Sacool, nº 1600, Distrito Industrial de Santa Maria - RS, CEP 97030-440.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 68, de 1º de abril de 2016, publicada no DOU de 4 de abril de 2016, Seção 1, Página 110, onde se lê: "INS- VEMETRO" Leia-se: "INSVMETRO".

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.355, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 96, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 29680.000212/1992-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a RÁDIO PÉROLA DO TURI LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Santa Helena, estado do Maranhão, a realizar a transferência indireta da outorga com modificação de quadro diretivo, nos termos da minuta da 2ª alteração de seu contrato social, datada em 23 de julho de 2007, da qual resultará, respectivamente, nos seguintes quadros societário e diretivo:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Luiz Raimundo Teixeira Lobato	111,27	111,27
Antônio Lourenço de Abreu	106,91	106,91
TOTAL	218,18	218,18

NOME	CARGO
Luiz Raimundo Teixeira Lobato	Sócio Administrador

Art. 2º A alteração autorizada no art. 1º deverá ser registrada no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A comprovação do registro a que se refere o caput deverá ser apresentada para aprovação deste Ministério no prazo de até sessenta dias, a contar da data do registro.

Art. 3º O Congresso Nacional deverá ser comunicado acerca da aprovação dos atos de alteração societária a que se refere o art 3º, nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição da República.

Art. 4º No caso de descumprimento de quaisquer dos prazos previstos nos artigos anteriores, a presente autorização perderá automaticamente sua eficácia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA
E SERGIPE

ATO Nº 50.973, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Expede autorização à CAUTELA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME , CNPJ nº 21.803.574/0001-78 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS
GerenteGERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL
E TOCANTINS

ATOS DE 4 DE ABRIL DE 2016

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada a autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(o):
Nº 50.971 - ALCÍNDIO CONTINI, CPF nº 035.722.188-53.
Nº 50.972 - DORVALINO DAGNESE, CPF nº 075.381.119-72.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
GerenteGERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

Aplica às entidades abaixo relacionadas as sanções de ADVERTÊNCIA e/ou MULTA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53000.029596/2009	Televisão Cidade Modelo Ltda.	Presidente Prudente/SP	03.862.216/0001-54	Multa (R\$ 1.010,00)	Item 2.6 da Portaria MC nº 799/1973.	3752 de 24/07/2014
53532.001167/2012	José Marques da Silva	Caruaru/PE	029.946.538-18	Multa (R\$ 2.592,08)	Arts. 4º c/c 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000 c/c art. 162, §2º, da Lei nº 9.472/1997, art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	6756 de 05/12/2014
53536.000344/2014	Associação Comunitária Beneficente Acácia Branca	Palmeira dos Índios/AL	24.175.770/0001-33	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Itens 19.1.3 e 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	728 de 09/02/2015
53532.003426/2013	Associação Radiodifusão Comunitária Mais Esperança FM	Barra de Guabiraba/PE	05.613.619/0001-95	Multa (R\$ 712,50)	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	1060 de 20/02/2015
53536.000040/2014	Associação Comunitária e Cultural do Poço das Trincheiras	Poço das Trincheiras/AL	02.773.563/0001-48	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Art. 40, XXII e XXV, do Decreto nº 2.615/1998, item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	1289 de 27/02/2015
53536.000125/2013	TV Pajuçara Ltda.	Maravilha/AL	12.019.360/0001-14	Multa (R\$ 3.189,43)	Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	2248 de 31/03/2015
53539.000791/2012	Associação Comunitária do Grande Jatobá	Patos/PB	04.906.518/0001-40	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Art. 40, III, XXII e XXV, do Decreto nº 2.615/1998, itens 19.1.4 e 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	2756 de 22/04/2015
53539.001297/2014	Antonio Nosman Barreiro Paulo	Itaporanga/PB	395.833.844-53	Advertência e Multa (R\$ 2.392,08)	Art. 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000 e art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	2973 de 28/04/2015
53539.001111/2014	Associação dos Amigos do Portal do Alvorada	Juru/PB	04.269.362/0001-33	Advertência e Multa (R\$ 1.425,00)	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998, item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 c/c art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	3510 de 15/05/2015
53536.000541/2011	João Carlos Vasconcelos	Arapiraca/AL	724.329.424-34	Multa (R\$ 2.392,08)	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 e art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	3520 de 15/05/2015
53532.002708/2012	Carlos Alberto dos Santos (Ibura FM 92,3MHz)	Recife/PE	496.450.994-04	Advertência e Multa (R\$ 2.392,08)	Arts. 4º e 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000 e art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	3513 de 15/05/2015
53532.002732/2013	Cláudio Roberto de Melo (R&C NET)	Jaboatão dos Guarapes/PE	082.952.904-79	Multa (R\$ 2.672,75)	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. nº 614/2013.	3684 de 20/05/2015
53532.003503/2013	João Natalício Araújo dos Santos	Bom Jardim/PE	075.495.574-54	Advertência e Multa (R\$ 2.392,08)	Arts. 4º e 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000 c/c art. 162, §2º, da Lei nº 9.472/1997, art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	4010 de 27/05/2015
53539.000833/2013	Prefeitura Municipal de Juazeirinho	Juazeirinho/PB	08.996.886/0001-87	Advertência e Multa (R\$ 3.633,10)	Arts. 4º c/c 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000 c/c art. 162, §2º, da Lei nº 9.472/1997, art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 e art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	4274 de 05/06/2015
53536.000332/2011	SM Comunicações Ltda.	Maceió/AL	05.801.067/0001-49	Multa (R\$ 4.784,15)	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	4689 de 18/06/2015
53536.000394/2012	Rádio e TV Schappo Ltda.	Major Isidoro/AL	04.503.353/0001-65	Multa (R\$ 3.986,79)	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	4729 de 19/06/2015
53536.000737/2013	TV Pajuçara Ltda.	Tanque D'Arca/AL	12.019.360/0001-14	Multa (R\$ 3.189,43)	Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	4856 de 23/06/2015
53532.001810/2011	Rádio Cultura de São José do Egito Ltda.	São José do Egito/PE	11.533.668/0001-10	Multa (R\$ 2.625,00)	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	4942 de 25/06/2015
53532.000974/2015	Associação do Movimento de Radiocomunicação da Cidade de Paulista	Paulista/PE	05.685.067/0001-20	Multa (R\$ 712,50)	Art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	4959 de 25/06/2015
53539.000189/2015	Empresa de Comunicações da Paraíba	Areia/PB	01.764.849/0001-02	Advertência e Multa (R\$ 9.450,00)	Item 6.4.1 do anexo à Res. nº 67/1998 c/c arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, itens 5.3.1 e 7.2.1, "n", do anexo à Res. 67/1998 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	5298 de 02/07/2015
53539.000714/2015	Rádio Cacaré FM Ltda.	São João do Rio do Peixe/PB	02.389.680/0001-02	Multa (R\$ 797,36)	Art. 2º da Portaria MC nº 252/2013 c/c art. 131 da Lei nº 9.472/1997 e art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	8528 de 25/09/2015
53532.002351/2013	Gleyber Batista da Costa	Recife/PE	038.966.104-06	Multa (R\$ 2.672,75)	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. nº 614/2013.	8571 de 28/09/2015
53536.000462/2014	Associação Comunitária e Cultural de Barra de Santo Antônio	Barra de Santo Antônio/AL	02.529.514/0001-64	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	8660 de 29/09/2015
53539.000482/2013	Rádio Cidade de Sumé Ltda.	Sumé/PB	10.746.626/0001-03	Multa (R\$ 797,36)	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	8565 de 30/09/2015
53536.000698/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária de São José da Tapera	São José da Tapera/AL	11.700.528/0001-90	Multa (R\$ 4.784,15)	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	8777 de 30/09/2015
53539.000772/2015	Televisão Cabo Branco Ltda.	Guarabira/PB	08.843.575/0001-88	Multa (R\$ 3.189,43)	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	8989 de 08/10/2015
53532.002645/2012	Edson Martins Provedor Ltda ME	Palmares/PE	09.332.133/0001-30	Multa (R\$ 5.398,95)	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. nº 272/2001.	9053 de 09/10/2015
53532.000167/2011	Heleno Martins de Lima	Águas Belas/PE	370.967.614-20	Advertência e Multa (R\$ 2.392,08)	Arts. 4º e 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000 c/c art. 162, §2º, da Lei nº 9.472/1997, art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	9248 de 16/10/2015
53539.000264/2013	Empresa de Televisão João Pessoa Ltda.	Serra Branca/PB	24.294.209/0001-73	Multa (R\$ 3.508,38)	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	9446 de 22/10/2015



53532.001809/2011	Itacaité Radiodifusão Ltda.	Belo Jardim/PE	08.073.272/0001-23	Advertência e Multa (R\$ 3.675,00)	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001, itens 3.2.7 e 6.4.1 do anexo à Res. nº 67/1998 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	9514 de 23/10/2015
53536.000185/2013	ONG - Arte Cultura e Meio Ambiente	Santana do Ipanema/AL	02.991.975/0001-54	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Art. 3º, I, c/c art. 5º do anexo à Res. nº 571/2011, art. 40, III e XXII, do Decreto nº 2.615/1998, itens 19.1.3 e 19.1.4 da Norma nº 01/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	9838 de 29/10/2015
53532.002271/2015	Rádio Cidade Tabira FM Ltda.	Tabira/PE	03.080.797/0001-72	Advertência	Itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.2.1, "b" e "c", do anexo à Res. nº 67/1998 c/c arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001.	10177 de 13/11/2015
53539.000901/2015	Gabriel Medeiros de Souza (Rádio Estrela da Serra FM)	Maturéia/PB	108.130.994-63	Advertência e Multa (R\$ 2.392,08)	Arts. 4º e 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000, art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	10182 de 13/11/2015
53536.000404/2014	Emanuel Soares Gomes	Cacimbinhas/AL	055.738.444-31	Multa (R\$ 2.392,08)	Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	10157 de 13/11/2015
53536.000191/2013	Prefeitura Municipal de Piranhas	Piranhas/AL	12.225.546/0001-20	Advertência e Multa (R\$ 5.562,50)	Arts. 78 e 82 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 27 do Decreto nº 5.371/2005 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	10181 de 13/11/2015
53539.000812/2015	Sidney Tavares da Silva	Queimadas/PB	044.494.934-86	Multa (R\$ 2.672,75)	Art. 131 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 10 do anexo à Res. nº 614/2013.	10180 de 13/11/2015
53532.002122/2015	Associação Comunitária Vale do Ipojuca	Pesqueira/PE	06.175.468/0001-01	Advertência e Multa (R\$ 712,50)	Art. 3º, I, c/c art. 5º do anexo à Res. nº 571/2011 e art. 18 do anexo à Res. nº 303/2002.	10197 de 16/11/2015
53532.002422/2015	Rede Brasil de Comunicações Ltda.	Lagoa Grande/PE	03.754.007/0001-97	Multa (R\$ 797,36)	Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 2º da Portaria MC nº 252/2013.	10608 de 27/11/2015
53539.000612/2012	Fundação Cultural Mainha Geralda para Educação e Assistência à Criança - FUNGERALDA	Patos/PB	04.926.318/0001-59	Multa (R\$ 4.784,15)	Art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	10590 de 27/11/2015
53532.002763/2015	Associação Cultural e Comunitária de Gravata - ASCOMG	Gravata/PE	03.531.822/0001-97	Multa (R\$ 145,35)	Art. 3º, I, c/c art. 5º do anexo à Res. nº 571/2011.	10607 de 27/11/2015
53539.000547/2011	Associação Comunitária do Parque dos Ipês	João Pessoa/PB	00.500.291/0001-87	Multa (R\$ 4.784,15)	Art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001 c/c art. 163 da Lei nº 9.472/1997.	10912 de 10/12/2015
53536.000553/2015	Ginaldo Muniz da Silva (Rádio Líder FM)	Arapiraca/AL	861.239.044-34	Advertência e Multa (R\$ 2.392,08)	Arts. 4º e 55, V, "b" do anexo à Res. nº 242/2000, art. 163 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 17 do anexo à Res. nº 259/2001.	10916 de 11/12/2015

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ
DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades listadas adiante nos respectivos processos em que figuram, pela infração aos dispositivos normativos relacionados a seguir:

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53569002008/2011	M. M. Studio produções e Publicidade Ltda	Serviço de Retransmissão de TV	Itens 7.9.1, 9.1.1, 9.3 "b" e 9.3.5 do RTTV	Tucumã/PA	Advertência e Multa no Valor R\$4.275,00	6.360	20/11/2014
53569000692/2012	RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda	Serviço de Radiodifusão sonora em FM	Item 3.2.7 RTFM e art. 65, §2º da Res.303/02.	Breves/PA	Advertência e Multa no Valor de R\$4.042,50	6.904	11/12/2014
53000038665/2009	Rede Emissoras Unidas de Paragominas Ltda	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Item 3.2.3 da Resolução 116/99	Paragominas/PA	Advertência	917	12/02/2015

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 766, DE 24 DE MARÇO DE 2016

Expede autorização à RADIO CIDADE DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 31.516.826/0001-31 para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARIA LUCIA RICCI BARDI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 1º DE ABRIL DE 2016

Nº 841 Autorizar ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Itu/SP, no período de 12/04/2016 a 19/05/2016.
Nº 842 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, no período de 01/04/2016 a 03/04/2016.
Nº 843 Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/04/2016 a 03/04/2016.
Nº 844 Autorizar FACULDADES CATOLICAS, CNPJ nº

33.555.921/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/04/2016 a 21/05/2016.
Nº 845 Autorizar FACULDADES CATOLICAS, CNPJ nº 33.555.921/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/04/2016 a 21/05/2016.
Nº 846 Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 08/04/2016 a 10/04/2016.
Nº 847 Autorizar FACULDADES CATOLICAS, CNPJ nº 33.555.921/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/04/2016 a 15/05/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.846, DE 18 DE MARÇO DE 2016

Processo nº 535160009602016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 31 de Dezembro de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 50.966, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Processo nº 535000064972016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BROSEGHINI LTDA, CNPJ nº 04.216.824/0001-54, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 21 de Julho de 2021, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 6/2016

Proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Televisão em VHF e UHF - PBTv, de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTv, de Televisão Digital - PBTVD, de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM e de Radiodifusão Sonora em Onda Média - PBOM. O texto completo desta proposta estará disponível no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14 horas da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.366, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 71 da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, na Portaria MC nº 4.321, de 17 de setembro de 2015 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às consignações de canal digital das entidades executantes do serviço de radiodifusão e seus ancilares, listadas em anexo.

ROBERTO PINTO MARTINS

ANEXO

PORTARIA Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
840	29/03/2016	SISTEMA MERIDIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	TVD	CACOAL	RO	34	53000.014324/2009-38
865	29/03/2016	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA E EDUCATIVA DE PARACATU	TVD	PARACATU	MG	18	53000.012904/2009-91
1017	29/03/2016	FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA UBERABA	TVD	UBERABA	MG	36	53000.065276/2011-61
1064	29/03/2016	FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	TVD	CAMPO MOURÃO	PR	59	53000.013370/2009-10
852	29/03/2016	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PIEMONTE LTDA	TVD	CAMPINA GRANDE	PB	35	53900.004604/2015-32

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.722,
DE 29 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003476/2015-82. Interessada: Pantanal Transmissão S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Campo Grande 2; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.724,
DE 29 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000870/2008-30. Interessado: Parnaíba III Geração de Energia S.A. Objeto: Alterar de 176.200 kW para 178.213 kW a Potência Instalada da Usina Termelétrica (UTE) MC2 Nova Venécia 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.GN.MA.030196-5.01, outorgada à empresa Parnaíba III Geração de Energia S.A., localizada no município de Santo Antônio dos Lopes, estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.728,
DE 29 DE MARÇO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002294/2015-94. Interessada: Rio Grande Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Guarita - Tenente Portela. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 708, DE 29 DE MARÇO DE 2016

Altera a Resolução Normativa nº 594, de 17 de dezembro de 2013.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006548/2008-14, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Resolução Normativa nº 594, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º.....

§3º Os valores das constantes KR2, KR3 e KR4 serão atualizados para 1º de julho de cada ano utilizando-se o IPCA, publicado pelo IBGE, mediante Nota Técnica e Despacho da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.924, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003219/2007-31, resolve:

Art. 1º Delegar ao titular da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão as seguintes competências:

I - decidir, para casos concretos, pleitos de agentes que envolvam a aplicação direta de dispositivos constantes de regulamentos associados às competências da superintendência estabelecidas no Regimento Interno da ANEEL; e

II - encaminhar de ofício ao ONS o Parecer de Força Executória emitido pela Procuradoria-Geral da ANEEL - PGE para fins de cumprimento de decisão judicial, quando a respectiva implementação puder ser efetuada de modo inequívoco quanto ao teor da decisão.

Art. 2º Relacionar no inciso abaixo a competência atribuída à SRT por meio de Resolução específica:

I - atualizar o Banco de Preços de Referência da ANEEL, em ato conjunto com as Superintendências de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, de Fiscalização

Econômica e Financeira - SFF, de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM e de Gestão Tarifária - SGT, que será utilizado nos processos de autorização, licitação para outorga de concessão e revisão tarifária das concessionárias de Transmissão, conforme estabelecido na Resolução Homologatória nº 758/2009.

Art. 3º Até 1º de março de cada ano, a Superintendência deverá encaminhar à Diretoria relatório gerencial que apresente as decisões tomadas durante o ano anterior, referentes ao disposto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 736, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.925, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006924/2007-90, resolve:

Art. 1º Delegar ao titular da Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado (SRM) as seguintes competências:

I - decidir, para casos concretos, pleitos de agentes que envolvam a aplicação direta de dispositivos constantes de regulamentos associados às competências da superintendência estabelecidas no Regimento Interno da ANEEL;

II - apresentar aos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, quando demandado, informações e/ou esclarecimentos de aspectos regulatórios em atos de concentração econômica;

III - aprovar os Procedimentos de Comercialização de Energia Elétrica - PdCs referentes às normas operacionais que definem os requisitos e prazos necessários ao desenvolvimento das atribuições da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

IV - publicar o Valor Anual de Referência - VR;

V - informar, registrar ou homologar contratos de compra e venda de energia elétrica e seus termos aditivos, exceto os celebrados entre partes relacionadas;

VI - determinar à CCEE, em ato conjunto com o Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração (SRG), que contabilize valores referentes a um período já liquidado no âmbito da Câmara, quando for detectada falha em procedimento, inserção incorreta de dados, em atendimento à regulamentação vigente ou por determinação judicial.

VII - publicar, em ato conjunto com a Superintendência de Gestão Tarifária (SGT), os montantes de exposição e sobrecontratação involuntárias, calculados em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução Normativa nº 453, de 18 de outubro de 2011.

VIII - autorizar, em ato conjunto com o Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração (SRG), a republicação do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD.

IX - homologar, em ato conjunto com o Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração (SRG), as atualizações do Acordo Operacional, e respectivos Anexos, firmado entre a CCEE e o ONS, no que se refere aos assuntos relacionados às atividades da SRM e que já tenham sido objeto de deliberação pela Agência.

X - encaminhar de ofício à CCEE o Parecer de Força Executória emitido pela Procuradoria-Geral da ANEEL - PGE para fins de cumprimento de decisão judicial, quando a respectiva implementação puder ser efetuada de modo inequívoco quanto ao teor da decisão.

XI - informar à CCEE, para fins de contabilização, o montante de energia não fornecido isento de ressarcimento de usina comprometida com Contrato de Energia de Reserva - CER ou Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR; e

XII - anuir, em ato conjunto com o Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração (SRG), os termos de repactuação do risco hidrológico nos ambientes de contratação regulada e livre, nos termos do disposto na Resolução Normativa nº 684, de 11 de dezembro de 2015.

Art. 2º Relacionar nos incisos abaixo as competências atribuídas à SRM por meio de Resoluções específicas:

I - aprovar eventuais modificações nas expressões algébricas relativas às Regras de Comercialização de Energia Elétrica, desde que não representem alterações conceituais ou estruturais das referidas regras, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 152/2005; e

II - atualizar o Banco de Preços de Referência da ANEEL, em ato conjunto com as Superintendências de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT, de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, de Gestão Tarifária - SGT e de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que será utilizado nos processos de autorização, licitação para outorga de concessão e revisão tarifária das concessionárias de Transmissão, conforme estabelecido na Resolução Homologatória nº 758/2009.

Art. 3º Até 1º de março de cada ano, a Superintendência deverá encaminhar à Diretoria relatório gerencial que apresente as decisões tomadas durante o ano anterior, referentes ao disposto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 914, de 29 de abril de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 3.926, DE 29 DE MARÇO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 16, § 1º, do Regimento Interno da ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006548/2008-14, resolve:

Art. 1º: Delegar ao titular da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição as seguintes competências:

I - decidir, para casos concretos, pleitos de agentes que envolvam a aplicação direta de dispositivos constantes de regulamentos associados às competências da superintendência estabelecidas no Regimento Interno da ANEEL;

II - homologar Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura celebrados entre Agentes dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo;

III - aprovar a conformidade com as especificações técnicas e com os Procedimentos de Rede de projetos e estudos das instalações de transmissão concedidas;

IV - aprovar a conformidade com as especificações técnicas e com os Procedimentos de Rede de projetos e estudos das instalações de transmissão para conexão de centrais geradoras concedidas;

V - autorizar, em favor de concessionárias de serviço público de energia elétrica, nos Sistemas Isolados, a ampliação de instalações de transmissão de energia elétrica;

VI - conceder autorizações para a realização de estudos geológicos e topográficos necessários à elaboração de projetos de redes de distribuição e de linhas de transmissão de energia elétrica por concessionários, permissionários e autorizados;

VII - realizar adequações em contratos de concessão e permissão, formalizando alterações previamente autorizadas pela ANEEL;

VIII - registrar comunicados das concessionárias que estejam realizando, a título precário, o atendimento a unidades consumidoras localizadas na área de concessão de outra concessionária;

IX - executar garantias de fiel cumprimento de acordo com os respectivos contratos de concessão de transmissão;

X - alterar, mediante justificativa técnica, cronogramas e datas limite para término das obras de reforços das instalações de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN) e das Demais Instalações de Transmissão de energia elétrica (DIT), bem como o escopo e prazos de execução do Plano de Modernização de Instalações de Interesse Sistemático (PMIS), autorizadas pela ANEEL, observadas as seguintes condições:

a) limite de uma única alteração de prazo e por, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do prazo original;

b) não haja suplementação dos valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP; e

c) valores de investimentos de referência inferiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

XI - praticar os atos administrativos relativos à adequação da solicitação aos termos da Lei e da Regulamentação do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI dos requerimentos apresentados pelos titulares de projetos de transmissão de energia elétrica; e

XII - praticar os atos administrativos relativos ao estabelecimento, atualização e reconhecimento dos valores dos relatórios de planejamento utilizados nos leilões para contratação de serviço público de transmissão de energia elétrica, conforme critérios estabelecidos em regulamento da ANEEL.

Art. 2º Relacionar no inciso abaixo a competência atribuída à SCT por meio de Resoluções específicas:

I - atualizar o Banco de Preços de Referência da ANEEL, em ato conjunto com as Superintendências de Gestão Tarifária - SGT, de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, de Regulação Econômica e Estudos do Mercado - SRM e de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que será utilizado nos processos de autorização, licitação para outorga de concessão e revisão tarifária das concessionárias de Transmissão, conforme Resolução Homologatória nº 758/2009.

Art. 3º Até 1º de março de cada ano, a Superintendência deverá encaminhar à Diretoria relatório gerencial que apresente as decisões tomadas durante o ano anterior, referentes ao disposto nos artigos 1º e 2º.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, e nº 1.377, de 9 de novembro de 2009.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de março de 2016

Nº 766 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000096/2016-77, decide I) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR em face do Despacho nº 578, de 2016, emitido conjuntamente pelas Superintendências de Regulação e Estudos do Mercado - SRM e Regulação dos Serviços de Geração - SRG, que anuiu a repactuação do risco hidrológico no Ambiente de Contratação Regulada - ACR da Recorrente, referente à Usina Hidrelétrica - UHE Jirau, e deu outras providências, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para i) postergar o pagamento do prêmio de risco decorrente da repactuação do risco hidrológico da Energia Sustentável do Brasil S.A. - ESBR,



referente à UHE Jirau, por 9 anos e 7 meses para os compromissos do Leilão estruturante e por 11 anos e 3 meses para os compromissos do Leilão A-3, de 2011; ii) indeferir a alteração do montante elegível à repactuação para o compromisso dos CCEARs originados a partir do leilão A-3, de 2011, e iii) rejeitar a inclusão de subcláusula específica para aditamento do Termo de Repactuação a partir de eventual decisão judicial sobre excludente de responsabilidade, e II) não conhecer do pedido de parcelamento dos débitos do GSF referentes a 2015, por se tratar de matéria estranha aos autos.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 31 de março de 2016

Nº 801 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004908/2010-68, decidiu não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica - ABRADEE e Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG contra a REN nº 474/2012, por tratar-se de ato normativo, de caráter geral e abstrato, editado pela Agência, conforme inciso IV, do art. 43, da Resolução Normativa nº 273/2007.

REIVE BARROS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de março de 2016

Nº 777. Processo nº 48500.006592/2014-72. Interessados: Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. e Construtora Strobel Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Açungui 2E, com 5.900 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.035550-0.01, localizada no rio Açungui, integrante da sub-bacia 81, na bacia hidrográfica do Atlântico Sul, no município de Campo Largo, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

Em 31 de março de 2016

Nº 800. Processo nº 48500.000720/2016-36. Interessado: PEC Energia S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL GOUVEIA I, EOL GOUVEIA II, EOL GOUVEIA III, EOL GOUVEIA IV e EOL GOUVEIA V, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.MG.035568-2.01, EOL.CV.MG.035569-0.01, EOL.CV.MG.035570-4.01, EOL.CV.MG.035576-3.011 e EOL.CV.MG.035572-0.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Gouveia, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 810 Processo nº: 48500.005865/2009-02. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Félix, e seu afluente rio Santo Antônio, localizados na sub bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, de titularidade da empresa CCB Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.784.899/0001-31; (ii) informar que o interessado titular, citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 672, de 4 de agosto de 2015, referente ao aproveitamento PCH Roda Grande I, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada. A íntegra deste despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HELVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No íntegra do Despacho nº 411, de 19 de fevereiro de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.002391/2008-58, cujo resumo foi publicado no DOU, em 22 de fevereiro de 2016, seção 1, página 47, v. 153, n. 34, retificar os valores do N. A. máximo normal de montante equivalente à 35,60 para 303,00, do N. A. normal de jusante equivalente à 303,00 para 267,40 e da Queda bruta nominal equivalente à 267,40 para 35,60.

Na Tabela 1 constante na íntegra do Despacho nº 760, de 29 de março de 2016, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.003924/2008-19, cujo resumo foi publicado no DOU, em 30 de março de 2016, seção 1, página 74, v. 153, n. 60, onde se lê "C_{INT}: Consumo Interno (MW médio)" leia-se "C_{INT}: Consumo Interno (kW médio)".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de abril de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 5 de abril de 2016.

Nº 822. Processo nº 48500.002654/2007-48. Interessados: Central Energética Morrinhos S.A. Usina: UTE CEM. Unidade Geradora: UG2 de 12.000 kW. Localização: Município de Morrinhos, Estado de Goiás.

Nº 823. Processo nº 48500.003261/2014-81. Interessados: Ventos dos Guarás I Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de Guarás I. Unidades Geradoras: UG1 a UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, Estado da Bahia. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 5 de abril de 2016.

Nº 824. Processo nº 48500.001280/2014-72. Interessados: Parque Eólico Assuruá II S.A. Usina: EOL Assuruá II. Unidades Geradoras: UG1 à UG15, de 2.000 kW cada, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.

Nº 825. Processo nº 48500.001290/2014-16. Interessados: Parque Eólico Assuruá VII S.A. Usina: EOL Assuruá VII. Unidades Geradoras: UG1 à UG9, de 2.000 kW cada, totalizando 18.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 1º de abril de 2016

Nº 812. Processo nº 48500.000753/2016-86. Interessadas: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR e Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA. Decisão: anuir ao pleito das Interessadas, para a celebração dos nove contratos de prestação de serviços de Tele atendimento e Atendimento Comercial com empresa 55 Atende S.A., parte relacionada, com valor global inicialmente estimado de R\$ 362.272.873,61 (trezentos e sessenta e dois milhões, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**
DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 4 de abril de 2016

Nº 379 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto no artigo 9º, da Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede a transferência do(s) registro(s) dos produtos abaixo listados, em nome da empresa D'Altomare Química LTDA., CNPJ nº 43.480.672/0001-54, para a empresa UNIVAR BRASIL LTDA., CNPJ nº 01.722.256/0001-75.

Produto	Número de registro
ELECTROLUBE CONTACT TREATMENT GREASE, CG53A	2763
ELECTROLUBE HIGH VOLTAGE GREASE, HVG	2764
ELECTROLUBE SPECIAL PLASTICS GREASE, SPG	2765
ELECTROLUBE HIGHLY CONDUCTIVE GREASE, HCG	2766
ELECTROLUBE CONTACT GREASE, CG60	2767
ELECTROLUBE CONTACT TREATMENT GREASE 2X, SGB	2768
ELECTROLUBE CONTACT TREATMENT GREASE 2X SGB AEROSSOL	2790
ELECTROLUBE LOW CURENT GREASE, LCG	2864
ELECTROLUBE ELTINERT F CONTACT GREASE, EGF	3062
ELECTROLUBE HIGH TEMPERATURE GREASE, HTG	3465
ELECTROLUBE MULTI-PURPOSE GREASE, MPG	3466
ELECTROLUBE EXTREME PRESSURE GREASE, EPG	3467
MOLYKOTE R AL-6159 GREASE	4689
MOLYKOTE(R) G-1068 GREASE	4724
ELECTROLUBE SWITCH CLEANER LUBRICANT, SWC	377

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 181, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.008309/2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0106-50, autorizada a operar a base de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizada à Rua Santa Rita, s/nº, Bairro Nova Suíça, Município de Jequié/BA, 45202-130 (Lat/Lon aprox.: -13.841846, -40.100558 SIRGAS 2000).

As instalações construídas compreendem os vasos de pressão horizontais listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 351,46 m³:

VASO DE PRESSÃO	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
01	2,76	20,70	117,70	GLP
02	2,75	20,71	116,92	GLP
03	2,75	20,71	116,84	GLP

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 06.980.064/0106-50, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
Em 4 de março de 2016

Nº 380 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	690/2016
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Dendrologia
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Paraná - UFPR
CNPJ/MF	75.095.679/0001-49
Processo ANP	48610.001539/2016-08
Localização	Curitiba - PR
Linhas de Pesquisa	Estudo ecológico de longa duração de fragmentos de várzea e de floresta aluvial submetidos a deramamento de petróleo

Nº 381 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	689/2016
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Bioprocessos
Instituição Credenciada	Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ
CNPJ/MF	33.540.014/0001-57
Processo ANP	48610.001133/2016-17
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Ácidos naftênicos e microbiologia do petróleo Microscopia e redutoras de sulfato Desenvolvimento de metodologias para subsidiar projetos na área de ecologia de reservatórios Dissolução de incrustações associadas ao metabolismo de organismos redutores de sulfato Inibidores de sulfato de bário em ambientes offshore Processos biogeoquímicos e rochas-reservatório

Nº 382 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	688/2016
Unidade de Pesquisa	Laboratório Georioramar
Instituição Credenciada	Universidade Federal de Sergipe - UFS
CNPJ/MF	13.031.547/0001-04
Processo ANP	48610.011575/2015-91
Localização	São Cristóvão - SE
Linhas de Pesquisa	Exploração de petróleo

Nº 383 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	687/2016
Unidade de Pesquisa	Laboratório de Invertebrados Marinhos: Crustacea, Cnidaria e Fauna Associada (LABIMAR)
Instituição Credenciada	Universidade Federal da Bahia - UFBA
CNPJ/MF	15.180.714/0001-04
Processo ANP	48610.000809/2016-55
Localização	Salvador - BA
Linhas de Pesquisa	Modelagem numérica da circulação estuarina Propriedades das massas de água Ecologia do Bentos Marinho e Estuarino Geologia e Ecologia de Recifes Reprodução de Invertebrados Marinhos Taxonomia e Sistemática de Invertebrados Marinhos de Comunidades Coralíneas

Nº 384 - A SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, no âmbito dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa abaixo qualificada, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa abaixo.

2 Cabe à unidade credenciada confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

Credenciamento ANP Nº	686/2016
Unidade de Pesquisa	LEMETRO - Laboratório de Experimentos em Geomecânica e Tecnologia de Rochas
Instituição Credenciada	Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
CNPJ/MF	33.663.683/0001-16
Processo ANP	48610.000939/2016-98
Localização	Rio de Janeiro - RJ
Linhas de Pesquisa	Mecânica da fratura Geomecânica do petróleo

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

REFERENTE: Processo nº 48407-971951/2014 - 22

INTERESSADO: RENOVA ENERGIA S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação dos Parques Eólicos Imburana de Cambão, Manineiro, Embiruçu, Angelim, Jequitiba, Jupreta, Umbuzeiro, Saboeiro, Tingui, Mandacaru, Sabiu e Licuri (Área 8-12), localizados no Estado da Bahia.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base nas Resoluções Autorizativas da ANEEL de nºs 5.082, 5.084, 5.091, 5.092, 5.094, 5.098 e nº 5.100, de 17 de março de 2015, e Resoluções Autorizativas da ANEEL de nºs 5.121, 5.123, 5.124, 5.125 e 5.128, de 24 de março de 2015, que autoriza as empresas concessionárias, a estabelecer-se como produtor independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração dos Parques Eólicos, localizados nos municípios de Igaporã e Caetitê, Estado da Bahia, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 4 75, 04 ha (quatrocentos e setenta e cinco hectares, quatro ares) e outra de aproximadamente 101,93 ha (cento e um hectares, noventa e três ares), nos municípios de Igaporã e Caetitê, Estado da Bahia, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 216 constante no processo 48407-971951/2014 - 22.

REFERENTE: Processo nº 48400.000610/2013 - 50

INTERESSADO: EÓLICA GERIBATU VI S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação de Usina Eólica Verace VI, no município de Santa Vitória do Palmar/RS

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base no Despacho, nº 451, de 23 de fevereiro de 2015 da ANEEL, onde efetiva como ativa a liberação das unidades geradoras de usinas eólicas, situadas no estado do Rio Grande do Sul, sendo a presente usina localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área abrangente de 335,11 ha (trezentos e trinta e cinco hectares e onze ares), no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo às fls. 71 a 73 e formulário de folha 80 constante no processo 48400-000610/2013 - 50.

REFERENTE: Processo nº 48400.000609/2013 - 25

INTERESSADO: EÓLICA GERIBATU X S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação de Usina Eólica Verace X, no município de Santa Vitória do Palmar/RS

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base na Portaria nº 67, de 22 de fevereiro de 2012 da ANEEL, onde efetiva como ativa a liberação das unidades geradoras de usinas eólicas, situadas no estado do Rio Grande do Sul, sendo a presente usina localizada no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos, em uma área abrangente de 48,41 ha (quarenta e oito hectares e quarenta e um ares), no município de Santa Vitória do Palmar, estado do Rio Grande do Sul, conforme memorial descritivo às fls. 71 a 78 e formulário de folha 84 constante no processo 48400-000609/2013 - 25.

REFERENTE: Processo nº 48400.000393/2014 - 89

INTERESSADO: EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANUEL S.A.

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação do Aproveitamento Hidrelétrico São Manuel (Usina Hidrelétrica e Linha de Transmissão), situada nos Estados de Mato Grosso e Pará.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base no Despacho do Presidente da Comissão de Licitação da ANEEL, nº 464, de 26 de fevereiro de 2014, onde declara o Consórcio Terra Nova do empreendimento denominado UHE São Manuel, como habilitada pelo Leilão nº 10/2013 da ANEEL, localizado nos municípios de Apiacás e Paranaitá, Estado de Mato Grosso e no município de Jacareacanga, Estado do Pará, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 24.414,47 ha (vinte e quatro mil, quatrocentos e quatorze hectares, quarenta e sete ares), nos municípios de Apiacás e Paranaitá, Estado de Mato Grosso e no município de Jacareacanga, Estado do Pará, conforme memoriais descritivos e formulário da folha 166 constante no processo 48400-000363/2014 - 89

TELTON ELBER CORRÊA
Interino



SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2016

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.881/1983-INDUSTRIA DE MINÉRIOS DAMACAL LTDA- NOT Nº019/2007 - Proc de Cobrança nº 971.134/2006-R\$ 674.346,17 - Recurso indeferido. Despacho do Diretor Geral do DNPM de 31/07/2014. Of. 324/2014 de 11/09/2014.

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 38/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
850.062/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A- DOU de 19/03/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
850.788/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015
850.789/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015
850.790/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015
850.791/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO- Publicado DOU de 26/01/2015

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2016

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.176/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº588/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.005/1999-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1058/2014-180 dias
846.403/2002-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-OF. Nº696/2011-180 dias
846.000/2006-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF. Nº330/2014-180 dias
846.204/2007-GRANSF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA-OF. Nº983/2015-60 dias
846.205/2007-GRANSF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA-OF. Nº982/2015-60 dias
846.206/2007-GRANSF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA-OF. Nº981/2015-60 dias
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

846.016/2006-FRONTIERS INDUSTRIAS E COMERCIO DE MINERAIS LTDA- Registro de Licença Nº:185/2007 - Vencimento em 24/07/2016
846.214/2011-EGÍDIO CAMILO DE SOUZA- Registro de Licença Nº:302/2012 - Vencimento em 18/04/2026
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.268/2014-MINERACAO YAYU LTDA ME-OF. Nº590/2016
846.315/2014-JOAO DE DEUS ASSIS-OF. Nº587/2016
846.026/2015-CONSÓRCIO ACAUÁ-OF. Nº589/2016
846.213/2015-COMERCIAL E AGRICOLA VALE DO PA- RAIBA LTDA-OF. Nº586/2016

VITAL DA COSTA ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.850/2011-AMILTON VICENTE INACIO
864.244/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA
864.246/2012-ADRIANA MÁRCIA LIMA DA SILVA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.411/2012-LAURIVALDO DIAS-OF. Nº1404/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.499/2012-VALTER FERIAN-OF. Nº058/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.287/2012-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
864.291/2012-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
864.292/2012-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
864.293/2012-MINFER DO BRAZIL MINERAÇÃO LTDA
864.029/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.601/2010-RUI CARLOS BORBA & CIA LTDA- Alvará nº5905/2011 - Cessionário:864.0422016-FLAVIO FLORENTINO- CPF ou CNPJ 972.607.621-87
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
864.208/2012-JAYME RODRIGUES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
861.889/2012-GERALDO LUIZ RODRIGUES- Cessionário:MINERAÇÃO VALE DO PARANA LTDA ME- CPF ou CNPJ 19.320.400/0001-02- Alvará nº1753/2014
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
864.180/2014-CELMO GERALDO AMORIM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

864.235/2015-PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA-Registro de Licença Nº015/2016 de 14/03/2016-Vencimento em 18/06/2021
864.276/2015-MINERADORA PORTO SEGURO EXT COM E IND DE MAT BÁSICO DE CONSTRUÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº013/2016 de 14/03/2016-Vencimento em 16/09/2018
864.327/2015-W LIMA DE SOUSA EIRELO ME-Registro de Licença Nº014/2016 de 14/03/2016-Vencimento em 01/12/2030
864.003/2016-ROGERIO ALVES DA SILVA-Registro de Licença Nº016/2016 de 24/03/2016-Vencimento em INDETERMINADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.237/2015-JOÃO BEUTER JÚNIOR-OF. Nº078/2016 - SUP/DNPM/TO/SGTM
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.248/2015-JAYME RODRIGUES
864.083/2016-A R NETO NONATO ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.396/2014-A R NETO NONATO ME
864.117/2015-REZENDE & RODRIGUES LTDA.
864.155/2015-PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.303/2014-MARIA NAZARÉ GUIMARÃES CERQUEIRA- Cessionário:GÉSILDO PINTO DE CERQUEIRA- CNPJ CPF Nº 418.303.501-53- Registro de Licença nº19/2015- Vencimento da Licença: 30/09/2025
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
864.042/2009-A R NETO NONATO ME- Registro de Licença Nº015/2009- Publicado no DOU de 23/09/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
860.180/1982-MALAQUIAS DE AGUIAR FRANCA

RELAÇÃO Nº 41/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
864.130/2015-A R NETO NONATO ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
864.291/2015-ATLANTIS CONSTRUTORA S A

MOACIR HARUO MASSANI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 57, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.002170/2013-88, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, o montante de garantia física de energia da Usina Termelétrica denominada UTE São Martinho Energia, de propriedade da empresa São Martinho Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.291.462/0001-94, localizada no Município de Pradópolis, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da UTE São Martinho Energia referem-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UTE São Martinho Energia poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os montantes de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia da UTE São Martinho Energia estabelecidos nos Anexos I e II da Portaria SPE/MME nº 332, de 19 de novembro de 2014.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA UTE SÃO MARTINHO ENERGIA

Usina Termelétrica	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Instalada Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE São Martinho Energia	Bagaço de Cana-de-Açúcar	24,9	39,5	100,0	0,75	0,00

DISPONIBILIDADE MENSAL DE ENERGIA JÁ DESCONTADO O CONSUMO INTERNO E AS PERDAS ELÉTRICAS ATÉ O PONTO DE CONEXÃO (MWh)

Usina Termelétrica	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
UTE São Martinho Energia	20250,0	0,0	10260,0	20520,0	21204,0	20520,0	21204,0	21204,0	20520,0	21204,0	20520,0	20780,0

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 25, DE 1º DE ABRIL DE 2016

Estabelece a data de abertura do Plano de Ação de 2016.

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição legal que lhe confere o §1º do art. 4º da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a partir do dia 5 de abril de 2016, conforme prevê o §1º do art. 4º da Portaria nº 113 de 10 de dezembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Plano de Ação, referente ao exercício de 2016, estará aberto para preenchimento dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 10: Cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil litros, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna Telhadão Multiuso de 25 mil litros deverá observar as seguintes especificações.

2. A cisterna telhadão multiuso de 25 mil litros tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e a dessedentação animal, prioritariamente.

3. A tecnologia de que trata esta Instrução Operacional é composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 25 mil litros de água, interligado a galpão de 40 m² com telhado para captação de água de chuva, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, bomba elétrica, tampa e cadeado.

3.1. O procedimento para a instalação dessa cisterna se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo as estruturas do reservatório reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

3.2. O procedimento para a construção do galpão se baseia no corte e fixação de pilares de madeira tratada, sendo a cobertura de telhas de fibrocimento sustentada por engradamento de madeira roliça tratada e dotada de calha para recolhimento do escoamento das águas pluviais.

4. A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

4.1. Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

4.1.1. mobilização, que envolve a realização de encontros locais e territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir da capacitação e envolvimento de lideranças sociais locais que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação.

4.1.2. seleção, que envolve a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização; e

4.1.3. cadastramento dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas;

4.2. Capacitações:

4.2.1. Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a cisterna, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das cisternas;

4.2.2. Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas;

4.2.3. Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos na construção da cisterna calçada;

4.2.4. Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

4.3. Implementação da tecnologia: corresponde ao processo de edificação da cisterna, construção do galpão e instalação da bomba por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção e à água para abastecimento inicial;

4.4. Implementação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia.

5. Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas, para a implementação da Tecnologia Social, são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor de Referência com ISS (em R\$)
Alagoas	10.374,96
Bahia	10.394,57
Ceará	10.373,84
Maranhão	9.935,16
Minas Gerais	9.360,60
Paraíba	10.489,61
Pernambuco	10.656,28
Piauí	10.455,11
Rio Grande do Norte	9.911,82
Sergipe	10.241,71

6. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do MDS, no endereço <http://www.mds.gov.br/securancalimentar/programa-cisternas/saiba-mais/legislacao-normativos>.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Altera o Anexo 1 da Portaria nº 138, de 20 de julho de 2015, com base na avaliação institucional parcial.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 12, de 14 de janeiro de 2013, e

Considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional, resolve:

Art. 1º Na forma do Anexo I desta Portaria, alterar o Anexo I da Portaria nº 138, de 22 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2015, Seção 1, página 93, que fixou as metas institucionais do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016, com base na avaliação institucional parcial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO KLING

ANEXO I

INDICADORES E METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Período: De 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016.

NOME DO INDICADOR	RECAPTUAÇÃO DE METAS		
	UNIDADE DE MEDIDA	META PARA O PERÍODO 01/06/2015-31/05/2016	FONTE
01
02
03	Famílias Beneficiárias do Programa Bolsa Verde	Unidade	63.408
04	Instrumentos de Gestão Ambiental e Territorial, elaborados para Ambientes Rurais e Territórios de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais	Unidade	189
05
06
07
08	Número de Educadores e gestores formados	Unidade	5.500
09
10	Instrumentos que contribuam para as ações de mitigação e adaptação à mudança do clima e para a melhoria da qualidade ambiental.	Unidade	150
11
12	Área anual de unidades de manejo florestal para concessão licitada	Hectare	500.000

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.001681/2016-47, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MAGALY DA SILVA SANTOS, CPF nº 094.243.407-29, ex-cônjuge, com percepção de pensão alimentícia, do anistiado político JOSÉ

CARLOS PIRES BARBOSA, CPF nº 104.582.047-49, Matrícula SIAPE 1903682, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 11 de novembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05210.001636/2016-92, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal permanente e continuada em favor de NADIR VENUTO DE MATTÓS COIMBRA, CPF nº 006.971.087-24, companheira do anistiado político post mortem MARIO GORGONHA, CPF 395.870.617-72, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c os art. 215 e 217 da Lei nº 8.112/1990, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a partir de 17 de outubro de 2014, conforme Portaria/MJ nº 2298, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2014.

WILLIAM CLARET TORRES



PORTARIA Nº 29, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.206116/2015-31, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA GLORINEY CORDEIRO NUNES, CPF nº 321.588.582-49, viúva do anistiado político MANUEL DA SILVA NUNES, CPF nº 003.549.372-00, Matrícula SIAPE 1532449, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 13 de novembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 30, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.206116/2015-31, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de BRUNA MANOELA LIMA DA SILVA, CPF nº 028.504.502-43, filha melhor do anistiado político MANUEL DA SILVA NUNES, CPF nº 003.549.372-00, Matrícula SIAPE 1532449, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 13 de novembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.206116/2015-31, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MAHEVA NUNES LIMA DA SILVA, CPF nº 012.092.912-07, filha menor do anistiado político MANUEL DA SILVA NUNES, CPF nº 003.549.372-00, Matrícula SIAPE 1532449, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 13 de novembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E RELAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 38 do Decreto nº 8.578, de 26 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.206117/2015-85, resolve:

Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada em favor de MARIA SOUZA DA SILVA, CPF nº 200.826.732-68, ex-cônjuge, com recepção de pensão alimentícia, do anistiado político MANUEL DA SILVA NUNES, CPF nº 003.549.372-00, Matrícula SIAPE 1532449, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, c/c art. 215 e ss da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, com efeito financeiro a contar de 13 de novembro de 2015, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No despacho da Coordenadora-Geral de Recursos, publicado às pag. 123 da Seção 1, do DOU de 31/03/2016, onde se lê:

2.2 "Pela prescrição do débito de contribuição sindical.

Pela procedência do débito relativo ao GFTS."

.Leia-se:

2.2 "Pela prescrição do débito de contribuição social.

Pela procedência do débito relativo ao FGTS."

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de março de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46203.002841/2012-18
Entidade	SINSGAAP - Sindicato dos Servidores do Grupo Administrativo do Estado do Amapá - AP.
CNPJ	08.795.501/0001-13
Fundamento	NT 414/2016/CGRS/SRT

Processo	46213.008183/2012-59
Entidade	SINTAR - Sindicato dos Taxistas do Recife
CNPJ	14.503.195/0001-05
Fundamento	NT 415/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46212.015093/2011-43
Entidade	STRM - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morretes
CNPJ	79.103.800/0001-98
Fundamento	NT 416/2016/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 417/2016/CGRS/SRT/MTPS resolve ARQUIVAR, em consonância com o artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013, o Processo de Pedido de Registro Sindical 46215.042921/2011-96 (SC11666), referente ao Sindicato dos Terapeutas Naturistas do Estado do Rio de Janeiro - SINTEN-RJ, CNPJ 12.516.559/0001-58.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 418/2016/CGRS/SRT/MTPS resolve ARQUIVAR, em consonância com o artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013, o Processo de Pedido de Registro Sindical 46215.026159/2011-09, referente ao Sindicato Intermunicipal dos Profissionais de Educação Física do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ 13.689.133/0001-69.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 419/2016/CGRS/SRT/MTPS resolve ARQUIVAR, em consonância com o artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013, o Processo de Pedido de Registro Sindical 46237.000884/2011-91, referente ao SINAS MG - Sindicato dos Agentes de Saúde das Regiões do Vale do Rio Doce, Vale do Mucuri, Vale do Jequitinhonha, Norte de Minas, Noroeste de Minas, Oeste de Minas, Sul e Sudeste de Minas, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, Central Mineira, Zona da Mata e Campos das Vertentes no Estado de Minas Gerais, CNPJ 13.559.389/0001-51.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.007646/2012-15
Entidade	SINDIGEL/RS - Sindicato dos Trabalhadores Refrigeristas, Técnicos em Calefação, Lavadoras e Ar Condicionado e Consultores Técnicos em Vendas de Peças de Refrigeração e Calefação do Estado do Rio Grande do Sul.
CNPJ	15.635.336/0001-06
Fundamento	NT 420/2016/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 421/2016/CGRS/SRT/MTPS resolve, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013, INDEFERIR o pedido de Registro Sindical 46221.003228/2012-08, referente ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias dos Municípios de Umbaúba, Cristinápolis, Arauá, Itabaianinha e Tomar do Geru no Estado de Sergipe, CNPJ 10.204.536/0001-82.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46312.004128/2012-71
Entidade	Sindicato dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - SINDETRAM/MS.
CNPJ	01.578.707/0001-42
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estadual: Mato Grosso do Sul.
Categoria Profissional	Servidores estáveis e os estatutários regidos pela Lei nº 3.841, de 29 de dezembro de 2009, pertencentes ao quadro de pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAM-MS.

Processo	46203.002919/2012-02
Entidade	Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Amapá - SINAPRO-AP
CNPJ	14.342.821/0001-10
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Amapá - AP.
Categoria Econômica	Econômica das agências de propaganda e publicidade.

Processo	46212.007547/2012-93
Entidade	SINDPRATA - SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
CNPJ	72.473.762/0001-16
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraná: Nova Prata do Iguacu.
Categoria Profissional	SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

Em 4 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 410/2016/CGRS/SRT/MTPS resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União de 04/04/2016, na Seção 1; p. 119; n. 63, referente ao Processo 46208.005954/2014-97 de interesse do SINDIFORTE - SINDICATO DOS VIGILANTES EM TRANSPORTE DE VALORES DE GOIANIA E DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES DE GOIANIA, CNPJ 13.525.364/0001-37 para que onde se lê: e excluir também, a categoria de "segurança e vigilantes em transporte de valores, nas bases de valores, nas escolta armada e atendimento de caixa eletrônico" no estado de Mato Grosso do Sul, da representação do SINDVIG - Sindicato dos Vigilantes e Segurança de Goiânia " GO, Processo 46000.020591/2006-36, CNPJ 08.278.994/0001-14 no município de Goiânia/GO; leia-se: e excluir também, a categoria de "segurança e vigilantes em transporte de valores, nas bases de valores, nas escolta armada e atendimento de caixa eletrônico" da representação do SINDVIG - Sindicato dos Vigilantes e Segurança de Goiânia " GO, Processo 46000.020591/2006-36, CNPJ 08.278.994/0001-14 no município de Goiânia/GO, nos termos do art. 53 e 54 da Lei 9.784/99.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 4 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 301592/78, resolve:

Nº 147 - Art.1º Encerrar o Plano de Benefícios Saldados - PBS, CNPB nº 1991.0004-56, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 19, exclusivamente com relação ao plano citado.

Art.2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1991.0004-56 do Plano de Benefícios Saldados - PBS, administrado pela Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPq, do INPE e do INPA - FIPECq.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000398/2015-15, comando nº 402000277 e juntada nº 411943351, resolve:

Nº 148 - Art. 1º Aprovar a cisão do Plano Duprev CD, CNPB nº 2005.0009-65, referente à patrocinadora Axalta Coating Systems Brasil Ltda. e a implantação do Plano Axalta Prev, a ser administrado pelo Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, o Plano Axalta Prev, sob o nº 2016.0001-47.

Art. 3º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano Axalta Prev, a ser administrado pelo Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e a Axalta Coating Systems Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano Axalta Prev.

Art. 5º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento do Plano Duprev CD", firmado entre a Sociedade Previdenciária Dupont do Brasil, o Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada e a Axalta Coating Systems Brasil Ltda.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/5219-79, sob o comando nº 382024534 e juntada nº 409211301, resolve:

Nº 149 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Previdência Cachoeira Dourada, CNPB 2000.0059-18, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 0000.003018/5219-79, sob o comando nº 386126657 e juntada 407091595, resolve:

Nº 150 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano IBPprev Associados, CNPB nº 2002.0019-11, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre os elementos mínimos que devem constar na Nota Técnica Atuarial de que trata o art. 18º, § 2º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, em sessão realizada em 28 de março de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 2º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, o art. 2º, inciso III e o art. 11, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e tendo em vista disposto no art. 18, § 2º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, decide:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC devem observar o disposto na presente Instrução quando da elaboração da Nota Técnica Atuarial dos planos de benefícios.

Art. 2º A Nota Técnica Atuarial consiste em documento técnico elaborado por atuário devidamente habilitado, em estrita observância à modelagem do plano de benefícios.

§ 1º A Nota Técnica Atuarial deve conter, no mínimo, os elementos listados no Anexo desta Instrução.

§ 2º A Nota Técnica Atuarial deve:

I - estar consistente com o regulamento do plano de benefícios;

II - estar atualizada; e

III - ser elaborada observando as características específicas de cada plano de benefícios.

§ 3º A Nota Técnica Atuarial deve ser enviada à Previc por ocasião da implantação ou alteração do plano de benefícios e sempre que houver modificações na modelagem atuarial, de modo que seu conteúdo reflita todas as práticas atuariais adotadas para o plano.

§ 4º A Nota Técnica Atuarial deve ser enviada pela EFPC à Previc, em formato "PDF", contendo a assinatura do atuário habilitado e legalmente responsável pelo plano de benefícios e estar acompanhada de manifestação de ciência e concordância do Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios - ARPB com seu inteiro teor, para cada um dos planos de benefícios administrados pela EFPC.

Art. 3º Ao assumir a responsabilidade pelo plano de benefícios o atuário deve:

I - desenvolver uma nova Nota Técnica Atuarial, emitindo, neste caso, as justificativas da alteração; ou

II - anuir formalmente à Nota Técnica Atuarial em vigor, caso considere que o documento esteja apropriado às regras regulamentares do plano e que atenda aos requisitos técnico-atuariais pertinentes.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos, de forma facultativa e a critério da EFPC, a partir dessa data, e de forma obrigatória, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2017, a Instrução Normativa SPC nº 38, de 22 de abril de 2002.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Diretor-Superintendente

ANEXO

A Nota Técnica Atuarial deve conter os seguintes elementos mínimos, se aplicáveis ao plano de benefícios em referência:

1. Objetivo.
2. Descrição das características das hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas:
 - 2.1. Tábuas biométricas:
 - 2.1.1. Tábua de mortalidade geral;
 - 2.1.2. Tábua de mortalidade de inválidos;
 - 2.1.3. Tábua de entrada em invalidez;
 - 2.1.4. Tábua de morbidez;
 - 2.1.5. Outras tábuas biométricas.
 - 2.2. Rotatividade;
 - 2.3. Descrição e metodologia de cálculo do modelo decremental adotado;
 - 2.4. Composição da família de pensionistas;
 - 2.5. Taxa real anual de juros;
 - 2.6. Inflação futura;
 - 2.7. Projeção de crescimento real dos salários;
 - 2.8. Projeção de crescimento real dos benefícios do plano;
 - 2.9. Projeção de crescimento real dos benefícios da previdência oficial;
 - 2.10. Fator de capacidade salarial;
 - 2.11. Fator de capacidade de benefícios;
 - 2.12. Indexador dos benefícios do plano;
 - 2.13. Entrada em aposentadoria;
 - 2.14. Outras hipóteses atuariais.
3. Modalidade do plano e de cada benefício constante no regulamento:
 - 3.1. Benefícios na modalidade de benefício definido;
 - 3.2. Benefícios na modalidade de contribuição definida;
 - 3.3. Benefícios na modalidade de contribuição variável.
4. Regimes financeiros e métodos de financiamento dos benefícios do plano:
 - 4.1. Benefícios em regime financeiro de repartição simples;
 - 4.2. Benefícios em regime financeiro de repartição de capitais de cobertura;
 - 4.3. Benefícios em regime financeiro de capitalização, com indicação do método de financiamento adotado.
5. Metodologia e expressão de cálculo do valor inicial dos benefícios do plano na data de concessão, bem como sua forma de reajuste e de revisão de valor.
6. Metodologia e expressão de cálculo do custo normal.
7. Metodologia e expressão de cálculo e apuração mensal das provisões matemáticas de benefícios concedidos e a conceder:
 - 7.1. Expressão de cálculo do valor atual dos benefícios futuros;
 - 7.2. Expressão de cálculo do valor atual das contribuições futuras de patrocinador;
 - 7.3. Expressão de cálculo do valor atual das contribuições futuras de participantes e assistidos;
 - 7.4. Expressão de cálculo das provisões matemáticas;
 - 7.5. Expressão de cálculo para apuração mensal das provisões matemáticas.
 8. Metodologia e expressão de cálculo e evolução das provisões matemáticas a constituir no passivo:
 - 8.1. Expressão de cálculo das provisões matemáticas a constituir relativas a déficit equacionado;
 - 8.2. Expressão de cálculo das provisões matemáticas a constituir relativas a serviço passado;
 - 8.3. Expressão de cálculo das provisões matemáticas a constituir relativas a outras finalidades;
 - 8.4. Expressão de cálculo para evolução das provisões matemáticas a constituir no passivo.
 9. Metodologia e expressão de cálculo das contribuições normais:
 - 9.1. Expressão de cálculo das contribuições normais de participantes e assistidos;
 - 9.2. Expressão de cálculo da contribuição normal de patrocinador.
 10. Metodologia e expressão de cálculo das contribuições extraordinárias:
 - 10.1. Expressão de cálculo das contribuições extraordinárias de participantes e assistidos;
 - 10.2. Expressão de cálculo das contribuições extraordinárias de patrocinador.

11. Metodologia e expressão de cálculo referentes a destinação da reserva especial:

11.1. Expressão de cálculo para suspensão ou redução de contribuições de participantes, assistidos e patrocinador;

11.2. Expressão de cálculo para melhoria de benefícios dos participantes e assistidos;

11.3. Expressões de cálculo para reversão de valores aos participantes, aos assistidos e ao patrocinador;

11.4. Expressões de cálculo para evolução dos valores do Fundo de Reserva Especial para Revisão do Plano.

12. Descrição dos fundos previdenciais:

12.1. Finalidade, fontes de custeio e identificação dos eventos ou riscos associados;

12.2. Regras de constituição e atualização de valores;

12.3. Regras de reversão de valores.

13. Metodologia e expressão de cálculo de institutos:

13.1. Expressão de cálculo dos valores de resgate de contribuições;

13.2. Expressão de cálculo dos valores de portabilidade;

13.3. Expressão de cálculo dos valores de benefício proporcional diferido, considerando eventuais insuficiências de cobertura e eventuais aportes de recursos ocorridos durante o período de diferimento;

13.4. Metodologia de atualização dos valores, incluindo as regras de atualização de benefício proporcional diferido e de resgate, este no caso de parcelamento.

14. Metodologia e expressão de cálculo de aporte inicial de patrocinador, joia de participante e assistido, bem como os respectivos métodos de financiamento.

15. Metodologia e expressão de cálculo de dotação inicial de patrocinador.

16. Descrição e detalhamento referente à contratação de seguro para cobertura de riscos decorrentes de:

16.1. Invalidez de participante;

16.2. Morte de participante ou assistido;

16.3. Sobrevivência de assistido;

16.4. Desvios das hipóteses biométricas.

17. Metodologia de cálculo de provisões, reservas e fundos, quando se tratar de migração de participantes e assistidos de entre planos de benefícios de entidade fechada de previdência complementar.

18. Metodologia de cálculo para apuração de perdas e ganhos atuariais.

19. Expressão e metodologia de cálculo dos fluxos de contribuições e de benefícios projetados referentes a:

19.1. Recebimentos de contribuições normais de assistidos;

19.2. Recebimentos de contribuições normais de patrocinador (contraparte da contribuição de assistido);

19.3. Recebimentos de contribuições extraordinárias de assistidos;

19.4. Recebimentos de contribuições extraordinárias de patrocinador (contraparte da contribuição de assistido);

19.5. Recebimentos de contribuições normais de ativos;

19.6. Recebimentos de contribuições normais de patrocinador (contraparte da contribuição de ativo);

19.7. Recebimentos de contribuições extraordinárias de ativo;

19.8. Recebimentos de contribuições extraordinárias de patrocinador (contraparte da contribuição de ativo);

19.9. Pagamentos de benefícios programados;

19.10. Pagamentos de benefícios não programados;

19.11. Pagamentos de resgates;

19.12. Pagamentos de portabilidades.

20. Expressão de cálculo das anuidades atuariais ou fatores atuariais para concessão dos benefícios quando decorrentes de saldos individuais, especificando a reversão em pensão ou pecúlio, quando for o caso, na modalidade de contribuição definida ou contribuição variável.

21. Glossário da simbologia e terminologia técnicas atuariais utilizadas.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46255.003332/2015-40 e conceder autorização à empresa: FINEPACK INDÚSTRIA TÉCNICA DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.867.762/0001-60, situada à Rodovia Akzo Nobel, nº 3635, Bairro São Pedro, Município Itupeva, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação, conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta autorização terá vigência por 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta; observados os requisitos do artigo 1º da supracitada Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O intervalo e a jornada a serem observados são conforme fls. 68 do referido processo. A presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da supracitada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

LUIZ CLAUDIO MARCOLINO.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 210, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/5/1993, no art. 2º, §4º, da Lei nº 13.024, de 26/08/2014, e no art. 57 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, resolve:

Art. 1º Determinar a redistribuição do acervo do 6º Ofício Geral de Procurador Regional do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região para os demais Ofícios Gerais de Procurador Regional do Trabalho providos daquela Procuradoria Regional, a contar da presente data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY

CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA 201ª SESSÃO ORDINÁRIA Realizada em 31 de março de 2016

Início: 9h09.

Presidência: Ronaldo Curado Fleury. Presentes os Senhores Conselheiros: Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente), Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Sandra Lia Simón (Conselheira Secretária), Manoel Jorge e Silva Neto e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Presente o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e o Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira, a Ouvidora do MPT Heloísa Maria Morais Rego Pires e o Corregedor-Geral do MPT Maurício Correia de Mello.

Deliberações:

01 - Aprovação das atas da 200ª sessão ordinária e da 178ª sessão extraordinária.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, aprovou as atas da 200ª sessão ordinária e da 178ª sessão extraordinária.

02 - Extrapauta - Indicação de Membro do MPT para participar da 105ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho - OIT, a ser realizada em Genebra/Suíça.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, à unanimidade, manifestou-se favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Rafael Garcia Rodrigues, indicado pelo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, para, no período de 30 de maio de 2016 a 11 de junho de 2016, participar da 105ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra/Suíça, com ressalva de entendimento do Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

03 - Processo CSMPT nº 2.00.000.005721/2014-17.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Proposta de criação de Subcâmaras de Coordenação e Revisão do MPT.

Relator: Conselheiro Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator pela aprovação da proposta de resolução do CSMPT apresentada às fls. 160/163, e do voto da Conselheira revisora, no mesmo sentido, pediram vistas regimentais sucessivas, os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 200ª Sessão Ordinária, 25/02/2016.

Decisão anterior: Permaneceram com vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Rogério Rodriguez Fernandez Filho, Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentânea e justificadamente, os Conselheiros Manoel Jorge e Silva Neto e Ricardo José Macedo de Brito Pereira. CSMPT, 178ª Sessão Extraordinária, 17/03/2016.

Decisão: Permaneceram com vistas regimentais sucessivas a Conselheira Sandra Lia Simón e o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Ricardo José Macedo de Brito Pereira. CSMPT, 201ª Sessão Ordinária, 31/03/2016.

Inversão da pauta.

04 - Processo CSMPT nº 2.10.000.000930/2016-81.

Interessado: Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento de longa duração para cursar doutorado na Universidade Federal do Pará.

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Revisor: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas (relator) e Manoel Jorge e Silva Neto, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, para que o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/SP, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta decisão, nos termos do artigo 2º, VII, da Resolução CSMPT nº 75/2008, manifeste-se sobre o requerimento de afastamento (fls. 01/08) formulado pelo interessado.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Ricardo José Macedo de Brito Pereira. O interessado, Procurador do Trabalho Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, fez sustentação oral.

05 - Processo CSMPT nº 2.09.000.000598/2015-95.

Interessado: Luercy Lino Lopes - Procurador Regional do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento - Participação no Curso de aperfeiçoamento Direito do Trabalho: entre evolução histórica e comparação, na Universidade Tor Vergata, em Roma/Itália.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho.

Revisor: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela concessão do prazo de 30 dias, contado da ciência da presente decisão, para que o interessado, nos termos do inciso VII do artigo 11, da Resolução CSMPT nº 75/2008, apresente ao Conselho Superior relatório e certificado de sua participação no Curso "Direito do Trabalho entre evolução histórica e comparação", nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

06 - Processo CSMPT nº 2.00.000.007678/2016-88.

Interessado: Jailda Eulídia da Silva Pinto - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de monografia do Curso de Especialização em Direitos Humanos e Trabalho da ESMPTU.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Revisora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Jailda Eulídia da Silva Pinto, no período de 18/04/2016 a 18/05/2016, para elaboração de trabalho de conclusão de Curso de Especialização em Direitos Humanos e Trabalho pela Escola Superior do Ministério Público da União-ESMPU, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

07 - Processo CSMPT nº 2.00.000.008015/2016-81.

Interessada: Christiane Vieira Nogueira - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de monografia do curso de especialização Direitos Humanos e Trabalho da ESMPTU, no período de 20/04/2016 a 20/05/2016.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto.

Revisor: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, manifestar-se favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Christiane Vieira Nogueira, no período de 20/04/2016 a 20/05/2016, para elaboração de trabalho de conclusão de Curso de Especialização em Direitos Humanos e Trabalho pela Escola Superior do Ministério Público da União-ESMPU, mantendo-se as atividades da requerente junto à Coordenadoria Nacional da CONAETE, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e Ricardo José Macedo de Brito Pereira.

Término: 11h05.

RONALDO CURADO FLEURY

Presidente do Conselho

SANDRA LIA SIMÓN

Conselheira Secretária

RETIFICAÇÃO

No DOU de 1º/4/2016, Seção 1, pág. 137, onde se lê: EXTRATO DA PAUTA Nº 178ª (EXTRAORDINÁRIA) realizada em 17 de março de 2016 - Início: 9h08, leia-se: EXTRATO DA ATA Nº 178ª (EXTRAORDINÁRIA) realizada em 17 de março de 2016 - Início: 9h08.

(p/Coejo)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 173, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada de ofício pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO/SERGIPE, autuada sob o número 000297.2016.20.000/1, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127).

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de HABITACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA. (CNPJ 04.959.142/0001-31). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 174, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS e por outra(s) pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, autuada sob o número 000124.2016.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e ABUSO DO PODER DIRETIVO; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 175, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato anônima, autuada sob o número 001397.2015.20.000/9, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO; IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE FERIADOS; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de RAIÁ DROGASIL S/A. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 176, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada na PRT20/SE por 1ª) SOLANGE BEZERRA DOS SANTOS; 2ª) MARIA JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHA; e 3ª) MARIA AUXILIADORA PASSOS DOS SANTOS, autuada sob o número 001442.2015.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES REMUNERATÓRIAS; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor do MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 178, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º) a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º) os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º) os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º) a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º) a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º) o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º) notícia de fato apresentada por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, autuada sob o número 000125.2016.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º) o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a CONDUTA ANTISSINDICAL; e, por fim,

9º) ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de ERICK LIMA MACHADO MENDONÇA - EPP (REAL SERVICE), CNPJ 07.044.888/0001-03. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041607/16-84, que tem como interessados: IAN ROCHA e FAC - FUNDO DE APOIO À CULTURA, para apurar eventuais irregularidades em terceiro análise de prestação de contas do FAC - Fundo de Apoio à Cultura, edital de 2014 que credenciou até 2018 consultores para atuar na emissão de relatório de execução para admissibilidade e prestação de contas do projetos apoiados pelo FAC.

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE ABRIL DE 2016

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve: instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.041606/16-11, que tem como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DF, O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO 2014, EDILANE PRODUTORES DE EVENTOS, ERIKA RODRIGUES STRUCK e o IBI - INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO, CULTURA, CIDADANIA E TURISMO, para apurar possíveis irregularidades nos valores repassados pelo convênio com a Secretaria de Estado de Cultura e a empresa Edilane Produções de Eventos, que organizou o evento "Maior São João do Cerrado" em agosto de 2014, e estaria cobrando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a mais para 2015 do que realmente foi gasto em 2014..

ALEXANDRE FERNANDES GONÇALVES

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 98, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Delega competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão para assinar o Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União e diversos órgãos e entidades públicos, objetivando a formação da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Maranhão.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do TC-007.899/2011-4, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, o Terceiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica com diversos órgãos e entidade públicos, objetivando a formação da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica designado o Secretário de Controle Externo no Estado do Maranhão para zelar pelo acompanhamento da execução do acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO

PLENÁRIO

ATA Nº 10, DE 30 DE MARÇO DE 2016

(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa

Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

A hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Presidente Aroldo Cedraz, para tratamento de saúde, e o Ministro Bruno Dantas, para participação em evento educacional no exterior.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 9, referente à sessão ordinária realizada em 23 de março (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:
Distribuição do relatório de gestão de 2015, intitulado "Inovação a serviço do controle".

Do Ministro Vital do Rêgo:

Inclusão, aprovada pelo Plenário, no planejamento do próximo ciclo de fiscalização, dos trabalhos relativos à avaliação dos programas e resultados atinentes ao esporte educacional e de base e aos patrocínios estatais destinados aos programas do esporte.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-000.051/2016-0, pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, para que o Comando Logístico do Exército e o 11º Depósito de Suprimento suspendam o pregão eletrônico destinado à aquisição de 300 mil pares de coturno de combate e de 300 mil pares de tênis.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 23 e 29 de março, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 001.348/2016-7

Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Conflito de Competência

Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência

Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 011.414/2012-0

Interessado: Não há



Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Processo: 016.423/2012-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara

Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 030.685/2012-5
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Recurso: 003.129/2001-6/R001
Recorrente: Wigberto Ferreira Tartuce
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES
Recurso: 031.242/2011-1/R001
Recorrente: Wendell Alves Dantas
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER
RELATORIA DE PROCESSOS PELO MINISTRO RAIMUNDO CARREIRO

O Ministro Raimundo Carreiro não relatou seus processos por estar no exercício da Presidência da casa (artigo 28, inciso VI, do Regimento Interno).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-016.056/2014-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, produziram sustentação oral os Drs. Ricardo de Paula Feijó e Marina Santana Oliveira de Sá, em nome em nome da Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. e da Glágio do Brasil Ltda., respectivamente.

Na apreciação do processo nº TC-019.152/2015-9, relatado pelo Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Rhuana Rodrigues César produziu sustentação oral em nome da CTIS Tecnologia S/A.

Na apreciação do processo nº TC-011.495/2012-0, relatado pelo Ministro Augusto Nardes, a Sra. Suleima Fraiha Pegado não compareceu para produzir sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-024.943/2014-2, relatado pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Guilherme Lopes Mair declinou de produzir sustentação oral em nome da Caixa Econômica Federal.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-008.313/2015-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pela Ministra Ana Arraes. Já votou o relator, conforme voto e minuta de acórdão constantes do Anexo IV desta Ata. O Ministro Raimundo Carreiro, nos termos do art. 28, XI, combinado com o art. 39, VIII, do Regimento Interno, declarou seu impedimento.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-012.911/2012-7, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-025.968/2014-9, TC-024.073/2014-8 e TC-033.478/2014-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-005.590/2011-6, TC-006.994/2003-8, TC-019.760/2008-7 e TC-037.374/2011-7, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-003.097/2001-0, TC-005.619/2015-7, TC-009.808/2004-6, TC-009.923/2010-1, TC-011.424/2015-0, TC-013.269/2002-9, TC-022.871/2015-2 e TC-033.150/2015-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-007.253/2007-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-013.269/2005-3 e TC-029.829/2011-9, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-014.576/2011-2, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-011.211/2014-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-023.312/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-038.295/2012-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 665 a 694.

RELAÇÃO Nº 8/2016 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 665/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 146 e 282 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator e em linha de sintonia com a proposta formulada pela unidade técnica, em não conhecer do pedido de reexame interposto pela empresa Ideoram Comunicações - Eireli, tendo em vista a ausência de legitimidade e interesse recursal e dar ciência dessa decisão à recorrente e aos órgãos/entidades interessadas.

1. Processo TC nº 032.024/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Ideoram Comunicações Ltda. - Epp (CNPJ nº 07.402.534/0001-93)

1.2. Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 5/2016 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 666/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 3009/2014-TCU-Plenário, prolatado na Sessão de 5/11/2014, inserido na Ata nº 44/2014-Ordinária, relativamente ao seu item 9.5, onde se lê: "condenar os responsáveis Antônio Rodrigues de Melo Amorim e Sérgio Masi ao pagamento das quantias a seguir especificadas", leia-se: "condenar solidariamente os responsáveis Antônio Rodrigues de Melo Amorim e Sérgio Masi ao pagamento das quantias a seguir especificadas", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.285/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Angelo Publio Simpson (237.780.407-15); Antonio Rodrigues de Melo Amorim (373.979.157-87); Sergio Mais (325.466.377-20); Sonia Fernandes Feitosa (566.487.407-44).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 667/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações dirigidas ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) por meio dos itens 9.4 e 9.5 (e subitens 9.4.1 e 9.4.2) do Acórdão 2.674/2011-TCU-Plenário, encerrar o presente processo, por meio de seu arquivamento definitivo ao TC 025.015/2009-7, nos termos do art. 169, inciso I, do RIT/TCU c/c os arts. 33 e 37 da Resolução-TCU 259/2014, dando ciência desta deliberação ao Incra, acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.805/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 668/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumprida as determinações constantes nos subitens 9.2.2.8 e 9.2.2.9 do Acórdão 1.856/2015-TCU-Plenário (TC 007.973/2015-2), prolatado na Sessão de 29/7/2015, sem prejuízo das determinações abaixo descritas:

1. Processo TC-029.111/2015-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 669/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar cumprida as determinações constantes nos subitens 9.2.2.8 e 9.2.2.9 do Acórdão 1.856/2015-TCU-Plenário (TC 007.973/2015-2), prolatado na Sessão de 29/7/2015, sem prejuízo das determinações abaixo descritas:

1. Processo TC-029.111/2015-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 670/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 11, § 2º da Instrução Normativa 71/2012, em conceder a dilação de prazo solicitada pelo Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Senhor Antonio Carlos Rodrigues, prorrogando, por mais 90 (noventa) dias a partir do vencimento (30/01/2016).

1. Processo TC-005.102/2016-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2016 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
ACÓRDÃO Nº 672/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material,

1. Processo TC-005.102/2016-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2016 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
ACÓRDÃO Nº 672/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material,

ACÓRDÃO Nº 670/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente; acolher as razões de justificativa apresentadas pelas Sras. Aline Pereira dos Santos (CPF 900.279.813-04), Elis Regina da Silva (CPF 975.005.851-87) e Valdete Dantas Machado (CPF 392.570.701-82), em relação à audiência objeto dos presentes autos; sem prejuízo das recomendações descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-022.807/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Aline Pereira dos Santos (900.279.813-04); Elis Regina da Silva (975.005.851-87); Valdete Dantas Machado (392.570.701-82)

1.2. Interessado: Beja Engenharia Ltda-me (05.957.380/0001-70)

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Ana Carolina Soares de Mesquita (25493/OAB-DF) e outros, representando Aline Pereira dos Santos, Valdete Dantas Machado, Elis Regina da Silva e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; João Pedro da Costa Barros (17.757 A/OAB-DF) e outros, representando Beja Engenharia Ltda-me; Marcel Waldhelm de Moura (48.164/OAB-DF) e outros, representando Construtora Moura Ltda..

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Dar ciência à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sobre as seguintes impropriedades, identificadas no edital e na condução da Tomada de Preços 2/2015, o que afronta a jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.811/2014, 371/2009 e 187/2014 do Plenário, e 1.401/2014-2ª Câmara), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhanças:

1.8.1.1.a desclassificação da representante, Construtora Moura Ltda. (CNPJ 00.817.127/0001-06), ocorreu indevidamente, uma vez que detinha a melhor proposta global passível de ajuste com ônus suportado exclusivamente pela empresa, mediante a diminuição do lucro proposto e a manutenção do valor global da proposta;

1.8.1.2.o edital padrão que norteou os atos da comissão de licitação, notadamente as disposições constantes dos itens 6.9 e 8.1.1, "c", restringe indevidamente as ações da comissão de licitação, que se vê impossibilitada de abrir oportunidade para que o licitante detentor da melhor proposta, ajuste as planilhas de preços ofertadas, notadamente em itens isolados e compensáveis, de maneira a não alterar sua proposta global;

1.8.2. Comunicar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, às responsáveis chamadas em audiência e à representante, Construtora Moura Ltda. (CNPJ 00.817.127/0001-06), o teor desta deliberação;

1.8.3. Arquivar o presente processo, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 671/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de solicitação do Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Senhor Antonio Carlos Rodrigues, que, por intermédio do Aviso 014/2016/GM-MT, de 17/2/2016, solicitou dilação de prazo de 90 (noventa) dias a partir do vencimento (30/1/2016) para a conclusão dos trabalhos e entrega dos treze processos de Tomadas de Contas Especiais.

Considerando que o art. 11 da Instrução Normativa 71/2012 dispõe sobre o prazo de até 180 dias a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada a TCE para seu encaminhamento ao Tribunal de Contas da União (TCU);

Considerando, ainda, que o §2º do citado artigo possibilita a prorrogação deste prazo pelo Plenário do TCU, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada e formulada, conforme o caso, pelo Ministro de Estado;

Considerando então a legitimidade do solicitante da peça 1 para requerer prorrogação de prazo ao TCU, devendo esta solicitação ser conhecida;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 11, § 2º da Instrução Normativa 71/2012, em conceder a dilação de prazo solicitada pelo Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes, Senhor Antonio Carlos Rodrigues, prorrogando, por mais 90 (noventa) dias a partir do vencimento (30/01/2016).

1. Processo TC-005.102/2016-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2016 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
ACÓRDÃO Nº 672/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material,

1. Processo TC-005.102/2016-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2016 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
ACÓRDÃO Nº 672/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material,

1. Processo TC-005.102/2016-2 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

o Acórdão 284/2016 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 17/2/2016, Ata nº 04/2016, relativamente ao subitem 9.1, para que, onde se lê "Adelgício Balduino da Nóbrega", leia-se "Adelgício Balduino da Nóbrega Filho", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.111/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adelgício Balduino da Nóbrega Filho (023.515.704-05); Construtora Caçara Ltda. (04.324.360/0001-08); Saulo José de Lima (078.530.504-10)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 673/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, indeferir a medida cautelar pleiteada, ante a ausência dos pressupostos necessários à sua concessão, e considerá-la parcialmente procedente no mérito, sem prejuízo de adotar as providências abaixo discriminadas, cientificando-se a unidade e a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, e arquivando-se o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.517/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: M&D Comércio de Equipamentos e Produtos Ltda. - EPP. (05.840.607/0001-01)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/PE

1.6. Representação legal: Mariana Gaspar (CPF: 359.605.128-23)

1.7. Dar ciência à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco que a falta de divulgação, no extrato de alteração da data do certame 1.90.2015.4100, das mudanças nas especificações dos objetos licitados afronta o art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993, para que adote providências internas que previnam a futura ocorrência de outras situações semelhantes, uma vez que qualquer modificação no edital que afetar a formulação de propostas exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

1.8. Recomendar à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco que alerte a todos os interessados em aderir ao registro de preços decorrente do Pregão Eletrônico 1.90.2014.4100 que deve ser aplicado a cada item a ser adquirido o percentual de desconto praticado pela empresa sagrada vencedora, nos termos do parágrafo 10.1.3 do Edital PG-1.90.2015.4100.

ACÓRDÃO Nº 674/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação a Paulo Pereira Jucá (CPF: 117.108.373-49);, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.4 do Acórdão 648/2007 - Plenário, em Sessão de 18/4/2007, Ata nº 15/2007.

Valor original da multa: R\$ 20.000,00 data de origem: 18/04/2007

Valor recolhido: R\$ 26.770,00 data do recolhimento: 05/12/2015

1. Processo TC-010.997/2004-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: TC-014.878/2007-6 (SOLICITAÇÃO); TC-015.476/2009-0 (SOLICITAÇÃO); TC-013.065/2004-5 (REPRESENTAÇÃO); TC-012.062/2004-9 (SOLICITAÇÃO) e TC-013.469/2004-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Banco do Nordeste do Brasil S/A (07.237.373/0001-20); Francisco de Assis Germano Arruda (073.970.463-04); Luiz Alberto Cruz de Oliveira (059.775.095-53); Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães (000.141.923-49); Paulo Pereira Jucá (117.108.373-49); Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral (070.763.984-00); Roberto Smith (270.320.438-87) e Victor Samuel Cavalcante da Ponte (375.091.107-00)

1.3. Representante: Tribunal de Contas da União

1.4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Unidade Técnica: Secex/CE

1.8. Representação legal: Haroldo Maia Júnior e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Lucas Rabêlo Campos e outros, representando Roberto Smith; Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (15.229/OAB-DF) e outros, representando Luiz Ethewaldo de Albuquerque Guimarães, Paulo Pereira Jucá, Pedro Eugênio de Castro Toledo Cabral, Roberto Smith e Victor Samuel Cavalcante da Ponte

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há ACÓRDÃO Nº 675/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, encaminhando cópia da respectiva instrução (peças 22 a 25), do

parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 26) e da presente deliberação à Caixa Econômica Federal, para adoção das providências de sua alçada; ao Controle Interno, conforme determinado pelo art. 106, § 3º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014; e à Vara Federal de Linhares/ES, para ciência, arquivando-se, posteriormente, o processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.431/2014-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secex/Fazenda

1.6. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261); Anastácia de Barros Barbosa (OAB/DF 18.539) e Leonardo Faustino Lima (OAB/RJ 123.287)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 6/2016 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 676/2016 - TCU - Plenário

Vistos estes recursos de revisão interpostos pelo Ministério Público junto ao TCU - MPTCU e pela empresa Prener Comércio de Materiais Elétricos Ltda. contra os acórdãos 222/2002 - Plenário e 968/2006 - Plenário, respectivamente;

considerando que a condenação originária da Prener foi tornada insubsistente pelo acórdão 1.666/2012-Plenário, o que afastou a sucumbência e levou à perda de objeto do recurso de revisão daquela empresa, que objetivava a declaração de "inexistência do débito imputado à recorrente";

considerando que o próprio MPTCU desistiu da interposição do recurso de revisão, em face da perda de objeto mencionada acima, e manifestou-se pelo não conhecimento daquele apelo, acrescentando que, "no momento, não existe, por parte do Ministério Público de Contas, interesse em recorrer contra quaisquer dos julgados preferidos no âmbito destas contas";

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, III, e 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer, por perda de objeto, dos recursos de revisão interpostos pelo Ministério Público junto ao TCU contra o acórdão 222/2002 - Plenário e pela Prener Comércio de Materiais Elétricos Ltda. contra o acórdão 968/2006 - Plenário, em enviar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco, para que dê ciência desta deliberação aos interessados, e em arquivar este processo.

1. Processo TC-001.316/1999-0 (RECURSO DE REVISÃO)

1.1. Apensos: TC 003.614/2001-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); TC 007.812/1999-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 006.094/2002-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); TC 011.741/2001-8 (SOLICITAÇÃO); TC 007.558/2000-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); TC 000.787/2001-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL); TC 022.685/2007-4 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO).

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Recorrentes: Ministério Público junto ao TCU - MPTCU e Prener Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (CNPJ 00.930.087/0001-04).

1.4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes

1.5.1. Relatores das deliberações recorridas: Ministros Valmir Campelo e Walton Alencar Rodrigues.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Cláudio César de Andrade (3705/OAB-PE) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 677/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com o que denominou recurso de reconsideração contra o acórdão 1.192/2015-Plenário;

considerando que já foi ajuizado, neste processo, recurso de reconsideração em face do acórdão 862/2013-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em receber a peça como mera petição e negar seguimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa para interposição de recurso de reconsideração neste processo, conforme artigo 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno, bem como por ter sido o expediente interposto em face de decisão que não julgou o mérito das contas, nos termos dos artigos 201, § 2º, e 285 do Regimento Interno; e enviar o expediente à Selog, para apreciação da peça 206 no âmbito do procedimento de expedição de quitação do responsável, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-001.563/2006-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 016.840/2014-3 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Responsáveis: Carlos Alberto Reis Figueiredo (CPF 433.567.457-00); Cláudio de Castro Vasconcelos (CPF 252.377.641-34); Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda./Ogilvy (CNPJ 61.067.492/0001-27); de Simoni Marketing Services Ltda. (CNPJ 05.673.203/0001-07).

1.4. Recorrente: Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda./Ogilvy (CNPJ 61.067.492/0001-27).

1.5. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.7. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.8. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.10. Representação legal: Maria Cristina Corrêa de Carvalho Junqueira (OAB-SP 113.041) e outros, representando Ogilvy e Mather Brasil Comunicação Ltda./Ogilvy.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 678/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento no art. 217, do Regimento Interno, alterado pela Resolução TCU 246/2011, em autorizar o parcelamento da dívida à empresa Restaurante Serrano Ltda. - ME, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; e em alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no § 2º do art. 217 do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.444/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsável: Restaurante Serrano Ltda. - Me (CNPJ 05.254.773/0001-18).

1.3. Unidade: Unidade Federativa - Paraná.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Paraná (Secex-PR).

1.7. Representação legal: Não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 679/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação do item 9.3 do acórdão 515/2013-Plenário e, consequentemente, superada a determinação do item 9.5 daquela decisão; em considerar prejudicado o monitoramento do item 9.4 do acórdão 515/2013-Plenário, com base no art. 8º, II, da Resolução TCU 265/2014; e encerrar o presente processo, com base no art. 169, inciso V do Regimento Interno.

1. Processo TC-016.746/2013-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Congresso Nacional.

1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre; Instituições das Cidades.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.7. Representação legal:

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 680/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente abaixo indicado ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 2.326/2015-Plenário, prolatado neste relatório de auditoria;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285, caput e § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer deste pedido de reexame, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos; e em encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, às partes e à unidade interessada.

1. Processo TC-014.596/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Responsáveis: Antonio Eustaquio Lopes (CPF 186.646.366-72); Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda. (CNPJ 03.477.793/0001-22); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/MT (CNPJ 03.983.939/0001-01); Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (CNPJ 33.104.175/0001-06); Fernando Antônio Valério Pereira (CPF 739.513.826-00); Gilvamar Moreira de Sousa (CPF 196.067.531-15); Luis Munhoz Prosel Junior (CPF 459.516.676-15); Prefeitura Municipal de Gurupi - TO (CNPJ 01.803.618/0001-52); Rodrigo Portal (CPF 006.386.050-32); Silvio Figueiredo Mourão (CPF 729.316.637-00).

1.3. Recorrente: Silvio Figueiredo Mourão (CPF 729.316.637-00).

1.4. Interessado: Congresso Nacional.

1.5. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.6. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.7. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.8. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.9. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.10. Representação legal: não há.

1.11. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 681/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em expedir quitação a Danilo Gomes, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução constante à peça 510, ao responsável.

Quitação relativa ao subitem 9.5 do acórdão 518/2013-Plenário, alterado pelo acórdão 2.398/2014-Plenário.

Danilo Gomes

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem do débito: 10/9/2014

Valor recolhido: R\$ 11.215,00 Data do recolhimento: 7/1/2016

1. Processo TC-026.283/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITÓRIA)

1.1. Apenso: 007.619/2013-8 (MONITORAMENTO)

1.2. Classe de Assunto: V.

1.3. Responsável: Danilo Gomes (CPF 329.647.307-68).

1.4. Unidades: Prefeitura Municipal de Belford Roxo - RJ; Prefeitura Municipal de Duque de Caxias - RJ; Prefeitura Municipal de Itaguaí - RJ; Prefeitura Municipal de Magé - RJ; Prefeitura Municipal de Nilópolis - RJ; Prefeitura Municipal de Niterói - RJ; Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu - RJ; Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro - RJ; Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ; Prefeitura Municipal de São João de Meriti - RJ; Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.8. Representação legal: Não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 682/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em conhecer desta representação, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pela Confiança Extintores de Incêndio Ltda. - ME, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida; dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica ao representante e ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia/MG, arquivar este processo, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno e dar a ciência constante do item 1.8 abaixo.

1. Processo TC-006.665/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Confiança Extintores de Incêndio Ltda.-ME. CNPJ 00.853.366/0001-03.

1.3. Unidade: Hospital das Clínicas/Universidade Federal de Uberlândia.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. dar ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia/MG ciência de que a inclusão das exigências constantes do edital do pregão eletrônico 211/2015, nos itens 14.1.5.4 e 14.1.5.5, e no projeto básico, itens 8.1.4 e 8.1.5, relativas à apresentação, por parte das licitantes, de declarações que demonstrem que as mesmas atendem às normas ANSI Z-87 e Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, estão em desacordo com o art. 30 da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 683/2016 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente abaixo indicado ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 3.363/2015-Plenário, prolatado nesta representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992 e artigos 146 e 282 do Regimento Interno, em não conhecer deste pedido de reexame, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal; e em encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, às partes, ao recorrente e à unidade interessada.

1. Processo TC-022.126/2015-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrente: Onseg Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. (CNPJ 83.411.025/0001-05).

1.3. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.8. Representação legal: Jader Teixeira de Sousa e outros, representando Banco do Brasil S.A. e Eric Sarmanho de Albuquerque; Edgar Guimarães (12413/OAB-PR) e outros, representando Fenavist.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2016 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 684/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Secretário Executivo do Ministério da Justiça, Sr. Marivaldo de Castro Pereira, para atendimento ao item 9.4 do Acórdão 1.882/2015-TCU-Plenário, referente a denúncia sobre irregularidades na área administrativa do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (peça 94), bem como de pedido de ingresso como interessada requerido pela Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF (peças 34, 67 e 96).

Considerando que, para dar cumprimento ao decisum proferido por esta Corte de Contas, o Ministério da Justiça entendeu por bem assinar em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG uma portaria ministerial e que tal definição trouxe a necessidade de tratativas com o MPOG para reatuação de texto e aprovação pelos dois órgãos de nova minuta de portaria;

Considerando os pedidos formulados pela FENAPRF para ingresso nos autos como interessada, e tendo em vista que a referida entidade representa servidores cujos interesses subjetivos poderão ser atingidos por futuras deliberações nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", 146 e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

a) prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo para atendimento à determinação contida no item 9.4 do Acórdão 1.882/2015-TCU-Plenário;

b) autorizar a habilitação da Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais - FENAPRF como interessada no presente processo.

1. Processo TC-005.629/2013-6 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Representação legal: Clayton Rinaldi de Oliveira Júnior; Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095); Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256); Jean Paulo Ruzzarin (OAB/DF 21.006) e outros.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 685/2016 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela Prefeitura Municipal de Macaé-RJ, referente a possíveis irregularidades incorridas no âmbito do Convite 1492182148, promovido pela Petróleo Brasileiro S/A em 19/11/2014, visando à contratação de serviços de operação logística portuária e disponibilização de infraestrutura compatível para atendimento a empreendimentos nas Bacias de Campos e Espírito Santo.

Considerando que, para atender aos empreendimentos de exploração de petróleo nas bacias mencionadas, além dos serviços objeto da licitação em apreço (logística portuária e disponibilização de infraestrutura), a Petrobras inevitavelmente precisará incorrer em Custos Operacionais (OPEX), como afretamento de embarcações e fornecimento de combustível;

Considerando que referidos custos operacionais possuem correlação direta com a distância média entre os locais de escoamento de produção nas bacias sedimentares e o ponto de atracamento das embarcações e que, com a incidência de percentuais variáveis sobre o valor das propostas apresentadas pelos licitantes, a Petrobras buscou sopesar justamente os custos globais de operação, envolvendo tanto a logística portuária (alvo do convite) quanto a marítima (afretamento e combustíveis, por exemplo);

Considerando que os cálculos de distância média efetuados pela Petrobras com vistas a valorar o OPEX anual médio para diferentes localidades culminou com a fixação da região situada entre os municípios de São João da Barra-RJ e Campos dos Goytacazes-RJ como marco zero no certame (menor OPEX), em aparente consonância com a proximidade desses locais à maior concentração de unidades marítimas a serem atendidas pelo objeto licitado;

Considerando que, a partir da delimitação desse marco zero, a Petrobras calculou um OPEX anual médio da ordem de US\$ 530 milhões para tal localidade e, com vistas a compensar o incremento em custos operacionais para localidades distantes do marco zero, empregou percentuais gradativos para os diferentes portos passíveis de contratação;

Considerando que, a partir da metodologia aplicada, para os municípios de Vitória-ES e Macaé-RJ foram adotados percentuais de incremento de 18% e 17%, respectivamente, consentâneos com os custos operacionais estimados para as aludidas localidades (que, segundo as estimativas da Petrobras, implicariam despesas operacionais da ordem US\$ 627 milhões e US\$ 620 milhões, respectivamente);

Considerando que o representante não acostou aos autos questionamentos ou evidências que infirmem as estimativas de despesas operacionais efetuadas pela Petrobras e que, no deslinde do certame, a diferença entre as propostas da primeira e segunda colocadas foi de 47%, bem superior aos 17% de majoração de OPEX que, pelos critérios editalícios, incidiram sobre portos situados na região de Macaé-RJ;

Considerando, portanto, que a adoção do referido critério de julgamento não impossibilitou a participação de entidades convidadas que desejassem operar portos afastados do marco zero, as quais poderiam, a partir do critério de ponderação estabelecido, ofertar preços menores em busca de maior competitividade para suas propostas;

Considerando que, no caso concreto, não se identificou prejuízo real à Petrobras (a proposta vencedora foi cerca de 60% aquém ao valor orçado pela Petrobras) e nem indícios de favorecimento a agentes públicos e/ou particulares;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, e 237, inciso III e parágrafo único do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica ao representante e à Petrobras;

c) arquivar o presente processo.

1. Processo TC-033.158/2014-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

1.5. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015); Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712); Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ 119.233) e outros.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 12/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 686/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) expedir certificado de quitação ao responsável Sérgio Yoshio Nakamura, CPF 004.641.628-58, ante o recolhimento integral da multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão 3.363/2012-TCU-Plenário, Ata 50/2012, Sessão Ordinária de 5/12/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data da condenação: 5/12/2012

Data do recolhimento:	Valor recolhido: (R\$)
23/04/2013	1.000,00
15/08/2013	500,00
16/09/2013	800,00
16/10/2013	800,00
18/11/2013	800,00
21/12/2013	1.000,00
17/01/2014	1.000,00
21/02/2014	800,00
21/03/2014	1.000,00
23/04/2014	1.000,00
30/06/2014	900,00
14/08/2014	900,00
26/09/2014	185,53

b) dispensar a verificação do cumprimento do item 9.2.2 do Acórdão 1.923/2003-TCU-Plenário e do item 9.4.1 do Acórdão 1.159/2011-TCU-Plenário, por perda de objeto;

c) considerar cumpridos os itens 9.3.1 e 9.5 do Acórdão 1.159/2011-TCU-Plenário; e

d) com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, arquivar os presentes autos, depois de efetivadas as devidas comunicações processuais.

1. Processo TC-006.162/2003-0 (RELATÓRIO DE AUDITÓRIA)

1.1. Apenso: 009.464/2002-7 (RELATÓRIO DE AUDITÓRIA); 016.076/2013-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 004.014/2004-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO); 011.001/2003-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Alexandre Silveira de Oliveira (790.224.996-34); Alexander Menezes Mendes (580.761.583-20); Antonio Machado Bastos (008.615.707-82); Cepel Construcoes Estudos e Projetos de Engenharia Ltda (04.034.005/0001-96); Construmil Construtora e Terrap. Ltda (00.635.771/0001-55); Construtora Ideal Ltda. (01.688.755/0001-93); Eduardo de Souza Costa (426.024.246-68); Emanuel Messias França (132.179.501-78); Francisco Augusto Pereira Desideri (310.929.347-15); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hugo Sternick (296.677.716-87); Jailson Barbosa de Souza (634.443.722-72); Jorge Ney Viana Macedo das Neves (969.804.868-53); Jose Humberto do Prado Silva (605.324.248-91); Joselito José da Nóbrega (439.495.334-00); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); José Ribamar da Cruz Oliveira (076.076.283-04); João Bosco de Medeiros (131.933.174-20); Lourival da Silva Nolasco (461.535.002-34); Luiz Francisco Silva Marcos (269.130.547-34); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Maria de Nazaré Fonseca de Aguiar (051.631.022-49); Mariselva Alves Bandeira (079.075.672-20); Miguel Dario Ardisson Nunes (178.613.227-34); Rosimar Gomes de Moura (434.258.362-34); Sérgio Yoshio Nakamura (004.641.628-58); Wildjan da Fonseca Magno (002.902.891-49)

1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)

1.4. Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre

1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

1.8. Representação legal: Rodrigo Aiache Cordeiro (2780/OAB-AC) e outros, representando Sérgio Yoshio Nakamura; José Clemente de Araújo Neto (72523-B/OAB-MG) e outros, representando Alexandre Silveira de Oliveira.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER

COSTA

ACÓRDÃO Nº 687/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Fábio Sampaio de Castro, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.134/2001-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-009.280/2015-4 (Cobrança Executiva); TC-013.694/2011-1 (Cobrança Executiva); TC-013.695/2011-8 (Cobrança Executiva); TC-037.481/2011-8 (Cobrança Executiva); TC-037.482/2011-4 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsáveis: Agildo Tadeu Gil Prates (757.523.876-04); Alcione Cardoso Cruz Filho (474.132.045-68); Andre Dorea da Silva (873.856.005-49); Construcão Industria Comercio Premoldados Ltda (01.141.793/0001-21); Fabio Sampaio de Castro (931.807.725-49); José Baldino Alves Pinto Júnior (402.171.675-00); Marcia Carvalho de Mendonça (671.052.627-53); Sigma Empreendimentos Ltda. (03.959.409/0001-28).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão n. 200/2011, proferido pelo Plenário, em Sessão de 2/2/2011, Ata n. 3/2011.

Data de origem da multa: 2/2/2011 Valor original da multa: R\$ 3.000,00

Datas dos recolhimentos:	Valores recolhidos:
15/01/2014	R\$ 447,00
17/02/2014	R\$ 148,81
17/03/2014	R\$ 148,81
15/04/2014	R\$ 149,89
16/05/2014	R\$ 151,34
16/06/2014	R\$ 152,41
18/07/2014	R\$ 153,15
13/08/2014	R\$ 153,87
29/09/2014	R\$ 163,80
31/10/2014	R\$ 153,55
28/11/2014	R\$ 155,14
29/12/2014	R\$ 155,14
30/01/2015	R\$ 155,14
25/02/2015	R\$ 159,36
26/03/2015	R\$ 161,30
30/04/2015	R\$ 164,00
19/05/2015	R\$ 164,52
29/06/2015	R\$ 165,74
30/07/2015	R\$ 167,04
31/08/2015	R\$ 168,08
30/09/2015	R\$ 168,08
30/10/2015	R\$ 169,70
30/11/2015	R\$ 169,70
22/12/2015	R\$ 169,70

ACÓRDÃO Nº 688/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento formulado pelo Sr. Tiago Dambrós Costa Beber, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em acatá-lo parcialmente, e autorizar o parcelamento da multa a que se refere o Acórdão n. 3.271/2013 - Plenário, em 10 (dez) parcelas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, comprovando, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, mediante GRU, código 13901-7, o pagamento da primeira parcela, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU):

1. Processo TC-000.277/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apenso: TC-013.780/2015-8 (Solicitação).

1.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Chaves (266.177.158-10); Euclides dos Santos Brasil (312.733.862-72); Fernanda Kopanakis Pacheco (508.559.301-44); Horácio de Lima Castro Filho (960.403.438-34); Israel Xavier Batista (203.744.374-91); Maria Jose Marques de Souza (142.076.804-20); Pedro Euzébio Alves de Souza (386.303.202-06); Roberto Eduardo Sobrinho (006.661.088-54); Rogério dos Santos (698.183.712-91); Sebastião Asséf Valladares (007.251.702-63); Tecnenge - Tecnologia Civil Ltda. (01.914.830/0001-97); Tiago Dambrós Costa Beber (889.420.151-15); Valmir Queiroz de Medeiros (205.216.854-00).

1.3. Interessado: Congresso Nacional.

1.4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal; Secretaria Municipal de Projetos e Obras Especiais de Porto Velho/RO; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Aviação Civil e Comunicações (SeinfraTel).

1.8. Representação legal: Iuri Batista de Oliveira (14066/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Elio Oliveira Cunha (6030/OAB-RO), representando Valmir Queiroz de Medeiros e Tiago Dambrós Costa Beber.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 689/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos II e V, alínea e, 183, parágrafo único e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 9.2.1 do Acórdão n. 558/2015 - Plenário e não cumprida a determinação constante do subitem 9.2.2 da aludida decisão, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer emitido pela Secex/SP:

1. Processo TC-041.930/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sr. Benedito Fortes de Arruda, (CPF 088.404.311-87), Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.6. Representação legal: Arnaldo D'Amelio Junior (32.245/OAB-SP), representando Flávio Prada e Arani Nanci Bomfim Mariana; Fausto Pagioli Faleiros (233878/OAB-SP) e outros, representando Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo.

1.7. Determinações:

1.7.1. fixar novo e improrrogável prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, para que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo cumpra a determinação constante do subitem 9.2.2 do Acórdão n. 558/2015 - Plenário;

1.7.2. à Secex/SP que monitore o cumprimento da determinação 1.7.1 supra.

RELAÇÃO Nº 10/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

LHO

ACÓRDÃO Nº 690/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumpridas as determinações expedidas aos conselhos nacionais do Sesi e do Senai, aos departamentos nacionais do Sesi e do Senai e aos departamentos regionais do Sesi e do Senai por meio dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 338/2013-TCU-Plenário, prolatado na apreciação do TC 032.475/2011-0, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.143/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (Sesi).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

1.6. Representação legal: Kelly Oliveira de Araujo (21830/OAB-DF), representando Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria; Cássio Augusto Muniz Borges (91152/OAB-RJ) e outros, representando Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial; Mauro Porto (12878/OAB-DF), representando Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria.

1.7. Determinar à SecexPrevidência que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, aos conselhos nacionais do Sesi e do Senai, aos departamentos nacionais do Sesi e do Senai e aos departamentos regionais do Sesi e do Senai; e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 032.475/2011-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 691/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) por meio do item 9.3 do Acórdão 3.352/2015-TCU-Plenário, prolatado na apreciação do TC 007.797/2015-0, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.923/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/TO que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e à Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins (Sesau/TO); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 007.797/2015-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 692/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida à Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins (Sesau/TO) por meio do item 9.3 do Acórdão 3.352/2015-TCU-Plenário, prolatado na apreciação do TC 007.797/2015-0, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-035.931/2015-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Estadual de Saúde no Estado do Tocantins (Sesau/TO).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Secex/TO que:

1.7.1. encaminhe cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e à Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins (Sesau/TO); e

1.7.2. apense os presentes autos ao TC 007.797/2015-0, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 693/2016 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação expedida ao Controle Interno do Exército Brasileiro por meio do item 9.2 do Acórdão 3.351/2015-TCU-Plenário e arquivar o presente processo de Representação, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.818/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessadas: Carplac Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 03.622.354/0001-66) e Cidade Gráfica e Editoria Ltda. (CNPJ 26.453.126/0001-05).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Inteligência do Exército (CIEEx).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Huijder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Carplac Comércio e Serviços Ltda.; Antonio Torreão Braz Filho (9.930/OAB-DF) e outros, representando Cidade Gráfica e Editoria Ltda.

1.7. Determinar à Selog que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Controle Interno do Exército Brasileiro.

RELAÇÃO Nº 9/2016 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 694/2016 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, XXV, e 264 do RI/TCU, na forma do art. 143, V, 'a', do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente consulta por ausência de legitimidade do interessado, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3) ao consulente.

1. Processo TC-025.027/2015-8 (CONSULTA)

1.1. Consultante: Emanuel Rodrigues Castelo Branco - Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI).

1.2. Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Piauí.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Piauí (Secex-PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 695 a 705 e 707 a 728, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O número 706 não foi utilizado na numeração dos acórdãos.

ACÓRDÃO Nº 695/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.056/2014-0

2. Grupo II, Classe I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrente: Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. (CNPJ 12.887.936/0001-65)

3.1 Interessada: Glágio do Brasil Ltda. (CNPJ 66.260.415/0001-02)

4. Unidade: Comando Logístico do Exército Brasileiro (Colog)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Selog, SecexDefesa e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Cesar A. Guimarães Pereira (OAB/PR 18.662), André Guskow Cardoso (OAB/PR 27.074), Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136), Marina



Santana Oliveira de Sá (OAB/MG 132.791), Maurício Leopoldino da Fonseca (OAB/MG 55.454), Ana Amélia Ribeiro Sales (OAB/MG 140.649) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de representação, em fase de apreciação de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 1.343/2015 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com base nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer do pedido de reexame interposto pela Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 notificar a recorrente.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0695-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 696/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.152/2015-9

2. Grupo I, Classe VII - Representação

3. Representante: Copy Line Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 01.551.920/0001-60)

3.1 Interessados: CTIS Tecnologia S/A, Ministério do Esporte, Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Portos da Presidência da República

4. Unidade: Ministério de Minas e Energia

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Selog

8. Advogado constituído nos autos: Felipe Alves Pacheco (108771/OAB-MG)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 14/2015, do Ministério de Minas e Energia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92, e 113, § 1º, da Lei 8.666/93, e nos arts. 169, 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 revogar a medida cautelar adotada;

9.3 determinar ao Ministério de Minas e Energia que:

9.3.1 se abstenha de prorrogar o contrato decorrente da ata de registro de preços resultante do Pregão Eletrônico 14/2015, para que, caso deseje, deflagre novo certame licitatório em tempo hábil, ou seja, durante os seus doze meses de vigência, sem os vícios identificados nesta representação, em especial:

9.3.1.1 realização de pesquisa de preços em desconformidade com as regras estabelecidas no art. 15, III, da Lei 8.666/1993 e no art. 2º da Instrução Normativa-SLTI/MP 5/2014;

9.3.1.2 definição de critérios técnicos, para equipamentos de impressão, excessivos, restritivos e não justificados; e

9.3.1.3 exigência de que os atestados a serem apresentados para a qualificação técnica devam comprovar prestação de serviços em conformidade com as melhores práticas ITIL - Information Technology Infrastructure Library;

9.3.2 se abstenha de permitir a adesão de outros órgãos à referida ata;

9.3.3 informe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento das determinações;

9.4 determinar ao Ministério do Esporte que se abstenha de assinar contrato decorrente da ata de registro de preços resultante do Pregão Eletrônico 14/2015, e, caso já tenha sido firmado, que se abstenha de prorrogá-lo, informando ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento da determinação;

9.5 determinar ao Ministério da Integração Nacional que se abstenha de assinar contrato decorrente da ata de registro de preços resultante do Pregão Eletrônico 14/2015, e, caso já tenha sido firmado, que se abstenha de prorrogá-lo, informando ao Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento da determinação;

9.6 determinar à Secretaria de Portos da Presidência da República que se abstenha de prorrogar o contrato decorrente da ata de registro de preços resultante do Pregão Eletrônico 14/2015, para que, caso deseje, deflagre novo certame licitatório em tempo hábil, ou seja, durante os seus doze meses de vigência, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas com vistas ao cumprimento da determinação;

9.7 recomendar à Secretaria de Gestão, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, que, por meio do seu Departamento de Logística, verifique a possibilidade de realizar estudo visando à definição de critérios técnicos mínimos, suficientes e razoáveis para os equipamentos de impressão na aquisição ou locação desses bens ou, ainda, na contratação de serviços de outsourcing de impressão, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas;

9.8 dar ciência ao Ministério de Minas e Energia a respeito dos seguintes fatos:

9.8.1 realização de pesquisa de preço, para o Pregão Eletrônico 14/2015, em desconformidade com os critérios estabelecidos no art. 15, III, da Lei 8.666/1993 e no art. 2º da Instrução Normativa-SLTI/MP 5/2014, notadamente pela falta de consulta a contratações de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, a portais de fornecedores e sistemas de busca de preços na internet, a bancos de dados da Administração Pública Federal, a exemplo do Compranet, e também a contratações semelhantes do setor privado;

9.8.2 definição de critérios técnicos, para equipamentos de impressão, excessivos, restritivos e não justificados, em afronta ao art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993; e

9.8.3 potencial restritivo ao caráter competitivo do Pregão Eletrônico 14/2015, em face da exigência de obrigar as licitantes a comprovar prestação de serviços em consonância com as boas práticas ITIL - Information Technology Infrastructure Library, como critério de habilitação, uma vez que não se trata de padrão de exigência observado em certames para objeto similar nas contratações públicas e não seria exigível dos contratantes anteriores prestar tal declaração aos possíveis licitantes, sem que estivessem amparados por critérios pré-definidos no edital, contratos, acordos de nível de serviço ou qualquer outro instrumento que expressamente discorresse sobre as referidas boas práticas, mesmo que os serviços tenham sido prestados a contento;

9.9 encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à representante, ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério do Esporte, ao Ministério da Integração Nacional, à Secretaria de Portos da Presidência da República e à empresa CTIS Tecnologia S/A; e

9.10 arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0696-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 697/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.495/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (00.461.251/0001-22)

3.2. Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará (15.339.575/0001-00); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Sullivan Ferreira Santa Brígida (142.057.692-53)

3.3. Recorrentes: Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará (15.339.575/0001-00).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal:

8.1. Maximiliano de Araújo Costa (16804/OAB-PA) e outros, representando Sullivan Ferreira Santa Brígida.

8.2. Carlos Emanuel Weyl Costa Cruz (17311/OAB-PA) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará.

8.3. Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará - Simetal e pela Sra. Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará/Seteps/PA, contra o Acórdão nº 1.310/2014-TCU- Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dos recursos de reconsideração interpostos para, no mérito:

9.1.1. negar provimento ao recurso da Sra. Suleima Fraiha Pegado;

9.1.2. dar provimento parcial ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará (Simetal), tornando insubsistentes os subitens 9.5 e 9.6 do Acórdão nº 1.310/2014-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Secretaria de Estado, Trabalho e Renda do Estado do Pará e à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0697-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 698/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.943/2014-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

4. Órgão/Entidades: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades (vinculador).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal:

8.1. Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), na vertente Operações de Mercado, operada com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com enfoque na avaliação dos controles promovidos pela Caixa Econômica Federal (Caixa) e pelo Ministério das Cidades, de modo a garantir o cumprimento da finalidade do programa, especialmente no que se relaciona à qualidade das obras, à disponibilidade de serviços públicos e de infraestrutura urbana, bem como à adequada avaliação dos valores dos imóveis.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 41, II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. determinar à Caixa, com fundamento no artigo 71, IX, da Constituição Federal, c/c art. 45 da Lei 8.443/1992, e com o art. 2º, I, e art. 4º da Resolução TCU 265/2014, que:

9.1.1. apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação - contendo, no mínimo, as medidas a serem adotadas, os responsáveis pelas ações e o prazo previsto para a sua implementação - com vistas a aprimorar os procedimentos de elaboração e emissão dos laudos de avaliação de imóveis (incluindo LAIs, LAEs, RAEs etc);

9.1.2. verifique, no prazo de 90 (noventa) dias, a situação específica dos processos a seguir indicados, certificando-se da compatibilidade entre as informações existentes nos laudos e as características reais dos imóveis vistoriados e, caso se confirme o não preenchimento dos requisitos do programa, tal qual indicado nos laudos, adote as medidas cabíveis para que seja efetuada a devolução, ao Tesouro Nacional, dos valores das subvenções concedidas, acrescidas de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à sua concessão, conforme art. 7º da Portaria Interministerial 409/2011:

IDENTIFICAÇÃO	PROBLEMA DE ENQUADRAMENTO NO PMCMV (conforme formulário/laudo analisado)
855551204100	imóvel usado
855550478854	ausência de serviços públicos
812410001876	ausência de fornecimento de energia elétrica

9.2. recomendar à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades, com fundamento no art. 250, III, do RI/TCU, que avaliem a conveniência e a oportunidade de detalhar, nos normativos pertinentes, os requisitos mínimos exigidos em infraestrutura urbana e serviços públicos, bem como a sua forma de aferição, com vistas a mitigar o risco de aprovação de operações que não preencham adequadamente os requisitos previstos na legislação e a reduzir as subjetividades dos avaliadores no momento da análise;

9.3. recomendar à Caixa, com fundamento no art. 250, III, do RI/TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de adotar os seguintes procedimentos:

9.3.1. implantação de plataforma informatizada que permita: (i) emprego de mecanismos automáticos de controle de consistência das informações lançadas; (ii) emissão de relatórios gerenciais, de acordo com os diversos enquadramentos derivados da emissão dos laudos; e (iii) racionalização do processo de arquivamento e gestão das informações produzidas pelos profissionais envolvidos na emissão dos laudos; tendo em vista que os procedimentos atualmente vigentes inviabilizam a adequada gestão das informações em prejuízo a princípios basilares da Administração Pública relacionados no art. 37, como o princípio da publicidade e o princípio da eficiência; e ao dever de prestar contas previsto no parágrafo único do art. 70, todos da Constituição Federal.

9.3.2. explicitação, nos modelos de laudos, pareceres e demais documentos de análise, de itens que demonstrem expressamente a verificação de todos os requisitos previstos na legislação e nos normativos infralegais pertinentes, os quais deverão ser detalhados em atenção à recomendação contida no item 9.2, supra, com vistas a mitigar os riscos de enquadramento no programa de imóveis que não preenchem os requisitos previstos;

9.3.3. realização de estudos técnicos pertinentes e fixação, em consonância com o resultado dos estudos, de um limite razoável de avaliações que uma empresa ou profissional poderá realizar por mês, com o fim de evitar que a quantidade excessiva de demandas atribuídas em curto período a um único credenciado comprometa a qualidade dos trabalhos realizados;

9.3.4. aprimoramento do Sistema de Gestão do Desenvolvimento Urbano (SIGDU), com vistas a (i) evitar eventuais direcionamentos que ultrapassem os limites a serem definidos em atenção ao item anterior; e (ii) observar as hipóteses de direcionamento fixadas no manual AE054, item 3.7.2;

9.3.5. ampliação da quantidade de revisionamentos das operações em comparação ao efetuado em 2014, de modo a obter um controle compatível com a quantidade de operações realizadas e com os riscos existentes;

9.3.6. realização de estratificação das operações do Programa Minha Casa, Minha Vida, no momento da seleção da amostra, e definir limites mínimos e máximos de revisionamentos, de acordo com o histórico de contratações de cada gerência de habitação (GIHAB), visando à obtenção de uma distribuição mais equilibrada das verificações realizadas;

9.3.7. aprimoramento do Sistema de Gestão de Qualidade das Credenciadas (GQC), com a finalidade de melhorar a tempestividade e a qualidade dos relatórios fornecidos pelo sistema;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0698-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 699/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.248/2015-8.

1.1. Apenso: 020.584/2015-6; 019.699/2015-8; 021.731/2015-2; 022.112/2015-4; 022.117/2015-6; 018.183/2015-8; 018.158/2015-3; 018.163/2015-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Levantamento.

3. Interessados: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional

4. Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal:

8.1. Douglas Wallison dos Santos (OAB/DF 14.632/E) e outros, representando Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional.

8.2. Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291) e outros, representando Sesi - Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado de Minas Gerais.

8.3. Eliziane de Souza Carvalho (OAB/SP 14.887) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central.

8.4. Dolimar Toledo Pimentel (OAB/RJ 49.621) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional e Serviço Social do Comércio - Departamento Nacional;

8.5. Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional e Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria cujo objetivo foi avaliar o nível de transparência das entidades do "Sistema S" sob os seguintes aspectos: divulgação de dados sobre receitas e despesas; demonstrações contábeis; licitações; contratos; transferências de recursos a federações e confederações; e atendimento ao público em geral.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. recomendar às entidades do "Sistema S" regionais e nacionais (Senac, Senar, Senai, Sesc, Sesi, Sebrae, Sest/Senat, Sescop) que divulguem amplamente nos seus respectivos sítios eletrônicos, de maneira centralizada, em cada um dos departamentos nacionais:

9.1.1. os orçamentos originais e executados nos mesmos moldes e nível de desagregação dos que são encaminhados aos ministérios supervisores para aprovação;

9.1.2. os documentos de aprovação dos orçamentos (portarias) e os orçamentos retificadores, quando houver;

9.1.3. as demonstrações contábeis, elaboradas, no que couber, de acordo com a NBC-T 16.6, assinadas pelos contadores responsáveis e com indicação dos nomes dos dirigentes;

9.1.4. as seguintes informações sobre os processos licitatórios em andamento e os recém finalizados, bem como os editais correspondentes: modalidade, natureza e descrição do objeto, data da abertura das propostas, critério de julgamento, data da homologação, resultado do certame, identificação dos licitantes, valores das propostas, registro dos recursos apresentados e respostas aos recursos, e situação da licitação (em execução, suspensa, concluída);

9.1.5. informações sobre os contratos celebrados, nos mesmos moldes que forem definidos para os relatórios de gestão;

9.1.6. informações sobre as atividades e vagas gratuitas nos cursos, indicando com clareza as gratuidades instituídas por decreto;

9.1.7. informações referentes às transferências de recursos, seja por convênio seja por qualquer outra forma de ajuste, com destaque para aquelas efetuadas para as federações e confederações empresariais, nos mesmos moldes que forem definidos para os relatórios de gestão;

9.1.8. informações sobre receitas e despesas das entidades, com a especificação de cada receita e despesa constante dos respectivos orçamentos, discriminadas por natureza, finalidade e região, destacando a parcela destinada a serviços sociais e a formação profissional, especialmente com relação à despesa detalhada por modalidade de licitação, nos moldes que serão definidos para os relatórios de gestão;

9.1.9. os valores mínimos e máximos de cada faixa salarial, o quantitativo de empregados em cada uma dessas faixas, e os critérios para a evolução na carreira, bem como os valores de gratificações que possam impactar na remuneração final dos empregados de acordo com o plano de cargos e salários;

9.2. recomendar a todas as entidades do "Sistema S":

9.2.1. que estudem a possibilidade de disponibilizar, observando a autonomia regional de cada departamento, o acesso centralizado às informações e dados padronizados objeto destas recomendações, cuidando para que a periodicidade de atualização seja suficiente para mantê-los atuais;

9.2.2. que suas demonstrações contábeis sejam auditadas por auditores independentes;

9.2.3. que envidem esforços para a melhoria dos seus processos de controle, estudando a viabilidade da implantação de unidades de auditorias internas, sem perder de vista a autonomia regional de cada departamento, a fim de aprimorar a eficácia dos seus processos de gerenciamento de riscos, controle e governança;

9.2.4. que, a partir do estímulo e da orientação dos órgãos nacionais, aprimorem seus serviços de atendimento aos clientes/cidadãos, de forma a facilitar o acesso destes às informações e aos dados das entidades, prestando serviços por departamento, de forma presencial e remota;

9.2.5. que avaliem a viabilidade de instituição ou de aprimoramento, caso já existentes, de ouvidorias e de códigos de ética e de conduta, observando a autonomia regional de cada departamento, de forma a aprimorar os serviços de atendimento ao cidadão;

9.2.6. que fixem prazos para cada uma das etapas do atendimento e implementação de sistemas de monitoramento e controle de prazos, de forma a aperfeiçoar a gestão dos serviços de atendimento prestados aos cidadãos;

9.3. determinar, por força do estabelecido na NBC T 16.1, às entidades do Senar e quaisquer outras entidades do "Sistema S" que ainda não o tenham feito, que, no prazo de um ano, contado da notificação dessa deliberação, adequem seus sistemas contábeis, de forma que suas demonstrações contábeis sejam elaboradas, no que couber, com base na contabilidade aplicada ao setor público, seguindo os moldes exigidos pela NBC T 16.6, admitindo-se a utilização concomitante da contabilidade empresarial, se assim entender necessário e conveniente a entidade jurisdicionada.

9.4. determinar às entidades do "Sistema S" (Senac, Senar, Senai, Sesc, Sesi, Sebrae, Sest/Senat, Sescop), com fulcro no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do RI/TCU, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da comunicação, encaminhe plano de ação a este Tribunal, previamente discutido com os atores envolvidos, que contemple o cronograma de adoção, ainda que parcial, das medidas necessárias à implementação das recomendações constantes nos itens 9.1 e 9.2 deste acórdão, com a indicação de prazos e responsáveis, bem como justificativas a respeito de eventual impossibilidade ou inviabilidade de implementação da recomendação alvitrada;

9.5. determinar à SecexPrevidência que:

9.5.1. apresente proposta à Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), por meio da Diretoria de Normas e Gestão de Contas (Contas) da Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), para discussão, avaliação e inclusão das seguintes informações nos relatórios de gestão e no Sistema e-Contas:

9.5.1.1. informações individualizadas das receitas e despesas, dos contratos, dos dados de remuneração de empregados e dirigentes e transferências das entidades do "Sistema S", conforme leiaute estabelecido nos anexos XII a XVI (peça 124) dos autos;

9.5.2. monitore o cumprimento das determinações e recomendações constante dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 deste acórdão;

9.6. dar ciência desta deliberação à Presidência do Congresso Nacional, à Comissão Mista de Orçamento e ao Senador Ataídes Oliveira;

9.7. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0699-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 700/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.718/2010-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Aposentadoria - revisão de ofício

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Lori Alice Gressler (272.512.331-34).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III, na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, 39, II, e no Regimento Interno, art. 260, § 2º, em:

9.1. rever de ofício o Acórdão 11.208/2011-2ª Câmara no tocante ao ato de alteração de fundamento legal de aposentadoria da servidora Lori Alice Gressler e considerar prejudicado por perda de objeto o ato número de controle 10496807-04-2007-000010-0;

9.2. dar ciência desta deliberação a Lori Alice Gressler e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0700-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 701/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.704/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de contas especial

3. Responsável: Deise Silva de Oliveira (756.037.487-53)

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da concessão irregular de benefícios previdenciários,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Deise Silva de Oliveira, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;



a.1) em relação ao segurado Marcos Antonio Pereira Carvalho:

Data do lançamento	Tipo	Valor
07/05/2001	Débito	1.015,00
10/05/2001	Débito	823,00
11/06/2001	Débito	823,00
10/07/2001	Débito	842,00
09/08/2001	Débito	842,00
12/09/2001	Débito	842,00
09/10/2001	Débito	842,00
12/11/2001	Débito	842,00

a.2) em relação ao segurado Paulo Cesar de Almeida

Data do lançamento	Tipo	Valor
29/06/2001	Débito	2.114,00
05/07/2001	Débito	1.076,00
06/08/2001	Débito	1.076,00
06/09/2001	Débito	1.076,00
04/10/2001	Débito	1.076,00
07/11/2001	Débito	1.076,00

a.3) em relação ao segurado Reinaldo Silva Cardoso

Data do lançamento	Tipo	Valor
18/05/2000	Débito	748,37
14/06/2000	Débito	831,53
14/07/2000	Débito	839,42
14/08/2000	Débito	839,42
15/09/2000	Débito	839,42

a.4) em relação ao segurado Silvana de Oliveira

Data do lançamento	Tipo	Valor
11/5/2001	Débito	1.767,00
12/6/2001	Débito	1.000,00
11/7/2001	Débito	1.019,00
10/8/2001	Débito	1.019,00
13/9/2001	Débito	1.019,00
10/10/2001	Débito	1.019,00

a.5) em relação ao segurado Waldenyr Ferreira de Carvalho

Data do lançamento	Tipo	Valor
09/05/2001	Débito	1.421,00
01/06/2001	Débito	1.015,00
02/07/2001	Débito	1.034,00
01/08/2001	Débito	1.034,00
03/09/2001	Débito	1.034,00
01/10/2001	Débito	1.034,00
05/11/2001	Débito	1.034,00

a.6) em relação ao segurado Jorge Teixeira Ribeiro

Data do lançamento	Tipo	Valor
30/04/2001	Débito	763,00
10/05/2001	Débito	996,00
11/06/2001	Débito	996,00
10/07/2001	Débito	1.014,00
09/08/2001	Débito	1.014,00
12/09/2001	Débito	1.014,00
09/10/2001	Débito	1.014,00

a.7) em relação ao segurado José Augusto Ferreira

Data do lançamento	Tipo	Valor
02/05/2001	Débito	1.373,00
01/06/2001	Débito	777,00
02/07/2001	Débito	792,00
01/08/2001	Débito	792,00
03/09/2001	Débito	792,00
01/10/2001	Débito	792,00
01/11/2001	Débito	792,00

a.8) em relação ao segurado José Ferreira da Silva

Data do lançamento	Tipo	Valor
08/05/2001	Débito	645,00
11/05/2001	Débito	1.209,00
11/06/2001	Débito	1.209,00
10/07/2001	Débito	1.233,00
09/08/2001	Débito	1.233,00
12/09/2001	Débito	1.233,00
09/10/2001	Débito	1.233,00

a.9) em relação ao segurado José Vicente dos Santos Neto

Data do lançamento	Tipo	Valor
02/05/2001	Débito	939,00
07/05/2001	Débito	1.127,00
05/06/2001	Débito	1.127,00
04/07/2001	Débito	1.148,00

06/08/2001	Débito	1.148,00
05/09/2001	Débito	1.148,00
03/10/2001	Débito	1.148,00
06/11/2001	Débito	1.148,00

a.10) em relação ao segurado Leandro da C. G. de Oliveira

Data do lançamento	Tipo	Valor
08/05/2001	Débito	1.293,00
04/06/2001	Débito	843,00
04/07/2001	Débito	858,00
02/08/2001	Débito	858,00
10/09/2001	Débito	858,00
02/10/2001	Débito	858,00
06/11/2001	Débito	858,00

a.11) em relação ao segurado Leomar Barbosa de Freitas

Data do lançamento	Tipo	Valor
08/05/2001	Débito	1.391,00
05/06/2001	Débito	907,00
04/07/2001	Débito	923,00
03/08/2001	Débito	923,00
05/09/2001	Débito	923,00
03/10/2001	Débito	923,00
06/11/2001	Débito	923,00

a.12) em relação ao segurado Leonel Monteiro Sardinha

Data do lançamento	Tipo	Valor
23/07/2001	Débito	1.324,00
02/08/2001	Débito	668,00
05/09/2001	Débito	668,00
02/10/2001	Débito	668,00
05/11/2001	Débito	668,00

a.13) em relação ao segurado Luiz Henrique da Silva

Data do lançamento	Tipo	Valor
09/06/2000	Débito	1.494,21
07/07/2000	Débito	905,04
07/08/2000	Débito	905,04
08/09/2000	Débito	905,04
06/10/2000	Débito	905,04
08/11/2000	Débito	905,04
07/12/2000	Débito	1.583,82
08/01/2001	Débito	905,04
07/02/2001	Débito	906,00
07/03/2001	Débito	906,00
06/04/2001	Débito	906,00
08/05/2001	Débito	906,00
07/06/2001	Débito	906,00
06/07/2001	Débito	975,00

a.14) em relação ao segurado Marcelo Santos P. de Azevedo

Data do lançamento	Tipo	Valor
09/05/2001	Débito	1.020,00
21/06/2001	Débito	665,00
05/07/2001	Débito	677,00
06/08/2001	Débito	677,00
06/09/2001	Débito	677,00
04/10/2001	Débito	677,00
07/11/2001	Débito	677,00

a.15) em relação ao segurado Marco Antonio de Souza

Data do lançamento	Tipo	Valor
19/07/2001	Débito	2.544,00
09/08/2001	Débito	1.335,00
12/09/2001	Débito	1.335,00
09/10/2001	Débito	1.335,00

a.16) em relação ao segurado Maria Cristina P. de Assis

Data do lançamento	Tipo	Valor
15/05/2001	Débito	762,00
12/06/2001	Débito	817,00
11/07/2001	Débito	828,00
10/08/2001	Débito	828,00
13/09/2001	Débito	828,00
10/10/2001	Débito	828,00

a.17) em relação ao segurado Maria da Luz de Castro

Data do lançamento	Tipo	Valor
03/01/2001	Débito	3.093,45

a.18) em relação ao segurado Maria das Graças Nunes Mal ta

Data do lançamento	Tipo	Valor
10/05/2001	Débito	962,00
04/06/2001	Débito	627,00
17/07/2001	Débito	639,00
02/08/2001	Débito	639,00
04/09/2001	Débito	639,00
02/10/2001	Débito	639,00
05/11/2001	Débito	639,00

a.19) em relação ao segurado Paulo Sergio de Souza

Data do lançamento	Tipo	Valor
08/05/2001	Débito	1.016,00
01/06/2001	Débito	662,00
02/07/2001	Débito	675,00
03/08/2001	Débito	675,00
03/09/2001	Débito	675,00
01/10/2001	Débito	675,00
01/11/2001	Débito	675,00

a.20) em relação ao segurado Ragnan Rios Cruz

Data do lançamento	Tipo	Valor
25/04/2001	Débito	737,00
15/05/2001	Débito	819,00
15/06/2001	Débito	819,00
13/07/2001	Débito	834,00
14/08/2001	Débito	834,00
17/09/2001	Débito	834,00
15/10/2001	Débito	834,00

a.21) em relação ao segurado Regina Lucia de Mello

Data do lançamento	Tipo	Valor
09/05/2001	Débito	1.178,00
08/06/2001	Débito	841,00
09/07/2001	Débito	856,00
08/08/2001	Débito	856,00
11/09/2001	Débito	856,00
08/10/2001	Débito	856,00

a.22) em relação ao segurado Ricardo Porto de Assis

Data do lançamento	Tipo	Valor
26/04/2001	Débito	382,00
10/05/2001	Débito	953,00
11/06/2001	Débito	953,00
10/07/2001	Débito	971,00
09/08/2001	Débito	971,00
12/09/2001	Débito	971,00
10/10/2001	Débito	971,00

a.23) em relação ao segurado Robson Soares de Souza

Data do lançamento	Tipo	Valor
10/05/2001	Débito	644,00
15/05/2001	Débito	1.207,00
15/06/2001	Débito	1.207,00
13/07/2001	Débito	1.229,00
14/08/2001	Débito	1.229,00
17/09/2001	Débito	1.229,00
15/10/2001	Débito	1.229,00

a.24) em relação ao segurado Rubens Ferreira Coutinho

Data do lançamento	Tipo	Valor
24/05/2001	Débito	755,00
15/06/2001	Débito	809,00
13/07/2001	Débito	820,00
14/08/2001	Débito	820,00
17/09/2001	Débito	820,00
15/10/2001	Débito	820,00

a.25) em relação ao segurado Sergio Luiz M. de Mello

Data do lançamento	Tipo	Valor
24/05/2001	Débito	973,00
15/06/2001	Débito	695,00
13/07/2001	Débito	708,00
14/08/2001	Débito	708,00
17/09/2001	Débito	708,00
15/10/2001	Débito	708,00

a.26) em relação ao segurado Sergio Luiz Machado Rolim

Data do lançamento	Tipo	Valor
04/05/2001	Débito	1.048,00
10/05/2001	Débito	1.209,00
11/06/2001	Débito	1.209,00

10/07/2001	Débito	1.340,00
09/08/2001	Débito	1.340,00
12/09/2001	Débito	1.340,00
09/10/2001	Débito	1.340,00

a.27) em relação ao segurado Severino Vicente Ferreira

Data do lançamento	Tipo	Valor
02/05/2001	Débito	1.263,00
04/06/2001	Débito	902,00
02/07/2001	Débito	918,00
01/08/2001	Débito	918,00
04/09/2001	Débito	918,00
01/10/2001	Débito	918,00
01/11/2001	Débito	918,00

a.28) em relação ao segurado Silva de Oliveira

Data do lançamento	Tipo	Valor
25/04/2001	Débito	351,00
15/05/2001	Débito	877,00
15/06/2001	Débito	877,00
16/07/2001	Débito	893,00
15/08/2001	Débito	893,00
17/09/2001	Débito	893,00
16/10/2001	Débito	893,00

a.29) em relação ao segurado Valter Nunes R. Bezerra

Data do lançamento	Tipo	Valor
30/04/2001	Débito	1.046,00
03/05/2001	Débito	848,00
04/06/2001	Débito	848,00
03/07/2001	Débito	868,00
02/08/2001	Débito	868,00
04/09/2001	Débito	868,00
02/10/2001	Débito	868,00
05/11/2001	Débito	868,00
03/01/2002	Débito	868,00

a.30) em relação ao segurado Wagner Luiz O. de Santana

Data do lançamento	Tipo	Valor
08/05/2001	Débito	1.164,00
07/06/2001	Débito	759,00
09/07/2001	Débito	772,00
07/08/2001	Débito	772,00
10/09/2001	Débito	772,00
05/10/2001	Débito	772,00
08/11/2001	Débito	772,00

a.31) em relação ao segurado Wilson dos Santos

Data do lançamento	Tipo	Valor
12/06/2001	Débito	1.483,00
09/07/2001	Débito	820,00
08/08/2001	Débito	820,00
12/09/2001	Débito	820,00
10/10/2001	Débito	820,00

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.6. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que o presente acórdão não impede a adoção de providências administrativas ou judiciais com vistas a reaver dos segurados os valores por ele auferidos em razão da concessão indevida de benefícios previdenciários.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0701-10/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 702/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.614/2013-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto V: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Semsur/Natal); Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Natal (Seturde); Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Norte.

3.2. Responsáveis: Abrahão Lincoln Bezerra Dantas (315.174.634-91); Arko Construções Ltda. (10.715.077/0001-00); Camila Nascimento de Queiroz (314.696.688-31); Cassius Claudio Pereira Barreto (838.905.214-87); Franklin Delano Meira Garcia (043.934.144-20); Jose Renato Freire de Barros (009.585.644-77); João Alves de Carvalho Bastos (526.172.704-91); Laélcio Pereira de Araújo (056.868.734-53); Luis Antônio de Albuquerque Lopes (565.575.824-53); Marcelo Barreto China (056.141.394-00); Maria Jailene Franco de Carvalho (008.308.414-23); Maria da Natividade Paulino Tinoco (035.723.234-87); Melyna Jusseara de Lima e Silva (054.171.864-90); Moacir Mateus de Souza (230.451.834-68); Murilo Barros Junior (406.435.574-15); Raniere de Medeiros Barbosa (392.411.574-53); Soraya Lopes Cardoso Silva (242.715.784-87); Start Pesquisa e Consultoria Técnica Ltda. (05.752.322/0001-00); Suelia de Paula Nascimento (106.367.574-04); Suetânia Medeiros Costa (474.460.564-87).

4. Unidade: Município de Natal - RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Advogados constituídos nos autos: Vladimir Guedes de Moraes - OAB/RN 2661; Gleydson Kleber Lopes de Oliveira - OAB/RN 3686; Andréia Cunha Fausto de Medeiros - OAB/RN 7266; e Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros - OAB/RN 3640.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Conformidade, versando sobre convênios firmados entre o Ministério do Turismo e o município de Natal/RN,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Jose Renato Freire de Barros (009.585.644-77), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis: Soraya Lopes Cardoso Silva (242.715.784-87); Maria da Natividade Paulino Tinoco (035.723.234-87); Suelia de Paula Nascimento (106.367.574-04); Melyna Jusseara de Lima e Silva (054.171.864-90); Suetânia Medeiros Costa (474.460.564-87); Camila Nascimento de Queiroz (314.696.688-31); Cassius Claudio Pereira Barreto (838.905.214-87); Jose Renato Freire de Barros (009.585.644-77), aproveitando-se as razões de justificativa dos demais responsáveis, em seu favor; Luis Antônio de Albuquerque Lopes (565.575.824-53); Raniere de Medeiros Barbosa (392.411.574-53); Franklin Delano Meira Garcia (043.934.144-20); Marcelo Barreto China (056.141.394-00); Murilo Barros Junior (406.435.574-15); e Start Pesquisa e Consultoria Técnica Ltda. (05.752.322/0001-00), representada por Keila Brandão Cavalcanti (106.068.824-72).

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis: Moacir Mateus de Souza (230.451.834-68); Maria Jailene Franco de Carvalho (008.308.414-23); Abrahão Lincoln Bezerra Dantas (315.174.634-91); João Alves de Carvalho Bastos (526.172.704-91); Laélcio Pereira de Araújo (056.868.734-53); e Arko Construções Ltda. (10.715.077/0001-00), representada legalmente por Joana Darc Franco de Araújo (021.299.344-55);

9.4. aplicar aos responsáveis identificados a seguir, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)
Maria Jailene Franco de Carvalho (CPF 008.308.414-23), Diretora do Departamento de Operações e Manutenção da Semsur	20.000,00
Moacir Mateus de Souza (CPF 230.451.834-68), parecerista jurídico da Semsur	5.000,00
João Alves de Carvalho Bastos (CPF 526.172.704-91), então Secretário da Semsur	5.000,00
Abrahão Lincoln Bezerra Dantas (CPF 315.174.634-91), parecerista jurídico da Segelm	3.000,00
Laélcio Pereira de Araújo (056.868.734-53)	3.000,00

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. tendo em vista a gravidade das infrações cometidas, aplicar à Sra. Maria Jailene Franco de Carvalho a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.7. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a empresa Arko Construções Ltda. (CNPJ 10.715.077/0001-00) inidônea por 5 (cinco) anos para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal;

9.8. encaminhar cópia da presente decisão à Semsur/Natal, para conhecimento e para que averigue a pertinência de instauração de processo administrativo disciplinar visando apurar eventuais desvios de conduta praticados pela servidora, no que tange à irregularidade configurada pela sua participação indireta na licitação Convite 24.008/2010-Semsur ao mesmo tempo em que foi autora do projeto básico (técnico) do certame (irregularidade 4 descrita no Voto);

9.9. dar ciência à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico do Natal (Seturde) de que a intempetividade nas publicações de extratos de contrato e aditivos afronta o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, bem como o princípio constitucional da publicidade (CRFB, art. 37, caput), tendo sido identificada tal ocorrência na contratação de empresa para elaboração do PDITS/Natal, Convênio 732445/2010/MTur, TP 24.002/2011-Seturde, Contrato S/N-Seturde, firmado em 15/12/2011;

9.10. determinar à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Norte para que, no prazo de trinta dias, adote, caso ainda não tenha feito, medidas com vistas à regularização das obras concernentes aos Contratos de Repasse 0264684-38/2008/MTur/Caixa, 0267245-82/2008/MTur/Caixa e 0267246-96/2008/MTur/Caixa, todos celebrados com a Prefeitura Municipal de Natal/RN, que, por ocasião da auditoria da Secex/RN em 2013, encontravam-se paralisadas por mais de um ano, instaurando, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais, consoante o disposto no art. 55 da Portaria Interministerial - MP/MF/MCT 127, de 29/5/2008, vigente à época das avenças, e na cláusula oitava, itens 8.7.3 a 8.7.5 dos termos dos citados contratos de repasse; e

9.11. dar ciência à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Norte, por intermédio da sua Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano e Rural em Natal (Gidur/NA), de que as prorrogações sucessivas e alongadas dos prazos originalmente fixados em contratos de repasse, a exemplo do ocorrido nos Contratos de Repasse 02644684-38/2008/MTur/Caixa, 0267245-82/2008/MTur/Caixa e 0267246-96/2008/MTur/Caixa, podem causar prejuízos para a integralidade dos objetos contratados, resultantes da majoração de preços dos insumos ao longo do tempo e por sujeição dos serviços então executados a intempéries, o que requer a adoção de medidas, tais como as previstas no art. 55 da Portaria Interministerial - MP/MF/MCT 127, de 29/5/2008, ou no art. 70 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507, de 24/11/2011, atualmente vigente, ressaltando que a reincidência injustificada nessa ocorrência poderá ensejar a imposição de sanção aos agentes responsáveis em futuras ações de controle a serem empreendidas por esta Corte de Contas.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0702-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 703/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.388/2002-0.

1.1. Apenso: 013.624/2008-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Simplificada - Exercício: 2001).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão (37.115.367/0017-28).



3.2. Responsáveis: Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15); Alessandro de Oliveira Passos Dias (475.585.983-20); Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda. (02.479.083/0001-79); Dercino José da Silva (344.055.501-15); Fernanda Cristina Ferreira Borgneth (206.961.753-04); Jose Henrique Rego dos Santos (252.117.493-91); José Ribamar Carvalho (100.928.893-87); Lourival da Cunha Souza (104.132.003-53); Maria de Fátima Menezes (245.229.291-53); Maria de Jesus Mesquita Pinheiro (125.321.343-72); Maria do Socorro Rocha Reis (127.691.853-49); Márcia Regina Aragão Bringel (150.029.423-34); Neivaldo Mendes Gonçalves (249.739.203-04); Orcemir Jose da Paz Furtado (076.008.283-91); Rosimar Ribeiro da Mota (147.126.793-87); Sílvio Conceição Pinheiro (137.571.483-04); Vilma de Souza (365.527.046-15).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

8. Representação legal: Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4217), Antonio de Jesus Leitão Nunes (OAB/MA 4311), José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4059), Gedecy Fontes de Medeiros Filho (OAB/MA 5135), João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6904), Antonio Emílio Nunes Rocha (OAB/MA 7186), Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7977), Maíra de Jesus Freitas Passos (OAB/MA 8139), Davi de Araújo Telles (OAB/MA 9696 - A), Carlos Eduardo de Oliveira Lula (OAB/MA 7066), Arnaldo Vieira Sousa (OAB/MA 10475), José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), Gustavo Brandão de Lima (OAB/MA 8421).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos recurso de revisão em processo de tomada de contas da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, relativa ao exercício de 2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU), por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do art. 35, caput, e inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288, § 2º, do Regimento Interno/TCU, a fim de que sejam reabertas as presentes contas, visando à reforma parcial do Acórdão 3.012/2003-TCU-1ª Câmara em relação aos responsáveis da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Maranhão - DRT/MA, Srs. Alessandro de Oliveira Passos Dias, Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, José Henrique Rêgo dos Santos, José Ribamar Carvalho, Lourival da Cunha Souza, Maria de Jesus Mesquita Pinheiro, Maria do Socorro Rocha Reis, Márcia Regina Aragão Bringel, Neivaldo Mendes Gonçalves, Orcemir Jose da Paz Furtado, e Sílvio Conceição Pinheiro;

9.2. manter os demais termos do Acórdão 3.012/2003-TCU-1ª Câmara, inclusive quanto ao julgamento pela regularidade com ressalvas das contas dos responsáveis originalmente arrolados e não alcançados por esta decisão;

9.3. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Srs. José Henrique Rêgo dos Santos, Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, José Ribamar Carvalho, Lourival da Cunha Souza, Maria de Jesus Mesquita Pinheiro, Maria do Socorro Rocha Reis, Neivaldo Mendes Gonçalves, Orcemir Jose da Paz Furtado;

9.4. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Sílvio Conceição Pinheiro e julgar regulares suas contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhe quitação plena;

9.5. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Márcia Regina Aragão Bringel;

9.6. considerar revéis os responsáveis, Sr. Alessandro de Oliveira Passos Dias e Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.7. julgar irregulares as contas dos Srs. Lourival da Cunha Souza, Alessandro de Oliveira Passos Dias, José Henrique Rêgo dos Santos, Neivaldo Mendes Gonçalves, Orcemir José da Paz Furtado e Márcia Regina Aragão Bringel e da empresa empresa Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda., com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.8. condenar solidariamente os Srs. Alessandro de Oliveira Passos Dias e José Henrique Rêgo dos Santos, a Sra. Márcia Regina Aragão Bringel e a empresa Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda. ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
6.288,00	20/6/2001

9.9. condenar solidariamente os Srs. Lourival da Cunha Souza, Alessandro de Oliveira Passos Dias, José Henrique Rêgo dos Santos, Neivaldo Mendes Gonçalves e Orcemir José da Paz Furtado e a empresa Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda. ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze

dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
14.480,00	30/11/2001

9.10. condenar solidariamente os Srs. Lourival da Cunha Souza e José Henrique Rêgo dos Santos e a empresa Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda. ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
7.974,58	12/11/2001

9.11. condenar solidariamente o Sr. José Henrique Rêgo dos Santos e a empresa Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data da ocorrência
2.170,00	16/11/2001

9.12. julgar irregulares as contas dos Srs. José Ribamar Carvalho, Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, Maria de Jesus Mesquita Pinheiro e Maria do Socorro Rocha Reis, com base nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.13. aplicar aos responsáveis Srs. Alessandro de Oliveira Passos Dias, José Henrique Rêgo dos Santos, Lourival da Cunha Souza, Márcia Regina Aragão Bringel, Neivaldo Mendes Gonçalves, Orcemir Jose da Paz Furtado e Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.14. aplicar aos responsáveis Srs. José Ribamar Carvalho, Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, Maria de Jesus Mesquita Pinheiro, Maria do Socorro Rocha Reis, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.15. determinar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que se proceda ao desconto integral ou parcelado das dívidas indicadas nos subitens anteriores na remuneração dos respectivos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990, caso ocorra a expiração do prazo para recolhimento das dívidas integrantes deste acórdão sem manifestação dos responsáveis;

9.16. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações ou caso seja inviável o desconto da dívida na remuneração dos servidores, na forma da legislação em vigor;

9.17. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentaram, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.18. dar ciência aos responsáveis desta deliberação, assim como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0703-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 704/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.886/2013-1.

1.1. Apenso: 004.449/2015-0

2. Grupo I - Classe VII - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Empresa Brasil de Comunicação S.a. (09.168.704/0001-42).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Comunicação Social.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal:

8.1. Marco Antonio Fioravante (25.314/OAB-DF) e Elcio Gonçalves da Silva (20.397/OAB-DF), representando a Empresa Brasil de Comunicação S.A.;

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do disposto no item 1.6 do Acórdão 2.707/2014 - TCU - Plenário, que listou determinações à Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC/SA) para correção e aperfeiçoamento do normativo que regula o instituto do credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a contratação de prestação de serviços afetos às atividades-fim da empresa pública em comento,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 considerar cumpridos os subitens 1.6.1.1, 1.6.1.3, 1.6.1.7, 1.6.1.8 e 1.6.1.9 do Acórdão 2.707/2014-TCU-Plenário;

9.2 considerar parcialmente cumpridos os subitens 1.6.1.2, 1.6.1.4, 1.6.1.5, 1.6.1.6 e 1.6.1.10 do Acórdão 2.707/2014-TCU-Plenário;

9.3 determinar à EBC que:

9.3.1 informe, no próximo Relatório de Gestão a ser remetido ao TCU, as medidas adotadas para cumprimento dos subitens 1.6.1.2, 1.6.1.4, 1.6.1.5, 1.6.1.6 e 1.6.1.10 do Acórdão 2.707/2014-TCU-Plenário, levando-se em consideração as observações emitidas no relatório precedente.

9.3.2 exclua a previsão disposta no item 5.5 da NOR 225, diante da contrariedade ao art. 27 da Lei 11.652/2008, ao inc. I do Anexo I da IN SLTI/MP 2/2008, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 852/2010 - TCU - Plenário e 1.150/2013 - TCU - Plenário);

9.3.3 ajuste o item 9 - Edital de Credenciamento de modo que preveja expressamente que os editais de credenciamento serão regidos pela Norma de Credenciamento - NOR 225 e, ainda, que a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual deve estar estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/1993;

9.3.4 ajuste a NOR 225 de modo a prever o estabelecimento de critérios técnicos de aceitação do pedido de credenciamento, de modo a atender, no que couber, ao art. 44 e 45 da Lei 8.666/1993, ao art. 3º da Lei 10.520/2002 e ao princípio da impessoalidade;

9.3.5 ajuste a NOR 225 de forma a prever o processo de recebimento das propostas, com esclarecimento de eventuais dúvidas pela comissão, registro específico no caso de inabilitação de interessado, responsabilidades relativas à homologação do resultado final, publicidade dos atos, tendo como modelo o art. 38, caput, e incisos I a XII, da Lei 8.666/1993 (parágrafo 41, b, desta instrução);

9.3.6 inclua no subitem 9.5 da NOR 225, que se refere aos documentos que constituem anexos do Edital de Credenciamento, dele fazendo parte integrante, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, em atendimento ao art. 40, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e ao subitem 1.6.1.6 do Acórdão 2.707/2014-TCU-Plenário;

9.3.7 inclua, especificamente para o credenciamento para prestação de serviços de assistência médica e odontológica, previstos no subitem 5.3.1 da NOR 225, a possibilidade de os usuários denunciarem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento, bem como a fixação de regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento;

9.3.8 fixe, especificamente para o credenciamento para prestação de serviços de assistência médica e odontológica, previstos no subitem 5.3.1 da NOR 225, regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento;

9.3.9 ajuste a NOR 225 de modo a definir o conceito de cada tipo de demanda, quais sejam: demanda vinculada, demanda derivada e demanda complementar, estabelecendo o que segue, com vistas a evitar eventual ofensa aos princípios da isonomia e da impessoalidade:

9.3.9.1 a relação entre as demandas, se for o caso;

9.3.9.2 critérios objetivos para acatar uma demanda não incluída na solicitação inicial, entre eles a definição de percentual máximo de acréscimo de uma demanda em termos de valores, como prevê o art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993;

9.3.9.3 a necessidade de justificativa para todas as demandas;

9.3.9.4 a sistemática de distribuição da demanda que não é principal;

9.3.9.5 critérios objetivos para atribuir uma demanda não principal ao executor da demanda principal, sem que incorra em beneficiamentos financeiros desrazoáveis.

9.4 encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a integram à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) e à Empresa Brasileira de Comunicação (EBC);

9.5 arquivar o presente processo, com fulcro no inciso V do art. 169 do RI/TCU.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0704-10/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 705/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.053/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

3.2. Responsáveis: Deise Silva Torres Souza (631.395.701-63); Delta Construções S.A. (10.788.628/0001-57); Laércio Coelho Pina (545.363.911-34); Luiz Antônio Ehret Garcia (820.696.201-82); Margareth Gugelmin Okada (570.064.901-20); Orlando Fanaia Machado (789.624.046-72); Rui Barbosa Igual (361.213.046-34).

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRodovias).

8. Representação legal:

8.1. Pamela Guerra (OAB/GO 28.202), Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.422), Renato de Oliveira Ramos (OAB/DF 20.562), Marcelo de Souza Nascimento (OAB/DF 23.180), Felipe Rocha de Moraes (OAB/DF 32.314), Kleber Carvalho França (OAB/DF 8.526), Thiago Machado de Carvalho (OAB/DF 26.973), Pedro Rodrigues (OAB/DF 35.228), Engels Augusto Muniz, Dionísio Janoni Tolomei e outros, representando Delta Construções S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, com o objetivo de avaliar a regularidade das obras de Adequação de Capacidade da Serra de São Vicente (duplicação - 1º segmento), na rodovia BR-364/163/070, no Estado de Mato Grosso, realizadas por meio do Contrato 206/2009, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e a empresa Delta Construções S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelos gestores relacionados, com base no art. 250, §1º, do Regimento Interno do TCU, em relação aos seguintes indícios de irregularidades afetos ao Contrato 206/2009:

9.1.1. Sr. Rui Barbosa Igual e Sra. Deise Silva Torres Souza quanto aos indícios de irregularidades: "execução de serviços com qualidade deficiente - sub-base de concreto rolado com qualidade deficiente e sub-base de concreto rolado e de brita graduada com espessuras menores do que as projetadas", "sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado - serviço: transportes", "liquidação irregular da despesa" e "superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado";

9.1.2. Sra. Margareth Gugelmin Okada, Sr. Luiz Antônio Ehret Garcia, Sr. Orlando Fanaia Machado e Laércio Coelho Pina quanto ao "sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado - serviço: transportes";

9.2. converter o presente processo em tomada de contas especial (TCE), com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/92, a fim de apurar os indícios de irregularidades afetos a superfaturamento no contrato 206/2009 (Adequação de Capacidade da Serra de São Vicente na rodovia BR-364/163/070), decorrente de sobrepreço de serviços identificados no presente processo e duplicidade de pagamento do serviço "instalação e manutenção de canteiro e acampamento";

9.3. autorizar a SeinfraRodovias a realizar inspeções e diligências necessárias ao saneamento dos autos, previamente às citações a serem promovidas no âmbito da TCE;

9.4. recomendar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que realize avaliações periódicas da qualidade das obras entregues por meio do Contrato 206/2009, no máximo a cada doze meses, para verificar se o pavimento está atendendo aos critérios de conforto, de segurança e de vida útil previstos no projeto;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, aos responsáveis, ao Ministério dos Transportes e ao DNIT.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0705-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 707/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.875/2012-6

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria de Obra

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SeinfraRodovias

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), no âmbito do Fiscobras 2012, tendo como objeto a análise do projeto executivo de engenharia para implantação do anel viário de Ji-Paraná, na BR-364/RO.ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts 169, inciso V, 249 e 250 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) cópia integral deste processo, tendo em vista a assunção, pelo governo estadual, das obras de construção do anel viário de Ji-Paraná;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0707-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 708/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.982/2010-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria de Obra

3. Responsáveis: Luiz Antônio Pagot (CPF: 435.102.567-00), ex-Diretor-Geral; Gerardo de Freitas Fernandes (CPF: 062.944.483-87), ex-Superintendente Regional do Dnit/MA; Antônio Máximo da Silva Filho (CPF: 022.328.803-97), Supervisor do Setor de Estudos e Projetos do Dnit/MA; José Ribamar Tavares (CPF: 037.885.043-15) e João Tadeu de Barcellos Nogueira (CPF: 332.504.997-49), responsáveis pela aprovação dos projetos básicos; Gilvan de Sousa Nascimento (CPF: 178.293.213-53) e Wallace Alan Blois Lopes (CPF: 754.947.363-34), fiscais de contrato; e o Consórcio formado pelas empresas Construtora Aterpa S.A. e Cimcop S.A. (CNPJ: 11.516.126/0001-30)

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: SeinfraUrbana

8. Advogados constituídos nos autos: Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042), Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055), Lívia Carvalho Gouveia (OAB/DF 26.937) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas obras de manutenção de trechos rodoviários na BR-230/MA, realizada no âmbito do Fiscobras 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com base nos arts. 1º, incisos II; 10, § 1º, e 12, inciso II, e 47 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, inciso II, e 252 do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter o processo em tomada de contas especial e determinar a citação dos responsáveis indicados na instrução da unidade técnica, para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações de defesa sobre as irregularidades apontadas ou recolherem as respectivas importâncias;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento ao item 9.3 do Acórdão 268/2014 - Plenário.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0708-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 709/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.329/2015-4

2. Grupo I, Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Solicitante: Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados

4. Unidades: Caixa Econômica Federal e Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica (SeinfraElétrica)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação formulada pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados,

por meio da qual requer ao Tribunal a realização de auditoria no empréstimo firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) para verificar se os recursos previstos no contrato para recuperação da rede de energia do Estado foram devidamente utilizados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 38 da Lei 8.443/1992, nos arts. 232 e 240 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 4º, inciso I, alínea "b", e 15, inciso II e parágrafo 2º, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. autorizar a realização de inspeção na Caixa Econômica Federal (Caixa), na Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobras), na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), e no Ministério de Minas e Energia (MME);

9.3. prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para o seu atendimento;

9.4. determinar à SeinfraElétrica que finalize, prioritariamente, a resposta à Solicitação do Congresso Nacional nos estritos termos em que foi formulada, deixando, se necessário para o cumprimento do prazo adicional de 90 (noventa) dias, o exame das informações complementares para um processo apartado de representação;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia da Câmara dos Deputados;

9.6. restituir o processo à SeinfraElétrica.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0709-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 710/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 005.068/2004-2.

1.1. Apensos: TC 020.262/2013-2, TC 020.261/2013-6 e TC 020.260/2013-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Renato Lourenço de Meneses (CPF 144.081.713-87).

4. Unidades: Município de Caxias/MA e Ministério da Cultura.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Representação legal: Augusto Alves de Andrade Neto (OAB/MA 9.359).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto por Renato Lourenço de Meneses contra o acórdão 2.647/2010, alterado pelo acórdão 4.199/2011, ambos da 2ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério da Cultura e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0710-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 711/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.438/2015-9.

2. Grupo II - Classe V - Representação.

3. Representante: Associação Paulista de Empresários de Obras Públicas - Apeop (CNPJ 62.422.894/0001-65).

4. Unidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: Cristina Alvarez Martinez Geroni Miguel (OAB/SP 197.342), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP 222.238) e outros; Daniel Silva de Oliveira (OAB/SP 287.962).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da Associação Paulista de Empresários de Obras Públicas - Apeop em face do Edital de Pré-Qualificação da Concorrência 02/2015, promovida pela Universidade Federal de São Paulo - Unifesp para "contratação de em-



presa especializada para execução de obra de construção de edifícios acadêmicos e administrativos" nos campi Osasco, Baixada Santista, Diadema e Zona Leste.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar concedida em 07/12/2015 e referendada pelo Plenário na sessão de 09/12/2015;

9.3. determinar à Universidade Federal de São Paulo que, em relação ao Edital de Concorrência 02/2015:

9.3.1. abstenha-se de exigir dos licitantes pré-qualificados Certidões de Acervo Técnico (CAT) específicas na denominada "Fase II - Propostas de Preço", consoante possibilidade prevista no item 1.10.2 daquele edital, por atentar contra os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade;

9.3.2. inclua, nos "editais de convite às empresas pré-qualificadas" relativos às obras dos campi Baixada Santista, Diadema e Zona Leste e no contrato que vier a ser assinado em relação à obra do campus Osasco, cláusula que preveja os critérios de reajustamento dos preços, conforme art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. adequar o prazo previsto para entrega das propostas de preço em relação a todas as obras, inclusive as relativas ao campus Osasco, adotando como termo inicial da contagem o dia da disponibilização dos projetos finais e orçamentos base de cada lote, de modo a garantir a observância dos prazos fixados no art. 21 da Lei 8.666/1993;

9.3.4. não inclua, no escopo das contratações das obras dos campi Baixada Santista, Diadema e Zona Leste, equipamentos e mobiliários de simples instalação, que não possuam um grau de interação atípico com a infraestrutura da obra, que deverão ser objeto de contratação à parte, em consonância com o art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993 e com a Súmula TCU 247;

9.3.5. retifique, por ocasião da publicação dos "editais de convite às empresas pré-qualificadas" relativos às obras dos campi Baixada Santista, Diadema e Zona Leste, o regime de execução contratual, passando-o de empreitada integral para empreitada por preço global, de modo a refletir as características efetivas da contratação, em consonância com o art. 6º, inciso VIII e alíneas "a" a "e", da Lei 8.666/1993;

9.3.6. adote as providências administrativas necessárias para assegurar, na etapa de apresentação das propostas de preços, a efetiva existência de competição entre os proponentes, coibindo eventuais arranjos e aferindo a verificação do quantum dos descontos praticados pelos licitantes;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana que acompanhe as etapas subsequentes das obras referidas no Edital de Concorrência 02/2015;

9.5. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0711-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 712/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-002.445/2015-8.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Benedito José de Azevedo Neto (CPF 276.732.351-53), Iraides Batista Paixão (CPF 307.594.121-20), Ivani Paulino Bernardes (CPF 479.740.101-00), João José Mariano (CPF 125.142.331-00), Maria de Almeida Barbosa (CPF 019.335.731-19), Maria de Lourdes da Costa (CPF 068.835.186-73), Rita Raimundo Rosa (CPF 026.282.651-84), Sebastiana Aleixo Barbosa (CPF 634.656.201-00), Valdirene Lazara Bento (CPF 575.526.901-78), Vandeline Chagas Martins (CPF 148.966.301-06) e Zilda Pereira da Silva (CPF 183.878.373-34).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Anápolis/GO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Anápolis/GO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Iraides Batista Paixão, Ivani Paulino Bernardes, João José Mariano, Maria de Almeida Barbosa, Maria de Lourdes da Costa Andrade, Rita Raimundo Rosa, Sebastiana Aleixo Barbosa, Valdirene Lazara Bento, Vandeline Chagas Martins e Zilda Pereira da Silva;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Benedito José de Azevedo Neto, condenando-o, em

consequência, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas originais dos débitos a seguir indicadas até a sua efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Data do Pagamento	Valor (R\$)
04/05/2006	170,00
04/05/2006	350,00
02/06/2006	350,00
04/07/2006	350,00
03/08/2006	350,00
04/09/2006	496,00
03/10/2006	350,00
03/11/2006	350,00
03/01/2007	350,00
02/09/2003	184,00
01/10/2003	240,00
03/11/2003	240,00
03/12/2003	340,00
05/01/2004	240,00
03/02/2004	240,00
03/03/2004	240,00
02/04/2004	240,00
05/05/2004	240,00
04/06/2004	260,00
02/07/2004	260,00
03/08/2004	260,00
02/09/2004	260,00
04/10/2004	260,00
03/11/2004	260,00
01/12/2004	520,00
05/01/2005	260,00
01/02/2005	260,00
02/03/2005	260,00
01/04/2005	260,00
02/05/2005	260,00
01/06/2005	300,00
01/07/2005	300,00
02/08/2005	300,00
01/09/2005	300,00
03/10/2005	300,00
01/11/2005	300,00
01/12/2005	600,00
10/01/2006	300,00
01/02/2006	300,00
02/03/2006	300,00
03/04/2006	300,00
02/05/2006	350,00
01/06/2006	350,00
05/07/2006	350,00
01/08/2006	350,00
01/09/2006	525,00
02/10/2006	350,00
01/11/2006	350,00
01/12/2006	525,00
02/01/2007	350,00
01/02/2007	350,00
01/03/2007	350,00
02/04/2007	350,00
02/05/2007	380,00
08/06/2006	164,00
05/07/2006	350,00
01/08/2006	350,00
01/09/2006	467,00
02/10/2006	350,00
01/11/2006	350,00
01/12/2006	466,00
03/01/2007	350,00
17/04/2006	180,00
02/05/2006	350,00
01/06/2006	350,00
03/07/2006	350,00
01/08/2006	350,00
01/09/2006	496,00
02/10/2006	350,00
03/11/2006	350,00
08/12/2006	496,00
11/01/2007	350,00
01/02/2007	350,00
01/03/2007	350,50
05/05/2006	327,00
06/06/2006	350,00
06/07/2006	350,00
04/08/2006	350,00
06/09/2006	482,00
05/10/2006	350,00
07/11/2006	350,00
06/12/2006	481,00
05/01/2007	350,00
05/05/2006	140,00
05/05/2006	350,00
06/06/2006	350,00
03/07/2006	350,00
01/08/2006	350,00
01/09/2006	496,00
02/10/2006	350,00
01/11/2006	350,71
01/12/2006	495,71
18/01/2007	350,71
05/03/2007	350,71
05/04/2006	220,00
04/05/2006	350,00
05/06/2006	350,00

05/07/2006	350,00
03/08/2006	350,00
05/09/2006	496,00
04/10/2006	350,00
06/11/2006	350,00
05/12/2006	496,00
09/05/2006	30,00
09/05/2006	350,00
07/06/2006	350,00
13/07/2006	350,00
08/08/2006	350,00
08/09/2006	482,00
10/10/2006	350,00
16/11/2006	350,00
12/12/2006	481,00
23/01/2007	350,00
15/02/2007	350,00
07/03/2007	350,00
06/07/2006	12,00
06/07/2006	350,00
02/08/2006	350,00
04/09/2006	453,00
03/10/2006	350,51
03/11/2006	350,51
06/12/2006	450,51
09/01/2007	350,51
20/06/2006	9.654,00
20/06/2006	242,00
14/07/2006	350,00

9.3. aplicar ao Sr. Benedito José de Azevedo Neto, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. inabilitar o Sr. Benedito José de Azevedo Neto para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0712-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 713/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-002.604/2015-9.

2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Márcia Maria dos Santos (CPF 246.762.921-04), Durval Francisco Pereira (CPF 101.002.371-34), José Marcos Cardoso da Silva (CPF 027.117.891-44), Judite Rodrigues (CPF 527.362.701-00), Maria Abadia Rodrigues (CPF 253.305.511-53), Maria José de Carvalho (CPF 612.841.141-04), Maria de Jesus Martins (CPF 612.855.011-87), Nilza Pinto Ribeiro (CPF 380.023.611-72) e Nilzelândia Batista da Silva (CPF 267.055.402-49).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Anápolis/GO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Anápolis/GO;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados Durval Francisco Pereira, José Marcos Cardoso da Silva, Judite Rodrigues, Maria Abadia Rodrigues, Maria José de Carvalho, Maria de Jesus Martins, Nilza Pinto Ribeiro e Nilzelândia Batista da Silva;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Márcia Maria dos Santos, condenando-a, em consequência, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas originais dos débitos a seguir indicadas até a sua efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Segurado	Data do Pagamento	Valor (R\$)
Durval Francisco Pereira	11/08/2006	15.724,00
	11/08/2006	350,00
	06/09/2006	525,00
	18/10/2006	350,00
José Marcos Cardoso da Silva	20/09/2005	300,00
	07/10/2005	300,00
	08/11/2005	300,00
	07/12/2005	600,00
	06/01/2006	300,00
	08/02/2006	300,00
	07/03/2006	300,00
	07/04/2006	300,00
	08/05/2006	261,00
	07/06/2006	261,00
	07/07/2006	261,00
	09/08/2006	261,00
	08/09/2006	436,00
	06/10/2006	261,00
	08/11/2006	261,00
	07/12/2006	431,00
	08/01/2007	261,00
	07/02/2007	261,00
	08/03/2007	261,00
	09/04/2007	261,00
08/05/2007	347,00	
Maria José de Carvalho	05/04/2006	80,00
	05/04/2006	300,00
	08/05/2006	350,00
	07/06/2006	350,00
	04/07/2006	350,00
	07/08/2006	350,00
Nilzelândia Batista da Silva	14/06/2006	24.833,00
	14/06/2006	350,00
Nilza Pinto Ribeiro	03/07/2006	350,00
	06/06/2006	487,00
	06/07/2006	634,39
	04/08/2006	445,98
Maria de Jesus Martins	06/09/2006	763,17
	30/05/2006	15.432,00
	06/06/2006	350,00
	07/07/2006	350,00
	07/08/2006	251,00
	06/09/2006	426,00
	03/11/2006	251,00
	07/11/2006	251,00
	06/12/2006	424,00
	05/01/2007	251,00
	06/02/2007	251,00
Judite Rodrigues	06/03/2007	251,00
	07/12/2005	600,00
	09/01/2006	300,00
	08/02/2006	300,00
	07/03/2006	300,00
	07/04/2006	300,00
	08/05/2006	350,00
	13/06/2006	350,00
	20/09/2006	350,00
	11/09/2006	350,00
	11/09/2006	525,00
	10/10/2006	350,00
	08/11/2006	350,00
	07/12/2006	525,00
	08/01/2007	350,00
	08/02/2007	350,00
	Maria Abadia Rodrigues	08/03/2007
09/04/2007		350,00
09/12/2005		260,00
10/01/2006		300,00
07/02/2006		300,00
07/03/2006		300,00
07/04/2006		300,00
08/05/2006		350,00
07/06/2006		350,00
07/07/2006		350,00
07/08/2006		350,00
08/09/2006		525,00
06/10/2006		350,00
09/11/2006		350,00
07/12/2006		525,00
Total		83.264,54

9.3. aplicar à Sra. Márcia Maria dos Santos, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar a responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. inabilitar a Sra. Márcia Maria dos Santos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0713-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 714/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.882/2015-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Paulo Roberto dos Anjos (482.026.577-68).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS - RIO DE JANEIRO-CENTRO/RJ - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de, tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em razão do prejuízo causado pelo ex-servidor, Sr. Paulo Roberto dos Anjos, relativo à concessão irregular de benefício de aposentadoria à Srª. Maria de Fátima de Souza Coutinho Ramos, com a utilização de vínculos empregatícios indevidos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso II, da Constituição Federal, em:

9.1. excluir da relação processual a segurada Maria de Fátima de Souza Coutinho Ramos (CPF 869.888.917-49);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'd', da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Paulo Roberto dos Anjos e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor
04/12/1995	771,11
14/12/1995	781,53
15/01/1996	625,23
16/02/1996	625,23
12/03/1996	625,23
17/04/1996	625,23
20/05/1996	625,23
18/06/1996	673,88
19/07/1996	673,88
20/08/1996	673,88
23/09/1996	673,88
14/10/1996	673,88
21/11/1996	673,88
11/12/1996	1.347,76
17/01/1997	673,88
26/02/1997	673,88
17/03/1997	673,88
11/04/1997	673,88
21/05/1997	673,88
23/06/1997	673,88
16/07/1997	726,17

18/08/1997	726,17
12/09/1997	726,17
17/10/1997	726,17
14/11/1997	726,17
15/12/1997	1.452,34
19/01/1998	729,07
18/02/1998	726,17
20/03/1998	726,17
15/04/1998	726,17
18/05/1998	726,17
12/06/1998	726,17
20/07/1998	761,09
13/08/1998	761,09
11/09/1998	761,09
19/10/1998	761,09
19/11/1998	761,09
17/12/1998	1.522,18
19/01/1999	761,09
19/02/1999	761,09
11/03/1999	761,09
16/04/1999	761,09
17/05/1999	761,09
11/06/1999	761,09
14/07/1999	796,17
11/08/1999	796,17
15/09/1999	796,17
13/10/1999	796,17
12/11/1999	796,17
10/12/1999	1.592,34
18/01/2000	796,17
15/02/2000	796,17
20/03/2000	796,17
19/04/2000	796,17
17/05/2000	796,17
13/06/2000	796,17
13/07/2000	842,42
24/08/2000	842,42
18/09/2000	842,42
31/10/2000	842,42
01/12/2000	842,42
22/12/2000	1.684,84
25/01/2001	842,42
13/03/2001	1.686,00
18/04/2001	843,00
28/06/2001	1.686,00
20/07/2001	907,04
03/10/2001	907,04
16/10/2001	907,04
13/11/2001	907,04
12/12/2001	1.814,88
20/12/2001	907,04
16/01/2002	907,04
16/02/2002	907,04
15/03/2002	907,92
11/04/2002	907,00
29/05/2002	907,00
21/06/2002	907,00
26/07/2002	991,00
15/08/2002	991,00
11/09/2002	991,00
11/10/2002	991,00
22/11/2002	991,00
23/12/2002	1.981,11
31/01/2003	991,00
14/02/2003	991,00
07/04/2003	991,00
25/04/2003	991,00
02/06/2003	991,00
15/07/2003	2.177,13
21/08/2003	1.186,13
02/10/2003	1.186,13
28/10/2003	1.186,13
17/11/2003	1.186,13
10/12/2003	2.371,21
14/01/2004	1.185,57
11/02/2004	1.185,57
10/03/2004	1.185,57
05/04/2004	1.185,57
05/05/2004	1.185,57
03/06/2004	1.239,27
05/07/2004	1.239,27
04/08/2004	1.239,27
03/09/2004	1.239,27
05/10/2004	1.239,27
04/11/2004	1.239,27
03/12/2004	2.478,54
05/01/2005	1.239,27
03/02/2005	1.239,27
03/03/2005	1.239,27
05/04/2005	1.239,27
04/05/2005	1.239,27
03/06/2005	1.318,02
05/07/2005	1.318,02
03/08/2005	1.318,02
05/09/2005	1.318,02
05/10/2005	1.318,02
04/11/2005	1.318,02
05/12/2005	2.636,04
04/01/2006	1.318,02
03/02/2006	1.318,02
03/03/2006	1.318,02
05/04/2006	1.383,92
04/05/2006	1.383,92
05/06/2006	1.383,92
05/07/2006	1.383,92
03/08/2006	1.383,92
05/09/2006	2.075,88
04/10/2006	1.384,18



06/11/2006	1.384,05
05/12/2006	2.768,10
14/01/2007	1.384,05
05/02/2007	1.384,05
05/03/2007	1.384,05
04/04/2007	1.384,05
04/05/2007	1.429,72
05/06/2007	1.429,72
04/07/2007	1.429,72
03/08/2007	1.429,72
05/09/2007	2.144,58
03/10/2007	1.429,72
06/11/2007	1.429,72

9.3. aplicar ao Sr. Paulo Roberto dos Anjos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. firmar o entendimento de que as regras insculpidas no Acórdão 348/2016-TCU-Plenário também se aplicam à penalidade relativa à inabilitação para o exercício de função de confiança ou cargo em comissão no âmbito da administração pública, prevista no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.7. tendo em vista a gravidade da infração cometida, aplicar ao Sr. Paulo Roberto dos Anjos a penalidade de inabilitação pelo período de cinco anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, consoante o art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Controladoria-Geral da União (CGU) para fins de controle da aplicação da penalidade referida no item 9.7;

9.10. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que a decisão indicada no subitem 9.1 deste acórdão não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais, com vistas a reaver valores que eventualmente foram pagos indevidamente à segurada ali mencionada, em razão da concessão irregular de benefício previdenciário.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0714-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 715/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.883/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Amaro dos Santos Aguiar (109.338.677-00); Douglas Silva de Paula (209.955.396-34); Elizabeth Lopes Fernandes (003.570.457-85); Fátima Rocha Gonçalves Goulart (571.122.907-91); Heitor Lindemann Pires dos Reis (178.182.227-15); Juacele Maria da Cunha Lopes Silva (159.492.902-59).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro - RJ - Ministério da Previdência Social.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - RJ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual os segurados: Amaro dos Santos Aguiar (CPF: 109.338.677-00); Douglas Silva de Paula (CPF: 209.955.396-34); Elizabeth Lopes Fernandes (CPF: 003.570.457-85); Fátima Rocha Gonçalves Goulart (CPF: 571.122.907-91); Heitor Lindemann Pires dos Reis (CPF: 178.182.227-15);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Juacele Maria da Cunha Lopes Silva, condenando-a, em consequência, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas originais dos débitos a seguir indicadas até a sua efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU;

Valores históricos e datas de ocorrência:
Beneficiário: Amaro dos Santos Aguiar (CPF: 109.338.677-00):

Data	Valor
08/06/2004	1.116,00
05/07/2004	2.390,62
04/08/2004	2.390,62
03/09/2004	2.390,62
05/10/2004	2.390,62
04/11/2004	2.390,62
03/12/2004	3.983,98
05/01/2005	2.390,62
03/02/2005	2.390,62
03/03/2005	2.390,62
05/04/2005	2.390,62
04/05/2005	2.390,62
03/06/2005	2.542,54
05/07/2005	2.542,54
03/08/2005	2.542,54
05/09/2005	2.542,54
05/10/2005	2.542,54
04/11/2005	2.542,54
05/12/2005	5.085,08
04/01/2006	2.542,54
03/02/2006	2.542,54
03/03/2006	2.542,54
05/04/2006	2.542,54
04/05/2006	2.669,66
05/06/2006	2.669,66
05/07/2006	2.669,66
03/08/2006	2.669,66
05/09/2006	4.004,99
04/10/2006	2.670,16
06/11/2006	2.669,91
05/12/2006	4.004,99
04/01/2007	2.669,91
05/02/2007	2.669,91

Beneficiário: Douglas Silva de Paula (CPF: 209.955.396-34):

Data	Valor
29/11/2004	2.035,23
06/12/2004	1.908,23
07/01/2005	1.526,23
04/02/2005	1.526,43
04/03/2005	1.526,33
06/04/2005	1.526,33
05/05/2005	1.526,33
06/06/2005	1.589,76
06/07/2005	1.589,76
04/08/2005	1.589,76
06/09/2005	1.589,76
06/10/2005	1.589,76
07/11/2005	1.589,76
06/12/2005	3.173,52
05/01/2006	1.589,76
07/02/2006	1.589,76
07/03/2006	1.589,76
06/04/2006	1.589,85
05/05/2006	1.668,70
06/06/2006	1.668,70
06/07/2006	1.668,70
04/08/2006	1.668,70
06/09/2006	2.503,70
05/10/2006	1.669,75
07/11/2006	1.668,73
06/12/2006	2.496,73
05/01/2007	1.668,73

Beneficiário: Elizabeth Lopes Fernandes (CPF: 003.570.457-85):

Data	Valor
09/09/2004	643,00
06/10/2004	1.286,08
09/11/2004	1.286,08
10/12/2004	1.819,08
10/01/2005	1.286,08
14/02/2005	1.285,28
04/03/2005	1.286,18
07/04/2005	1.286,18
05/05/2005	1.286,18
28/06/2005	1.345,13
06/07/2005	1.345,13

04/08/2005	1.344,90
06/09/2005	1.344,90
06/10/2005	1.344,90
07/11/2005	1.344,90
06/12/2005	2.685,43
05/01/2006	1.344,90
06/02/2006	1.344,90
06/03/2006	1.344,90
06/04/2006	1.344,90
05/05/2006	1.412,14
06/06/2006	1.412,14
06/07/2006	1.412,14
04/08/2006	1.412,14
06/09/2006	2.118,21
05/10/2006	1.412,40
07/11/2006	1.412,27
06/12/2006	2.118,47

Beneficiário: Fátima Rocha Gonçalves Goulart (CPF: 571.122.907-91):

Data	Valor
08/09/2004	659,00
07/10/2004	761,00
10/11/2004	761,00
16/12/2004	1.076,00
07/01/2005	761,00
11/02/2005	761,00
09/03/2005	761,00
08/04/2005	761,00
06/05/2005	605,00
08/06/2005	640,00
14/07/2005	640,00
15/08/2005	640,00
08/09/2005	640,00
07/10/2005	640,00
10/11/2005	640,00
08/12/2005	1.432,00
12/01/2006	640,00
07/02/2006	640,00
07/03/2006	640,00
10/04/2006	640,00
09/05/2006	680,00
07/06/2006	680,00
07/07/2006	680,00
08/08/2006	680,00
08/09/2006	1.098,00
06/10/2006	680,00
10/11/2006	680,00
12/12/2006	1.094,00
16/01/2007	752,00
09/02/2007	752,00

Beneficiário: Heitor Lindemann Pires dos Reis (CPF: 178.182.227-15):

Data	Valor
07/06/2004	1.501,00
07/07/2004	2.144,07
06/08/2004	2.144,07
09/09/2004	2.144,07
07/10/2004	2.143,86
10/11/2004	2.144,00
08/12/2004	3.567,00
07/01/2005	2.144,00
09/02/2005	2.144,00
08/03/2005	2.144,00
07/04/2005	2.144,00
09/05/2005	2.144,00
07/06/2005	2.280,00
07/07/2005	2.280,00
11/08/2005	2.280,00
08/09/2005	2.280,00
11/10/2005	2.280,00
09/11/2005	2.280,00
08/12/2005	4.551,00
06/01/2006	2.280,00
10/02/2006	2.280,00
09/03/2006	2.280,00
12/04/2006	2.280,00
09/05/2006	2.394,00
07/06/2006	2.394,00
07/07/2006	2.394,00
16/08/2006	2.394,00
08/09/2006	3.590,00
10/10/2006	2.394,00
08/11/2006	2.394,00
07/12/2006	3.584,00

9.3. aplicar à Sra. Juacele Maria da Cunha Lopes Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do re-

cebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. inabilitar a Sra. Juacele Maria da Cunha Lopes Silva para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.7. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à Procuradoria Geral Federal - PGF que a decisão de afastar a responsabilidade dos beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados não impede a adoção de providências administrativas e/ou judiciais com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos; e

9.8. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0715-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 716/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.693/2015-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Levantamento.

3. Responsáveis: Miguel Rosseto, Elisete Berchiol Da Silva Iwai e Rodrigo Ortiz D'Ávila Assumpção.

4. Órgãos/Entidades: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev); Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefiti).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada na modalidade de levantamento, no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) e na Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), com o objetivo de efetuar diagnóstico sistêmico na cadeia de produção e de gestão de serviços eletrônicos, sistemas e tecnologia da informação da previdência social;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo máximo de 360 dias, observado o item 9.9:

9.1.1. defina, com fulcro no art. 17, incisos, c/c o inciso XVII, do Anexo I, da Instrução Normativa SLTI/MP 2/2008, cláusulas de níveis de serviço nos contratos firmados junto à Dataprev, com base em indicadores, metas e critérios que reflitam adequadamente a qualidade dos serviços prestados pela empresa e provejam o suporte de TI necessário às atividades da Previdência Social;

9.1.2. promova, com fulcro no art. 31, caput e parágrafo único do art. 32, caput e § 3º do art. 33, e caput e incisos I, IV e VI, do art. 34, todos da Instrução Normativa SLTI/MP 2/2008, a implementação ou melhoria de instrumentos de gestão dos contratos que permitam identificar e acompanhar problemas de disponibilidade ou de desempenho de sistemas/serviços, tanto em relação ao centro de processamento na Dataprev, quanto em nível descentralizado;

9.1.3. estabeleça mecanismos, no cumprimento do item 9.1.2, para a identificação e acompanhamento de problemas de disponibilidade ou de desempenho de sistemas/serviços, de sorte a não depender exclusivamente de relatórios elaborados pela Dataprev.

9.2. recomendar à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.2.1. em atenção ao princípio do controle, estabelecido no art. 6º, inciso V, do Decreto-Lei 200/1967, e das práticas preconizadas no item 9.1.4 do Acórdão 3.051/2014-TCU-Plenário, formalize e implante processos de monitoramento da implementação das ações propostas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

9.2.2. em atenção ao item 9.1.1 do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário e às práticas preconizadas no item 9.1.4 do Acórdão 3.051/2014-TCU-Plenário, quando da elaboração do seu PDTI de 2016 e posteriores, estabeleça metas e indicadores mensuráveis e efetivos, responsáveis, prazos e recursos necessários;

9.2.3. quando da negociação dos contratos de prestação de serviço pela Dataprev, preveja, entre outros, a existência de mecanismos de controle que permitam a redução dos riscos de entrega de produtos com atraso ou que não atendam às necessidades do negócio.

9.3. dar ciência à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) sobre as seguintes impropriedades:

9.3.1. falhas no exercício das competências de governança, supervisão e coordenação que lhe foram atribuídas pelo art. 1º e pelo parágrafo único do art. 12 da Lei 6.439/1977, bem como pelo art. 4º, incisos II e VI, do Anexo I do Decreto 7.078/2010, ilustradas pelo desconhecimento sobre a compatibilidade ou não dos preços praticados no âmbito dos respectivos contratos com os preços de mercado, e pela divergência sobre qual seria a real capacidade da Dataprev em atender o volume de serviços considerado necessário por esses clientes;

9.3.2. ausência, no PDTI 2014-2015, de ações destinadas a implementar algumas das diretrizes estratégicas de TI constantes da Portaria MPS 554/2012, a exemplo das elencadas no art. 5º, incisos II, VII e VIII, o que afronta o art. 3º da mesma portaria;

9.3.3. aquisição de soluções de TI, identificadas no PDTI 2014-2015, que estão compreendidas na missão da Dataprev, a exemplo da implantação de sala de alta disponibilidade de sistemas críticos, o que afronta a diretriz de convergência da infraestrutura tecnológica básica para a Dataprev, expressa no art. 9º da Portaria MPS 554/2012;

9.3.4. pesquisa de preços, identificada no planejamento da contratação da Dataprev, que deu origem ao Contrato 27/2013, realizada com amplitude insuficiente, tendo-se baseado somente em contratos da própria Dataprev com outros órgãos da Administração Pública ou desconsiderando-se a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública com empresas privadas, e, ainda, informações de outras fontes, tais como o Comprasgovernamentais.gov.br e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e o art. 15, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP 4/2010, conforme entendimento do TCU, a exemplo do Acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário.

9.4. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo máximo de 360 dias, observado o item 9.9:

9.4.1. reavalie a sua estrutura, gestão, alocação e qualificação de recursos de TI, à luz dos princípios da eficiência (Constituição Federal, art. 37), da coordenação (Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso II; art. 8º, § 1º) e da descentralização (Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso III; art. 10; Portaria MPS 554/2012, art. 9º), de forma a dotar os seus órgãos de direção e de coordenação geral, especialmente a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), de condições efetivas para o pleno exercício de suas competências;

9.4.2. defina, com fulcro no art. 17, incisos, c/c o inciso XVII, do Anexo I, da Instrução Normativa SLTI/MP 2/2008, cláusulas de níveis de serviço nos contratos firmados junto à Dataprev, com base em indicadores, metas e critérios que reflitam adequadamente a qualidade dos serviços prestados pela empresa e provejam o suporte de TI necessário às atividades da previdência social;

9.4.3. promova, com fulcro no art. 31, caput e parágrafo único do art. 32, caput e § 3º do art. 33, e caput e incisos I, IV e VI, do art. 34, todos da Instrução Normativa SLTI/MP 2/2008, a implementação ou melhoria de instrumentos de gestão dos contratos que permitam identificar e acompanhar problemas de disponibilidade ou de desempenho de sistemas/serviços, tanto em relação ao centro de processamento na Dataprev, quanto em nível descentralizado;

9.4.4. estabeleça mecanismos, no cumprimento do item 9.4.3, para a identificação e acompanhamento de problemas de disponibilidade ou de desempenho de sistemas/serviços, de sorte a não depender exclusivamente de relatórios elaborados pela Dataprev;

9.4.5. aprimore os mecanismos de gestão do parque de informática do Instituto, em especial as redes locais das agências da previdência social (APS), em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, c/c o inciso IX do art. 10º da Lei 7.783/1989, e com o inciso XXIX do art. 2º da IN SLTI/MP 4/2014;

9.4.6. elabore e encaminhe ao TCU, à STI/MP e ao Comitê Executivo do Governo Eletrônico, criado pelo Decreto s/n, de 18 de outubro de 2000, a partir dos elementos apontados no relatório e voto que fundamentam a presente decisão, e com base nos incisos II a VII, do art. 1º, c/c os art. 4º e art. 5º, inciso II do Decreto 6.932/2009, e no inciso II do art. 5º da Portaria MPS 554/2012, nota técnica em que sejam elencados os principais fatores que dificultam ou inviabilizam a interoperabilidade dos cadastros da Previdência Social, para fins do cumprimento do Decreto 6.932/2009, acompanhados de propostas de solução, a exemplo de critérios comuns para validação da entrada de dados, definição de padrões de leiaute para troca de informações entre órgãos governamentais que interagem com os órgãos da previdência social.

9.5. recomendar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

9.5.1. em atenção ao princípio do controle, estabelecido no art. 6º, inciso V, do Decreto-Lei 200/1967, e das práticas preconizadas no item 9.1.4 do Acórdão 3.051/2014-TCU-Plenário, formalize e implante processos de monitoramento da implementação das ações propostas no PDTI;

9.5.2. em atenção ao item 9.1.1 do Acórdão 2.308/2010-TCU-Plenário e às práticas preconizadas no item 9.1.4 do Acórdão 3.051/2014-TCU-Plenário, quando da elaboração do seu PDTI de 2017 e posteriores, estabeleça metas e indicadores mensuráveis e efetivos, responsáveis, prazos e recursos necessários;

9.5.3. quando da negociação dos contratos de prestação de serviço pela Dataprev, preveja, entre outros, a existência de mecanismos de controle que permitam a redução dos riscos de entrega de produtos com atraso ou que não atendam às necessidades do negócio;

9.5.4. quando da negociação do contrato que vier a substituir o de número 106/2012, promova a adequação dos serviços contratados, mantendo-se os níveis adequados de qualidade, à realidade orçamentária do Instituto, sem prejuízo do disposto no item 9.4.2.

9.6. dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) sobre as seguintes impropriedades identificadas no planejamento e na gestão do Contrato 106/2012, firmado com a Dataprev:

9.6.1. descumprimento repetitivo, em 2014, do prazo para o pagamento pelos serviços prestados pela contratada, conforme estipulado na cláusula 11 do citado contrato, o que afronta o princípio da fiel execução contratual, conforme insculpido no art. 66, da Lei 8.666/1993, e coloca em risco a qualidade dos serviços prestados e a economicidade do próprio contrato;

9.6.2. pesquisa de preços, identificada no planejamento da contratação da Dataprev, que deu origem ao Contrato 106/2012, realizada com amplitude insuficiente, tendo-se baseado somente em contratos da própria Dataprev com outros órgãos da Administração Pública ou desconsiderando-se a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública com empresas privadas, e, ainda, informações de outras fontes, tais como o Comprasgovernamentais.gov.br e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993, e o art. 15, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP 4/2010, conforme entendimento do TCU, a exemplo do Acórdão 2.637/2015-TCU-Plenário.

9.7. determinar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo máximo de 360 dias, observado o item 9.9, aperfeiçoe os mecanismos de aferição e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados, conforme exemplos a seguir, de forma a viabilizar o aprimoramento do teor dos acordos de nível de serviços nos contratos firmados com o MTPS e com o INSS e possibilitar seu acompanhamento por esses clientes:

a) monitoramento ativo dos links e recursos de rede WAN que proveem acesso aos sistemas dos clientes;

b) registro não só de eventos de indisponibilidade dos sistemas, mas também de instabilidade, lentidão e erros de execução;

c) possibilidade de incorporar as falhas citadas na alínea precedente ao cálculo de indicadores de nível de serviço, independentemente da existência de registro de chamada do cliente na Central de Atendimento.

9.8. recomendar à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que aperfeiçoe o seu processo de gestão de demandas, contemplando controles, a exemplo dos seguintes, que permitam reduzir os riscos de entregas de produtos com atraso ou que não atendam às necessidades do negócio ou às expectativas dos clientes:

a) evitar a prestação de serviços sob demanda sem que seja efetuado o correspondente registro no Sistema de Controle de Demandas (SCD);

b) revisar prazos e preços acordados, nos casos de empecilhos de natureza técnica detectados posteriormente à aceitação da proposta de atendimento, bem como nas solicitações de alteração de escopo, funcionalidade ou requisitos;

c) incorporar no SCD o tratamento de entregas parciais de serviços ou produtos e o tratamento da fase de implantação de sistemas;

d) melhorar o processo de desenvolvimento de sistemas, de forma a evitar o tratamento intempestivo dos requisitos não funcionais.

9.9. determinar à Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de sessenta dias a contar da ciência desta decisão, encaminhem plano de ação para a implementação das medidas especificadas neste acórdão, observados os prazos máximos estabelecidos nos itens 9.1, 9.4 e 9.7, contendo:

a) para cada determinação, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

b) para cada recomendação, cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

c) para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão.

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam:

9.10.1. ao Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev);

9.10.2. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), à Secretaria de Orçamento Federal (SOF), à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e ao Congresso Nacional, para fins de ciência acerca da incompatibilidade entre os valores anuais do Contrato 106/2012, firmado entre o INSS e a Dataprev, e as respectivas dotações orçamentárias da autarquia, envolvendo os aspectos financeiros e orçamentários abordados no presente trabalho.

9.11. determinar à Sefiti que promova o monitoramento deste acórdão.

9.12. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.



12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0716-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 717/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº 010.084/2012-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso (Administrativo).

3. Recorrente: Sindilegis, em substituição à pensionista Lúcia Espíndola Cordeiro (CPF 149.903.851-57).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica - Conj. Jur.

8. Advogado constituído nos autos: Elaine Cristina Gomes (OAB/DF 26.873) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso administrativo interposto pelo Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis, em substituição à filiada Lúcia Espíndola Cordeiro, contra decisão do Presidente deste Tribunal que negou provimento a recurso contra decisão da Segedam que indeferiu pedido de revisão de pensão da interessada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pelo Sindilegis, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência, ao recorrente e à Sra. Lúcia Espíndola Cordeiro, do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o embasaram;

9.3. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0717-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 718/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.947/2015-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Responsável: Elisete Berchiol da Silva Iwai (CPF 045.667.238-95).

4. Órgãos/Entidades: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Ministério do Trabalho e Previdência Social (vinculador).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento anual realizado pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidência, que teve por objetivo estruturar fiscalização contínua de benefícios previdenciários, quanto à sua concessão, manutenção e pagamento, no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com fulcro na Lei 8.443/92, art. 43, I, c/c art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, que, no prazo de 180 dias:

9.1.1. revise os 200 casos amostrados que foram considerados como irregulares pela tipologia TPL BP-E00-002 - Acumulação indevida de benefícios;

9.1.2. revise os 262 casos amostrados que foram considerados de pessoas diferentes pela tipologia TPL BP-E00-013 - Pagamento de benefício previdenciário a NIT compartilhado por mais de um titular;

9.1.3. avalie os controles internos pertinentes à tipologia TPL BP-E00-001 - Pagamento de benefício previdenciário superior ao Teto Previdenciário -, quanto aos benefícios residuais concedidos em datas recentes;

9.1.4. avalie os controles internos pertinentes às tipologias TPL BP-E00-002 e TPL BP-E00-013;

9.1.5. revise os seguintes casos mencionados abaixo e constantes das relações a que se refere o item 9.9 deste acórdão ou justifique a desnecessidade de revisá-los:

9.1.5.1. 1.039 casos apontados pela tipologia TPL BP-E00-001;

9.1.5.2. 119.234 benefícios detectados pela primeira série de análise dos indícios de irregularidade da tipologia TPL BP-E00-002;

9.1.5.3. 20.761 benefícios detectados pela primeira série de análise dos indícios de irregularidade da tipologia TPL BP-E00-013;

9.1.5.4. os benefícios identificados como irregulares nos testes de credibilidade;

9.2. determinar à SecexPrevidência que incorpore, na metodologia de fiscalização contínua, a elaboração de relatório auxiliar de monitoramento, conforme modelo apresentado à peça 40, quando da realização do monitoramento de acórdãos exarados em processos de fiscalização dessa natureza;

9.3. recomendar a Segecex que avalie a conveniência e oportunidade de, nos futuros Planos Diretrizes do TCU, serem previstas ações voltadas à sistematização, utilização e disseminação da metodologia de fiscalização contínua no âmbito daquela unidade básica;

9.4. orientar a Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) que, nos futuros acordos de cooperação firmados por esta Corte de Contas sejam consideradas, quando for o caso, as demandas por acesso às bases de dados dos órgãos e entidades signatários desses acordos e que possam ser de interesse do TCU, para fins de realização de eventuais trabalhos de fiscalização contínua, ouvida previamente a Segecex;

9.5. orientar à Segecex que, quando da realização de futura fiscalização contínua, observe a adequada definição da periodicidade de realização das rodadas desse tipo de fiscalização, conforme cada caso concreto objeto de fiscalização;

9.6. encaminhar ao Instituto Nacional do Seguro Social cópia deste acórdão, das relações dos benefícios a que se referem os subitens 9.1.5.1, 9.1.5.2, 9.1.5.3 e 9.1.5.4 deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentam;

9.7. levantar o sigilo destes autos em razão da relevância das informações deles constantes e ausente condição que enseja sua confidencialidade;

9.8. determinar à SecexPrevidência que promova o monitoramento deste acórdão.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0718-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 719/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-020.841/2010-8.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Monitoramento (Relatório de Auditoria).

3. Responsável: Sérgio de Amorim Figueiredo (CPF 243.372.262-49).

4. Entidades: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará e Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA - Sesma.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogados constituídos nos autos: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206); Thiago Kiyoshi Nascimento Housome (OAB/PA 17.221); Elder Reggiani Almeida (OAB/PA 18.630).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações/recomendações exaradas no Acórdão 2.619/2014-TCU-Plenário à Secretaria de Estado de Saúde Pública - Sespa e Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA - Sema;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sérgio de Amorim Figueiredo;

9.2. determinar à Secex/PA que prossiga o monitoramento do cumprimento à determinação constante do item 1.7 do Acórdão 2.619/2014-TCU-Plenário.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0719-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 720/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.977/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representante: Planalto Service Ltda. (CNPJ 02.843.359/0001-56).

4. Órgão: Ministério da Justiça (vinculador).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. André Puppin Macedo (OAB-DF 12004) e outros, representando Ágil Serviços Especiais Ltda.;

8.2. Neryllton Thiago Lopes Pereira (OAB-DF 24749) e outros, representando Planalto Service Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Planalto Service Ltda., noticiando possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 9/2014, realizado pelo Ministério da Justiça, com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de técnico em secretariado, secretariado executivo, secretariado executivo bilíngue, recepcionista e contínuo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, visto que atende aos requisitos dos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU;

9.2. indeferir o pedido de cautelar formulado pela representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

9.3. determinar à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça, com fundamento no art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, em face das irregularidades verificadas no Pregão 9/2014, que adote as seguintes providências, comunicando ao TCU, no prazo de noventa dias, os resultados obtidos:

9.3.1. abstenha-se de promover nova prorrogação do contrato decorrente do grupo I do Pregão Eletrônico 9/2014, firmado com a sociedade empresarial Ágil Serviços Especiais Ltda., por ser irregular o procedimento que recusou a proposta da empresa Planalto para o Grupo I do referido pregão, sob a alegação de que os percentuais de encargos sociais previstos no grupo 4.5 da planilha de custos, referente à provisão para custo de reposição de pessoal ausente, descritos na proposta da licitante, estavam divergentes dos indicados na Convenção Coletiva de Trabalho, em desacordo com os arts. 13 e 29-A da IN 2/2008, alterada pela IN 3/2009, ambas da SLTI/MPOG, e com a jurisprudência predominante no TCU, a exemplo dos Acórdãos 1.407/2014-TCU-Plenário e 732/2011 e 5.151/2014, ambos do TCU/2ª Câmara;

9.3.2. em cumprimento ao disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto 5.450/2005, instaure processos administrativos para apurar a conduta das entidades empresariais, no decorrer da disputa do Grupo I do Pregão Eletrônico 9/2014, GTX Service Prestação de Serviços Ltda. - ME, Brilhante Administração e Serviços Ltda. - EPP e Capital Informática Soluções e Serviços Ltda. - ME, visto que as duas primeiras entidades apresentaram preços manifestadamente inexequíveis, tumultuando o certame, e a terceira entidade, a Capital Ltda., solicitou sua desclassificação, não mantendo sua proposta; e

9.3.3. como unidade por intermédio da qual a Secretaria Executiva do Ministério da Justiça exerce o papel de órgão setorial do Sistema de Serviços Gerais (art. 1º, parágrafo único, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria - MJ 1.370, de 15/8/2014), adote controles internos cabíveis de modo a minimizar o risco de que as irregularidades discutidas nestes autos (desclassificação de licitante, em face da não adequação de encargos sociais de sua proposta àqueles constantes da Convenção Coletiva de Trabalho; inabilitação de licitante, tendo em vista a inobservância de entendimento firmado por este Tribunal no Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, inclusive incorporado à IN - SLTI/MPOG 2/2008, art. 19, XXV, "a", §5º, I, e §7º, relativo à capacidade técnica das licitantes; e não instauração de processos administrativos para apurar a conduta das entidades empresariais no decorrer do Pregão 9/2014) repitam-se nas próximas licitações, em atendimento ao disposto no art. 13 do Decreto-lei 200/1967, informando ao TCU, no prazo de 60 dias, as medidas adotadas para tanto;

9.4. dar ciência à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a ausência de negociação com o licitante vencedor, visando obter melhor proposta de preços, identificada no Pregão Eletrônico 9/2014, dado que essa providência deve ser tomada mesmo em situação na qual o valor da proposta seja inferior ao valor orçado pelo órgão licitante, considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público e o disposto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, com a interpretação dada pelo TCU mediante os Acórdãos 3.037/2009 e 694/2014, ambos do Plenário, com vistas à adoção de controles internos que mitiguem a possibilidade de ocorrência de outras situações semelhantes;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Justiça, à representante e à empresa Ágil Serviços Especiais Ltda.;

9.6. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore o cumprimento das determinações exaradas neste acórdão.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0720-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 721/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 030.778/2012-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Alexandre Dumas de Castro Moura (930.195.213-00); Eleonora Maria Alves Costa Andrade (875.195.853-87); Fernando Sales de Sousa Filho (340.917.693-49); Hugo Caetano

da Silva (305.849.813-68); I. de A. Pereira - Me (16.100.585/0001-51); Jerônimo e Pereira Ltda. (41.508.151/0001-32); Marco Antônio Dourado Oliveira (305.758.273-04); Maria Eleuza Martins Oliveira (145.128.583-34); Maria de Jesus Oliveira Silva (566.024.133-68); Nilton Turismo Ltda. (07.725.929/0001-27); Nohyo Sam Construções e Locações de Veículos Ltda. (07.517.074/0001-49); Paulo Raimundo Machado Vale (131.880.703-49); Silva e Barros Ltda. (04.162.704/0001-11); Sílvia Maria de Oliveira Brandão (131.822.773-91); Sávio Stefânio Lima Verde e Silva - Me (08.470.208/0001-86).

4. Órgãos/Entidades: Secretaria de Estado de Educação do Estado do Piauí (06.553.481/0001-49); Prefeitura Municipal de Cocal - PI (06.553.895/0001-78); Prefeitura Municipal de Pedro II - PI (06.553.929/0001-24); e Prefeitura Municipal de Teresina - PI (06.554.869/0001-64).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Representação legal: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734), Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI 7.332), Thales Cruz Souza (OAB/PI 7.954), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), Esdras de Lima Nery (OAB/PI 7.671) e Aloísio Lima Verde Barbosa (OAB/PI 9.192).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Secretaria de Estado da Educação do Piauí e Prefeituras de Teresina, Pedro II e Cocal, municípios do estado do Piauí, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais a ela repassados no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Pessoal do Magistério (Fundeb).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Alexandre Dumas de Castro Moura, Fernando Sales de Sousa Filho, Paulo Raimundo Machado Vale, Maria de Jesus Oliveira Silva, Sílvia Maria de Oliveira Brandão, e das empresas Nilton Turismo Ltda., Sávio Stefânio Lima Verde e Silva - ME, I. de A. Pereira - ME, Silva e Barros Ltda., Sávio Stefânio Lima Verde e Silva, excluindo-os da relação processual;

9.2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pela responsável Eleonora Maria Alves Costa Andrade e pela empresa Jerônimo e Pereira Ltda.;

9.3. aplicar à empresa Jerônimo e Pereira Ltda., com fundamento no disposto no art. 46 da Lei 8.443/1992, a penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a administração federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

9.4. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento interno do TCU, à Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da comunicação, encaminhe a este Tribunal plano de ação que contenha o cronograma, além dos responsáveis e prazos, de adoção, ainda que parcial, das medidas necessárias ao afastamento da irregularidade atinente ao pagamento de pessoal sem vínculo empregatício, atualmente ocupando cargos inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da referida pasta;

9.5. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC que adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias à apuração das responsabilidades pela aplicação irregular dos recursos oriundos do Programa Caminho da Escola, por parte do Município de Cocal/PI, bem como para ressarcir o erário pelos danos a ele causados, nos termos da IN/TCU 71/2012 (item 4.6 do relatório de auditoria);

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí que constitua processo apartado, com os documentos constantes das peças 51, 52 e 156 deste processo, com vistas à conversão em tomada de contas especial, nos termos do art. 252 do Regimento Interno deste Tribunal, em razão de possíveis irregularidades na aquisição de combustíveis no Município de Pedro II/PI;

9.7. identificar os gestores da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí e das Prefeituras de Pedro II, Cocal e de Teresina a respeito do caráter irregular das ocorrências a seguir, detectadas na auditoria de que tratam os presentes autos, informando-lhes que novos fatos da espécie, envolvendo recursos federais, caso não devidamente justificados, poderão servir de fundamento para que este Tribunal venha a apenar os responsáveis, nos termos do art. 58 da Lei 8.443/1992:

9.7.1. movimentação dos recursos do Fundeb fora da conta corrente específica, com inobservância da legislação pertinente à matéria (art. 17 da Lei 11.494/2007; parágrafo 1º do art. 2º do Decreto 7.507/2011; e art. 4º da Resolução FNDE 44/2011), devendo esta ser feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço devidamente identificados em conformidade com a legislação pertinente à matéria (item 3.1 do relatório de auditoria);

9.7.2. cobrança indevida de tarifas bancárias, inobstante a assinatura de Acordo de Cooperação Mútua entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e instituições financeiras, objetivando a isenção de tais tarifas da conta específica do Fundeb (art. 4º, parágrafo 1º, da Resolução FNDE 44/2011) (item 3.2 do relatório de auditoria);

9.7.3. necessidade de um melhor disciplinamento, nos correspondentes editais para contratação de transporte escolar, acerca da subcontratação e das condições de habilitação das licitantes, em conformidade com o disposto nos artigos 30, inciso II, e 72 da Lei 8.666/1993, tendo em vista que apenas textos com redações genéricas deixam margem para as empresas atuarem livremente, repercutindo no preço e no cumprimento inadequado dos contratos (item 3.15 do relatório de auditoria);

9.7.4. deficiência no orçamento estimativo de licitações, caracterizando inobservância dos princípios constitucionais da administração pública insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como do princípio da economicidade (item 3.13 do relatório de auditoria);

9.8. identificar os gestores da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí a respeito do caráter irregular das ocorrências a seguir, detectadas na auditoria de que tratam os presentes autos, informando-lhes que novos fatos da espécie, envolvendo recursos federais, caso não devidamente justificados, poderão servir de fundamento para que este Tribunal venha a apenar os responsáveis, nos termos do art. 58 da Lei 8.443/1992:

9.8.1. manutenção de prestadores de serviços, de forma continuada, recrutados diretamente pela entidade, para exercer atividades meio, próprias do quadro de pessoal da secretaria, em afronta ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, podendo, ainda, gerar demandas judiciais e trabalhistas com prejuízos substanciais para a administração pública estadual (item 3.4 do relatório de auditoria);

9.8.2. descumprimento do disposto no inciso IV do artigo 32 da Lei 8.212/1991, que trata da obrigatoriedade do envio, à Receita Federal do Brasil, da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP), relativamente aos seus prestadores de serviços (item 3.8 do relatório);

9.8.3. descumprimento do disposto no art. 1º, parágrafo único, e art. 5º do Decreto Estadual 12.928/2007, haja vista a atuação dos Conselhos Escolares, vinculados às unidades escolares, como órgãos executivos, quando deveriam ater-se às funções consultiva, deliberativa, fiscalizatória e normativa estabelecidas no referido normativo legal, ferindo inclusive o princípio da segregação de funções (item 4.4 do relatório de auditoria);

9.9. identificar os gestores da Prefeitura de Pedro II e de sua respectiva Secretaria de Educação a respeito do caráter irregular das ocorrências a seguir, informando-lhes que novos fatos da espécie, envolvendo recursos federais, caso não devidamente justificados, poderão servir de fundamento para que este Tribunal venha a apenar os responsáveis, nos termos do art. 58 da Lei 8.443/1992:

9.9.1. descumprimento do disposto no artigo 40, inciso I, da Lei 8.666/1993, no que diz respeito à descrição clara e sucinta do objeto licitado, de modo a evitar que, em futuras contratações de empresas para o transporte escolar, sejam fornecidos veículos inadequados ao aludido transporte, prevenindo, assim, contra possíveis acidentes (item 3.9 do relatório de auditoria);

9.9.2. utilização de veículos para o transporte escolar sem que preencham os requisitos estabelecidos na Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), em especial os artigos 136, 137 e 138 (item 3.9 do relatório de auditoria);

9.10. identificar os gestores da Prefeitura de Cocal/PI e de sua respectiva Secretaria de Educação a respeito do caráter irregular das ocorrências a seguir, informando-lhes que novos fatos da espécie, envolvendo recursos federais, caso não devidamente justificados, poderão servir de fundamento para que este Tribunal venha a apenar os responsáveis, nos termos do art. 58 da Lei 8.443/1992:

9.10.1. ocorrência de saques em dinheiro, efetuados na conta corrente específica do Fundeb, contrariando o disposto no artigo 17 da Lei 11.494/2011, nos artigos 2º, § 1º, e 21 do Decreto 7.507/2011 e nos artigos 4º e 6º da Resolução FNDE/MEC 44/2011 (item 3.3 do relatório de auditoria);

9.10.2. pagamento, com recursos do Fundeb, de servidores investidos no cargo de gari, bem como da guarda municipal, com infringência do disposto no artigo 70 da Lei 9.394/1994 e no artigo 21 da Lei 11.494/2011 (item 3.6 do relatório de auditoria);

9.10.3. falta de aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos do Fundeb em salários dos profissionais de educação, contrariando o disposto no art. 22 da Lei 11.494/2007;

9.11. identificar os gestores da Prefeitura Municipal de Teresina/PI e de sua respectiva Secretaria de Educação a respeito do caráter irregular das ocorrências a seguir, informando-lhes que novos fatos da espécie, envolvendo recursos federais, caso não devidamente justificados, poderão servir de fundamento para que este Tribunal venha a apenar os responsáveis, nos termos do art. 58 da Lei 8.443/1992:

9.11.1. ocorrência de saques em dinheiro, efetuados na conta corrente específica do Fundeb, contrariando o disposto no artigo 17, da Lei 11.494/2011, nos artigos 2º, § 1º e 21 do Decreto 7.507/2011 e nos artigos 4º e 6º da Resolução FNDE/MEC 44/2011 (item 3.3 do relatório de auditoria);

9.11.2. inobservância dos requisitos estabelecidos no art. 2º do Decreto 2.271/1997, no tocante à contratação de empresas objetivando a terceirização de mão de obra dos serviços de apoio administrativo destinados a suprir carências das unidades escolares vinculadas à referida secretaria (item 3.7 do relatório de auditoria);

9.11.3. necessidade de um melhor disciplinamento, nos correspondentes editais para contratação de transporte escolar, acerca da subcontratação e das condições de habilitação das licitantes, em conformidade com o disposto nos artigos 30, inciso II, e 72 da Lei 8.666/1993, tendo em vista que apenas textos com redações genéricas deixam margem para as empresas atuarem livremente, repercutindo no preço e no cumprimento inadequado dos contratos (item 3.15 do relatório de auditoria);

9.11.4. faturamento dos serviços prestados pela empresa Servi-San Ltda. (CNPJ 06.855.175/0001-67), relativamente ao fornecimento de mão de obra para apoio administrativo da referida pasta, em duas notas fiscais distintas: uma classificada como "serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres (merendeira/zelador); a outra, em locação de mão de obra (porteiro/auxiliar de gestão), uma vez que ambos os serviços se referem a uma mesma modalidade de contratação (locação de mão de obra), implicando cobrança de alíquota do imposto sobre serviços (ISS) menor que a

devida, 3% no lugar de 5%, (itens 7.10 e 17.05 c/c a Tabela II da Lei 1.761, de 26 de dezembro de 1983 - Código Tributário do Município de Teresina/PI) - item 4.2 do relatório de auditoria;

9.11.5. ausência de aplicação às licitantes que não mantiveram suas propostas de preços em pregão, da pena estabelecida no art. 7º da Lei 10.520/2002, observado os necessários contraditório e ampla defesa (item 3.12 do relatório de auditoria);

9.11.6. existência de falhas na execução dos Convênios 10/2011-SEMEC e 12/2012-SEMEC, firmados com a Associação AlfaSol, contrariando a Cláusula Segunda, II, c/c com as disposições contidas no Plano de Trabalho dos termos dos citados convênios (item 4.5 do relatório de auditoria);

9.11.7. não consignação no Contrato 155/2007/SEMEC, de exigências contidas no correspondente Termo de Referência da Concorrência 3/2007 (contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva dos prédios da referida pasta), relativamente à formação da equipe administrativa exclusivamente para atender o referido contrato, bem como das visitas técnicas quinzenais, contrariando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório constante do artigo 3º da Lei 8.666/1993 (item 4.3 do relatório de auditoria);

9.11.8. não designação formal de um fiscal para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, infringindo o artigo 67 do citado normativo legal (item 4.3 do relatório de auditoria);

9.11.9. contratação de pessoal terceirizado em quantitativo que supera o estabelecido no Manual de Padrões Mínimos Municipais (item 3.7 do relatório de auditoria);

9.11.10. utilizar de forma excepcional a adesão à ata de registro de preços (carona) prevista no artigo 22 do Decreto 7.892/2013, que revogou o Decreto 3.931/2001, ao invés de priorizar a participação na fase inicial dos procedimentos licitatórios, de modo a integrar a ata de registro de preços na qualidade de participante, por melhor configurar a observância dos princípios que regem a licitação pública previstos no art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.12. dar ciência ao Estado do Piauí que o prazo de validade da ata de registro de preços não poderá ser superior a 12 meses, conforme disposto no inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/1993;

9.13. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí que constitua processo apartado de representação em virtude de possíveis irregularidades na execução do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Pedro II e a Cooperativa de Transporte e Serviços Ltda., para o transporte escolar no município, em decorrência do Pregão Presencial 1/2010;

9.14. enviar cópia desta deliberação, bem assim do relatório e do voto que a fundamentam, aos responsáveis, às Secretarias de Educação e Cultura e de Fazenda do Governo do Estado, esta última para que tome ciência do item 4.2 do relatório de auditoria, e às prefeituras de Pedro II, Cocal e de Teresina.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0721-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACORDÃO Nº 722/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 046.027/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Responsáveis: Carlos Antônio Levi da Conceição (CPF 380.078.517-04) e Roberto Antônio Gambine Moreira (CPF 671.056.617-04).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) - Ministério da Educação.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento de deliberações proferidas pelo TCU em razão de Auditoria de Conformidade realizada na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em que se verificou a legalidade da acumulação de cargos públicos ocupados por servidores públicos federais vinculados à UFRJ e o atendimento ao regime de dedicação exclusiva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações objeto dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 3.264/2012-TCU-Plenário;

9.2. acolher as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Carlos Antônio Levi da Conceição e Roberto Antônio Gambine Moreira, respectivamente Reitor e Pró-Reitor de Pessoal da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 15 (quinze) dias, autue Processo Disciplinar Administrativo, conforme preceituado no art. 143, c/c os arts. 148 e 152, todos da Lei 8.112/1990, com objetivo de apurar eventual responsabilidade civil-administrativa dos servidores Fernando Antonio Mansur Barbosa (Siape 1124132), Luis Antonio Verdini de Carvalho (Siape 1189892), Jerson Lima da Silva (Siape 0361769) e Lucila Marieta Perrotta de Souza (Siape 6377461), nos termos do art. 124, c/c o art. 46, ambos da Lei 8.112/1990, buscando, se for o caso, o



ressarcimento de valores pagos a esses servidores relativamente à Gratificação ou qualquer outro acréscimo aos seus proventos em virtude do Regime de Dedicção Exclusiva, em períodos em que os mesmos possuíam outro vínculo laboral, seja no serviço público ou na iniciativa privada, ressalvadas as exceções dispostas no art. 21 da Lei 12.772/2012, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos: 625/2014-TCU-Plenário, 2.544/2013-TCU-Plenário e 4.796/2014-TCU-1ª Câmara); comunicando ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, os números dos respectivos processos, juntamente com o encaminhamento de cópia da publicação dos atos constituintes das comissões que conduzirão os citados processos;

9.4. dar ciência à Universidade Federal do Rio de Janeiro que a extrapolação do prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares, baseados no art. 133 da Lei 8.112/1990, de trinta dias, prorrogáveis por mais quinze dias, identificada nos processos 23079.025898/2011-38 e 23079.002627/2013-01, afronta o §7º do art. 133 da Lei 8.112/1990;

9.5. dar ciência à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) do teor deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.6. determinar à Secex-RJ que monitore o desdobramento dos PADs referidos no subitem 9.3, podendo fazê-lo no âmbito do exame das prestações de contas anuais da entidade, se entender conveniente;

9.7. apensar os presentes autos ao TC 016.233/2011-5, após as comunicações cabíveis, conforme o art. 36 da Resolução-TCU 259/2014, c/c o art. 5º, inc. II, da Portaria-Segecex 27/2009.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0722-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 723/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-031.979/2015-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria de Conformidade.

3. Responsável: Adelino Cândido Pimenta, CPF 117.527.691-04.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/GO.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria de Conformidade, parte do conjunto de auditorias com o objetivo de detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados, realizado na sistemática de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), destinando-se o trabalho ora em foco a verificar, junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, a regularidade dos procedimentos de contratação da empresa New Line Vigilância e Segurança Ltda.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, com fundamento no inc. III do art. 250 do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de, no âmbito de suas unidades, adotar procedimentos padronizados da sistemática operacional de fiscalização dos contratos, incluindo os de prestação de serviços continuados, em atendimento ao § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993;

9.2. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG sobre a falha relativa à ausência de critério para fixação do quantitativo de postos de vigilância, encontrada nos Pregões 36/2011, 07/2013 e 01/2015 e na Dispensa de Licitação 01/2015, o que afronta o disposto nos incs. I e III do art. 3º da Lei 10.520/2002, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de falha semelhante, ressaltando a necessidade de tornar explícitas, no conteúdo dos processos licitatórios ou de dispensa de licitação, as justificativas técnicas que embasem a fixação do quantitativo dos postos de serviço continuado em cada unidade requisitante; e

9.3. autorizar o arquivamento deste processo, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista haver cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0723-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 724/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC-046.097/2012-0.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional; Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsáveis: Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Luizianne de Oliveira Lins (382.085.633-15).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Ministério do Turismo; Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal:

8.1. Alberto Cavalcante Braga (9.170/OAB/DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria nas obras de reforma e ampliação do Mercado de Peixes da praia de Beira Mar, em Fortaleza/CE, já objeto de deliberação anterior deste Tribunal (Acórdão 2000/2013 - TCU - Plenário) nestes autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE sobre as seguintes impropriedades observadas no Contrato Produtur/Setfor 03/2012, relativo ao projeto de Requalificação e Reordenamento Urbano e Ambiental da Beira Mar e do Litoral Leste do Município de Fortaleza, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.1.1. sobrepreço no item Aquisição de Piçarra para aterro - útil na regularização leito "bondinho" e=0,07 cm - posto obra (m³), totalizando R\$ 7.261,85 (sete mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos), em afronta ao art. 3º do Decreto 7.983, de 8 de Abril de 2013;

9.1.2. ausência de parcelamento do objeto em parcelas técnicas e economicamente viáveis na licitação que precedeu o Contrato 03/2012- Produtur/Setfor, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I; art. 15, inciso IV, e art. 23, § 1º, todos da Lei 8.666, de 1993 e à Súmula 247 do TCU, segundo a qual "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade"; e

9.2. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0724-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 725/2016 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.338/2010-9. [Apenso: TC 017.327/2010-5].

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: Ariosto Ferraz da Nóbrega (CPF 058.139.134-91); Luciano da Nóbrega Pereira (CPF 635.149.904-68); Rubens Falcão da Silva Neto (CPF 338.529.604-87); Eivaldo de Almeida Fernandes (CPF 092.216.034-15); Paulo Roberto Diniz de Oliveira (CPF 203.424.704-34); Ruben Bezerra Paiva (CPF 024.089.324-75); Írio Dantas da Nóbrega (CPF 930.891.124-34) e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02).

4. Entidades: Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, Governo do Estado da Paraíba e Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215); Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265); Cleanto Gomes Pereira Júnior (OAB/PB 15.441); e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria, referente ao Contrato de Repasse 0224.978-45/2007, integrante da Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC (TC 025.536/2009-4) determinada pelo Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário (TC 020.773/2009-6), referente aos recursos alocados ao PT 17.512.0122.10SC.0025/2009 - "Apoio a Sistemas de Abastecimento de Água em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico, Municípios com mais de 50 mil Habitantes ou Integrantes de Consórcios Públicos com mais de 150 mil Habitantes, no Estado", na capital do Estado da Paraíba.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Ariosto Ferraz da Nóbrega, na condição de Gerente do Departamento de Planejamento e Projetos da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, quanto às graves deficiências detectadas no projeto básico que serviu de base para a Concorrência 011/2008, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rubens da Silva Neto, Diretor de Expansão da Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - Cagepa, em virtude de não ter sido apresentada justificativa que embasasse a opção pelo não parcelamento do objeto da Concorrência 011/2008, sem, contudo, aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. acolher, parcialmente, as razões de justificativa apresentadas pelos seguintes responsáveis:

9.5.1. Sr. Eivaldo de Almeida Fernandes, Engenheiro da Caixa Econômica Federal, e Sr. Ruben Bezerra Paiva, Engenheiro Monitor da Caixa Econômica Federal, quanto aos indícios de fiscalização deficiente no âmbito do Contrato de Repasse 0224.978-45/2007;

9.5.2. Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Presidente da Comissão Especial de Licitação da Concorrência 011/2008 e Sr. Írio Dantas da Nóbrega, Assessor Jurídico da Cagepa, quanto aos indícios de restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento;

9.6. acolher, integralmente, as razões de justificativa apresentadas pelos seguintes responsáveis:

9.6.1. Sr. Ruben Bezerra Paiva, Engenheiro Monitor da Caixa Econômica Federal, quanto a sua responsabilização pelas graves deficiências detectadas no projeto básico que serviu de base para a Concorrência 011/2008, bem como quanto aos indícios de inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que pudessem provocar o atraso das obras objeto do Contrato de Repasse 0224.978-45/2007;

9.6.2. Sr. Luciano da Nóbrega Pereira, Engenheiro da Cagepa, no tocante aos indícios de inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que pudessem provocar o atraso das obras objeto do Contrato de Repasse 0224.978-45/2007;

9.7. dar ciência à Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba - Cagepa dos seguintes aspectos que devem ser observados ao serem efetuados procedimentos licitatórios, para execução de obras realizadas com utilização de recursos federais:

9.7.1. o parcelamento do objeto só pode deixar de ocorrer, se houver justificativas que comprovem sua inviabilidade técnica e econômica, consoante o disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993, assim como as súmulas TCU 247 e 253;

9.7.2. deve sempre haver apresentação do orçamento analítico da licitação (com o detalhamento das taxas de Bonificações de Despesas Indiretas e dos Encargos Sociais), como um anexo do edital, conforme o disposto no art. 7º, inc. II, da Lei 8.666/1993, assim como a Súmula TCU 258;

9.7.3. o projeto básico deve estar completo ou atualizado, com a previsão da solução mais econômica, baseada em estudos preliminares adequados, consoante o disposto no art. 6º, inc. IX, da Lei 8.666/1993, assim como jurisprudência desta Corte de Contas, em especial, a Súmula 261;

9.7.4. a restrição para apresentação de número mínimo e certo de ateados de capacidade técnica só pode ocorrer com justificativa adequada e presentes a pertinência e a compatibilidade com o objeto da licitação, conforme disposto no art. 30, caput e § 5º, da Lei 8.666/1993, assim como na jurisprudência desta Corte de Contas, em especial, a Súmula 263;

9.7.5. não deve haver exigência cumulativa de capital social ou patrimônio líquido mínimo, juntamente com a garantia prevista no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, consoante o disposto no art. 31, § 2º da citada lei;

9.7.6. a obrigatoriedade da realização de vistoria prévia pelo licitante está restrita aos casos em que há demonstração de que tal procedimento é indispensável para a perfeita execução do contrato, conforme os termos do art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/1993 e a jurisprudência desta Corte de Contas;

9.7.7. previamente ao início das obras, deve ocorrer a regularização fundiária, de acordo com o preceito do art. 5º, inc. XXIV, da Constituição Federal, c/c art. 2º, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional n. 01/1997, e a jurisprudência desta Corte de Contas;

9.8. dar ciência à Caixa Econômica Federal - Caixa que foram detectadas deficiências em sua atuação no âmbito do Contrato de Repasse n. 0224.978-45/2007, alertando que os engenheiros de seu quadro devem se cercar dos devidos cuidados, em consonância com as diretrizes de seus normativos internos, realizando monitoramento satisfatório da implementação de obras executadas com utilização de

recursos provenientes de contratos de repasse, de forma a evitar a ocorrência de erros facilmente detectáveis para profissionais da área, como, por exemplo, falta de definição e detalhamento da concepção estrutural da obra, sob pena de restar configurada a atuação desidiosa por parte da Caixa, podendo impactar futuras decisões do TCU acerca da responsabilização de seu corpo técnico de engenheiros;

9.9. determinar à SeinfraUrbana que autue processo específico para o monitoramento determinado pelo subitem 9.6 do Acórdão 966/2011 - Plenário;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal, para as providências de sua alçada;

9.11. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo do monitoramento previsto no subitem 9.9. supra.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0725-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Régo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 726/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.222/2007-5.

1.1. Apensos: 028.673/2014-0; 003.453/2005-0

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.

3. Responsáveis/ Interessados:

3.1. Responsáveis: Adelmo Vendramini Campos (CPF 162.965.321-72); Adevaldo Pereira Jorge (CPF 095.367.871-72); Ataíde de Oliveira (CPF 258.528.506-59); Carlos Henrique Carrato (CPF 005.489.879-04); Dirceu Cesar Façanha (CPF 178.409.617-20); Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01); Italo Mazzoni da Silva (CPF 290.214.217-04); Jesus de Brito Pinheiro (CPF 003.449.313-15); Jose Edmar Brito Miranda (CPF 011.030.161-72); Jose Gilvan Pires de Sá (CPF 215.560.598-68); José Francisco dos Santos (CPF 040.700.386-04); José Henrique Coelho Sadok de Sá (CPF 160.199.387-00); José Roberto Paixão (CPF 211.829.657-68); Maciste Granha de Mello Filho (CPF 337.065.577-20); Manoel das Graças Barbosa da Costa (CPF 019.511.732-87); Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34); Romulo do Carmo Ferreira Neto (CPF 288.906.631-20); Rômulo Fontenelle Morbach (CPF 000.110.882-49); Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44).

3.2. Interessados: Egesa Engenharia S.A. (CNPJ 17.186.461/0001-01); Dirceu Cesar Façanha (CPF 178.409.617-20); Jesus de Brito Pinheiro (CPF 003.449.313-15); Jose Gilvan Pires de Sá (CPF 215.560.598-68); José Henrique Coelho Sadok de Sá (CPF 160.199.387-00); Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44).

4. Órgãos/Entidades: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Tocantins; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Tocantins; Secretaria de Infra Estrutura do Estado do Tocantins; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Tocantins - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).

8. Representação legal:

8.1. Stéfany Cristina da Silva (6019/OAB-TO), representando Adevaldo Pereira Jorge.

8.2. Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S.A.

8.3. Rebecca Sampaio Bellaguarda e outros, representando José Roberto Paixão.

8.4. David Levistone da Silva e Souza (11.750/OAB-GO) e outros, representando Wolney Wagner de Siqueira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelos Srs. José Henrique Coelho Sadock de Sá, Dirceu Cesar Façanha, José Gilvan Pires de Sá, Jesus de Brito Pinheiro, Wolney Wagner de Siqueira e pela empresa Egesa Engenharia S.A. em face do Acórdão 2511/2015-Plenário, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas dos ora embargantes, condenando-os em débito e em multa, em face de irregularidades apuradas nas obras para a construção da BR-230, no Estado do Tocantins;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, aos interessados.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0726-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Régo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 727/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.153/2010-0.

1.1. Apenso: 018.498/2015-9.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Empresa de Planejamento e Logística S.A. (CNPJ 15.763.423/0001-30); Grupo Ambientalista da Bahia-gambá (CNPJ 13.324.371/0001-70); Osmar Henrique Costa Parra (CPF 055.541.188-52); Secretaria do Programa de Aceleração do Desenvolvimento.

3.2. Responsáveis: José Francisco das Neves (CPF 062.833.301-34); Marcelo Perrupato e Silva (CPF 010.821.326-91); e Noboru Ofugi (CPF 029.122.281-15).

4. Órgão/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Ministério dos Transportes (vinculador); Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHidroFerrovia).

8. Representação legal:

8.1. Ana Cristina Lopes Campelo de Miranda Bessa e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres.

8.2. Silvia Regina Schmitt (58372/OAB-RS) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

8.3. Yolanda Corrêa Pereira (1.779/OAB-AM), representando José Francisco das Neves.

8.4. Manuel Nabais da Furriela (140980/OAB-SP) e outros, representando Grupo Ambientalista da Bahia-gambá.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades existentes no âmbito do Programa Multimodal de Transporte e Desenvolvimento Minério-Industrial do Estado da Bahia (Complexo Porto Sul), envolvendo a implantação da Ferrovia de Interligação Oeste-Leste (Fiol), do Terminal Portuário Privativo da Bahia Mineração Ltda. (Bamin) e do Porto Sul, no Município de Ilhéus/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar parcialmente procedente a presente denúncia, já conhecida pelo TCU no âmbito do Acórdão 1.253/2012-Plenário;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Francisco das Neves, Marcelo Perrupato e Silva e Noboru Ofugi;

9.3. aplicar aos Srs. José Francisco das Neves, Marcelo Perrupato e Silva e Noboru Ofugi, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do Regimento Interno do TCU (RIT-TCU), o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar ao Ministério dos Transportes que, se aplicável, efetue o desconto da dívida nos vencimentos do Sr. Marcelo Perrupato e Silva, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso não atendidas, no prazo fixado, as respectivas notificações;

9.7. considerar graves as infrações cometidas e, com fundamento no art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, inabilitar os Srs. José Francisco das Neves, Marcelo Perrupato e Silva e Noboru Ofugi, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo período de 8 (oito) anos;

9.8. considerar atingido o objetivo almejado no item 9.8 do Acórdão 3.476/2012-TCU-Plenário, diante da incompatibilidade das premissas adotadas no estudo de viabilidade com a realidade atual da Fiol, conforme apontado no âmbito do TC 001.244/2015-9;

9.9. determinar ao Ministério dos Transportes, com fundamento no art. 250, II, do RITCU, que, no caso de continuidade das obras da Fiol e do Complexo Porto-Sul, promova a articulação com o Governo do Estado da Bahia e, se for o caso, com a Secretaria de Portos e com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), com vistas a alavancar a implantação do referido complexo portuário, de modo a mitigar os efeitos que eventual descompasso entre as obras da Fiol e das instalações do Complexo Porto Sul possam provocar em termos de prejuízos aos cofres públicos e à eficiência na operação do sistema, advindos da ausência de integração da ferrovia com as instalações portuárias, relacionados com o escoamento da produção prevista nos estudos de viabilidade econômica do empreendimento, e da depreciação dos ativos das obras concluídas, informando este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre todas as ações relacionadas com o empreendimento atualmente em curso, além de informar, ainda, o prazo de cumprimento dos marcos mais importantes de cada uma das ações com os respectivos responsáveis (pessoas físicas) por esses marcos;

9.10. determinar à SeinfraHidroFerrovia que realize o monitoramento da determinação contida no item 9.9 do presente Acórdão;

9.11. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que atente para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato de concessão para a construção da infraestrutura e a exploração dos serviços de transporte da Fiol, no que se refere à aprovação prévia dos projetos e das especificações técnicas e à autorização prévia para o início das obras e a celebração de termos aditivos com vistas a definir características gerais da ferrovia, em atenção aos preceitos do art. 29, VI, do art. 23, parágrafo único, e do art. 6º, § 1º in fine, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, do art. 3º, VI e XI, c/c o art. 4º, III, do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, e do art. 1º c/c os art. 3º e 7º da Resolução ANTT nº 2.695, de 2008; e

9.12. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.12.1. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Controladoria-Geral da União, para a adoção das medidas necessárias às inabilitações previstas no item 9.7 deste Acórdão; e

9.12.2. ao denunciante, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., ao Governo do Estado da Bahia, à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), à Secretária de Portos da Presidência da República (SEP/PR), à Procuradoria da República no Estado da Bahia, à Comissão de Viação e Transportes da Câmara do Deputados e à Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0727-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Régo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 728/2016 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.856/2015-8.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Relatório de Auditoria)

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues (065.541.211-53); Ana Silvia Bloise (085.678.438-98); Andréia Silveira Athaydes (543.477.000-59); Benedito Fortes de Arruda (088.404.311-87); Bianca Arruda Manchester de Queiroga (771.666.634-72); Carlos Vital Tavares Correa Lima (043.281.674-72); Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz (116.396.791-20); Jesus Miguel Tajra Adad (002.026.906-44); Joana D'arc Uchôa da Rocha (181.168.256-15); Jorge Steinhilber (105.545.997-91); José Martônio Alves Coelho (013.379.393-15); José Tadeu da Silva (720.451.168-91); João Teodoro da Silva (157.714.079-68); Luiz Carlos da Rocha (001.585.787-59); Manoel Affonso Mendes de Farias Mello (012.099.577-87); Manoel Carlos Neri da Silva (350.306.582-20); Mariza Monteiro Borges (244.077.711-00); Maurílio Castro de Matos (034.203.917-22); Paulo Dantas da Costa (026.862.794-00); Regina Celi de Sousa (848.735.588-91); Roberto Mattar Cepeda (540.253.549-34); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Silvio José Cecchi (036.616.348-52); Valdelice Teodoro (357.082.639-20); Walter da Silva Jorge João (028.909.682-00); Wladimir João Tadei (205.117.528-49); Elídio Bonomo (621.505.707-00)

3.2. Recorrentes: Manoel Carlos Neri da Silva (350.306.582-20); Conselho Federal de Medicina Veterinária (00.119.784/0001-71).

4. Entidades: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Nacional de Técnicos Em Radiologia.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Representação legal:

8.1. Elisio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e outros, representando Manoel Carlos Neri da Silva;

8.2. Bruna Flávia Faria Braga (OAB/DF 17.509) e outros, representando Conselho Federal de Psicologia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos pelo Conselho Federal de Enfermagem - CFE (peça 118) e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV (peça 174) contra o acórdão 96/2016-TCU-Plenário.



ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 10/2016 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/3/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0728-10/16-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 13 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 4 de abril de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 69, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 55, caput e parágrafos 1º e 3º da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 e na Mensagem nº 92, de 22 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R\$ 21.712.970,00 (vinte e um milhões, setecentos e doze mil e novecentos e setenta reais) consignado ao Conselho Nacional de Justiça, na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA Nº 341, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o contido no Parecer da Assessoria Jurídica, doc.23 do PA- 6324/2014 e ainda; Considerando a inexecução total das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 43/2012; Considerando o disposto nos incisos II e III do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93, bem como nas alíneas "b" e "c" do item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2012; resolve: Aplicar à empresa A. A. DE ARAÚJO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.443.679/0001-32, com endereço à SHC/N CL Quadra 406, Bloco E, Loja 60, Asa Norte, CEP 70847-550, Brasília/DF, as seguintes penalidades: I. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho. II. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos. Registre-se as penalidades no SICAF, de acordo com o art. 28, parágrafo único do Decreto nº 5450/2005. Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Administrativo e disponibilize-se no site deste Tribunal.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

PORTARIA Nº 342, DE 31 DE MARÇO DE 2016

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o contido no Parecer da Assessoria Jurídica, doc.30 do PA- 3221/2014 e ainda; Considerando a inexecução total das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 102/2012; Considerando o disposto nos incisos II e III do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93, bem como nas alíneas "b" e "c" do item 22.3 do Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2012; resolve: Aplicar à empresa R. S. Silva Santana - ME (Certama Ltda), inscrita no CNPJ sob o nº 09141.561/0001-85, com endereço na Rua Cavalcante Carteiro, 10, Fonte do Doutor, CEP 44380-000, Cruz das Almas/BA as seguintes penalidades: I. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho II. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo de 02 (dois) anos. Registre-se as penalidades no SICAF, de acordo com o art. 28, parágrafo único do Decreto nº 5450/2005. Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Administrativo e disponibilize-se no site deste Tribunal.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 16, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Processo Administrativo Cofen nº 089/2016

Parecer de Relator nº 053/2016

Conselheiro Relator: Dr. Jebson Medeiros de Souza

Denunciante: Manoel Carlos Neri da Silva

Denunciado: Carlos Eduardo de Castro Passos

ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO COFEN Nº 089/2016. PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. PROCESSO ÉTICO.

Denúncia admitida. Abertura de processo ético.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 089/2016.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 475ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de março de 2016, por unanimidade, em conformidade com o relatório, a ata e os votos que integram o presente julgado, por admitir a denúncia e abrir processo ético em desfavor do enfermeiro Carlos Eduardo de Castro Passos, Coren-MA nº 155.168-ENF, por suposta infração aos artigos 5º, 6º, 8º, 9º, 105 e 107 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Vice-Presidente

JEBSON MEDEIROS DE SOUZA
Conselheiro Relator

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 754, DE 4 DE ABRIL DE 2016

Homologa o resultado da eleição realizada em Assembleia Extraordinária, para preenchimento de quatro cargos (Secretária e três suplentes) do mandato dos membros da Seccional de Roraima do CRESS da 15ª Região (AM/RR).

O Presidente do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a disposição do artigo 98 do Código Eleitoral vigente (Resolução CFESS nº 659, de 1 de outubro de 2013), que estabelece competência ao Conselho Pleno do CFESS homologar o resultado final das eleições do conjunto CFESS/CRESS, republicada no Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1, por ter saído no Diário Oficial da União nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1, com incorreção no original, bem como retificada em seu artigo 68, no Diário Oficial da União nº 244, de 17 de dezembro de 2013, Seção 1;

Considerando que os novos membros da Seccional de Roraima do CRESS da 15ª Região (AM/RR) foram escolhidos regularmente na Assembleia Extraordinária da Categoria realizada em 18 de março de 2016;

Considerando a regularidade da documentação encaminhada pelo CRESS da 15ª Região (AM/RR), que comprova o cumprimento dos requisitos imprescindíveis para conferir legalidade ao processo de escolha, produzindo efeitos jurídicos e de direito;

Considerando a Resolução CRESS 15ª Região (AM/RR) nº 04/2016, de 31 de março de 2016, que formaliza a recomposição dos membros da Seccional de Roraima;

Considerando a Manifestação Jurídica nº 35/2016-V, da lavra do Assessor Jurídico do CFESS Vitor Silva Alencar;

Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado de 31 de março a 03 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da eleição realizada em Boa Vista/Roraima, em 18 de março de 2016, em Assembleia Extraordinária, convocada regularmente por jornal de grande circulação, para preenchimento de cargos de Secretária e três Suplentes do mandato dos membros da Seccional de Roraima do CRESS da 15ª Região (AM/RR).

Art. 2º As assistentes sociais eleitas, abaixo nomeadas, passam a fazer parte da Direção da Seccional de Roraima do CRESS da 15ª Região (AM/RR), para cumprimento do mandato, que se expira em 15 de maio de 2017:

ANA LAURA MENEZES DE SANTANA (CRESS nº 1020) - Coordenadora

LUNARA BRUCE TRAJANO (CRESS nº 6277) - Secretária

LIANDRA AGUIAR BORGES (CRESS nº 1810) - Tesoureira

CRISTIANE RAIMUNDA DA SILVA (CRESS nº 2106) - 1ª Suplente

VEREANE PINTO DO CARMO (CRESS nº 7640) - 2ª Suplente

SHEILA BERNARDO DOS SANTOS OLIVEIRA (CRESS nº 6533) - 3ª Suplente

Art. 3º As eleitas ficam investidas de todos os poderes necessários para o cumprimento de suas atribuições atinentes aos seus cargos e à prática de todos os atos previstos legalmente e regimentalmente, devendo executá-los fielmente e em conformidade com

os princípios e normas do direito administrativo; normas internas e praticar todos os atos necessários à execução das suas atribuições de competência da Seccional de Roraima do CRESS da 15ª Região (AM/RR).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAURÍLIO CASTRO DE MATOS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 31, DE 7 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a estrutura de cargos em comissão do COREN/PR e dá outras providências. Revoga as Decisões COREN-PR DIR 006/2014, 023/2014, 024/2014, e 056/2014 e seus Anexos.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, respeitando as normas do Conselho Federal de Enfermagem e o Regimento Interno da Autarquia, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II e V, da Constituição Federal de 1988, que, respectivamente, excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura em emprego público em comissão, de livre nomeação e exoneração, e estabelece que parte destes deva ser preenchida por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, §1º, I, II e III, da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, que os padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório devem observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade; os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E, também, o princípio da proporcionalidade que deve ser observado na criação do emprego público de livre nomeação e exoneração, guardada a relação aos cargos efetivos;

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração, é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura, nomenclatura e atribuições dos cargos em comissão do Coren/PR;

CONSIDERANDO a previsão orçamentária e disponibilidade financeira da Autarquia;

CONSIDERANDO deliberação da 547ª Reunião Ordinária de Plenário, de 07 de abril de 2015; decide:

Art. 1º Instituir o cargo em comissão de Controlador-Geral, vinculado à Diretoria do Coren/PR, com a responsabilidade de controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeiras, contábeis, e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes da Autarquia.

Art. 2º Instituir o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Fiscalização, a ser ocupado por Enfermeiro, com no mínimo 03 (três) anos de registro definitivo na categoria e comprovada experiência profissional, tendo seu nome aprovado pelo Plenário para coordenar as atividades fiscalizatórias, disciplinares e de regulação do Coren/PR.

Art. 3º Manter para apoio e assessoramento à Diretoria do Coren/PR os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de Procurador Geral, Assessor Especial da Presidência, Assessor Contábil, Assessor Financeiro, Assessor Técnico de Informática, e Assessor de Licitações.

Art. 4º Alterar a denominação do cargo Assessor de Imprensa para Assessor de Comunicação e a do cargo Assessor de Gestão de Contratos para Assessor Executivo, ambos de apoio e assessoramento à Diretoria do Coren/PR.

Art. 5º Extinguir o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Assessor Chefe de Gabinete, sendo suas atribuições transferidas para a responsabilidade do Assessor Executivo.

Art. 6º Extinguir o cargo de Secretária Executiva da Presidência e criar o cargo de Assessor, também de apoio à Diretoria do Coren/PR.

Art. 7º Os empregados públicos do quadro efetivo do Coren/PR que venham a ocupar cargo em comissão farão jus à remuneração integral do emprego efetivo, acrescido, a título de gratificação, de até cinquenta por cento (50%) do valor atribuído ao cargo comissionado.

Art. 8º O Coren/PR destinará até 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão de que trata esta Decisão ao exercício por servidores ocupantes de empregos públicos de carreira, observadas a necessidade da Autarquia, a peculiaridade do cargo e as condições técnicas e habilidades do empregado a ser nomeado.

Art. 9º É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, da autoridade nomeante ou de servidor do Coren/PR investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito da unidade administrativa jurisdiccional.

Parágrafo único - Na nomeação de cargos em comissão será observado o disposto na Lei Complementar nº 64/1990 (com as alterações promovidas pela Lei Complementar 135/2010).

Art. 10 A nomenclatura, quantitativo e o valor da remuneração dos cargos comissionados do Coren/PR estão dispostos no Anexo I, e suas atribuições estão dispostas no Anexo II, partes integrantes desta Decisão.

Art. 11 O preenchimento dos cargos em comissão será de livre nomeação e exoneração da Presidência da Autarquia, mediante portaria devidamente homologada pelo Plenário do Coren/PR.

Art. 12 Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, as Decisões COREN-PR DIR 006/2014, 023/2014, 024/2014, 056/2014 e seus Anexos.

SIMONE APARECIDA PERUZZO
Presidente do Conselho

JANYNE DAYANE RIBAS
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE MARÇO DE 2016

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Considerando o Decreto nº 49.592, de 27 de dezembro de 1960 que regulamenta a classificação das funções gratificadas do Serviço Civil do Poder Executivo; Considerando o Decreto-Lei nº 968 de outubro de 1969 que reza sobre legislação específica quanto a matéria de pessoal das entidades de fiscalização do exercício de profissões liberais; Considerando o Regulamento Interno do CREA/PB em seu art. 86, XXXIV do Regimento Interno, dispõe sobre a competência da Presidência para gerir o quadro funcional do Conselho; Considerando o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB; Considerando a necessidade de adequação de dispositivos para maior clareza; Considerando os princípios constitucionais da eficiência e do interesse público, resolve:

I - Declarar vigência do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas com as alterações dos dispositivos constantes da Emenda Nº 04 de 26 de janeiro de 2016 em anexo, a qual fica fazendo parte deste ato administrativo independente de transcrição; II - Nos dispositivos alterados constarão entre parênteses as respectivas Decisões de Diretoria e Plenária que aprovaram as alterações; III - Conforme reza o art. 84 do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoal, o ato administrativo com as modificações aprovadas, será publicado na sede do CREA/PB e de suas Inspetorias e seu extrato no Diário Oficial da União; IV - Permanecem inalterados os demais dispositivos; V - Este ato administrativo "ad referendum" tem vigência na data de sua assinatura e será submetido a homologação da Diretoria na primeira reunião do colegiado neste exercício; VI - Revogam-se as disposições em contrário.

GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CRF/AL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Com fulcro no Parecer de fls. retro, exarado pelo Setor Jurídico deste CRF/AL, bem como, nos poderes que me foram conferidos pelo art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, RATIFICO o procedimento de dispensa de licitação, objetivando a contratação com a empresa BRAZLINK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.932.161/0001-62, com esteio no permissivo no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, para os serviços relativos a locação de Máquinas Multifuncionais, as quais serão utilizadas para Impressão, Cópia e Digitalização (scanner), monocromática, destinadas a suprir as necessidades deste Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas - CRF/AL, tendo como valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), com vigência até 31 de dezembro de 2016.

ALEXANDRE CORREIA DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 1, DE 4 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 008/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar, no qual é representada a profissional fisioterapeuta (M.S.M.), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2 pela Suspensão Profissional do PED Nº 008/2013. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. José Antunes da Fonseca Filho". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis Rocha da Silva, Dr. Robson de Jesus Pavão, Dra. Isis Simões Menezes, Dr. Bruno Vilaça Ribeiro, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Paula Maria Passos dos Santos, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dra. Marisa Bacellar, Dra. Adalgisa Ieda Maiworm Bromerschenckel, Dr. Edson Virgínio Rodrigues.

JOSÉ ANTUNES DA FONSECA FILHO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 2, DE 4 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 008/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar, no qual é representada a profissional fisioterapeuta (C.E.P.B.), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2 pela Advertência do PED Nº 008/2014. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Bruno Vilaça Ribeiro". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis Rocha da Silva, Dr. Robson de Jesus Pavão, Dra. Isis Simões Menezes, Dr. Bruno Vilaça Ribeiro, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Paula Maria Passos dos Santos, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dra. Marisa Bacellar, Dra. Adalgisa Ieda Maiworm Bromerschenckel, Dr. Edson Virgínio Rodrigues.

BRUNO VILAÇA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 3, DE 4 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 001/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar, no qual é representada a profissional fisioterapeuta (A.A.R.), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2 pela Representação Improcedente do PED Nº 001/2013. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Bruno Vilaça Ribeiro". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis Rocha da Silva, Dr. Robson de Jesus Pavão, Dra. Isis Simões Menezes, Dr. Bruno Vilaça Ribeiro, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Paula Maria Passos dos Santos, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dra. Marisa Bacellar, Dra. Adalgisa Ieda Maiworm Bromerschenckel, Dr. Edson Virgínio Rodrigues.

BRUNO VILAÇA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 4, DE 4 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 002/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar, no qual é representada a profissional fisioterapeuta (F.B.M.), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2 pela Representação Improcedente do PED Nº 002/2013. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Edson Virgínio Rodrigues". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis Rocha da Silva, Dr. Robson de Jesus Pavão, Dra. Isis Simões Menezes, Dr. Bruno Vilaça Ribeiro, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Paula Maria Passos dos Santos, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dra. Marisa Bacellar, Dra. Adalgisa Ieda Maiworm Bromerschenckel, Dr. Edson Virgínio Rodrigues.

EDSON VIRGINIO RODRIGUES
Conselheiro-Relator designado para acórdão

ACÓRDÃO Nº 5, DE 4 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 003/2013

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar, no qual são representadas as profissionais fisioterapeutas (M.I.O.) e (N.R.S.), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2 pela Representação Improcedente do PED Nº 003/2013. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira - Dra. Adalgisa Ieda Maiworm Bromerschenckel ". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis Rocha da Silva, Dr. Robson de Jesus Pavão, Dra. Isis Simões Menezes, Dr. Bruno Vilaça Ribeiro, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Paula Maria Passos dos Santos, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Dra. Marisa Bacellar, Dra. Adalgisa Ieda Maiworm Bromerschenckel, Dr. Edson Virgínio Rodrigues.

ADALGISA IEDA MAIWORM BROMERCHENCKEL
Conselheira-Relatora

ACÓRDÃO Nº 6, DE 4 DE ABRIL DE 2016

PROCESSO ÉTICO Nº: 003/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar, no qual é representado o profissional fisioterapeuta (D.O.D.), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2 pela Representação Improcedente do PED Nº 003/2014.

Fica designada para elaboração do acórdão o Conselheiro - Dr. Edson Virgínio Rodrigues". A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros: Dra. Regina Maria de Figueirôa, Dr. Omar Luis Rocha da Silva, Dr. Robson de Jesus Pavão, Dra. Isis Simões Menezes, Dr. Bruno Vilaça Ribeiro, Dr. Jorge Luis da Silva Nascimento, Dra. Paula Maria Passos dos Santos, Dra. Valéria Martins Quintão Rocha, Dr. José Antunes da Fonseca Filho, Conselheiros: Dra. Marisa Bacellar, Dra. Adalgisa Ieda Maiworm Bromerschenckel, Dr. Edson Virgínio Rodrigues.

EDSON VIRGINIO RODRIGUES
Conselheiro-Relator

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3, DE 26 DE MARÇO DE 2016

Autoriza a realização de conciliação nas Execuções Fiscais propostas pelo Conselho Regional de Química da 7ª Região, a critério da Assessoria Jurídica.

O Presidente do Conselho Regional de Química da 7ª Região, no uso de suas atribuições, considerando: - as reiteradas decisões da Justiça Federal do Estado da Bahia, chanceladas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no sentido de obstaculizar o prosseguimento regular das Execuções Fiscais, de créditos instituídos e cobrados pelos órgãos de fiscalização profissional com base no art. 2º da Lei 11.000/2004 e, em alguns casos, com base nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei 12.514/2011; - a limitação ventilada no art. 8º da Lei 12.514/2011, que proíbe os órgãos de fiscalização profissional de promover a cobrança de créditos inferiores a 4 (quatro) vezes o valor devido anualmente por cada pessoa física ou jurídica inadimplente, que obriga à concentração de créditos para fins de cobrança, tornando o valor executado alto demais para o devedor e a cobrança judicial atrasada demais, em relação às necessidades de arrecadação do CRQ; - que o CFQ foi consultado sobre o assunto por meio do Ofício CRQ7 016/2016, vindo a autorizar o CRQ7 a participar de mutirões de conciliação na Justiça Federal do Estado da Bahia, por meio do Ofício CFQ 0191/2016, em 26.02.2016; - que é público e notório que o próprio Poder Judiciário como um todo tem investido na promoção da conciliação para reduzir a demanda de processos judiciais, resolve:

- Autorizar a Assessoria Jurídica do CRQ7, por sua advocada, a Dra. Johana Manuela Portela Pereira, OAB/BA 19333, a requerer e realizar a conciliação, a partir de 1º de março de 2016, nas Execuções Fiscais ajuizadas, ou a ajuizar, perante a Justiça Federal do Estado da Bahia, que, a seu critério, reúnam condições para tanto; - determinar que os acordos de conciliação contemplem propostas razoáveis e proporcionais, em relação ao valor devido, à responsabilidade pelas custas e às condições gerais de pagamento ao CRQ7, aí incluídos os honorários advocatícios, a serem suportados pelo devedor;

- Determinar que o pagamento do valor total resultante da conciliação seja pago, exclusivamente, por meio de cartão de débito ou crédito, ficando autorizado o parcelamento, também, exclusivamente, através de cartão de crédito, em no máximo 12 (doze) parcelas;

- Determinar que a Assessoria Jurídica forneça relatório de composição dos valores pagos, em sede de conciliação, para que o Setor Financeiro possa alocar nas contas competentes cada receita específica e fazer o repasse integral dos honorários advocatícios. - autorizar a realização dos procedimentos cabíveis para contratação do serviço de locação de terminal móvel de cartão de débito e crédito, para os fins aqui indicados.

ANTONIO CÉSAR DE MACEDO SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE MARÇO DE 2016

Autoriza a inscrição em dívida ativa dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, que já tenham sido objeto de notificação administrativa de cobrança, e que tenham vencido dentro do prazo prescricional de cinco anos, contados do respectivo vencimento.

O Presidente do Conselho Regional de Química da 7ª Região - Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 202 do Código Tributário Nacional, no art. 2º da Lei 6.830/80, na Resolução Normativa CFQ 186/2002, visando dar maior agilidade aos processos de cobrança judicial do Conselho, tendo em vista que a Dívida Ativa é formalizada por meio eletrônico, que é feito o controle prévio pela Assessoria Jurídica do crédito que deve ser inscrito, e que cabe recurso administrativo da inscrição, por ventura, indevida, uma vez que é feita a respectiva intimação, resolve:

- Autorizar a Inscrição em Dívida Ativa do Conselho de todos os débitos de pessoas físicas e jurídicas, que já tenham sido objeto de notificação administrativa de cobrança, e que tenham vencido dentro do prazo prescricional de cinco anos, contados do respectivo vencimento;

- Determinar que a autorização da Presidência do CRQ7 e a ciência do Tesoureiro, para a inscrição, sejam formalizadas em cada Certidão de Dívida Ativa, exclusivamente, por meio de referência à presente Portaria;

- Permitir que seja utilizada assinatura digitalizada do Presidente, do Tesoureiro e da Assessoria Jurídica, na emissão dos documentos de cobrança administrativa e inscrição em Dívida Ativa.

ANTONIO CÉSAR DE MACEDO SILVA